

## **Processo Nº: 5544051-37.2021.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª,7ª,8ª,9ª,10ª e 11ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/10/2021 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 88.758.825,42

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A. E SOCIEDADES CONTROLADAS

VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA

SORVETERIA CREME MEL SA

INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL SA

CMZ GESTÃO E SERVIÇOS SA



JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dra. MARIA ANTONIA DE FARIA

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### GRUPO CMZ

Vargem Grande Participações S.A. - CNPJ nº 18.321.956/0001-50  
Sorveteria Creme Mel S.A. - CNPJ nº 03.857.539/0001-50  
Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda - CNPJ nº 01.238.035/0001-26  
Distribuição de Congelados Brasil S.A. - CNPJ nº 26.661.766/0001-00  
CMZ Gestão e Serviços S.A. - CNPJ sob nº 28.822.870/0001-65

Setembro de 2023

Página 1 de 293

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:18





## AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5544051 –37.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO CMZ** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CMZ**, composto das seguintes empresas: a) **Vargem Grande Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001 –50; b) **Sorveteria Creme Mel S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001 –50;c) **Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001 –26; d) **Distribuição de Congelados Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001 –00 e, e) **CMZ Gestão e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001 –65, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 4, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	7
2	ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	9
3	CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	65
4	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (JULHO DE 2023).....	66
5	DADOS CONTÁBEIS.....	77
5.1.1	Resultado Mensal (Empresa).....	78
5.1.2	Receita Líquida Mensal (Empresa).....	79
5.1.3	Custo Mensal (Empresa).....	80
5.1.4	Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	81
5.1.5	Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	82
5.1.6	Lucro Antes do IR Mensal (Empresa).....	83
6	MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	84
6.1	Relatório de Caixa.....	84
6.2	Aplicações Financeiras.....	84
6.4	Outros Ativos (Circulante).....	87
6.5	Outros Ativos (Não Circulante).....	88







6.6 Imobilizado Líquido.....	89
6.7 Dívida Financeira (Circulante).....	90
6.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante).....	91
6.9 Dívida Financeira (Não Circulante).....	92
6.10 Debêntures a Pagar.....	93
6.11 Prejuízos Acumulados.....	94
7 INDICADORES FINANCEIROS DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	95
7.1 Ebitda.....	95
7.2 Liquidez Geral.....	96
7.3 Liquidez Seca.....	97
7.4 Liquidez Corrente.....	98
7.5 Endividamento Geral.....	99
7.6 Solvência Geral.....	100
8. RECURSOS HUMANOS.....	102
8.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Julho de 2023 (Comparativo Mensal e Anual).....	102
9. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	104
9.1 Ativo Acumulado.....	104
9.2 Passivo Acumulado.....	105



9.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	106
10 PASSIVOS EXTRAJUDICIAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	107
10.1 Passivo Extrajudicial Acumulado.....	107
10.2 Passivo Fiscal Acumulado.....	108
10.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ.....	109
10.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	110
10.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ.....	111
10.6 Contingência.....	112
10.7 Arrendamento Mercantil.....	113
11 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE AGOSTO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	114
11.1 Insumos Adquiridos.....	114
11.2 Volume Produzido.....	115
11.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril).....	116
11.4 Faturamento por Produtos e Empresas.....	117
12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE JULHO 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	119
12.1 Faturamento Bruto Mensal.....	119
12.2 Liquidez Geral.....	120
12.3 Receita x Custo.....	121





13 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	123
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS .....	244
15 SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	247
16 RELATÓRIO FINAL E ÚLTIMO RELATÓRIO MENSAL.....	265
17 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	291





## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO CMZ**, à luz da legislação de regência, se materializam em caráter de recorrente aperfeiçoamento, tendo em vista os necessários e naturais aperfeiçoamento dos intercâmbios e fortalecimento das bases das rotinas de trabalho entre as devedoras e a Administração Judicial. Notório, ainda, a complexidade que permeia a presente matéria haja vista o elevado volume, a extensão e o dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações fabril e comercial com dados, características e dinâmicas peculiares, que remetem a ações de constância revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade dos dados e informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste auxiliar do juízo.

Necessário, também, ressaltar que o presente relatório segue com dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior. Tal situação ocorre em virtude das recuperandas ultimarem/fecharem as suas contabilidades somente ao final de cada mês subsequente.

A situação posta demonstra-se factualmente compreensível pela matéria em estudo e em face do portentoso volume de informações que envolvem e perpassam as cinco sociedades empresariais que atualmente compõem o grupo econômico.



O presente relatório da Administração Judicial deste período, que tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações de diversas naturezas, nuances e vieses do **GRUPO CMZ**, apresenta dados gerais e pontuais do atual momento recuperacional, indicadores contábeis e de desempenhos operacionais em alcances e panoramas com séries históricas mensais, contendo: *i)* Cronograma Processual; *ii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *iii)* Dados Contábeis; *iv)* Movimentações Financeiras, Relatório de Caixa, Aplicações Financeiras, Adiantamento (Ativo Circulante), Outros Ativos (Circulante), Imobilizado Líquido, Dívida Financeira (Circulante), Dívida Financeira (Não Circulante), Debêntures a Pagar e Prejuízos Acumulados; *v)* Indicadores Financeiros Ebitda, Liquidez Geral, Liquidez Seca, Liquidez Corrente, Endividamento Geral, Solvência Geral e Lucratividade; *vi)* Recursos Humanos, Funcionários e Colaboradores; *vii)* Ativo, Passivo e Patrimônio, Ativo Acumulado, Passivo Acumulado; *viii)* Passivos Extraconcursal e Fiscal Acumulados, Contingência, Arrendamento Mercantil, Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ, Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ e Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ; *ix)* Indicadores de Produção, Insumos Adquiridos, Volume Produzido, Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril) e Serviços de Distribuição e Transporte; *x)* Indicadores de Performance Empresarial, Faturamento Bruto Mensal e Acumulado, Liquidez, Receita x Custo e Receita x Resultado, *xii)* Do Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; *xiii)* Dados e Indicadores Consolidados e *xiv)* Sentença de Encerramento do Processo de Recuperação Judicial; e *xvi)* Relatório final e Último Relatório Mensal *xvii)* Considerações Finais.







## 2 ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial ante o deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CMZ**, cujo protocolo ocorreu em 18/10/2021, sob número 5544051-37.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 25/10/2021 (evento 4), com publicação em 27/10/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3341, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão do Magistrado à época (evento 4):

[...]

Assim, preenchidas as condições indispensáveis ao fim colimado, e verificado que a petição inicial cumpre os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados à inicial todos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado **GRUPO**

**CMZ:**

Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“VARGEM GRANDE” ou “CONTROLADORA”), e, sociedades controladas:

Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”);

Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”);







Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”);

CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Nomeio administrador judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, n.º 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefone (62) 39545554, e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) e sítio: [stenius.com.br](http://stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.

Fixo os honorários da administradora judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, até todo dia 10 de cada mês, a partir de 10 de novembro de 2021. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados.

A recuperanda deverá arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administradora judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a





administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

Consequentemente, fica deferido parcialmente o requerimento formulado no item "b", ao tempo em que determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que as devedoras não hajam concorrido com a superação do lapso temporal.

Indefiro, por ora, o pleito constante no item "c", tendo em vista que tais medidas, caso não estejam contempladas nas determinações contidas na deliberação do item "b", deverão ser analisadas de forma individual, mediante prévia comprovação e demonstração nos autos.

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005.

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.





Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

As devedoras deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Indefiro o pleito contido no item “g” para arquivamento em pasta própria, como documentos sigilosos, das relações de bens particulares dos administradores e controladora, assim como da relação de funcionários e respectivos salários, vez que não há tal previsão na legislação de regência.

Determino que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados e, ainda, que as referidas correspondências sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos.

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, averiguação de todas as dependências e atividades exercidas pelas devedoras, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.

Oficie-se ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais das devedoras e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Expeça-se edital, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se.





[...]

[Destacamos]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foi interposto Agravo de Instrumento nº 5624386-43.2021.8.09.0051, no qual foi deferida a tutela recursal com suspensão dos efeitos e da eficácia da citada decisão que havia deferido o processamento da recuperação judicial (evento 85), a saber:

[...]

Assim entendendo, **defiro a tutela recursal pretendida**, suspendendo os efeitos ou a eficácia da decisão agravada, até o pronunciamento desta Corte sobre o mérito deste agravo de instrumento.

[...]

[Destacamos]

As recuperandas, por seu turno, interpuseram Agravo Interno no sobredito Agravo de Instrumento, que obteve provimento e foi restabelecida a decisão de deferimento do processamento (evento 117):

[...]

Assim sendo, **dou provimento ao agravo interno e, realizando um juízo de retratação**, reestabeleço a eficácia da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

[...]

[Destacamos]

Os agravantes apresentaram Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, conforme consta no evento 625.








No mérito, o referido agravo foi julgado no 03/10/2022, o qual foi conhecido e negado provimento (ofício comunicatório evento 777), cuja decisão transitou em julgado.

Noutro giro, consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 28/10/2021 (evento 17):

  
COMARCA DE GOIÂNIA

**TERMO DE COMPROMISSO  
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

PROPOSTORES: 0640651/37.2021.8.09.0051  
NATUREZA: Recuperação Judicial  
REQUERENTE: Vagner Oreste Paripetogias S.A. e Sociedade Controlada  
REQUERIDO: STENIUS LACERDA BASTOS, Insatisfeito  
JUIZ: José Ricardo M. Machado.

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e 2021, no Edifício do Fórum Civil da comarca de Goiânia, perante o Dr. José Ricardo M. Machado, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Civil desta comarca, compareceu o Sr. STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, profissional responsável da pessoa jurídica Cincoos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.556/0001-08, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, conj. 1704, em Goiânia-GO, CEP 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 / (62) 9917.3559, e-mail: cincoos@stenius.com.br e site eletrônico: www.stenius.com.br, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Comarca da Justiça de Goiás - BAJ, nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos da recuperação judicial de processo nº 5544051-37.2021.8.09.0051, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Pelo Juiz de Direito, foi firmado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito o encargo, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

Ilana Mira Borges Barreto dos Santos  
ENCARREGADA DE ESCRITURARIA DA 6ª VARA CIVEL

STENIUS LACERDA BASTOS (CPF 43891721153) - Inscrição no BAJ  
Representante de Cincoos Consultoria Organizacional Ltda  
ADMINISTRADOR JUDICIAL









Ante o edital do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos credores CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. (evento 301), FIBRASA S/A (evento 321), BICHARA ADVOGADOS (eventos 322 e 325), PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (evento 323), BANCO SOFISA S.A. (evento 324), LATICÍNIOS SUCESSO LTDA (evento 326), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 328), S & BORGES COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (evento 329), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE MORAES OLIVEIRA E SILVA (evento 330), NORDAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA (evento 353), ITAÚ UNIBANCO S.A. (evento 357) e GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA (evento 386).

A Assembleia Geral de Credores, requerida pela Administração Judicial, foi convocada pelo juízo, para realização em 17 e 25/05/2022, em primeira e segunda convocações, respectivamente conforme decisão de evento 466, abaixo transcrita:

[...]

Após o proferimento da decisão de evento 431, foram agregadas aos autos algumas petições que reclamam exame e deliberação.

As recuperandas manifestaram ciência do relatório da Administração Judicial referente ao mês de fevereiro (evento 426).

Os credores: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A (evento 427), MANLOG TRANSPORTES LTDA (evento 448) e DOREMUS ALIMENTOS LTDA (evento 461) requereram a habilitação de seus advogados.





As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de fevereiro de 2022 (evento 428).

Foram apresentados pedidos de habilitação de crédito pelos credores: DANILLO ALVES DA CRUZ (evento 429) e HOFNY EDUARDO COSTA MATIAS (evento 447).

No evento 448 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA desistiu da objeção apresentada, aduzindo que seu crédito foi reconhecido como não sujeito à recuperação judicial e, portanto, não tem interesse em aderir ao plano assim como não detém interesse no presente feito.

O credor GROUPACK INDUSTRIAL LTDA exarou sua ciência do Plano de Recuperação e informou que escolhe a opção "A" (item 5.4.2) do referido Plano de Recuperação, para recebimento do seu crédito (R\$ 3.144,00), em até 02 anos, após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial (item 5.4.2.1) (evento 452).

O credor DOCE MINEIRO LTDA apresentou Embargos de Declaração em face da decisão de evento 431 no sentido de que seja corrigida a contradição que determinou o bloqueio da habilitação de crédito da empresa, pois segundo aduz comprovado, o referido crédito se encontra devidamente habilitado, entendendo, portanto, não havendo qualquer óbice que justifique a decisão de bloqueio (evento 453).

No evento 458 a Administração Judicial apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no auditório da ACIEG - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 - telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKp1okhzozwriM47>, em Goiânia-GO, nos dias 17 e 25 de maio do corrente ano, sempre às 13h, tendo como pauta a apreciação do Plano de Recuperação Judicial e a constituição de Comitê de Credores.

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício n. 004209-2022-CPPR referente decisão proferida no Conflito de Competência n. 187237/GO, pela qual designou este juízo para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até ulterior deliberação do Ministro Relator e solicitou informações (evento 459).





No evento 462 a Administração Judicial requereu a alteração do local de realização da Assembleia Geral de Credora para o auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco – Av. Araguaia, 1544 – Leste Vila Nova, Goiânia – GO, 74645-070 – telefone: (62) 3219-1300, sítio: <https://fieg.com.br/home>, localização: <https://goo.gl/maps/GFXN4TNe6PYBdSFS8>, mantendo-se as datas, horários e pauta.

...

Primeiramente, com relação aos pedidos de habilitação de advogados pelos credores para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (eventos 427, 448 e 461), deverá a Escrivania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 429 e 447), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos dos artigos 7º, parágrafos 1º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Intimem-se as recuperandas e, na sequência, o Administrador Judicial para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo das petições e informações contidas nos eventos 448 e 452.

Com relação aos Embargos de Declaração (evento 453), esclareço, desde já, que a decisão embargada não excluiu o crédito do embargante desta recuperação judicial, mas, apenas determinou o bloqueio do pedido de habilitação neste processo principal, haja vista o regramento próprio, consoante reafirmando em casos similares acima. Neste sentido, diante deste pontual esclarecimento, intime-se o embargante para se manifestar se o seu pleito, efetivamente, visa a manutenção da habilitação do crédito neste processo principal ou cinge-se apenas à habilitação de seus advogados para acompanhamento do feito. Após referida manifestação procederei a análise e deliberação dos citados embargos, se necessário.





Diante do requerimento da Administração Judicial (evento 458), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no local, data e horários indicados, visando a apreciação das pautas elencadas. Expeça-se o respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Expeça-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 459.

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se..

[...]

O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores foi devidamente divulgado em 27/04/2022, com data de publicação em 28/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3459 – Seção II, conforme eventos 480 e 485 e segue abaixo:







sobre o Plano de Recuperação Judicial e demais ordens do dia, conforme atas e demais documentos juntados nos eventos 565 e 598 e, também, de acordo com o exposto no item 3 deste relatório.

Na sequência, esse juízo declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo e concedeu a recuperação judicial às empresas requerentes, conforme decisão de evento 642, abaixo:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 583, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações, inclusive o resultado da Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre o Plano de Recuperação Judicial, que reclamam exame e deliberação.

Os advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) requereram a juntada de procuração e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores.

Os credores Itamar Gonçalves de Souza (evento 594) e Oliveira's Logística e Transportes Ltda (evento 599) requereram habilitação de seus créditos.

As recuperandas apresentaram aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (evento 595).

O credor Doce Mineiro Ltda complementou documentação anexada no evento 491 (evento 596).

No evento 598 a Administração Judicial anexou a ata e demais documentos referentes à realização da Assembleia Geral de Credores na qual foi apreciado o Plano de Recuperação Judicial.

Foi juntada procuração do outorgante KLM Serviços de Marketing e Publicidade Ltda (evento 610).

As recuperandas se manifestaram sobre as alegações dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 612).

No evento 613, as recuperandas requereram a concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, em face do cumprimento dos requisitos. Asseveraram o abuso do direito de voto dos ex-sócios das recuperandas (Paulo e Simone), apresentando seus fundamentos e requereram a







flexibilização da exigibilidade da apresentação das certidões negativas fiscais para a concessão da recuperação judicial.

A credora Algar Multimídia S/A (evento 614) requereu a habilitação de advogados.

A Administração Judicial se pronunciou (evento 615), conforme determinado na decisão de evento 529, nos seguintes termos: que não procedem os Embargos de Declaração apresentados pela credora Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda no evento 487, tendo em vista que não existiu a omissão indicada; sobre os pleitos dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 493), após expor fundamentos, asseverou não ter identificado “irregularidades ou impedimento de participação da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A nos atos assembleares e deliberativos nesta recuperação judicial”, demonstrando, ainda, que eventual exclusão do citado credor não teria influência na deliberação do Plano de Recuperação Judicial; quanto à alegação da possível compra de créditos de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, ressaltou que não foi identificado nenhum crédito no Quadro Geral de Credores em nome do citado fundo, assim como não houve nenhum pedido de cessão de crédito em favor da mencionada instituição; quanto à suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas, requerido pela credora Miranda Arantes & Advogados S/S, gizou que a situação levantada também foi alegada em todas as respectivas impugnações que tramitam nos autos a respeito de cada um dos credores trabalhistas relacionados e, portanto, por se tratar de questionamento sobre a existência dos citados créditos, entendeu que as análises e as deliberações do juízo serão tratadas nos respectivos incidentes, acrescentando, ainda, a informação de que, mesmo com a exclusão dos 82 credores elencados, todos os demais credores presentes votaram no mesmo sentido, demonstrando que tais créditos não exerceram, neste particular, comportamentos abusivos ou condutas lesivas, como temia a requerente.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB comunicou a existência de crédito para transferir para esta recuperação judicial e solicitou o número da conta judicial para transferência, referente à ATOrd 000571 – 95.2019.5.13.0008 que tem como autor Elder Albuquerque Ferreira e Réu Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda (evento 622), reiterado no evento 638.

As recuperandas apresentaram Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623).





No evento 625, foi juntado cópia do Acórdão referente Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 5624386-43.2021.8.09.0051, proposto por Simone Barroso de Oliveira e Silva e outro em desfavor de Vargem Grande Participações S/A e outros, os quais foram rejeitados.

O Ministério Público exarou seu parecer no evento 636 nos seguintes termos: a respeito da alegação de nulidade do direito ao voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. disse que, de forma direta, de fato, a referida credora não possui qualquer vinculação com as recuperandas. Contudo, entendeu que a mesma faz parte do grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A., que é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. e que, portanto, a restrição de voto na Assembleia Geral de Credores prevista na Lei nº 11.101/05 deve alcançá-la, por óbvio, sob pena de risco de conflito de interesses e vício na manifestação de vontade da referida credora. Asseverou, de outro turno, que mesmo com a desconsideração do voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CMZ foi aprovado na Classe III - Credores Quirografários, não alterando o resultado da AGC, conforme demonstrado pela Administração Judicial e, ainda, ressaltou que a invalidade do referido voto não acarretará a invalidade das demais deliberações da Assembleia Geral de Credores, uma vez que a manifestação da credora Yeni não foi determinante para a formação da maioria. Consignou ainda, que o fato da citada credora não possuir direito a voto não macula a existência de seu crédito na classe de credores quirografários. Com relação à alegação de nulidade do direito ao voto dos 82 credores trabalhistas indevidamente habilitados no presente feito, após tecer suas considerações e fundamentos, expôs o entendimento pela regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022, ressaltado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, sendo que os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal, pois em face da unanimidade da aprovação na classe, a declaração posterior de nulidade de votos de cada credor trabalhista que tenha a impugnação ao seu crédito julgada procedente, em nada alterará o resultado. Sobre a alegação de irregularidade na aquisição de créditos pelo Fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, anotou que, de fato, o referido fundo não consta como credor/cessionário de qualquer crédito concursal da presente recuperação judicial e que, até o presente momento, não consta dos autos a comunicação de cessão ou a promessa de cessão dos





créditos habilitados, o que afasta as alegações trazidas pelos credores no evento 493 e que diante dos apontamentos nos autos, não se há de cogitar de irregularidades ou prática dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Quanto à possibilidade de concessão da recuperação judicial pelo quórum alternativo ou cram down, discorreu sobre os três requisitos no artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, asseverando que houve o preenchimento dos dois primeiros, mostrando-se razoável e prudente a relativização do terceiro requisito, pois a jurisprudência tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si e, por fim, ressaltou a ausência de tratamento diferenciado na classe (§ 2º do art. 58) arrematando que “ante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 e, ainda, a ausência de tratamento diferenciado entre os credores da classe II (Garantia Real), concluiu-se pela possibilidade de concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do PRJ pelo quórum alternativo ou “cram down”. Deu ciência do relatório da Administração Judicial e das contas demonstrativas das recuperandas. Ao final manifestou pela: “a) declaração de nulidade do voto da credora quirográfaria Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A durante a Assembleia-Geral de Credores pela violação ao artigo 43, da Lei nº 11.101/05, bem como pelo conflito de interesses demonstrado, na medida em que foi oportunizada a deliberação de quem não possuía direito a voto; e b) regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022 e, ressalvado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal do artigo 39 da Lei nº 11.101/2005; e c) ausência de provas em relação à existência de aquisição de créditos concursais de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, consoante apontado pela Administradora Judicial em seu parecer do evento 615; e, por fim, d) Concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme anotado retro.”

O Superior Tribunal de Justiça reiterou o pedido de informações referente ao Conflito de Competência nº 186254-GO (evento 639).

Página 24 de 293

(62) 2020.2475 / / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:21





As recuperandas externaram ciência a respeito da manifestação da Administração Judicial e da decisão nos Embargos de Declaração (evento 640).

A Administração Judicial apresentou Relatório (evento 641).

...

Primeiramente, com relação ao pedido de habilitação de advogado pelo credor para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (evento 614), deverá a Escritania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

A respeito da procuração juntada no evento 610, proceda-se a intimação do respectivo advogado indicado para que efetue a apresentação de eventual requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 594 e 599), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos do que dispõem os artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Sobre os pedidos dos advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) para juntada de procuração, substabelecimento e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores, advirto que deverão adotar o que estabelece o artigo 37, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, consoante já deliberado anteriormente por este juízo.

Quanto a solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB (eventos 622 e 638), colha-se a manifestação das recuperandas e da Administração Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Expeçam-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 639.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 623) e o Relatório apresentado pelo Administrador Judicial (evento 641).





Feitos os encaminhamentos sobre as questões processuais, passo à deliberação sobre a Assembleia Geral de Credores e o conseqüente pleito de concessão da recuperação judicial, considerada a deliberação dos credores no citado conclave.

Constata-se que o pedido do processamento da recuperação judicial foi deferido em 25/10/2021 (evento 4).

O Plano de Recuperação Judicial foi temporariamente apresentado em 17/12/2021 (evento 124).

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano: Cpf Comercialização Brasil S.A. (evento 301), Fibrosa S/A (evento 321), Bichara Advogados (eventos 322 e 325), Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (evento 323), Banco Sofisa S.A. (evento 324), Laticínios Sucesso Ltda (evento 326), Caixa Econômica Federal (evento 328), S & Borges Comércio De Peças E Acessórios Ltda (evento 329), Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 330), Nordap Comércio De Equipamentos E Peças Para Climatização Ltda (evento 353), Itaú Unibanco S.A. (evento 357) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 386).

Ante a existência de objeção ao Plano de Recuperação Judicial foi requerida a designação de Assembleia Geral de Credores pela Administração Judicial (eventos 458 e 462).

Por meio de decisão proferida no evento 466 foi deferida a convocação da Assembleia Geral, sendo a primeira para o dia 17/05/2022, às 13h no auditório da FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco - Av. Araguaia, 1544 - Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74645-070 e a segunda na data de 25/05/2022, no mesmo horário e local.

Foi publicado o Edital de Convocação dos Credores para a citada Assembleia (eventos 480 e 485).

Não foi instalada a Assembleia em primeira convocação por falta de quórum (eventos 564 e 565).

Contudo, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual o Plano de Recuperação Judicial e aditivo apresentados pela recuperandas foram submetidos ao crivo dos credores presentes ao conclave, com os seguintes resultados:

Classe I - Trabalhista: aprovação de 100% em quantidade e valor;

Classe II - Garantia Real: rejeição de 100% em quantidade e valor;

Classe III - Quirografário: aprovação de 85,71% em quantidade e 65,63% em valor; e





Classe IV – EPP/ME: aprovação de 100% em quantidade e valor (evento 598).

As recuperandas apresentaram certidões negativas de débitos fiscais disponíveis, comprovantes dos pedidos de parcelamento nas situações aplicáveis, demonstrativos de pagamento de débitos e comprovantes de requerimento das certidões que ainda não foram disponibilizadas para atendimento ao disposto no artigo 57, da LFR, bem como pleitearam a flexibilização da exigência de apresentar as referidas certidões para a concessão da recuperação judicial (evento 613).

O Ministério Público, após suas considerações sobre o feito manifestou-se no sentido da concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (evento 636).

Pois bem. Sobre o processamento do feito, não verifico nenhuma nulidade, razão pela qual se encontra apto para deliberação quanto ao seu objeto principal, qual seja, o pedido de concessão da recuperação judicial pelas empresas requerentes.

Registre-se que restaram prejudicados os pedidos de suspensão de realização da Assembleia Geral de Credores, seja por motivo de insurgência quanto à participação de alguns credores, seja para realização de forma virtual ou híbrida, haja vista que, consoante ficou demonstrado e será pormenorizado adiante, a participação de credores que tiveram créditos questionados não interferiu na deliberação dos demais credores presentes, assim como o conclave de forma presencial teve a participação dos credores que haviam solicitado de outra modalidade. Ademais, acrescente, não houve nenhum prejuízo declarado, indicado ou identificado no formato realizado.

Entretanto, considerando que houve pedidos específicos de alguns credores com pleitos pontuais, imperiosas as considerações e liberações preliminares a seguir.

Os credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva pugnaram pela vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A., sob o argumento de se tratar de parte vinculada às recuperandas, bem como questionou a cessão de créditos pelas recuperanda ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial (evento 487).

Sobre a questão da cessão de créditos ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial, consoante apurado pela Administração Judicial e ressaltado pelo Ministério Público, não foi identificado ou demonstrado nenhum ato







concreto ou fático neste feito, inviabilizando, portanto, qualquer deliberação a respeito, ante a inexistência da causa de pedir próxima.

A respeito do pedido de vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. imperioso consignar que houve a manifestação das recuperandas (evento 511), assim como a referida credora se pronunciou neste feito (evento 578), a Administração Judicial emitiu suas considerações (evento 615) e o Ministério Público exarou seu parecer (evento 636), tendo sido observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Com relação ao ponto nodal levantado, qual seja, o direito de voto da credora Yeni, sob a alegação de se enquadrar como parte vinculada às recuperandas, em razão de sua participação em outra sociedade empresária (art. 43 da Lei nº 11.101/2005) perfílo do entendimento exposto pela Administração Judicial e pela primeira conclusão exposta pelo Ministério Público em seu parecer, ou seja, de que não há, de forma direta, nenhuma espécie de vinculação da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A, com as recuperandas e, por esta razão, não há substrato fático ou jurídico para invalidar o seu voto na Assembleia Geral de Credores. Esclareço, outrossim, que a segunda conclusão exarada pelo parquet, qual seja, a de que a sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A faz parte do mesmo grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A. e que esta é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. não possui subsunção ao dispositivo aludido, ao tempo em que não há espaço para a interpretação extensiva nos moldes delineados, notadamente diante da ausência de qualquer fato concreto que sustente a alegação de mácula na constituição do crédito.

De mais a mais, necessário consignar que, conforme constatado e demonstrado pela Administração Judicial e ratificado pelo Ministério Público, o cômputo do voto da credora Yeni não teve qualquer espécie de influência na deliberação realizada pelos credores.

A credora Miranda Arantes & Advogados S/S (evento 502) requereu a concessão de medida liminar para a suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas e, subsidiariamente que fossem realizados e colhidos em apartado pelo Administrador Judicial, de modo a ser possível identificar com maior clareza a influência de tais votos, comportamentos abusivos, condutas lesivas, entre outros pontos que podem esclarecer a real intenção desses credores.





No que tange à concessão de medida liminar, em que pese ter sido prejudicada em razão de perda superveniente de seu objeto, em face da participação dos citados 82 credores do ato assemblear, não vejo nenhuma nulidade, pois, consoante narrado pela Administração Judicial e destacado pelo Ministério Público, a questão sobre a existência dos créditos será deliberada nas respectivas impugnações, processadas em apenso, sendo que as deliberações da assembleia geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido subsidiário, verifica-se que foi atendido pela própria logística e metodologia da votação realizada, em que os votos foram colhidos de forma individual e nominal (separada), possibilitando a identificação, consoante pleiteado. E mais, conforme também mencionado pelo auxiliar do juízo e pelo parquet, a participação dos 82 credores trabalhistas, computando ou não os seus votos, não demonstraram comportamentos abusivos, condutas lesivas, ou outros pontos que requeiram esclarecimentos.

Assim, ultrapassados os questionamentos específicos de alguns credores, resta a averiguação quanto aos requisitos legais para concessão da recuperação, nos moldes em que o Plano de Recuperação Judicial foi deliberado pelos credores.

A priori, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas Classes I, III e IV, com rejeição pela Classe II, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando a concessão da recuperação judicial com base caput do artigo 58 da mencionada norma regente.

Entretanto, as recuperandas pleiteiam a concessão da recuperação judicial com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da citada lei, que assim prevê:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:





I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

A possibilidade acima buscada, conhecida como cram down, instituto criado e utilizado na doutrina americana e amplamente utilizado na justiça brasileira, inclusive por força da citada previsão legal, possui, como visto, requisitos e condições para atendimento, mediante quórum alternativo.

Como bem acentuado pelo Ministério Público (evento 636), não há maiores dúvidas quanto ao atendimento dos dois primeiros requisitos, pois houve a aprovação e o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, bem como houve a aprovação de três das quatro classes de credores, quais sejam, nas Classes I, III e IV.

A situação de maior indagação reside no ponto concernente ao voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores na classe que o rejeitou, tendo em vista que houve rejeição da totalidade dos credores da Classe II.

Entretanto, como também gizado pelo parquet, em seu atentado parecer, necessária a mitigação da literalidade do dispositivo em tela, na medida em que a Classe II é integrada apenas por dois únicos créditos, interligados e atuantes de forma conjunta nesta recuperação judicial, sendo que a recusa de aprovação não adveio da demonstração fática, coerente ou arrazoada com motivos aptos para se direcionar à falência do grupo empresarial (interesse individual), em contrapartida à demonstração de todos os demais credores (interesse coletivo) integrantes e também interessados diretos pelo eventual soerguimento para recebimento de seus créditos, ainda que por meio de uma proposta consubstanciada no Plano de Recuperação Judicial, com prazos e deságios.





Transcrevo, por oportuno, a conclusão do Ministério Público: “Nesse contexto, se mostra razoável e prudente a relativização do terceiro requisito legal previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, visto que a jurisprudência pátria tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si.”

Conseqüentemente e pelas mesmas razões deve ser mitigado e flexibilizado o requisito previsto no parágrafo 2º, pois, na prática, resta prejudicado e não há como se adentrar na análise sobre tratamento diferenciado entre os credores da Classe II.

Sobre o tema, cito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante. 2. “Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores” (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, Dje 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ – 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.551.410/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 29/3/2022, Dje de 24/5/2022.)

“...3. No caso concreto, para acolher a pretensão recursal de reconhecer a falta dos requisitos do cram down e, por consequência, rejeitar o plano de recuperação judicial da primeira agravada, seria necessária a análise de matéria fática, inviável em recurso especial. 4. Segundo a jurisprudência do STJ, “visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na







verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp n. 1.337.989/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/5/2018, Dje 4/6/2018). 5. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 6. Conforme orienta a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ, "a aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do não provimento do agravo interno em votação unânime. A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não ocorreu na hipótese examinada" (STJ - 2ª Seção, AgInt nos EREsp n. 1.120.356/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/8/2016, Dje 29/8/2016)." (STJ - 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.529.896/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 10/8/2020, Dje de 14/8/2020.)

"...1. A Lei nº 11.101/2005, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. 2. A aprovação do plano pelo juízo não pode estabelecer tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, devendo manter tratamento uniforme nesta relação horizontal, conforme exigência expressa do § 2º do art. 58. 3. O microsistema recuperacional concebe a imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma, sendo que, em relação ao inciso III, por se tratar da classe com garantia real, exige a lei dupla contagem para o atingimento do quórum de 1/3 - por crédito e por cabeça -, na dicção do art. 41 c/c 45 da LREF. 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes, pois "presentes 3 credores dessa classe o plano foi recepcionado por um deles, cujo crédito perfaz a quantia de R\$







3.324.312.50, representando 97,46376% do total dos créditos da classe, considerando os credores presentes" (fl. 130). Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado (obteve voto de 1/3 dos presentes, sendo que a lei exige "mais" de 1/3). Ademais, a recuperação judicial foi aprovada em 15/05/2009, estando o processo em pleno andamento.

5. Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores..." (STJ - 4ª Turma, REsp n. 1.337.989/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 8/5/2018, DJe de 4/6/2018.)

Forte nas razões acima, e com fulcro no parecer do Ministério Público, entendo presentes os requisitos e as condições, numa interpretação flexibilizada, para homologação do Plano de Recuperação Judicial e da Assembleia Geral de Credores, visando a concessão da recuperação judicial às requerentes diante da votação obtida.

Afora a questão superada, os credores deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre o aditivo apresentado e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação.

O mérito do Plano de Recuperação Judicial deve ser analisado pelos credores em assembleia, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da assembleia é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

Cabe ao juízo, porém, exercer um controle sobre os limites legais da decisão dos credores e das cláusulas contratuais.





Analisando o Plano de Recuperação Judicial consolidado não vislumbro qualquer afronta a norma cogente, sendo que a análise das condições negociais propostas pela autora e aceita pelos credores, respeitada a legalidade, escapam ao controle judicial, devendo ser respeitada a vontade colegiada dos credores. Não vislumbro, outrossim, ilegalidade material ou substancial nas condições propostas pelas devedoras.

Sobeja a questão sobre a regularidade fiscal, prevista no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

A ausência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, a meu ver, não configura óbice à concessão da recuperação judicial. Ou seja, o fisco deve atender ao princípio constitucional da proporcionalidade e, também, aos princípios estabelecidos no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, que, por consequência, encontram seu amparo no artigo 170 da Constituição Federal.

Em face de um aspecto pragmático, com a recuperação judicial, o fisco tem a chance de receber os tributos devidos, com a falência, a prática demonstra que nada, ou muito pouco, receberá dos seus créditos. Assim, acrescenta-se outros dois enfoques sobre os mesmos aspectos, ou seja: não há interesse econômico e não há interesse jurídico, pois os créditos tributários não são sujeitos a modificação de valor (ausência do interesse jurídico). Anoto, em reforço argumentativo, que se o crédito tributário não se sujeita à recuperação judicial, a sua eventual existência, não pode se consubstanciar em pressuposto negativo de concessão da recuperação. Aliás, é improvável que, numa situação de crise econômico-financeira uma empresa consiga manter-se em dia com as obrigações fiscais, sobretudo num país que ostenta uma carga tributária elevada.

Preservada a manutenção da fonte produtiva – primeiro dos objetivos da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da lei de regência – resguardam-se os interesses dos credores – o que também motiva o instituto –, inclusive dos credores tributários. Impedir a recuperação judicial não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, aqui incluindo-se o fisco e os trabalhadores. Acresça-se a isso o fato de que toda e qualquer execução para cobrança de créditos fiscais não se suspende, conforme regramento do artigo 6º, parágrafo 7º-B, da Lei 11.101/2005. Tal situação, implica reconhecer enorme vantagem às Fazendas Públicas, que permanecem na busca da satisfação das dívidas, enquanto os demais credores ficam sujeitos ao procedimento da recuperação judicial.





Assim, em consonância com o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a mitigação da regra disposta no artigo 57 é medida mais adequada, daí porque dispense a apresentação das demais certidões negativas de débitos fiscais pelas requerentes.

Esse, inclusive, é o entendimento predominante no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"...II – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. III – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. IV – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. Não há falar, por consequência, em convalidação da recuperação judicial em falência no caso em comento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5160782-74-2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

"...I – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de





apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. IV – Previsão de subclasse de credores. Possibilidade. Cláusula 6.6. Não se considera ilegal o tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribui para o êxito da recuperação judicial, beneficiando toda coletividade de credores. V – Cláusulas 4.4 e 4.5. Alienação de ativos e alteração societária sem prévia oitiva dos credores. Com o escopo de viabilizar a participação dos credores e a transparência no feito recuperacional, a eventual alienação de ativos e de alterações societárias devem ser precedidas da oitiva tanto do juízo quanto do Comitê de Credores. VI – Deságio e correção monetária do débito. Atenção às finalidades da recuperação judicial. A recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim sendo, deve ser mantida intacta a cláusula 6.3 do plano, que prevê deságio de 65% sobre o valor nominal dos créditos dos credores, bem como a incidência de juros e correção monetária nos índices da caderneta de poupança, posto que condizentes com os ditames da Lei Federal n. 11.101/05 e com o propósito de recuperação das empresas agravadas. VII – Cláusula 6.9.8. Transmutação da natureza da garantia do crédito. Previsão legal. Os créditos com garantia real, dentre eles os decorrentes de alienação fiduciária, são limitados ao valor do bem gravado, sendo considerados quirografários os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento. Assim sendo, a cláusula ora atacada somente reproduz redação do artigo 83 da lei em estudo, não havendo falar, portanto, em ilegalidade na espécie. VIII – Cláusula 7.12. Convolção da recuperação judicial em falência. Convocação de Assembleia Geral de Credores. Desnecessidade. Em se tratando de convolação de recuperação judicial em falência com fulcro no descumprimento do plano aprovado pela Assembleia de Credores, mostra-se despropositado o chamamento das recuperandas para defesa ou a convocação de nova Assembleia Geral,







por não possuir a Lei de Recuperação prevista nesse sentido. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5156048-80.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, Dje de 09/08/2017)

“...Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05)...” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5047538-02.2019.8.09.0000, Rel. Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2019, Dje de 05/09/2019)

“... 1. A orientação do C. STJ é no sentido de que a exigência de regularidade fiscal impede a recuperação judicial, o que não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, incluindo o fisco e os trabalhadores. 2. A interpretação literal do artigo 57 da Lei de Recuperação e Falências (LRF) – que exige as certidões – em conjunto com o artigo 191 – A do Código Tributário Nacional (CTN) – que exige a quitação integral do débito para concessão da recuperação – inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do instituto. 3. In casu, a concessão da recuperação judicial se deu em junho de 2020 (evento nº 179 dos autos de origem), portanto, um semestre antes da publicação e entrada em vigor da Lei 14.112/2020, razão pela qual não é esta aplicável ao caso concreto...” (TJGO, Agravo de Instrumento 5358142-12.2020.8.09.0000, Rel. Des. José Carlos de Oliveira, 2ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, Dje de 24/03/2021)

No mesmo sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

“...1. A Corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. Precedentes...” (STJ – 4ª Turma, AgInt no REsp n. 1.740.070/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 31/5/2021, Dje de 4/6/2021.)







Ante todo o exposto, acolhido o parecer do Ministério Público, e pautado no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, DECLARO APROVADO o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo (eventos 124 e 595) e CONCEDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL às seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ: Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“Vargem Grande” ou “Controladora”), e, sociedades controladas: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”); Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”); CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Caberá às empresas recuperandas, sob a supervisão da Administração Judicial, cumprir o Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das habilitações e divergências (impugnações) ainda em processamento.

Ficam as devedoras, assim como os credores, cientes da previsão do artigo 59, caput, e parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Por fim, deverão as devedoras observar a previsão do artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, ciente da norma inscrita no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

Intimem-se os Registros Públicos de Empresas (Juntas Comerciais) de todos os Estados em que as devedoras tiverem sede ou filiais. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento (sede ou filiais). Intime-se o Ministério Público.





Publique-se.  
[...]

Da referida mencionada decisão de concessão da recuperação judicial foram interpostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos, conforme decisão de evento 699:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 642, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações que reclamam exame e deliberação.

No evento 663, o Ministério Público registrou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial às sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ (evento 642), bem assim do Relatório de Atividade Mensal (RMA) referente ao mês de março de 2022 (evento 641) e das Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623), manifestando-se pela regular continuidade do feito.

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou informação de conta judicial vinculada ao processo da recuperação da empresa para que sejam transferidos os valores disponíveis, conforme determinação do STJ, nos autos da ATOrd 0011397-04.2017.5.18.0012, que tem como reclamante Adejaelson de Melo e reclamado Sorveteria Creme Mel S.A. (evento 672).

No evento 673, a OJ de Análise de Recurso do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informou que indeferiu o pedido de devolução do depósito recursal formulado pelas requerentes na ROT 0010182-09.2020.5.18.0005, que tem como recorrente Sorveteria Creme Mel S.A e Jailson de Jesus Silva, como recorrido.

A credora Kerry do Brasil Ltda apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 680).

Página 39 de 293

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:23



O credor Itaú Unibanco S.A. interpôs embargos de declaração em face da decisão de evento 642, alegando omissão referente ao controle de legalidade, concernente à nulidade das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações (evento 681).

O credor Laticínios Sucesso Ltda informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, item 5.1.2, ter optado pelo Plano B (evento 684).

A credora Eba Distribuidora Ltda. apresentou pedido de retificação da lista de credores (evento 685).

A credora Fibrosa S.A. informou que escolheu a Opção B, item 5.5.4, do Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme termo de adesão anexado (evento 686).

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 007265/2022-CPPR, referente a decisão proferida no Conflito de Competência nº 186254/GO, por intermédio da qual declarou a competência deste juízo, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (evento 687).

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de maio de 2022 (evento 688).

As recuperandas solicitaram levantamento de valores, solicitação de extrato de contas judiciais vinculadas a esta recuperação judicial à Caixa Econômica Federal e expedição de ofícios aos juízos trabalhistas para efetuar transferência de valores de numerários (evento 689).

No evento 690 as recuperandas emitiram manifestação sobre os embargos de declaração do evento 681.

A credora Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda requereu a a juntada do Termo de Adesão, para formalizar a opção de recebimento do crédito estabelecida pelo Credor Parceiro (Opção B – item 5.5.4) (evento 693).

...

Primeiramente, a respeito das petições e requerimentos de eventos 672, 673 e 689 colha-se a manifestação da recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, notadamente em face do objeto do incidente nº 5426740-88.2022.8.09.0051.

A objeção da credora Kerry do Brasil Ltda (evento 680) é intempestiva, tendo em vista que já houve Assembleia Geral de Credores, homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial, conforme decisão de evento 642.





Sobre o pedido de retificação da lista de credores, formulado pela credora Eba Distribuidora Ltda. (evento 685), reafirmo que deverá ser protocolada pela via própria e adequada prevista na Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de evitar reiterados questionamentos, colha-se a manifestação das recuperandas e, na sequência, do Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Sobre as opções declaradas pelos credores Laticínios Sucesso Ltda (evento 684), Fibrosa S.A. (evento 686) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 693), e a decisão do STJ (evento 687), dê-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Por fim, a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S.A. em face da decisão de evento 642 (evento 681), sobre os quais as recuperandas já se manifestaram (evento 690), reconheço a tempestividade e, portanto, passo a sobre eles deliberar.

De pronto, verifico que não existe a alegada omissão referente ao controle de legalidade, pois não há nulidade a declarar, conforme claramente expresso na decisão embargada, notadamente das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações. Aliás a própria instituição financeira embargante ressalta, em sua peça de embargos, com base em jurisprudência do STJ, que a cláusula cuja nulidade se pretende declarada, “que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição”. Vê-se, portanto, que, na tese do embargante, trata-se de ineficácia em seu favor e não de ilegalidade da cláusula. Inexistente, assim, qualquer omissão a ser sanada.

Por tais razões, rejeito os aclaratórios de evento 681.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 688).

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se.

[...]







Os credores PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA interpuseram o recurso de Agravo de Instrumento em face da retromencionada decisão, o qual tramita sob o nº 5462548-57.2022.8.09.0051 e foi negado provimento, consoante decisão inserta no evento 805:

[...]

#### VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interposto.

Conforme relatado, cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA** e **SIMONE BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA**, contra a sentença do evento 01 - item 03, proferida pelo Dr. José Ricardo M. Machado, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta capital, que homologou o plano de recuperação judicial instaurado nos autos da ação de recuperação judicial proposta pelas empresas **VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA, SORVETERIA CREME MEL S/A, INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA, DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S/A e CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S/A**, igualmente qualificadas e representadas.

Em suas razões recursais (evento 1), os agravantes pretendem, em suma, a reforma da decisão recorrida, “*que homologou o plano de reestruturação e concedeu a recuperação judicial, na medida em que, a despeito de o plano não ter sido aprovado com o quórum mínimo previsto no art. 45, § 1º da Lei nº 11.101/2005, o Juízo a quo conferiu interpretação alargada (e descabida) a regra do art. 58, § 1º, III da LRF, usualmente chamada de “cram down”*”.

Aduzem serem contra a homologação do plano de reestruturação, em razão da não aprovação em assembleia geral de credores.



Discorrem sobre o não atingimento do quórum mínimo de aprovação – relativização indevida da regra do art. 58, § 1º, III da Lei nº 11.101/2005.

Alegam que todos os precedentes trazidos pela recuperanda para fundamentar a tese admitida pela decisão recorrida, tem como premissa básica a existência de um único credor na classe que rejeitou o plano, o que não se verifica em caso, na medida em que foram dois os votos contrários.

*Dizem que “não há efetiva comprovação ou sequer um raciocínio lógico que indique que o voto dos agravantes foi fora dos limites da boa-fé. Não se pode admitir que o mero desfecho contrário ao esperado pelas recuperandas seja suficiente para reverter o resultado da assembleia de credores”.*

Por essas razões, pugnam pelo provimento do presente recurso para reformar a decisão recorrida que homologou o plano de reestruturação e concedeu a de Recuperação Judicial das agravadas, em razão da incabível aplicação da regra do art. 58, § 1º, III da LRF, usualmente chamada de “cram down”, uma vez que não há razão que justifique o reconhecimento de abuso de direito nos votos contrários ao plano de reestruturação apresentados pelos agravantes na assembleia geral de credores, sendo a decretação da falência, consequência lógica do presente pedido.

Sem razão, contudo, os argumentos.

Elucido.

De início, cumpre registrar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, o que impede ao tribunal de conhecer de questões que fogem ao limite da decisão recorrida, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. Por isso a sua devolutividade recursal tem os limites traçados pelos pontos relativos à matéria efetivamente apreciada pelo juízo de primeiro grau, conforme se posiciona a jurisprudência deste Sodalício:





(...) O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, deste modo é hábil a ensejar tão somente o exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juiz singular, não cabendo, portanto, ao Juízo ad quem antecipar-se ao julgamento do mérito ou manifestar sobre questão não analisada na instância originária, sob o risco de suprimir um grau de jurisdição. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5575946-16.2021.8.09.0051, Rel. Des. DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 16/03/2022, DJe de 16/03/2022)

(...) O agravo de instrumento é recurso *secundum eventum litis*, no qual o julgador ad quem deve ater-se ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, vedada a análise de questões não aferidas na origem, sob pena de supressão de instância. *In casu*, discute-se no presente recurso somente a presença ou não dos requisitos autorizadores da tutela de urgência deferida na origem. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5637197-12.2021.8.09.0091, Rel. Des. DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 16/03/2022, DJe de 16/03/2022)

Esse é o entendimento do prof. Humberto Theodoro Júnior que, com propriedade, ensina a seguinte lição:

A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo. (*In Recursos - Direito Processual ao Vivo*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Aide, 1991, p. 22)

Em questão, a cizânia atual cuida do embate a respeito da r. decisão que homologou o Plano de Recuperação e concedeu a Recuperação Judicial ao GRUPO CREME MEL, com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 11.101/05 ("LRF").

Pois bem.





Verifico que foram atendidos os requisitos do art. 58, § 1º, I e II, LRF: voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à AGC e a aprovação de 3 das 4 das classes de credores.

Quanto ao requisito do inciso III – voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou – , comungo do entendimento esposado pelo ilustre magistrado de 1º grau no sentido de trata-se de exigência materialmente impossível.

Isso porque a Classe II é composta exclusivamente pelo casal credor ora agravante.

Assim sendo, não havendo outros credores que pudessem formar o quórum de 1/3 na referida classe, não há como ser exigido no caso concreto tal requisito.

Por tal razão, com acerto a decisão agora recorrida que relativizou a exigência do inciso III, homologou o Plano de Recuperação e Concedeu a Recuperação Judicial, com fundamento no § 1º, do art. 58 da Lei de Recuperação e Falências.

Destarte, o que ocorreu no caso em estudo foi a relativização de requisito materialmente impossível, eis que não aplicável ao caso concreto, sendo tal medida admitida, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos a seguir:

“DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS LEGAIS. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado ‘cram down’ em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante. 2. “Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do ‘cram down’, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa,







optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunidade de credores” (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ. AgInt. N.º 1.551.410 – SP (2019/0215125–0). Relator. M. Antônio Carlos Ferreira. DJe 24/05/2022, g.)

Assim, vejo que a única Classe que rejeitou o PRJ foi a Classe II, ocupada, exclusivamente, pelo casal ora agravantes (PAULO e SIMONE), razão pela qual, também em observância aos princípios norteadores do PRJ, não há razões para afastar a referida decisão agora recorrida.

É que a hermenêutica conferida à Lei n. 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter alinhada a seus princípios básicos, de maneira que nenhuma interpretação pode ser aceita com intuito de inviabilizar a superação da crise empresarial e preservação da empresa economicamente viável.

Assim sendo, comungo do entendimento esposado pelo órgão ministerial (mov. 636 da RJ), que bem elucidou a questão:

“Não obstante, a despeito de tal circunstância, ainda que redunda na falta de preenchimento do requisito do art. 58, § 1º, III, da Lei n. 11.101/2005, viabilizase a mitigação dos pressupostos do “cram down”, em razão da rejeição do plano de soerguimento por apenas dois credores sem qualquer motivo concreto conducente à inexequibilidade da proposta. Não houve, nessa classe, declaração expressa de voto em separado para explicar os reais motivos da recusa ao plano e nem se dispuseram a qualquer espécie de negociação. Importante ressaltar que os referidos dois credores da classe II são os petionantes Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva, os quais são casados entre si e, assim interligados pelo mais solene contrato do nosso ordenamento jurídico, qual seja, o casamento civil. Assim, é possível inferir um concerto de vontades para



inviabilizar a aprovação do plano na classe II. Partindo dessa premissa, concluiu-se que, em que pese os créditos de garantia real estarem divididos de forma individual e nominal na 2ª Relação de Credores, as manifestações de vontades dos dois credores podem ser consideradas como uma só, já que ambos possuem interesses econômicos em comum, porquanto por serem casados o crédito no importe de R\$ 7.659.450,00 que cada um irá receber fará parte do patrimônio do casal. Ademais, nota-se que nas diversas petições apresentadas pelos credores Paulo Roberto e Simone Barroso nos presentes autos, eles sempre se manifestaram de forma conjunta. Portanto, não se pode sacrificar as possibilidades de reestruturação de empresas que se apresentam com sinais de viabilidade econômica de soerguimento, com base na insatisfação de um dos credores com algumas disposições do plano recuperacional, em detrimento dos demais titulares de crédito, dos consumidores, trabalhadores e da sociedade em geral, bem como em desprestígio ao princípio da função da social da empresa e aos objetivos prescritos no art. 47 do diploma falimentar. Além disso, não se verifica nenhuma disposição específica que arbitrariamente discrimine os credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva. Devem, pois, prevalecer os interesses coletivos dos credores, impedindo-se que a posição isolada de um deles, representante de uma minoria dos créditos postulados, obste os empreendimentos de recuperação da higidez financeira da sociedade.”

Outro não foi o entendimento por mim defendido no seguinte julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA. CRAM DOWN. PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO.

Apesar de o plano de recuperação judicial não ter sido aprovado na assembleia e nem na forma do art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/05, é possível abrandar os requisitos do aludido dispositivo legal (Cram Down) para reconhecer o abuso do direito de voto de um único credor que recusou o plano, a fim de homologá-lo, com base no princípio da função social da empresa, notadamente porque, no caso, a agravada não possui nenhum débito trabalhista, tributários ou de FGTS e encontra-se com sua unidade fabril em funcionamento, produzindo e gerando empregos e tributos (precedentes do STJ). AGRAVO DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5711231-08.2019.8.09.0000, MINHA RELATORIA, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/04/2020, DJe de 22/04/2020, g.)





Deste modo, o que ocorreu especificamente neste caso aqui descrito, foi a flexibilização da exigência prevista no inciso III, § 1º do art. 58 da LRF, notadamente porque, conforme já exaustivamente explicitado, materialmente impossível seu preenchimento, já que inexistem outros credores na Classe II (que pudessem formar o quórum de 1/3 de aprovação previsto no referido inciso III).

Logo, impõe-se a conservação da decisão agravada.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo de instrumento**, mantendo incólume a decisão proferida, por estes e seus próprios fundamentos.

**É o voto.**

Documento datado e assinado digitalmente.

Desembargador **CARLOS ESCHER**  
RELATOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5462548-57.2022.8.09.0051**

**AGRAVANTES:** PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA  
**AGRAVADAS:** VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA  
SORVETERIA CREME MEL S/A  
INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA  
DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S/A  
CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S/A

**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER  
**CÂMARA:** 4ª CÍVEL

**(62) 2020.2475 / / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VOTO EM ASSEMBLEIA. CRAM DOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO.**

1. Foram atendidos os requisitos do art. 58, § 1º, I e II, LRF: voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à AGC e a aprovação de 3 das 4 das classes de credores.
2. Quanto ao requisito do inciso III – voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou – , trata-se de exigência materialmente impossível.
3. No caso, houve a flexibilização da exigência prevista no inciso III, § 1º do art. 58 da LRF, notadamente porque, materialmente impossível seu preenchimento, já que inexistem outros credores na Classe II (que pudessem formar o quórum de 1/3 de aprovação previsto no referido inciso III).
4. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado ‘cram down’ em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante.

**AGRAVO DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas.

**ACORDAM** os componentes da 3ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em **negar provimento** ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

Presente o(a) ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Documento datado e assinado digitalmente.

[...]





Os agravantes interpuseram Embargos de Declaração que foram rejeitados pelo relator, consoante decisão inserta no evento 971:

“Conforme acima mencionado, cuida-se de recurso de embargos de declaração, oposto por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA e SIMONE BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA, contra o acórdão visto no evento 31, o qual negou provimento ao recurso de agravo de instrumento por eles interposto, figurando como embargadas as empresas VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA, SORVETERIA CREME MEL S/A, INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA, DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S/A e CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S/A, igualmente qualificadas e representadas.

Vejamos a ementa do acórdão recorrido:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VOTO EM ASSEMBLEIA. CRAM DOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO. DECISÃO MANTIDA.

1. Foram atendidos os requisitos do art. 58, § 1º, I e II, LRF: voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à AGC e a aprovação de 3 das 4 das classes de credores.
2. Quanto ao requisito do inciso III – voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou –, trata-se de exigência materialmente impossível.
3. No caso em tela, houve a flexibilização da exigência prevista no inciso III, § 1º do art. 58 da LRF, notadamente porque, materialmente impossível seu preenchimento, já que inexistem outros credores na Classe II (que pudessem formar o quórum de 1/3 de aprovação previsto no referido inciso III).



4. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRF, para a aplicação do chamado ‘cram down’ em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante.

#### AGRAVO DESPROVIDO.”

Nas razões recursais (evento 40), os embargantes alegam, em suma, que o acórdão embargado padece dos vícios da omissão.

Asseveram que “não há nenhum fundamento apresentado pelos Embargados que justifique a hipótese de que o voto é abusivo, há, apenas, uma irrisignação com o voto contrário. Ademais, pode-se ler e reler a decisão recorrida e a petição que a ensejou e não se identificará uma linha sequer que aponte a abusividade. Sobre a configuração da abusividade do voto do credor e o ônus da prova que recai sobre aquele que alega, in casu, as Recuperandas, a doutrina especializada é clara ao destacar que não basta a mera alegação, como aqui se vê. Deve o devedor comprovar que o voto do credor que acaba por rejeitar o plano vai de encontro aos princípios da boa-fé, dos bons costumes e dos próprios fins econômicos e sociais da norma”.

Aduzem que não restou comprovada e não constou da decisão embargada a abusividade do voto, requisito necessário a ensejar a relativização do quórum mínimo previsto no art. 58, § 1º, III da LRF.

Nesses termos pediram a modificação do acórdão recorrido:

“que manteve a decisão de 1º grau que homologou o plano de reestruturação e concedeu a de Recuperação Judicial das Embargadas, em razão da incabível aplicação da regra do art. 58, § 1º, III da LRF, usualmente chamada de “cram down”, uma vez que não há razão que justifique o reconhecimento de abuso de direito nos votos contrários ao plano de reestruturação apresentados pelos Embargantes na assembleia geral de credores, sendo a decretação da falência, consequência lógica do presente pedido”.





Pois bem.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Código de Processo Civil é bastante claro, em seu art. 1.022 e incisos, ao estabelecer que cabem embargos de declaração somente quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou, ainda, para corrigir erro material, senão vejamos:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III – corrigir erro material.”

Sabe-se que essa modalidade recursal não é meio adequado para corrigir fundamentos jurídicos da decisão.

Acerca do alcance dos embargos declaratórios, assim leciona o prof. Humberto Theodoro Júnior:

“O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal (art. 535, I e II, CPC). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal.” (in Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 25ª ed., 1998, vol. I, p. 587/588) (grifei)





Analisando o decisum embargado, à luz da pretensão veiculada nestes embargos, não vislumbro nenhuma omissão, contradição ou obscuridade sobre ponto que deveria o julgador se pronunciar e deixá-lo de fazer, tendo sido suficientemente declinados, em obediência ao disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, os fundamentos para o desfecho conferido à postulação, tendo o acórdão abordado o quanto pertinente para a solução das questões devolvidas, consoante as razões ali consignadas.

Isso porque restou consignado no ato impugnado que a relativização do requisito materialmente impossível de ser atingido não se confunde com reconhecimento de abusividade de voto.

É que o atendimento do requisito previsto no inciso III, §1º, do art. 58 da LRF era, no caso específico dos autos, materialmente impossível, notadamente porque apenas um casal (os agora embargantes) de maneira isolada, domina a única classe que rejeita o PRJ.

Deste modo, nos exatos termos em que foi lançado no acórdão recorrido, a Classe II é composta exclusivamente pelo casal credor, assim, não havendo outros credores que pudessem formar o quórum de 1/3 na referida classe, não há como ser exigido no caso concreto tal requisito.

Ademais, restou consignado também que o STJ admite a flexibilização do requisito do cram down quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, cuja transcrição dos julgados tenho por desnecessária neste momento processual.

Nessa linha de pensamento, parece-me que a intenção da parte embargante é demonstrar a presença de erro no julgamento do acórdão recorrido, não coadunando, destarte, com o objetivo do legislador, o qual preconizou hipóteses taxativas para a oposição de embargos de declaração, ainda que o recurso seja manejado com efeitos infringentes.







Desta feita, uma vez que a parte embargante não comprovou a ocorrência, quando da prolação do acórdão fustigado, do cometimento de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a rejeição dos embargos em exame é medida que se impõe, tendo em vista a impossibilidade de oposição de embargos declaratórios visando a alterar eventual error in judicando contido no ato judicial recorrido, consoante o entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e por esta Corte, se não, vejamos:

“(…) Os embargos de declaração não constituem meio idôneo a sanar eventual error in judicando, não lhes sendo atribuível efeitos infringentes caso não haja, de fato, omissão, obscuridade ou contradição (…)” (STJ, AgInt no AREsp 1514916/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 26/10/2020). (grifei).

“(…) Os embargos declaratórios não são a via adequada para corrigir eventual erro de julgamento (error in judicando), não sendo possível atribuir eficácia infringente se ausente omissão, obscuridade ou contradição.” (TJGO, Apel 5201026-52, de minha Relatoria, 4ª Câmara Cível, DJe de 26/10/2020). (destaquei).

“(…) Todavia, eventual error in judicando não autoriza o manejo dos aclaratórios, conforme orientação há muito sedimentada na Corte Infraconstitucional, perflhada por este tribunal (…)” (TJGO, Apel 0239457-22, Rel. Des. BEATRIZ FIGUEIREDO, 4ª Câmara Cível, DJe de 08/09/2020). (negritei).

À luz dessas considerações, diante da inexistência de vícios propriamente ditos no acórdão embargado (omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material), o caso é de desprover o recurso.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo inalterado o acórdão embargado, por estes e seus próprios fundamentos.

É o voto.

Documento datado e assinado digitalmente.





Desembargador CARLOS ESCHER

RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5462548-57.2022.8.09.0051

EMBARGANTES: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA

EMBARGADOS: SORVETERIA CREME MEL S/A

VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA.

INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA.

DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S/A

CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER

CÂMARA: 4ª CÍVEL

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VOTO EM ASSEMBLEIA. CRAM DOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO. DECISÃO MANTIDA. VÍCIOS NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIA PROCESSUAL INADEQUADA.





1. É sabido que os embargos de declaração prestam-se a esclarecer ou sanar vícios apostos na decisão judicial e que nomeadamente comprometam sua clareza (obscuridade, contradição, erro material) ou que denotem deficiência sobre questão controvertida entre as partes (omissão).
2. Inexistentes quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, I, II e III, do CPC, desacolhem-se os embargos de declaração, pois não se prestam à revisão de matéria já suficientemente analisada e julgada.
3. No caso em tela, houve a flexibilização da exigência prevista no inciso III, § 1º do art. 58 da LRF, notadamente porque, materialmente impossível seu preenchimento, já que inexistem outros credores na Classe II (que pudessem formar o quórum de 1/3 de aprovação previsto no referido inciso III).
4. Os embargos declaratórios não são a via adequada para corrigir eventual erro de julgamento (error in iudicando), não sendo possível atribuir eficácia infringente se ausente omissão, obscuridade ou contradição (precedentes do STJ e desta Corte).

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas.

ACORDAM os componentes da 3ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

Presente o(a) ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Documento datado e assinado digitalmente.





[...]

No que tange à sentença de encerramento proferida por esse juízo, em 21 de agosto de 2023 (evento 1.078), cumpre registrar a transcrição e análise pormenorizada contida no item 15 deste reporte.

Por fim, após a decisão proferida por esse juízo, em 21 de setembro de 2023 (evento 1.109), não foram coligidos aos autos petitórios que demandem exames e deliberações.

Noutro giro, cumpre-nos registrar o deferimento do requerimento das recuperandas para alienação de ativos, conforme se vê na decisão de evento 45 dos autos apensos nº 5388456-11.2022.8.09.0051:

[...]

Trata-se de *pedido de instauração de incidente para alienação judicial de bens* apresentada por **GRUPO CREME MEL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sobre a destinação de um conjunto de patrimônios, na forma do art. 66 da Lei 11.101/2005.

Pugna a recuperanda por autorização judicial para alienação de bens que não estão sendo utilizados pelas recuperandas ou, subsidiariamente, para operacionalização e constituição de UPI - Unidade Produtiva Isolada, de acordo com previsão no plano, argumentando para tanto que a venda





judicial desses bens propiciará geração de recursos necessários, inclusive ao pagamento de despesas correntes. Juntaram listagem das máquinas, equipamentos e laudos, eventos 01, 11 e 14.

O administrador judicial manifestou sua concordância ao pedido, afirmando que a alienação de tais bens não descaracterizaria a atividade empresarial desenvolvida, não oferecendo risco à continuidade das atividades das Recuperandas (evento 22).

Por sua vez, o Ministério Público informou não possuir interesse no feito (evento 28).

Na decisão de evento 29 houve determinação à administração judicial para que promovesse uma análise completa e específica sobre os bens que serão alienados.

No evento 37, o administrador judicial juntou parecer técnico informando não vislumbrar óbices à autorização da venda dos bens indicados no evento 36, uma vez que estão em desuso, ociosos, caracterizados até mesmo como "sucatas", não oferecendo risco à continuidade das atividades das recuperandas, aliado ao fato ainda de que necessitam da alienação para cumprirem os termos ajustados no PRJ e Aditivo homologados por este Juízo.

No evento 43, a recuperanda reiterou os pedidos de suas manifestações anteriores, requerendo o deferimento do pedido.

É o relatório.

**DECIDO.**





A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação. Eis a redação da disposição normativa em referência:

*"Art. 50 da Lei 11.101/05. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*(...)*

*XI - venda parcial dos bens."*

A própria Lei n. 11.101 / 2005 confere segurança jurídica para o comprador ao impedir que seja responsabilizado por dívidas tributárias e trabalhistas da pessoa jurídica recuperanda, isto é, a aquisição se dá sem ônus, senão vejamos:

*"Art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/05. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta lei."*

No caso dos autos, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei n. 11.101/2005, o qual preconiza:

*"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade*





*reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."*

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens referidos no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, esses estão deteriorando e perdendo valor de mercado com o passar do tempo, conforme se verifica das fotos que instruem o pedido e manifestação do Administrador Judicial (evento 37, arquivo 123), que, sob esse prisma, assim se manifesta e cujos termos também adoto como razão de decidir:

(...)

*Por fim, compreendidas as devidas análises, exames e averiguações, com base nos dados suso mencionados e nas informações e esclarecimentos auferidos a partir das diligências realizadas e imprescindíveis ao conhecimento da real situação dos bens em comento, constatamos que, de fato, os bens mencionados na relação inserta no evento 36 deste incidente, estão em desuso, seja pelo seu estado de sucateamento ou seja pela obsolescência, normal ou excepcional, dentro das atividades produtivas das recuperandas, gerando apenas custos com sua armazenagem.*

*Dessa forma, diante ao exposto em linhas volvidas, ratificamos a conclusão insertada na manifestação desta Administração Judicial, contida no evento 22, no sentido de*





*não se vislumbrar óbices à autorização da venda dos bens indicados na relação de evento 36, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei n.º 11.101/2005 uma vez que a alienação dos bens arrolados não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas.*  
(...)

Ressalte-se ainda que o produto da venda sob qualquer análise será revertido à sociedade empresária e aos próprios credores, seja como melhoria nas atividades empresariais, seja no pagamento dos créditos submetidos à recuperação judicial.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de alienação dos bens descritos na petição de evento 11.

Desta forma, nos termos do artigo 883 do Código de Processo Civil c/c artigo 142, § 2º-A, inciso III, da Lei 11.101/2005, **DESIGNO** o leiloeiro Geoliano de Souza Lima (062-39249209), inscrito no cadastro da CCJ, para organizar e realizar o leilão dos bens descritos na petição de evento 11.

O leiloeiro será remunerado com comissão sobre a venda, pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O procedimento do leilão deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como os provimentos internos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.







Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim, onde serão realizados os lances e do CNJ, bem ainda, no sistema da Corregedoria deste Tribunal, qual seja: <http://corregedoria.tjgo.jus.br/hastapublica/>.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 886 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista os princípios da economia processual e efetividade do processo, determino que o leilão acima designado seja realizado na forma *online* (ELETRÔNICO), devendo constar no edital a referida modalidade.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

(...)

Nos dias 12/04/2023 e 21/04/2023, o Leiloeiro juntou aos autos as prestações de contas referentes ao 1º, 2º e 3º Leilões realizados, bem como apresentou proposta para aquisição do Lote de Leilão nº 29 (eventos 87 e 93).

Na sequência, a adquirente, PERFETTO ALIMENTOS LTDA, apresentou requerimento para expedição de mandado de entrega do bem arrematado (evento 110).

Na sequência, este Juízo proferiu *decisum* homologando a arrematação, determinando a entrega dos bens e a expedição de alvará para levantamento do produto da alienação em favor das Recuperandas (evento 115).





Eis o excerto do comando judicial:

(...)

**DECIDO.**

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o leilão judicial dos bens apresentados pelas recuperandas foi exitoso, sendo apurado que do total de 61 lotes, 42 foram arrematados, apurando-se a quantia de R\$ 2.787.575,00 (dois milhões setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais), 56,0941% do total da avaliação, sendo que 19 lotes não foram arrematados.

Os leilões foram realizados no período compreendido entre 22/03/2023 e 10/04/2023 e até o presente momento não foram apresentadas impugnações.

O leiloeiro judicial apresentou a prestação de contas no evento 93 e os autos de arrematação foram devidamente assinados e jungidos no evento 106.

Desta forma, **HOMOLOGO** a arrematação (evento 93 e 106) e, com fundamento no artigo 903 do Código de Processo Civil, declaro-a perfeita, acabada e irretroatável, ao que determino as seguintes providências:

a) Autorizo a entrega dos bens arrematados pelas recuperandas. Nos termos do edital, os arrematantes deverão realizar agendamento prévio para retirada dos bens;





b) Expeça-se alvará para levantamento do produto da alienação – Depósito judiciais constantes do evento 93–, em favor do “GRUPO CREME MEL” (“GRUPO CMZ”), cujos dados bancários deverão ser apresentados.

Intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a proposta para arrematação do Lote 29, anexo I, nas condições do 3º Leilão, conforme documentação jungida no evento 93.

**Intimem-se da presente decisão os subscritores das petições dos eventos 110, 112 e 113, diligenciando o cartório pelo necessário.**

Oportunamente, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Intime-se. Cumpra-se.

(...)

Por fim, as recuperandas indicaram seus dados bancários para a expedição de alvará (evento 93), além disso, apresentaram requerimento de dilação de prazo, para manifestarem-se a respeito da proposta colacionada ao evento 93.



### 3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/10/2021	18/10/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
25/10/2021	25/10/2021	Deferimento do Processamento RJ	4	Art. 52
28/10/2021	28/10/2021	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	17	Art. 33
27/10/2021	27/10/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	5	-
12/11/2021	12/11/2021	Publicação do Edital de Convocação de Credores	49	Art. 52, § 1º
21/01/2022	21/01/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
14/02/2022	17/12/2021	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	124	Art. 53
07/03/2022	07/03/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
28/01/2022	28/01/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	198	Art. 7º, II e Art. 53
18/03/2022	18/03/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
28/02/2022	28/02/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
15/05/2022	15/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
17/05/2022	17/05/2022	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
25/05/2022	25/05/2022	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
14/06/2022	14/06/2022	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
21/08/2023	21/08/2023	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial	1078	Art. 63

obs1: prazo em dias corridos, tendo sido excluído o período de recesso (20/12/2021 a 20/01/2022)  
obs1: houve suspensão da decisão de deferimento do processamento no período de 30/11 a 17/12/2021







#### 4 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (JULHO DE 2023)

As recuperandas apresentaram os seguintes Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados do mês de julho de 2023:





Balço		Balço	
Balço (R\$1000)		Balço (R\$1000)	
	31/12/23	31/12/23	31/12/23
<b>Ativo</b>	<b>90.308</b>	<b>(225)</b>	<b>90.082</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>23.475</b>	<b>178</b>	<b>23.653</b>
Disponível	973	732	241
Receiváveis	11.465	13.239	13.239
Ativo não circulante	3.410	(234)	3.175
Adiantos e créditos diversos	3.317	234	3.083
Despesas pagas antecipadamente	93	-	93
Impostos a recuperar CP	2.839	219	3.057
Integros	2.741	281	3.021
Outros Créditos	889	-	889
Outros créditos	883	-	883
Outros mantidos para venda	6	-	6
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>49.952</b>	<b>(413)</b>	<b>49.539</b>
Depósitos e Reservas Judiciais	1.480	1.480	1.480
Depósitos e Reservas Tributárias	1.253	1.077	1.176
Riscos Judiciais	769	2	767
Tributos a Recuperação LP	18.776	(165)	18.511
Tributos estaduais	11	0	11
Tributos Federais	18.787	265	18.522
Outros Créditos	14.122	-	14.122
Outros créditos	61	-	61
Mais partes relacionadas	14.061	-	14.061
Alto goodwill creme/mel	15.032	-	15.032
Alto incorporação imaterial	6.553	-	6.553
Amortização de Imaterial	8.480	-	8.480
Amortizado Ativo	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
<b>Imobilizado Líquido</b>	<b>16.881</b>	<b>10</b>	<b>16.890</b>
Imobilizado Bruto	58.179	10	58.189
Reservados	55.006	10	55.015
Imobilizado em andamento	271.518590	-	272
Direito de uso CPC 06	880	-	880
Reservados	2.021	-	2.021
Intangível em andamento	(41.298)	-	(41.298)
Depreciação acumulada	38.949	-	38.949
Reservados	342	-	342
Direito de uso CPC 06	2.006	-	2.006
Reservados	-	-	-
<b>Passivo</b>	<b>90.308</b>	<b>(225)</b>	<b>90.082</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>77.537</b>	<b>1.010</b>	<b>78.548</b>
Financiamentos CP	1.689	(58)	1,631
Leasings	-	-	-
Capital de giro	750	250	1,000
Outros créditos	1,111	71	1,182
Arrendamento CPC 06	216	215	431
AVP passivo de arrendamento	40	(79)	-
Devida aquisição Zeca's	-	-	-
Formecedores	58,064	715	58,779
Obrigações Trabalhistas	1,419	107	1,526

ClickSign - 40996401-2020-442-4627-7-461927263-88

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:26





(0)

**Sorveteria Creme Mel S.A.**  
Demonstração do Resultado do Exercício  
**JULHO DE 2023**

	jul/23	Vencido	jul/23
<b>Faturamento Bruto</b>	<b>37.831</b>	<b>5.092</b>	<b>42.923</b>
...Impostos	-3.380	-467	-3.847
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>34.451</b>	<b>4.625</b>	<b>39.076</b>
...Abatimentos	-2.008	-491	-2.499
...Distribuição	-1.973	-224	-2.197
...Despesas	-97	-9	-106
...Despesa Financeira	0	0	0
...Acréscimo Contábil	-869	-257	-1.126
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>31.523</b>	<b>4.135</b>	<b>35.658</b>
3.1. Custos Variáveis	-15.182	-1.819	-17.000
...Variáveis de Distribuição	-6.823	-512	-7.335
<b>Margem de Contribuição</b>	<b>10.008</b>	<b>1.794</b>	<b>11.793</b>
<b>Previsão de Contribuição</b>	<b>-58</b>	<b>0</b>	<b>-58</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>9.856</b>	<b>1.794</b>	<b>11.740</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-6.235</b>	<b>-1.497</b>	<b>-7.732</b>
<b>Lucro Operacional</b>	<b>3.721</b>	<b>287</b>	<b>4.008</b>
...Despesas Financeiras	-801	-2	-803
...Despesas Financeiras	1	0	1
...Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
<b>Lucro Antes do IR</b>	<b>3.420</b>	<b>285</b>	<b>3.705</b>
...Previsão de Imposto de Renda	0	0	0
...Previsão de Contribuição Social	0	0	0
<b>Lucro Líquido</b>	<b>3.420</b>	<b>285</b>	<b>3.705</b>

**BP DRE 07.2023 - CM.pdf**  
 Documento número a909662d-2020-4a42-a6e7-7a619273b3d8  
 Hash do documento original 65942596: 8a1512119586762a3a5a234e44ba7869377eaa88564e8f3f35673a24593b2c0

---

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 31 ago 2023 às 14:37:47

---

**LOG**

31 ago 2023, 14:35:54  
 Operador com email marcosilva@cmz.com.br via Conta 3a-e9d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 criou este documento número a909662d-2020-4a42-a6e7-7a619273b3d8. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2023 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 ago 2023, 14:35:55  
 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3a-e9d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 adicionou a Lista de Assinaturas: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via Email, com os pontos de autenticação: token via Email; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador: validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marín e CPF: 282.262.958-74.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email marcellomarin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 179.241.196.97. 10.1.2.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.111620404331376 e longitude -46.5339036231488. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/validador>. Componente de assinatura versão 1.579.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a909662d-2020-4a42-a6e7-7a619273b3d8.

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse: <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelas assinaturas ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a909662d-2020-4a42-a6e7-7a619273b3d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponíveis em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Clicksign a909662d-2020-4a42-a6e7-7a619273b3d8

Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:26









**CMZ**  
Gestão e Serviços S.A.

**CMZ Gestão e Serviços S.A**  
Demonstração do Resultado do Exercício  
**JULHO 2023**

	jul/23	Votação	jul/23
<b>Faturamento Bruto</b>	0		0
- Impostos	0		0
<b>Receita Operacional Bruta</b>	0		0
...Abatimentos	0		0
<b>Receita Operacional Líquida</b>	0		0
<b>Custos Variáveis</b>	0		0
<b>Variáveis de Distribuição</b>	0		0
<b>Margem de Contribuição</b>	0		0
<b>Despesas Operacionais</b>	-101		-2
<b>Lucro Operacional</b>	-101		-2
Despesas Financeiras	2.124		2.124
Deduzidas (despesas) receitas Não Operacionais	0		0
<b>Lucro Antes do IR</b>	2.023		-2
Provisão de Imposto de Renda	0		0
Provisão de Contribuição Social	0		0
<b>Lucro Líquido</b>	2.023		-2

**BP DRE 07.2023 - CMZ.pdf**  
 Documento número 94796876-128e-4eec-9e43-79abf92357c9  
 Hash do documento original (SHA256): 4534116229474940157356447954cb4d5d79013564445621006958ca15764568

---

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 31 ago 2023 às 14:37:47

---

**Log**

31 ago 2023, 14:35:55  
 Operador com email marcos@h@cmz.com.br na Conta 3ae5df96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 criou este documento número 94796876-128e-4eec-9e43-79abf92357c9. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2023 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 ago 2023, 14:35:56  
 Operador com email marcos@h@cmz.com.br na Conta 3ae5df96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 adicionou a Lista de Assinaturas: marcello@marin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via Email, com os pontos de autenticação: Token via Email; Nome Completo; CPF; Endereço de IP. Dados informados pelo Operador: validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marín e CPF: 282.262.958-74.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email marcello@marin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 179.241.196.97. 10.12.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.111620404331376 e longitude -46.53390926231448. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/localizar>. Componente de assinatura versão 1.579.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 94796876-128e-4eec-9e43-79abf92357c9.

**Documento assinado com validade jurídica.**  
 Para conferir a validade, acesse: <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelas assinaturas ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 94796876-128e-4eec-9e43-79abf92357c9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

94796876-128e-4eec-9e43-79abf92357c9

Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-742 - em Goiânia - GO - 74488-742 - em Goiânia - GO - 74488-742  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:27

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª



Balancete		62.506	(77)	62.828
<b>Passivo</b>				
<b>Passivo Circulante</b>				
<b>Investimentos CP</b>				
2.12.01	.....Locais			20.210
2.12.03	.....Capital de giro		253	3.164
2.12.06	.....Contas garantidas	3.416	2	2.872
2.12.08	.....Arrendamento CPC 06	2.870		291
2.12.09	.....AVP passivo de arrendamento	291		(55)
2.12.07	.....Dívida Aquisição Zeca's	(55)		
2.11	.....Fornecedores	5.623	562	5.061
2.13	.....Obrigações Trabalhistas	238	1	238
2.15	.....Provisões	1.790		1.790
2.16	.....Obrigações Tributárias	1.790	12	1.790
2.17	.....Previdência Social	5.233	12	5.221
2.19	.....Outras Obrigações	25		25
	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>54.939</b>	<b>1.228</b>	<b>56.167</b>
	<b>Investimentos LP</b>	<b>5.554</b>		<b>5.554</b>
2.22.01	.....Finanças			
2.22.07	.....Capital de giro	5.480		5.480
2.22.08	.....Arrendamento CPC 06	74		74
2.22.09	.....AVP passivo de arrendamento	1		1
2.22.06	.....Dívida Aquisição Zeca's			
	<b>Outras Obrigações de LP</b>	<b>49.364</b>	<b>2.600</b>	<b>51.964</b>
2.21.08	.....Despesas a pagar			
2.21.04	.....Previdência Social			
2.21.02	.....Previdência Federal			
2.21.10	.....Debitores a pagar	47.788	2.600	50.388
2.23	.....Passivo diferido			
2.25	.....Processos Judiciais	1.626		1.626
2.21.01	.....Múltiplas Partes Relacionadas	(2.098)	3.376	(3.474)
2.21.05	.....Parcelamento Tributários	2.119	4	2.123
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(13.056)</b>	<b>(493)</b>	<b>(13.549)</b>
2.31	.....Capital Social	200		200
2.32	.....Reservas			
2.33	.....Resultados Acumulados	(10.367)		(10.367)
	<b>Resultado do Exercício 2022</b>	<b>(2.889)</b>	<b>(493)</b>	<b>(3.382)</b>

Balancete		62.506	(77)	62.828
<b>Passivo</b>				
<b>Passivo Circulante</b>				
<b>Investimentos CP</b>				
2.12.01	.....Locais			20.210
2.12.03	.....Capital de giro		253	3.164
2.12.06	.....Contas garantidas	3.416	2	2.872
2.12.08	.....Arrendamento CPC 06	2.870		291
2.12.09	.....AVP passivo de arrendamento	291		(55)
2.12.07	.....Dívida Aquisição Zeca's	(55)		
2.11	.....Fornecedores	5.623	562	5.061
2.13	.....Obrigações Trabalhistas	238	1	238
2.15	.....Provisões	1.790		1.790
2.16	.....Obrigações Tributárias	1.790	12	1.790
2.17	.....Previdência Social	5.233	12	5.221
2.19	.....Outras Obrigações	25		25
	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>54.939</b>	<b>1.228</b>	<b>56.167</b>
	<b>Investimentos LP</b>	<b>5.554</b>		<b>5.554</b>
2.22.01	.....Finanças			
2.22.07	.....Capital de giro	5.480		5.480
2.22.08	.....Arrendamento CPC 06	74		74
2.22.09	.....AVP passivo de arrendamento	1		1
2.22.06	.....Dívida Aquisição Zeca's			
	<b>Outras Obrigações de LP</b>	<b>49.364</b>	<b>2.600</b>	<b>51.964</b>
2.21.08	.....Despesas a pagar			
2.21.04	.....Previdência Social			
2.21.02	.....Previdência Federal			
2.21.10	.....Debitores a pagar	47.788	2.600	50.388
2.23	.....Passivo diferido			
2.25	.....Processos Judiciais	1.626		1.626
2.21.01	.....Múltiplas Partes Relacionadas	(2.098)	3.376	(3.474)
2.21.05	.....Parcelamento Tributários	2.119	4	2.123
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(13.056)</b>	<b>(493)</b>	<b>(13.549)</b>
2.31	.....Capital Social	200		200
2.32	.....Reservas			
2.33	.....Resultados Acumulados	(10.367)		(10.367)
	<b>Resultado do Exercício 2022</b>	<b>(2.889)</b>	<b>(493)</b>	<b>(3.382)</b>

ClickSign: 596a7035-1297-446b-807a-3a16b2d87702

ClickSign: 596a7035-1297-446b-807a-3a16b2d87702



Balancete JULHO 2023  
 Distribuição de Congelados Brasil S.A.

	62.506	(77)	62.828
<b>Ativo</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
1.11	5.977	(8)	5.985
1.12	4	4	(0)
1.13	4.327	13	4.340
1.14	1.736		1.736
1.15	372		372
1.17	(375)	(0)	(375)
1.18	(375)	0	(375)
	<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>53.515</b>
1.21.04	894		894
1.21.05	101		101
1.21.06	943		943
1.21.07	943		943
1.21.08	52.069		52.069
1.21.09	52.069		52.069
1.26.04	(81)		(81)
1.26.05	(81)		(81)
1.26.07	(81)		(81)
1.27.01			
	<b>Imobilizado Bruto</b>	<b>(44)</b>	<b>3.370</b>
1.25.01	6.867	(37)	6.830
1.25.02	6.063	37	6.026
1.26.01	775		775
1.26.05	29		29
1.25.03	(8.454)	(7)	(8.461)
1.25.09	2.964	7	2.971
1.26.02	475		475
		0	15

ClickSign: 596a7035-1297-446b-807a-3a16b2d87702





**DCB**  
Distribuição de Congelados Brasil S.A.  
Demonstração do Resultado do Exercício  
JULHO/ 2023

	jul/23	jul/22
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>1.065</b>	<b>84</b>
---Abatimentos	-384	157
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>702</b>	<b>241</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-2.867</b>	<b>-589</b>
<b>Lucro Antes do ITR</b>	<b>-2.165</b>	<b>-348</b>
<b>Lucro Líquido</b>	<b>-2.165</b>	<b>-348</b>

**Clicksign**

**BP DRE 07.2023 - DCB.pdf**  
 Documento número 59bd7035-1297-44cb-8b7e-a7afba2d57702  
 Hash do documento original (SHA256): 73259c83721451749e150551d770bc15a78f8e46529823ac0b9bacc1514624c038

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 31 ago 2023 às 14:37:47

**Log**

31 ago 2023, 14:35:47  
 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac5d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 59bd7035-1297-44cb-8b7e-a7afba2d57702. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2023 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português Brasileiro.

31 ago 2023, 14:35:49  
 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac5d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou a Lista de Assinaturas: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via Email, com os pontos de autenticação: token via Email; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador: validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marín e CPF: 282.262.958-74.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email marcellomarin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 179.241.196.97. 10.2.1.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.111620404331376 e longitude -46.53390262231448. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/localizacao>. Componente de assinatura versão 1.579.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 59bd7035-1297-44cb-8b7e-a7afba2d57702.

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse: <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 59bd7035-1297-44cb-8b7e-a7afba2d57702, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Clicksign, disponíveis em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-121

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:27



Balancete		Balancete	
ATIVO		PASSIVO	
21.119		21.139	
21.119		21.139	
1.11	Disponível	2.12.01	Financiamentos CP
1.12	Receiváveis	2.12.03	Financiamentos
1.13	Ativos	2.12.06	Capital de giro
1.14	Ativos e créditos diversos	2.12.08	Contas garantidas
1.15	Despesas pagas antecipadamente	2.12.09	Arrendamento CPC 06
1.16	Impostos a recuperar CP	2.12.07	AVP passivo de arrendamento
1.17	Estoque	2.13	Divida aquisição Zeca's
1.18	Outros créditos	2.15	Fornecedores
1.19	Outros créditos	2.16	Obrigações Trabalhistas
1.20	Outros créditos	2.17	Obrigações Tributárias
1.21	Outros créditos	2.18	Obrigações Fiscais
1.22	Outros créditos	2.19	Outros Obrigações
1.23	Outros créditos	2.20	Outros Obrigações
1.24	Outros créditos	2.21	Outros Obrigações
1.25	Outros créditos	2.22	Outros Obrigações
1.26	Outros créditos	2.23	Outros Obrigações
1.27	Outros créditos	2.24	Outros Obrigações
1.28	Outros créditos	2.25	Outros Obrigações
1.29	Outros créditos	2.26	Outros Obrigações
1.30	Outros créditos	2.27	Outros Obrigações
1.31	Outros créditos	2.28	Outros Obrigações
1.32	Outros créditos	2.29	Outros Obrigações
1.33	Outros créditos	2.30	Outros Obrigações
1.34	Outros créditos	2.31	Outros Obrigações
1.35	Outros créditos	2.32	Outros Obrigações
1.36	Outros créditos	2.33	Outros Obrigações
1.37	Outros créditos	2.34	Outros Obrigações
1.38	Outros créditos	2.35	Outros Obrigações
1.39	Outros créditos	2.36	Outros Obrigações
1.40	Outros créditos	2.37	Outros Obrigações
1.41	Outros créditos	2.38	Outros Obrigações
1.42	Outros créditos	2.39	Outros Obrigações
1.43	Outros créditos	2.40	Outros Obrigações
1.44	Outros créditos	2.41	Outros Obrigações
1.45	Outros créditos	2.42	Outros Obrigações
1.46	Outros créditos	2.43	Outros Obrigações
1.47	Outros créditos	2.44	Outros Obrigações
1.48	Outros créditos	2.45	Outros Obrigações
1.49	Outros créditos	2.46	Outros Obrigações
1.50	Outros créditos	2.47	Outros Obrigações
1.51	Outros créditos	2.48	Outros Obrigações
1.52	Outros créditos	2.49	Outros Obrigações
1.53	Outros créditos	2.50	Outros Obrigações
1.54	Outros créditos	2.51	Outros Obrigações
1.55	Outros créditos	2.52	Outros Obrigações
1.56	Outros créditos	2.53	Outros Obrigações
1.57	Outros créditos	2.54	Outros Obrigações
1.58	Outros créditos	2.55	Outros Obrigações
1.59	Outros créditos	2.56	Outros Obrigações
1.60	Outros créditos	2.57	Outros Obrigações
1.61	Outros créditos	2.58	Outros Obrigações
1.62	Outros créditos	2.59	Outros Obrigações
1.63	Outros créditos	2.60	Outros Obrigações
1.64	Outros créditos	2.61	Outros Obrigações
1.65	Outros créditos	2.62	Outros Obrigações
1.66	Outros créditos	2.63	Outros Obrigações
1.67	Outros créditos	2.64	Outros Obrigações
1.68	Outros créditos	2.65	Outros Obrigações
1.69	Outros créditos	2.66	Outros Obrigações
1.70	Outros créditos	2.67	Outros Obrigações
1.71	Outros créditos	2.68	Outros Obrigações
1.72	Outros créditos	2.69	Outros Obrigações
1.73	Outros créditos	2.70	Outros Obrigações
1.74	Outros créditos	2.71	Outros Obrigações
1.75	Outros créditos	2.72	Outros Obrigações
1.76	Outros créditos	2.73	Outros Obrigações
1.77	Outros créditos	2.74	Outros Obrigações
1.78	Outros créditos	2.75	Outros Obrigações
1.79	Outros créditos	2.76	Outros Obrigações
1.80	Outros créditos	2.77	Outros Obrigações
1.81	Outros créditos	2.78	Outros Obrigações
1.82	Outros créditos	2.79	Outros Obrigações
1.83	Outros créditos	2.80	Outros Obrigações
1.84	Outros créditos	2.81	Outros Obrigações
1.85	Outros créditos	2.82	Outros Obrigações
1.86	Outros créditos	2.83	Outros Obrigações
1.87	Outros créditos	2.84	Outros Obrigações
1.88	Outros créditos	2.85	Outros Obrigações
1.89	Outros créditos	2.86	Outros Obrigações
1.90	Outros créditos	2.87	Outros Obrigações
1.91	Outros créditos	2.88	Outros Obrigações
1.92	Outros créditos	2.89	Outros Obrigações
1.93	Outros créditos	2.90	Outros Obrigações
1.94	Outros créditos	2.91	Outros Obrigações
1.95	Outros créditos	2.92	Outros Obrigações
1.96	Outros créditos	2.93	Outros Obrigações
1.97	Outros créditos	2.94	Outros Obrigações
1.98	Outros créditos	2.95	Outros Obrigações
1.99	Outros créditos	2.96	Outros Obrigações
2.00	Outros créditos	2.97	Outros Obrigações
2.01	Outros créditos	2.98	Outros Obrigações
2.02	Outros créditos	2.99	Outros Obrigações
2.03	Outros créditos	3.00	Outros Obrigações
2.04	Outros créditos	3.01	Outros Obrigações
2.05	Outros créditos	3.02	Outros Obrigações
2.06	Outros créditos	3.03	Outros Obrigações
2.07	Outros créditos	3.04	Outros Obrigações
2.08	Outros créditos	3.05	Outros Obrigações
2.09	Outros créditos	3.06	Outros Obrigações
2.10	Outros créditos	3.07	Outros Obrigações
2.11	Outros créditos	3.08	Outros Obrigações
2.12	Outros créditos	3.09	Outros Obrigações
2.13	Outros créditos	3.10	Outros Obrigações
2.14	Outros créditos	3.11	Outros Obrigações
2.15	Outros créditos	3.12	Outros Obrigações
2.16	Outros créditos	3.13	Outros Obrigações
2.17	Outros créditos	3.14	Outros Obrigações
2.18	Outros créditos	3.15	Outros Obrigações
2.19	Outros créditos	3.16	Outros Obrigações
2.20	Outros créditos	3.17	Outros Obrigações
2.21	Outros créditos	3.18	Outros Obrigações
2.22	Outros créditos	3.19	Outros Obrigações
2.23	Outros créditos	3.20	Outros Obrigações
2.24	Outros créditos	3.21	Outros Obrigações
2.25	Outros créditos	3.22	Outros Obrigações
2.26	Outros créditos	3.23	Outros Obrigações
2.27	Outros créditos	3.24	Outros Obrigações
2.28	Outros créditos	3.25	Outros Obrigações
2.29	Outros créditos	3.26	Outros Obrigações
2.30	Outros créditos	3.27	Outros Obrigações
2.31	Outros créditos	3.28	Outros Obrigações
2.32	Outros créditos	3.29	Outros Obrigações
2.33	Outros créditos	3.30	Outros Obrigações
2.34	Outros créditos	3.31	Outros Obrigações
2.35	Outros créditos	3.32	Outros Obrigações
2.36	Outros créditos	3.33	Outros Obrigações
2.37	Outros créditos	3.34	Outros Obrigações
2.38	Outros créditos	3.35	Outros Obrigações
2.39	Outros créditos	3.36	Outros Obrigações
2.40	Outros créditos	3.37	Outros Obrigações
2.41	Outros créditos	3.38	Outros Obrigações
2.42	Outros créditos	3.39	Outros Obrigações
2.43	Outros créditos	3.40	Outros Obrigações
2.44	Outros créditos	3.41	Outros Obrigações
2.45	Outros créditos	3.42	Outros Obrigações
2.46	Outros créditos	3.43	Outros Obrigações
2.47	Outros créditos	3.44	Outros Obrigações
2.48	Outros créditos	3.45	Outros Obrigações
2.49	Outros créditos	3.46	Outros Obrigações
2.50	Outros créditos	3.47	Outros Obrigações
2.51	Outros créditos	3.48	Outros Obrigações
2.52	Outros créditos	3.49	Outros Obrigações
2.53	Outros créditos	3.50	Outros Obrigações
2.54	Outros créditos	3.51	Outros Obrigações
2.55	Outros créditos	3.52	Outros Obrigações
2.56	Outros créditos	3.53	Outros Obrigações
2.57	Outros créditos	3.54	Outros Obrigações
2.58	Outros créditos	3.55	Outros Obrigações
2.59	Outros créditos	3.56	Outros Obrigações
2.60	Outros créditos	3.57	Outros Obrigações
2.61	Outros créditos	3.58	Outros Obrigações
2.62	Outros créditos	3.59	Outros Obrigações
2.63	Outros créditos	3.60	Outros Obrigações
2.64	Outros créditos	3.61	Outros Obrigações
2.65	Outros créditos	3.62	Outros Obrigações
2.66	Outros créditos	3.63	Outros Obrigações
2.67	Outros créditos	3.64	Outros Obrigações
2.68	Outros créditos	3.65	Outros Obrigações
2.69	Outros créditos	3.66	Outros Obrigações
2.70	Outros créditos	3.67	Outros Obrigações
2.71	Outros créditos	3.68	Outros Obrigações
2.72	Outros créditos	3.69	Outros Obrigações
2.73	Outros créditos	3.70	Outros Obrigações
2.74	Outros créditos	3.71	Outros Obrigações
2.75	Outros créditos	3.72	Outros Obrigações
2.76	Outros créditos	3.73	Outros Obrigações
2.77	Outros créditos	3.74	Outros Obrigações
2.78	Outros créditos	3.75	Outros Obrigações
2.79	Outros créditos	3.76	Outros Obrigações
2.80	Outros créditos	3.77	Outros Obrigações
2.81	Outros créditos	3.78	Outros Obrigações
2.82	Outros créditos	3.79	Outros Obrigações
2.83	Outros créditos	3.80	Outros Obrigações
2.84	Outros créditos	3.81	Outros Obrigações
2.85	Outros créditos	3.82	Outros Obrigações
2.86	Outros créditos	3.83	Outros Obrigações
2.87	Outros créditos	3.84	Outros Obrigações
2.88	Outros créditos	3.85	Outros Obrigações
2.89	Outros créditos	3.86	Outros Obrigações
2.90	Outros créditos	3.87	Outros Obrigações
2.91	Outros créditos	3.88	Outros Obrigações
2.92	Outros créditos	3.89	Outros Obrigações
2.93	Outros créditos	3.90	Outros Obrigações
2.94	Outros créditos	3.91	Outros Obrigações
2.95	Outros créditos	3.92	Outros Obrigações
2.96	Outros créditos	3.93	Outros Obrigações
2.97	Outros créditos	3.94	Outros Obrigações
2.98	Outros créditos	3.95	Outros Obrigações
2.99	Outros créditos	3.96	Outros Obrigações
3.00	Outros créditos	3.97	Outros Obrigações
3.01	Outros créditos	3.98	Outros Obrigações
3.02	Outros créditos	3.99	Outros Obrigações
3.03	Outros créditos	4.00	Outros Obrigações

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-742

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:27









**Vargem Grande Participações S.A.**  
 Demonstração do Resultado do Exercício  
 JULHO 2023

	jun/23	Jul/23
Reatramento Bruto	0	0
Impostos	0	0
Receita Operacional Bruta	0	0
Abatimentos	0	0
Receita Operacional Líquida	0	0
Custos Variáveis	0	0
Materiais Diretos	0	0
Variações de Distribuição	0	0
Margem de Contribuição	0	0
Despesas Operacionais	-9.879	-3
Margem Bruta	0	0
Despesas Operacionais	-9.879	-3
Lucro Operacional	0	0
Despesas Financeiras	0	0
Receitas Financeiras	0	0
Outras (Despesas) receitas Não Operacionais	0	0
Lucro Antes do IR	-9.879	-3
Provisão do Imposto de Renda	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0
Lucro Líquido	-9.879	-3



**BP DRE 07.2023 - VG.pdf**  
 Documento número 8d389988-e6fb-43bf-b397-e4e857d4d315f  
 Hash do documento original 019d25036132667758a75d006460206e6e7964773b71933b0e493176204396447

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 31 ago 2023 às 14:37:47

**Log**

31 ago 2023, 14:35:25  
 Operador com email marcososilva@cmz.com.br na Conta 3a5d9d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 criou este documento número 8d389988-e6fb-43bf-b397-e4e857d4d315f. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2023 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 ago 2023, 14:35:26  
 Operador com email marcososilva@cmz.com.br na Conta 3a5d9d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 adicionou a Lista de Assinaturas: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via Email, com os pontos de autenticação: token via Email; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marín e CPF 282.262.958-74.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email marcellomarin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 179.241.196.97. 10.2.12.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.111620404331376 e longitude -46.53399026231448. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/localizar>. Componente de assinatura versão 1.579.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8d389988-e6fb-43bf-b397-e4e857d4d315f.

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse: <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelas assinaturas ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001  
 Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8d389988-e6fb-43bf-b397-e4e857d4d315f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**Clicksign** 8d389988-e6fb-43bf-b397-e4e857d4d315f Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - em Goiânia - 121-4888742 - GO - em Goiânia - 10a E 11a

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:27





Balanco JULHO 2023		Industria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)	
Balanco (R\$000)		30/07/23	31/07/23
		31.692	131.680
<b>Ativo</b>			
1.11	Disponível	79.079	79.316
1.12	Receiváveis	705	705
1.13	Adiantamentos	1.032	72.825
1.14	Ativos e créditos diversos	1.146	1.146
1.15	Ativos e créditos diversos	983	847
1.16	Despesas pagas antecipadamente	30	30
1.17	Impostos a Recuperar CP	2.982	3.770
1.18	Integros	3.952	3.333
1.19	Outros créditos	(91)	(91)
1.20	Outros créditos	(96)	(96)
1.21	Ativos mantidos para venda	5	5
1.22	<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>40.190</b>	<b>40.032</b>
1.23	Depósitos e Reservas Judiciais	1.13	1.13
1.24	Depósitos e Reservas Judiciais	130	139
1.25	Reservas Judiciais	7	7
1.26	Tributos a Recuperar LP	1.368	1.284
1.27	Tributos estaduais	11	11
1.28	Tributos federais	1.357	1.273
1.29	Outros créditos	8.093	8.091
1.30	Outros créditos	32	32
1.31	Mais ou menos partes relacionadas	8.061	8.061
1.32	Créditos	-	(7)
1.33	Após aquisição	29.386	29.386
1.34	Após aquisição (como MP)	-	-
1.35	Após aquisição (como MP)	38.382	38.382
1.36	Após aquisição (como MP)	5.929	5.929
1.37	Após aquisição (como MP)	(14.925)	(14.925)
1.38	Amortização Adto	-	-
1.39	Investimentos - Particip societarias	-	-
1.40	<b>Imobilizado Líquido</b>	<b>12.453</b>	<b>12.312</b>
1.41	Imobilizado Bruto	38.117	38.117
1.42	Bens imobilizados	30.599	30.599
1.43	Imobilizado em andamento	1.940	1.940
1.44	Direito de uso CP 06	5.165	5.165
1.45	Bens em andamento	413	413
1.46	Bens em andamento	(25.664)	(25.665)
1.47	Bens imobilizados	22.865	23.005
1.48	Direito de uso CP 06	2.415	2.415
1.49	Bens em andamento	385	385
1.50	<b>Passivo</b>	<b>131.692</b>	<b>131.680</b>
1.51	Passivo Circulante	46.748	44.007
1.52	Financiamentos LP	19	19
1.53	Capital de giro	-	-
1.54	Contas garantidas	1.049	1.049
1.55	Arrendamento CPC 06	(234)	(234)
1.56	AVP passivo de arrendamento	8.000	8.000
1.57	Divida Aquisição Zeca's	13.085	12.378
1.58	Fornecedores	6.163	6.195
1.59	Obrigações Trabalhistas	1.179	1.231
1.60	Providas	11.982	11.802
1.61	Obrigações Tributárias	1.168	1.167
1.62	Obrigações Tributárias	-	-
1.63	Outras Obrigações	-	-
1.64	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>137.699</b>	<b>140.520</b>
1.65	Financiamentos LP	37	37
1.66	Capital de giro	2.535	2.535
1.67	Arrendamento CPC 06	752	752
1.68	AVP passivo de arrendamento	41.331	41.331
1.69	Outras Obrigações de LP	36.894	36.894
1.70	Outros empréstimos	-	-
1.71	Outros empréstimos	-	-
1.72	Outros empréstimos	-	-
1.73	Outros empréstimos	-	-
1.74	Outros empréstimos	-	-
1.75	Outros empréstimos	-	-
1.76	Outros empréstimos	-	-
1.77	Outros empréstimos	-	-
1.78	Outros empréstimos	-	-
1.79	Outros empréstimos	-	-
1.80	Outros empréstimos	-	-
1.81	Outros empréstimos	-	-
1.82	Outros empréstimos	-	-
1.83	Outros empréstimos	-	-
1.84	Outros empréstimos	-	-
1.85	Outros empréstimos	-	-
1.86	Outros empréstimos	-	-
1.87	Outros empréstimos	-	-
1.88	Outros empréstimos	-	-
1.89	Outros empréstimos	-	-
1.90	Outros empréstimos	-	-
1.91	Outros empréstimos	-	-
1.92	Outros empréstimos	-	-
1.93	Outros empréstimos	-	-
1.94	Outros empréstimos	-	-
1.95	Outros empréstimos	-	-
1.96	Outros empréstimos	-	-
1.97	Outros empréstimos	-	-
1.98	Outros empréstimos	-	-
1.99	Outros empréstimos	-	-
2.00	Outros empréstimos	-	-
2.01	Outros empréstimos	-	-
2.02	Outros empréstimos	-	-
2.03	Outros empréstimos	-	-
2.04	Outros empréstimos	-	-
2.05	Outros empréstimos	-	-
2.06	Outros empréstimos	-	-
2.07	Outros empréstimos	-	-
2.08	Outros empréstimos	-	-
2.09	Outros empréstimos	-	-
2.10	Outros empréstimos	-	-
2.11	Outros empréstimos	-	-
2.12	Outros empréstimos	-	-
2.13	Outros empréstimos	-	-
2.14	Outros empréstimos	-	-
2.15	Outros empréstimos	-	-
2.16	Outros empréstimos	-	-
2.17	Outros empréstimos	-	-
2.18	Outros empréstimos	-	-
2.19	Outros empréstimos	-	-
2.20	Outros empréstimos	-	-
2.21	Outros empréstimos	-	-
2.22	Outros empréstimos	-	-
2.23	Outros empréstimos	-	-
2.24	Outros empréstimos	-	-
2.25	Outros empréstimos	-	-
2.26	Outros empréstimos	-	-
2.27	Outros empréstimos	-	-
2.28	Outros empréstimos	-	-
2.29	Outros empréstimos	-	-
2.30	Outros empréstimos	-	-
2.31	Outros empréstimos	-	-
2.32	Outros empréstimos	-	-
2.33	Outros empréstimos	-	-
2.34	Outros empréstimos	-	-
2.35	Outros empréstimos	-	-
2.36	Outros empréstimos	-	-
2.37	Outros empréstimos	-	-
2.38	Outros empréstimos	-	-
2.39	Outros empréstimos	-	-
2.40	Outros empréstimos	-	-
2.41	Outros empréstimos	-	-
2.42	Outros empréstimos	-	-
2.43	Outros empréstimos	-	-
2.44	Outros empréstimos	-	-
2.45	Outros empréstimos	-	-
2.46	Outros empréstimos	-	-
2.47	Outros empréstimos	-	-
2.48	Outros empréstimos	-	-
2.49	Outros empréstimos	-	-
2.50	Outros empréstimos	-	-
2.51	Outros empréstimos	-	-
2.52	Outros empréstimos	-	-
2.53	Outros empréstimos	-	-
2.54	Outros empréstimos	-	-
2.55	Outros empréstimos	-	-
2.56	Outros empréstimos	-	-
2.57	Outros empréstimos	-	-
2.58	Outros empréstimos	-	-
2.59	Outros empréstimos	-	-
2.60	Outros empréstimos	-	-
2.61	Outros empréstimos	-	-
2.62	Outros empréstimos	-	-
2.63	Outros empréstimos	-	-
2.64	Outros empréstimos	-	-
2.65	Outros empréstimos	-	-
2.66	Outros empréstimos	-	-
2.67	Outros empréstimos	-	-
2.68	Outros empréstimos	-	-
2.69	Outros empréstimos	-	-
2.70	Outros empréstimos	-	-
2.71	Outros empréstimos	-	-
2.72	Outros empréstimos	-	-
2.73	Outros empréstimos	-	-
2.74	Outros empréstimos	-	-
2.75	Outros empréstimos	-	-
2.76	Outros empréstimos	-	-
2.77	Outros empréstimos	-	-
2.78	Outros empréstimos	-	-
2.79	Outros empréstimos	-	-
2.80	Outros empréstimos	-	-
2.81	Outros empréstimos	-	-
2.82	Outros empréstimos	-	-
2.83	Outros empréstimos	-	-
2.84	Outros empréstimos	-	-
2.85	Outros empréstimos	-	-
2.86	Outros empréstimos	-	-
2.87	Outros empréstimos	-	-
2.88	Outros empréstimos	-	-
2.89	Outros empréstimos	-	-
2.90	Outros empréstimos	-	-
2.91	Outros empréstimos	-	-
2.92	Outros empréstimos	-	-
2.93	Outros empréstimos	-	-
2.94	Outros empréstimos	-	-
2.95	Outros empréstimos	-	-
2.96	Outros empréstimos	-	-
2.97	Outros empréstimos	-	-
2.98	Outros empréstimos	-	-
2.99	Outros empréstimos	-	-
3.00	Outros empréstimos	-	-
3.01	Outros empréstimos	-	-
3.02	Outros empréstimos	-	-
3.03	Outros empréstimos	-	-
3.04	Outros empréstimos	-	-
3.05	Outros empréstimos	-	-
3.06	Outros empréstimos	-	-
3.07	Outros empréstimos	-	-
3.08	Outros empréstimos	-	-
3.09	Outros empréstimos	-	-
3.10	Outros empréstimos	-	-
3.11	Outros empréstimos	-	-
3.12	Outros empréstimos	-	-
3.13	Outros empréstimos	-	-
3.14	Outros empréstimos	-	-
3.15	Outros empréstimos	-	-
3.16	Outros empréstimos	-	-
3.17	Outros empréstimos	-	-
3.18	Outros empréstimos	-	-
3.19	Outros empréstimos	-	-
3.20	Outros empréstimos	-	-
3.21	Outros empréstimos	-	-
3.22	Outros empréstimos	-	-
3.23	Outros empréstimos	-	-
3.24	Outros empréstimos	-	-
3.25	Outros empréstimos	-	-
3.26	Outros empréstimos	-	-
3.27	Outros empréstimos	-	-
3.28	Outros empréstimos	-	-
3.29	Outros empréstimos	-	-
3.30	Outros empréstimos	-	-
3.31	Outros empréstimos	-	-
3.32	Outros empréstimos	-	-
3.33	Outros empréstimos	-	-
3.34	Outros empréstimos	-	-
3.35	Outros empréstimos	-	-
3.36	Outros empréstimos	-	-
3.37	Outros empréstimos	-	-
3.38	Outros empréstimos	-	-
3.39	Outros empréstimos	-	-
3.40	Outros empréstimos	-	-
3.41	Outros empréstimos	-	-
3.42	Outros empréstimos	-	-
3.43	Outros empréstimos	-	-
3.44	Outros empréstimos	-	-
3.45	Outros empréstimos	-	-
3.46	Outros empréstimos	-	-
3.47	Outros empréstimos	-	-
3.48	Outros empréstimos	-	-
3.49	Outros empréstimos	-	-
3.50	Outros empréstimos	-	-
3.51	Outros empréstimos	-	-
3.52	Outros empréstimos	-	-
3.53	Outros empréstimos	-	-
3.54	Outros empréstimos	-	-
3.55	Outros empréstimos	-	-
3.56	Outros empréstimos	-	-
3.57	Outros empréstimos	-	-
3.58	Outros empréstimos	-	-
3.59	Outros empréstimos	-	-
3.60	Outros empréstimos	-	-
3.61	Outros empréstimos	-	-
3.62	Outros empréstimos	-	-
3.63	Outros empréstimos	-	-
3.64	Outros empréstimos	-	-
3.65	Outros empréstimos	-	-
3.66	Outros empréstimos	-	-
3.67	Outros empréstimos	-	-
3.68	Outros empréstimos	-	-
3.69	Outros empréstimos	-	-
3.70	Outros empréstimos	-	-
3.71	Outros empréstimos	-	-
3.72	Outros empréstimos	-	-
3.73	Outros empréstimos	-	-
3.74	Outros empréstimos	-	-
3.75	Outros empréstimos	-	-
3.76	Outros empréstimos	-	-
3.77	Outros empréstimos	-	-
3.78	Outros empréstimos	-	-
3.79	Outros empréstimos	-	-
3.80	Outros empréstimos	-	-
3.81	Outros empréstimos	-	-
3.82	Outros empréstimos	-	-
3.83	Outros empréstimos	-	-
3.84	Outros empréstimos	-	-
3.85	Outros empréstimos	-	-
3.86	Outros empréstimos	-	-
3.87	Outros empréstimos	-	-
3.88	Outros empréstimos	-	-
3.89	Outros empréstimos	-	-
3.90	Outros empréstimos	-	-
3.91	Outros empréstimos	-	-
3.92	Outros empréstimos	-	-
3.93	Outros empréstimos	-	-
3.94	Outros empréstimos	-	-
3.95	Outros empréstimos	-	-
3.96	Outros empréstimos	-	-
3.97	Outros empréstimos	-	-
3.98			



**Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)**  
Demonstração de Resultado do Exercício  
**JULHO 2023**

	jul/23	Vencido	jul/23
<b>Faturamento Bruto</b>	<b>16.714</b>	<b>2.096</b>	<b>18.810</b>
-Impostos	-5.891	-777	-6.668
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>10.823</b>	<b>1.319</b>	<b>12.142</b>
-Abatimentos	-1.232	-141	-1.373
Descontos	-894	-302	-997
Descontos	-7	1	-6
Bonificações	-318	0	-318
Desconto Financeiro	-251	0	-251
Acordo Comercial	61	-38	23
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>9.642</b>	<b>1.427</b>	<b>10.810</b>
<b>Custos Variáveis</b>	<b>-7.800</b>	<b>-1.076</b>	<b>-8.876</b>
<b>Variações de Distribuição</b>	<b>-4.883</b>	<b>-595</b>	<b>-5.478</b>
<b>Margem de Contribuição</b>	<b>-3.222</b>	<b>-453</b>	<b>-3.675</b>
<b>Fixos Industriais</b>	<b>-2.789</b>	<b>-321</b>	<b>-3.110</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>-4.511</b>	<b>-774</b>	<b>-5.285</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-4.251</b>	<b>-1.163</b>	<b>-5.414</b>
<b>Lucro Operacional</b>	<b>-8.761</b>	<b>-1.937</b>	<b>-10.698</b>
Recuperação Financeira	22	-60	-38
Recuperação Operacional	136	0	136
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	2	2
<b>Lucro Antes do IR</b>	<b>-8.574</b>	<b>-1.996</b>	<b>-10.590</b>
Provisão do Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
<b>Lucro Líquido</b>	<b>-8.574</b>	<b>-1.996</b>	<b>-10.590</b>

**BP DRE 07.2023 - ZC.pdf**  
 Documento número #1295017-489a-49cb-8443-6b47150688d0  
 Hash do documento original (SHA256): 3c73abca6565382724e0a7764a119a39fa82e20b8772a246e1f59a084033391

---

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 31 ago 2023 às 14:37:47

---

**LOG**

31 ago 2023, 14:35:33  
 Operador com email marcosliveira@cmz.com.br na Conta 3a5d9d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 criou este documento número 1295017-489a-49cb-8443-6b47150688d0. Data limite para assinatura do documento: 30 de setembro de 2023 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português Brasileiro.

31 ago 2023, 14:35:35  
 Operador com email marcosliveira@cmz.com.br na Conta 3a5d9d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 adicionou a Lista de Assinaturas: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via Email, com os pontos de autenticação: Token via Email; Nome Completo; CPF; Endereço de IP. Dados informados pelo Operador: validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marín e CPF: 282.262.958-74.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via Email marcellomarin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 179.241.196.97. 10.12.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.111620404331376 e longitude -46.5339036231448. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/validador>. Componente de assinatura versão 1.579.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

31 ago 2023, 14:37:47  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1295017-489a-49cb-8443-6b47150688d0.

---

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse: <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001  
 Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº. 1295017-489a-49cb-8443-6b47150688d0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

1295017-489a-49cb-8443-6b47150688d0  
 Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-742 - em Goiânia - GO - 74488-742

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:27



## 5 DADOS CONTÁBEIS

O GRUPO CMZ realiza a sua escrituração contábil de forma própria e interna, tendo como responsável o contador **MAURICIO FERNANDES AGOSTINHO** – CRC SP 239052/O.

Dessa maneira com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas e referente ao período de julho de 2023, extraímos as seguintes informações (expressas em milhões de reais):

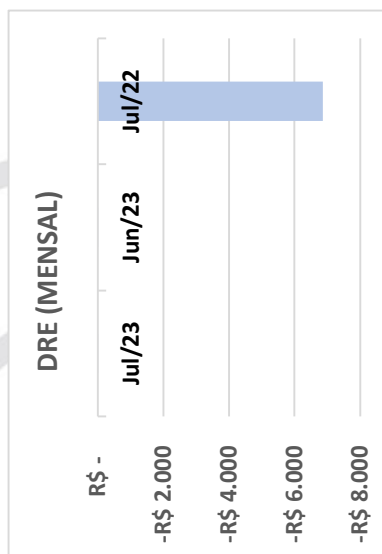




## 5.1 Contas do Exercício de 2023

### 5.1.1 Resultado Mensal (Empresa)

ORD	EMPRESA	DRE (MENSAL)											
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	Variação - %	Jun/23	Jul/23	Variação - %	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 306	R\$ 149	R\$ 1.576	-R\$ 221	R\$ 1.275	R\$ 958	R\$ 285	-70%	3	3	-113%	
2	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.781	-R\$ 2.207	R\$ 84	-R\$ 1.965	-R\$ 1.483	-R\$ 1.621	-R\$ 1.996	23%	3	3	-31%	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 455	R\$ 253	R\$ 24	-R\$ 516	-R\$ 88	-R\$ 1.601	-R\$ 492	-69%	3	3	-95%	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 2.038	-R\$ 19	R\$ 19	-R\$ 9	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 2	0%	2	3	-95%	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 2.185	-R\$ 2.113	-R\$ 2.113	-R\$ 1.242	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	0%	3	3	-100%	
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 2.689</b>	<b>-R\$ 4.443</b>	<b>R\$ 3.995</b>	<b>-R\$ 3.954</b>	<b>R\$ 302</b>	<b>-R\$ 2.270</b>	<b>R\$ 2.208</b>	<b>-3%</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>-84%</b>	
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 1.754</b>	<b>R\$ 65%</b>	<b>-R\$ 90%</b>	<b>R\$ 783%</b>	<b>-R\$ 92%</b>	<b>R\$ 652%</b>	<b>R\$ 62</b>					
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 2.689</b>	<b>-R\$ 7.132</b>	<b>-R\$ 7.579</b>	<b>-R\$ 11.533</b>	<b>-R\$ 11.835</b>	<b>-R\$ 14.104</b>	<b>-R\$ 16.312</b>					
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 2.185	-R\$ 2.113	-R\$ 2.113	-R\$ 1.242	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3					
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 2.185</b>	<b>-R\$ 2.113</b>	<b>-R\$ 2.113</b>	<b>-R\$ 1.242</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>-R\$ 3</b>					
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 72</b>	<b>R\$ -3%</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ -41%</b>	<b>R\$ 871</b>	<b>R\$ -100%</b>	<b>R\$ -</b>					
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 504</b>	<b>-R\$ 2.617</b>	<b>-R\$ 4.730</b>	<b>-R\$ 5.972</b>	<b>-R\$ 5.975</b>	<b>-R\$ 5.978</b>	<b>-R\$ 5.981</b>					



ORD	EMPRESA	DRE (MENSAL)				COMPARATIVO MENSAL E ANUAL			
		Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 285	R\$ 958	-R\$ 2.252	-113%	3	3	-R\$ 6.866	-100%
2	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.996	-R\$ 1.621	-R\$ 2.910	-31%	3	3	-R\$ 6.866	-100%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 492	-R\$ 1.601	-R\$ 1.606	-69%	3	3	-R\$ 6.866	-100%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 42	-95%	2	3	-R\$ 6.866	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 6.866	-100%	3	3	-R\$ 6.866	-100%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 2.208</b>	<b>-R\$ 2.270</b>	<b>-R\$ 13.676</b>	<b>-84%</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>-R\$ 6.866</b>	<b>-100%</b>

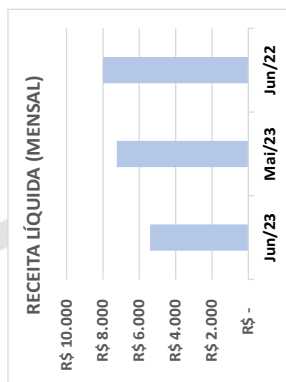
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 6.866	-100%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>-R\$ 6.866</b>	<b>-100%</b>





### 5.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 5.450	R\$ 5.841	R\$ 5.998	R\$ 4.493	R\$ 5.556	R\$ 4.185	R\$ 4.135			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.966	R\$ 1.510	R\$ 1.985	R\$ 1.583	R\$ 1.427	R\$ 1.170	1.178			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 226	R\$ 162	R\$ 121	-R\$ 120	R\$ 260	R\$ 53	241			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
	<b>Total</b>	<b>R\$ 7.641</b>	<b>R\$ 7.512</b>	<b>R\$ 8.105</b>	<b>R\$ 5.956</b>	<b>R\$ 7.243</b>	<b>R\$ 5.408</b>	<b>R\$ 5.553</b>			
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 129</b>	<b>-2%</b>	<b>8%</b>	<b>-R\$ 2.148</b>	<b>-27%</b>	<b>-R\$ 1.835</b>	<b>145</b>			
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ 7.641</b>	<b>R\$ 15.154</b>	<b>R\$ 23.258</b>	<b>R\$ 29.214</b>	<b>R\$ 36.458</b>	<b>R\$ 41.866</b>	<b>R\$ 47.419</b>			



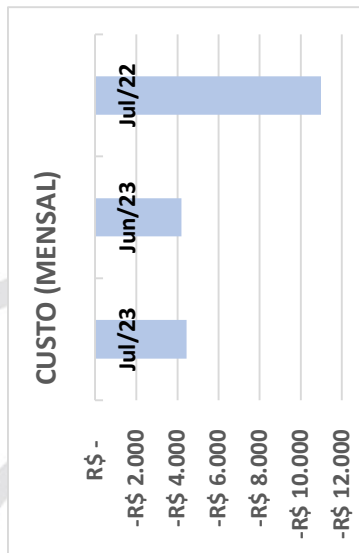
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 4.135	R\$ 4.185	-1%	R\$ 5.337	-23%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.178	R\$ 1.170	1%	R\$ 2.021	-42%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 241	R\$ 53	356%	5	-5119%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 13	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 5.553</b>	<b>R\$ 5.408</b>	<b>3%</b>	<b>R\$ 7.367</b>	<b>-25%</b>





### 5.1.3 Custo Mensal (Empresa)

CUSTO (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 3.818	-R\$ 4.343	-R\$ 4.099	-R\$ 3.534	-R\$ 3.486	-R\$ 2.287	-R\$ 2.351			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.587	-R\$ 2.451	-R\$ 2.759	-R\$ 2.322	-R\$ 2.264	-R\$ 1.769	-R\$ 1.952			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 225	-R\$ 88	-R\$ 118	-R\$ 97	-R\$ 153	-R\$ 143	-R\$ 144			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 6.630</b>	<b>-R\$ 6.882</b>	<b>-R\$ 6.976</b>	<b>-R\$ 5.953</b>	<b>-R\$ 5.903</b>	<b>-R\$ 4.199</b>	<b>-R\$ 4.447</b>			
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>252</b>	<b>4%</b>	<b>94</b>	<b>1%</b>	<b>50</b>	<b>1%</b>	<b>248</b>			
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 6.630</b>	<b>-R\$ 13.512</b>	<b>-R\$ 20.488</b>	<b>-R\$ 26.441</b>	<b>-R\$ 32.344</b>	<b>-R\$ 36.543</b>	<b>-R\$ 40.990</b>			



CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.351	-R\$ 2.287	-R\$ 4.768	3%	-51%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.952	-R\$ 1.769	-R\$ 2.781	10%	-30%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 144	-R\$ 143	-R\$ 545	1%	-74%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 4.447</b>	<b>-R\$ 4.199</b>	<b>-R\$ 10.990</b>	<b>6%</b>	<b>-60%</b>

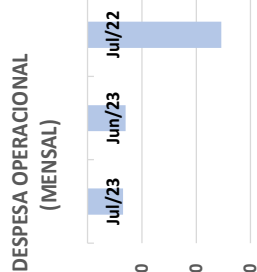




### 5.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)

ORD	EMPRESA	DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)													
		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 1.909	-R\$ 1.259	-R\$ 267	-R\$ 1.105	-R\$ 747	-R\$ 939	-R\$ 1.497							
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.120	-R\$ 1.197	R\$ 892	-R\$ 1.188	-R\$ 613	-R\$ 1.024	-R\$ 1.163							
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 247	-R\$ 285	R\$ 164	-R\$ 292	-R\$ 195	-R\$ 1.511	-R\$ 589							
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 16	-R\$ 19	-R\$ 19	-R\$ 9	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 2							
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 2.185	-R\$ 2.113	-R\$ 2.113	-R\$ 1.242	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3							
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 5.478</b>	<b>-R\$ 4.874</b>	<b>-R\$ 1.342</b>	<b>-R\$ 3.837</b>	<b>-R\$ 1.560</b>	<b>-R\$ 3.479</b>	<b>-R\$ 3.254</b>							
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 604</b>	<b>-11%</b>	<b>R\$ 3.532</b>	<b>-72%</b>	<b>R\$ 2.277</b>	<b>-59%</b>	<b>R\$ 2.277</b>	<b>186%</b>	<b>R\$ 1.919</b>	<b>123%</b>	<b>-6%</b>	<b>R\$ 2.26</b>	<b>-6%</b>	<b>2.26</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 5.478</b>	<b>-R\$ 10.351</b>	<b>-R\$ 11.693</b>	<b>-R\$ 15.530</b>	<b>-R\$ 17.090</b>	<b>-R\$ 20.569</b>	<b>-R\$ 23.822</b>							

ORD	EMPRESA	DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)					DESPESA OPERACIONAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
		Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %	Jul/22	Varição - %	Jul/22	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 1.497	-R\$ 939	-R\$ 2.840	59%	-R\$ 2.840	-47%				
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.163	-R\$ 1.024	-R\$ 1.636	14%	-R\$ 1.636	-29%				
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 589	-R\$ 1.511	-R\$ 871	-61%	-R\$ 871	-32%				
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 55	0%	-R\$ 55	96%				
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 6.901	0%	-R\$ 6.901	100%				
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 3.254</b>	<b>-R\$ 3.479</b>	<b>-R\$ 12.304</b>	<b>-6%</b>	<b>-R\$ 12.304</b>	<b>-74%</b>				





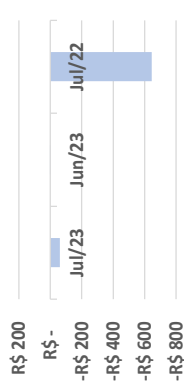


### 5.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 29	-R\$ 89	-R\$ 56	-R\$ 76	-R\$ 49	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 2	2
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 40	-R\$ 69	-R\$ 34	-R\$ 39	-R\$ 34	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	58
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 208	-R\$ 41	-R\$ 144	-R\$ 6	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 2.054	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.777</b>	<b>-R\$ 199</b>	<b>-R\$ 234</b>	<b>-R\$ 120</b>	<b>-R\$ 82</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ 83</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>60</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 1.976</b>	<b>-R\$ 111%</b>	<b>-R\$ 35</b>	<b>-R\$ 114</b>	<b>-R\$ 38</b>	<b>-R\$ 83</b>	<b>-R\$ 83</b>	<b>-R\$ 83</b>	<b>-R\$ 83</b>	<b>61</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ 1.777</b>	<b>R\$ 1.578</b>	<b>R\$ 1.344</b>	<b>R\$ 1.223</b>	<b>R\$ 1.141</b>	<b>R\$ 1.142</b>	<b>R\$ 1.142</b>	<b>R\$ 1.142</b>	<b>R\$ 1.142</b>	<b>1.081</b>

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2	-R\$ 2	R\$ 19	0%	-110%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 58	R\$ 2	-R\$ 514	-2715%	-89%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ 185	0%	100%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ 35	0%	100%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 60</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>-R\$ 645</b>	<b>-14811%</b>	<b>-91%</b>

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)





### 5.1.6 Lucro Antes do IR Mensal (Empresa)

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

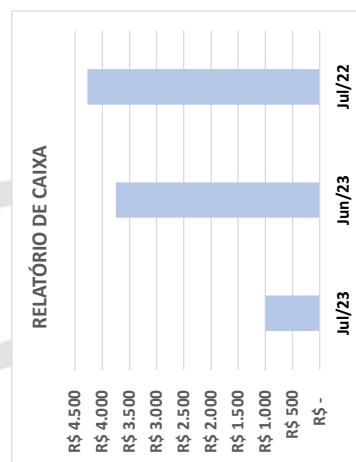
LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)			
	Jul/23	Jun/23	Jul/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			



## 6 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

### 6.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 2.517	R\$ 506	R\$ 458	R\$ 1.777	R\$ 180	R\$ 676	R\$ 237		
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 899	R\$ 899	R\$ 739	R\$ 1.004	R\$ 1.105	R\$ 698	R\$ 757		
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 8	R\$ 2	R\$ 1	R\$ 4	R\$ 1		
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 20	-R\$ 9	R\$ 2.365	R\$ 2.374	-R\$ 0		
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -		
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.434</b>	<b>R\$ 1.423</b>	<b>R\$ 1.225</b>	<b>R\$ 2.775</b>	<b>R\$ 3.653</b>	<b>R\$ 3.753</b>	<b>R\$ 992</b>		
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>-R\$ 2.011</b>	<b>-14%</b>	<b>R\$ 1.550</b>	<b>878</b>	<b>R\$ 100</b>	<b>-R\$ 2.761</b>		
			<b>-59%</b>		<b>127%</b>	<b>32%</b>	<b>3%</b>	<b>-74%</b>		



RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 237	R\$ 676	-65%	R\$ 1.186	-80%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 757	R\$ 698	8%	R\$ 872	1-3%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1	4	-138%	R\$ 2.141	-100%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 0	2.374	-100%	R\$ 75	101%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-	0%	R\$ 0	100%
<b>Total</b>		<b>R\$ 992</b>	<b>R\$ 3.753</b>	<b>-74%</b>	<b>R\$ 4.273</b>	<b>-77%</b>

### 6.2 Aplicações Financeiras

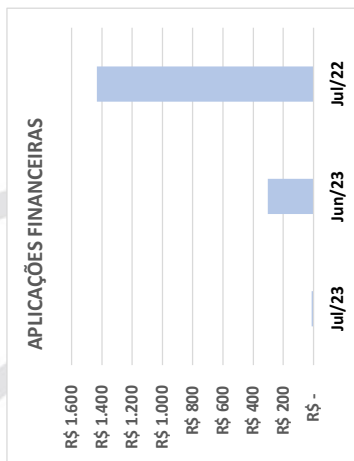
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 748884-120





APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	jun/23	Jul/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 67	R\$ 69	R\$ 175	R\$ 247	R\$ 281	R\$ 296	R\$ 296	R\$ 296	R\$ 296	R\$ 4
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 0	R\$ 1	-R\$ 159	-R\$ 158	-R\$ 157	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 8
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	-R\$ 0	R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 919	R\$ 1.359	R\$ 1.228	R\$ 341	R\$ 1.176	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ -	-R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 986</b>	<b>R\$ 1.429</b>	<b>R\$ 1.243</b>	<b>R\$ 430</b>	<b>R\$ 1.300</b>	<b>R\$ 303</b>	<b>R\$ 303</b>	<b>R\$ 303</b>	<b>R\$ 303</b>	<b>R\$ 14</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 443</b>	<b>45%</b>	<b>-R\$ 186</b>	<b>-13%</b>	<b>R\$ 870</b>	<b>-R\$ 997</b>	<b>-R\$ 997</b>	<b>-R\$ 997</b>	<b>-R\$ 997</b>	<b>289</b>
						<b>202%</b>	<b>-77%</b>	<b>-77%</b>	<b>-77%</b>	<b>-77%</b>	<b>-95%</b>



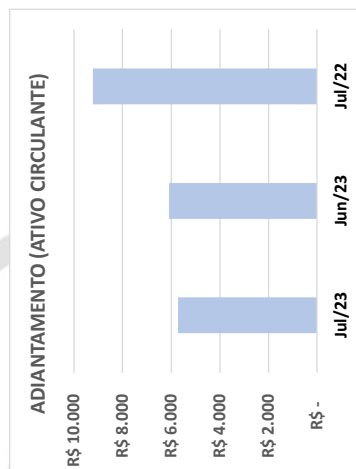
APLICAÇÕES FINANCEIRAS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 4	R\$ 296	-99%	R\$ 169	-98%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 8	R\$ 7	21%	R\$ 5	46%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1	-	0%	R\$ 3	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1	-	0%	R\$ 1.257	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 14</b>	<b>R\$ 303</b>	<b>-95%</b>	<b>R\$ 1.435</b>	<b>-99%</b>

### 6.3 Adiantamento (Ativo Circulante)





ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)													
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23					
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 4.946	R\$ 4.174	R\$ 3.403	R\$ 3.046	R\$ 2.913	R\$ 3.317	R\$ 3.083					
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5.024	R\$ 2.361	-R\$ 1.237	-R\$ 1.629	-R\$ 1.934	R\$ 983	R\$ 847					
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.952	R\$ 1.945	R\$ 1.733	R\$ 1.733	R\$ 1.730	R\$ 1.736	R\$ 1.736					
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8	R\$ 8					
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50					
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.973</b>	<b>R\$ 8.531</b>	<b>R\$ 3.949</b>	<b>R\$ 3.201</b>	<b>R\$ 2.759</b>	<b>R\$ 6.094</b>	<b>R\$ 5.724</b>					
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>-R\$ 3.442</b>	<b>-29%</b>	<b>-R\$ 4.581</b>	<b>-54%</b>	<b>-R\$ 749</b>	<b>-19%</b>	<b>-R\$ 442</b>	<b>-14%</b>	<b>-R\$ 336</b>	<b>121%</b>	<b>-R\$ 371</b>	<b>-6%</b>



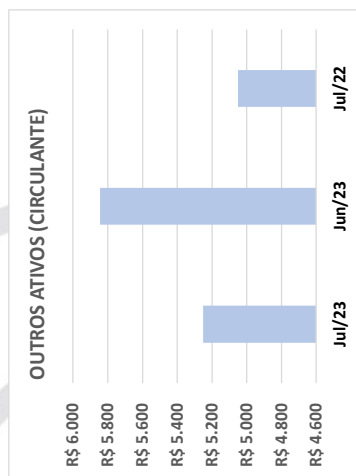
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.083	R\$ 3.317	R\$ 5.173	-40%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 847	R\$ 983	R\$ 1.759	-52%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.736	R\$ 1.736	R\$ 2.104	-18%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 8	R\$ 8	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 187	-73%
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.724</b>	<b>R\$ 6.094</b>	<b>R\$ 9.223</b>	<b>-38%</b>





## 6.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 2.976	R\$ 2.886	R\$ 2.919	R\$ 2.988	R\$ 2.962	R\$ 2.839	R\$ 3.057			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.779	R\$ 1.811	R\$ 2.036	R\$ 1.789	R\$ 2.234	R\$ 2.582	R\$ 1.770			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 143	R\$ 355	R\$ 363	R\$ 365	R\$ 361	R\$ 372	R\$ 372			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31			
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.950</b>	<b>R\$ 5.105</b>	<b>R\$ 5.371</b>	<b>R\$ 5.194</b>	<b>R\$ 5.609</b>	<b>R\$ 5.844</b>	<b>R\$ 5.251</b>			
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 155</b>	<b>3%</b>	<b>R\$ 266</b>	<b>-R\$ 176</b>	<b>415</b>	<b>235</b>	<b>-R\$ 593</b>			
				<b>5%</b>	<b>-3%</b>	<b>8%</b>	<b>4%</b>	<b>-10%</b>			



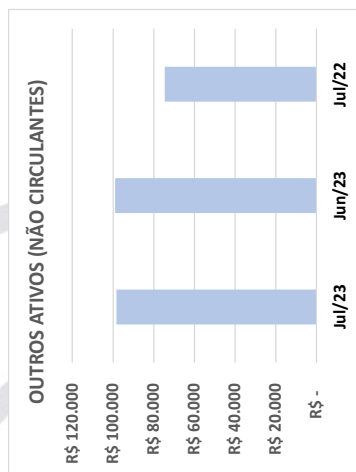
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.057	R\$ 2.839	R\$ 2.933	4%	8%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.770	R\$ 2.582	R\$ 1.556	1.4%	-31%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 372	R\$ 372	R\$ 508	-2.7%	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	0%	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.251</b>	<b>R\$ 5.844</b>	<b>R\$ 5.049</b>	<b>4%</b>	<b>-10%</b>





## 6.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	jun/22	jul/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 35.678	R\$ 36.563	R\$ 36.527	R\$ 35.817	R\$ 35.782	R\$ 34.920	R\$ 34.507			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 11.291	R\$ 11.154	R\$ 11.150	R\$ 10.965	R\$ 10.902	R\$ 10.774	R\$ 10.647			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 943	R\$ 53.604	R\$ 53.596	R\$ 53.596	R\$ 53.596	R\$ 53.596	R\$ 53.596			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 346	R\$ 371			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
<b>Total</b>		<b>R\$ 47.913</b>	<b>R\$ 101.322</b>	<b>R\$ 101.272</b>	<b>R\$ 100.377</b>	<b>R\$ 100.280</b>	<b>R\$ 98.944</b>	<b>R\$ 98.379</b>			
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 53.409</b>	<b>111%</b>	<b>0%</b>	<b>-R\$ 895</b>	<b>-R\$ 97</b>	<b>-R\$ 1.336</b>	<b>-R\$ 565</b>	<b>0%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>



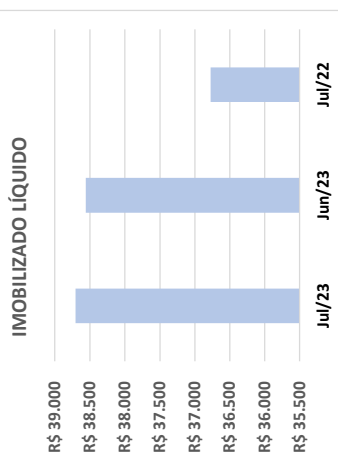
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 34.507	R\$ 34.920	-1%	R\$ 39.307	-12%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 10.647	R\$ 10.774	-1%	R\$ 33.653	-68%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 53.596	R\$ 53.596	0%	R\$ 1.605	3239%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 371	R\$ 346	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 6	-100%
<b>Total</b>		<b>R\$ 98.379</b>	<b>R\$ 98.944</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 74.571</b>	<b>32%</b>



## 6.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 17.741	R\$ 17.505	R\$ 17.364	R\$ 17.200	R\$ 17.025	R\$ 16.881	R\$ 16.881	R\$	16.881
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 12.995	R\$ 18.931	R\$ 18.715	R\$ 18.611	R\$ 18.477	R\$ 18.353	R\$ 18.493	R\$	18.493
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.659	R\$ 3.558	R\$ 3.490	R\$ 3.422	R\$ 3.355	R\$ 3.322	R\$ 3.331	R\$	3.331
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$ 34.395</b>	<b>R\$ 39.994</b>	<b>R\$ 39.569</b>	<b>R\$ 39.232</b>	<b>R\$ 38.856</b>	<b>R\$ 38.556</b>	<b>R\$ 38.704</b>	<b>R\$</b>	<b>38.704</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$</b>	<b>5.599</b>	<b>-R\$</b>	<b>425</b>	<b>-R\$</b>	<b>337</b>	<b>-R\$</b>	<b>301</b>	<b>R\$</b>
			<b>16%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>	<b>0%</b>

IMOBILIZADO LÍQUIDO					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 16.881	R\$ 16.881	R\$ 19.131	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 18.493	R\$ 18.353	R\$ 13.568	1%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.331	R\$ 3.322	R\$ 4.073	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 38.704</b>	<b>R\$ 38.556</b>	<b>R\$ 36.773</b>	<b>0%</b>

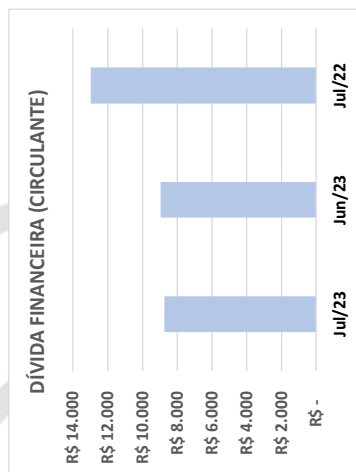






## 6.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 1.679	R\$ 1.707	R\$ 2.690	R\$ 2.690	R\$ 1.370	R\$ 1.610	R\$ 1.631		
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 834	R\$ 834	R\$ 834	R\$ 834	R\$ 834	R\$ 834	R\$ 834		
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 7.675	R\$ 7.444	R\$ 7.212	R\$ 6.986	R\$ 6.754	R\$ 6.522	R\$ 6.271		
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
<b>Total</b>		<b>R\$ 10.189</b>	<b>R\$ 9.985</b>	<b>R\$ 10.737</b>	<b>R\$ 10.510</b>	<b>R\$ 8.959</b>	<b>R\$ 8.966</b>	<b>R\$ 8.737</b>		
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>-R\$ 203</b>	<b>-2%</b>	<b>8%</b>	<b>-R\$ 226</b>	<b>-15%</b>	<b>8 -R\$</b>	<b>230 -3%</b>		



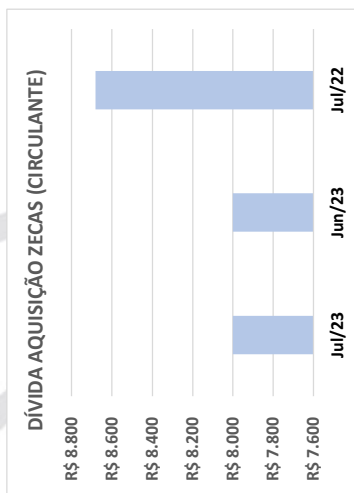
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 1.631	R\$ 1.610	R\$ 414	1%	29.4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 834	R\$ 834	R\$ 834	0%	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 6.271	R\$ 6.522	R\$ 11.727	-4%	-4.7%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.737</b>	<b>R\$ 8.966</b>	<b>R\$ 12.975</b>	<b>-5%</b>	<b>-3.3%</b>





### 6.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante)

DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>



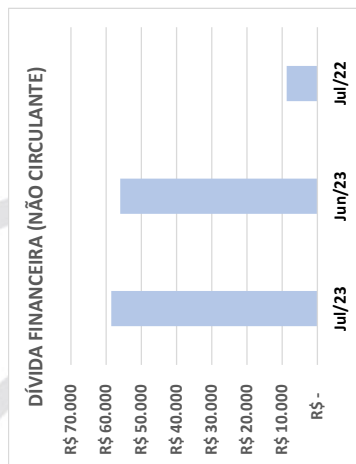
DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 298	-100%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 8.000	R\$ 8.000	0%	R\$ 8.384	-5%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.000</b>	<b>R\$ 8.000</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 8.682</b>	<b>-8%</b>





## 6.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	Jun/22	Jul/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.319	R\$ 5.681	R\$ 5.681	R\$ 5.681	R\$ 5.681	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 5.480	R\$ 5.480	R\$ 9.590	R\$ 13.700	R\$ 13.090	R\$ 53.292	R\$ 53.292	R\$ 53.292	R\$ 55.892
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.165</b>	<b>R\$ 11.526</b>	<b>R\$ 15.636</b>	<b>R\$ 19.746</b>	<b>R\$ 19.136</b>	<b>R\$ 55.977</b>	<b>R\$ 58.577</b>	<b>R\$ 55.977</b>	<b>R\$ 58.577</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 3.361</b>	<b>41%</b>	<b>R\$ 4.110</b>	<b>36%</b>	<b>R\$ 4.110</b>	<b>26%</b>	<b>R\$ 610</b>	<b>-3%</b>	<b>R\$ 2.600</b>
									<b>193%</b>	<b>5%</b>

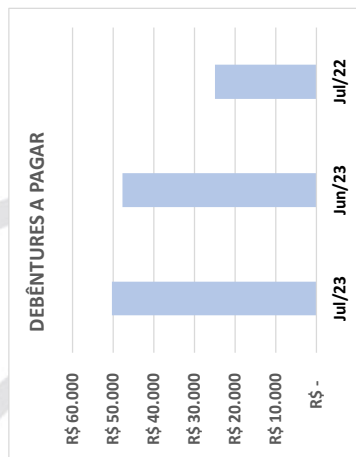


DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	0%	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	0%	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 55.892	R\$ 53.292	R\$ 6.059	5%	82,2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 58.577</b>	<b>R\$ 55.977</b>	<b>R\$ 8.744</b>	<b>5%</b>	<b>57,0%</b>



## 6.1.0 Debêntures a Pagar

DEBÊNTURES A PAGAR											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 33.112	R\$ 33.538	R\$ 34.648	R\$ 32.628	R\$ 36.128	R\$ 47.738	R\$ 50.338			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
<b>Total</b>		<b>R\$ 33.112</b>	<b>R\$ 33.538</b>	<b>R\$ 34.648</b>	<b>R\$ 32.628</b>	<b>R\$ 36.128</b>	<b>R\$ 47.738</b>	<b>R\$ 50.338</b>	<b>32%</b>	<b>11%</b>	<b>5%</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 426</b>	<b>1%</b>	<b>R\$ 1.110</b>	<b>3%</b>	<b>-R\$ 2.020</b>	<b>-6%</b>	<b>R\$ 3.500</b>	<b>11%</b>	<b>R\$ 3.500</b>	<b>32%</b>

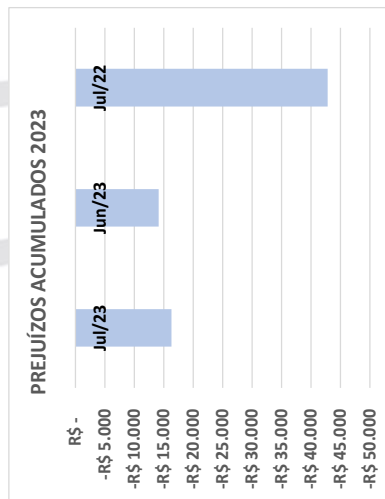


DEBÊNTURES A PAGAR						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 50.338	R\$ 47.738	5%	R\$ 24.978	102%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 50.338</b>	<b>R\$ 47.738</b>	<b>5%</b>	<b>R\$ 24.978</b>	<b>102%</b>



## 6.1.1 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 306	-R\$ 157	R\$ 1.419	R\$ 1.198	R\$ 2.473	R\$ 3.430	R\$ 3.716			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.781	-R\$ 3.988	-R\$ 3.904	-R\$ 5.869	-R\$ 7.352	-R\$ 8.973	-R\$ 10.969			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 455	-R\$ 708	-R\$ 684	-R\$ 1.200	-R\$ 1.288	-R\$ 2.889	-R\$ 3.381			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 2.038	R\$ 2.019	R\$ 2.000	R\$ 1.991	R\$ 1.989	R\$ 1.987	R\$ 1.984			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 2.185	-R\$ 4.298	-R\$ 6.411	-R\$ 7.653	-R\$ 7.656	-R\$ 7.659	-R\$ 7.661			
<b>Total</b>		<b>-R\$ 2.689</b>	<b>-R\$ 7.132</b>	<b>-R\$ 7.579</b>	<b>-R\$ 11.533</b>	<b>-R\$ 11.835</b>	<b>-R\$ 14.104</b>	<b>-R\$ 16.312</b>			
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>-R\$ 4.443</b>	<b>-R\$ 165%</b>	<b>447</b>	<b>6%</b>	<b>302</b>	<b>19%</b>	<b>2.208</b>			
<hr/>											
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 2.689	-R\$ 7.132	-R\$ 7.579	-R\$ 11.533	-R\$ 11.835	-R\$ 14.104	-R\$ 16.312			
<b>Total</b>		<b>-R\$ 2.689</b>	<b>-R\$ 7.132</b>	<b>-R\$ 7.579</b>	<b>-R\$ 11.533</b>	<b>-R\$ 11.835</b>	<b>-R\$ 14.104</b>	<b>-R\$ 16.312</b>			
<b>Variação mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 4.443</b>	<b>165%</b>	<b>447</b>	<b>6%</b>	<b>302</b>	<b>19%</b>	<b>2.208</b>			



PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.716	R\$ 3.430	-R\$ 17.516	-121%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 10.969	-R\$ 8.973	-R\$ 15.635	-30%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 3.381	-R\$ 2.889	-R\$ 9.453	-64%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1.984	R\$ 1.987	-R\$ 77	-2668%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 7.661	-R\$ 7.659	-R\$ 177	4221%
<b>Total</b>		<b>-R\$ 16.312</b>	<b>-R\$ 14.104</b>	<b>-R\$ 42.858</b>	<b>-62%</b>

VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 16.312	-R\$ 14.104	-R\$ 177	R\$ 42
<b>Total</b>	<b>-R\$ 16.312</b>	<b>-R\$ 14.104</b>	<b>-R\$ 42.858</b>	<b>-R\$ 1</b>

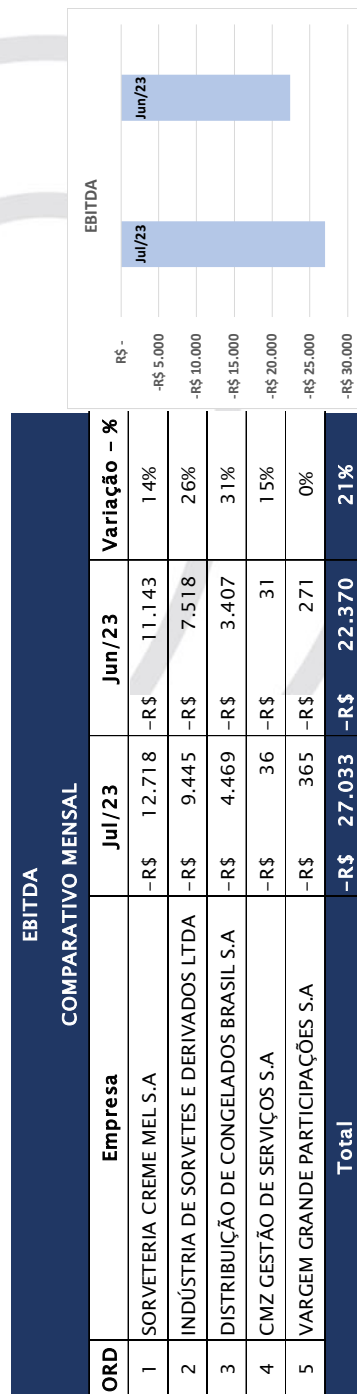




## 7 INDICADORES FINANCEIROS DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 7.1 Ebitda

EBITDA										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 350	-R\$ 1.896	-R\$ 4.728	-R\$ 6.410	-R\$ 8.146	-R\$ 11.143	-R\$ 11.143	-R\$ 11.143	-R\$ 12.718
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.014	-R\$ 1.979	-R\$ 3.782	-R\$ 4.996	-R\$ 6.441	-R\$ 7.518	-R\$ 7.518	-R\$ 7.518	-R\$ 9.445
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 211	-R\$ 1.030	-R\$ 1.590	-R\$ 1.769	-R\$ 2.651	-R\$ 3.407	-R\$ 3.407	-R\$ 3.407	-R\$ 4.469
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 8	-R\$ 11	-R\$ 14	-R\$ 31	-R\$ 31	-R\$ 31	-R\$ 31	-R\$ 36
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 6	-R\$ 96	-R\$ 178	-R\$ 271	-R\$ 271	-R\$ 271	-R\$ 271	-R\$ 365
<b>Total</b>		<b>-R\$ 1.577</b>	<b>-R\$ 4.918</b>	<b>-R\$ 10.208</b>	<b>-R\$ 13.367</b>	<b>-R\$ 17.540</b>	<b>-R\$ 22.370</b>	<b>-R\$ 22.370</b>	<b>-R\$ 22.370</b>	<b>-R\$ 27.033</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>			<b>-R\$ 3.342</b>	<b>-R\$ 5.290</b>	<b>-R\$ 3.159</b>	<b>-R\$ 4.173</b>	<b>-R\$ 4.830</b>	<b>-R\$ 4.830</b>	<b>-R\$ 4.830</b>	<b>-R\$ 4.663</b>
			<b>212%</b>	<b>108%</b>	<b>31%</b>	<b>31%</b>	<b>28%</b>	<b>28%</b>	<b>28%</b>	<b>21%</b>

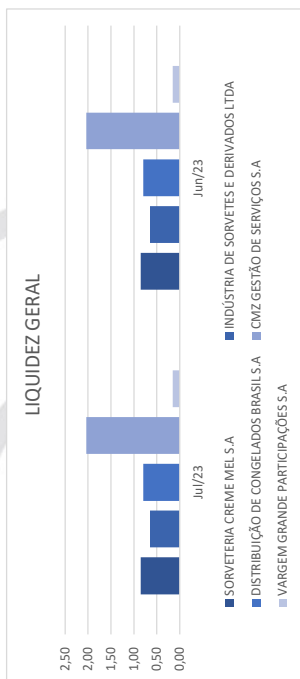




## 7.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23		Jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,75	0,82	0,83	0,84	0,85	0,85	0,85		0,85	0,85
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,66	0,66	0,66	0,65	0,65	0,65	0,65		0,65	0,65
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,83	0,82	0,82	0,80	0,80	0,80	0,80		0,80	0,80
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	2,68	2,05	0,20	2,04	2,04	2,04		2,04	2,04
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16		0,16	0,16
		0,28	-	0,08	0,45	0,90	0,90	0,90		0,90	0,90

LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,85	0,85	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,65	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,80	0,80	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	2,04	2,04	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,16	0,16	0%

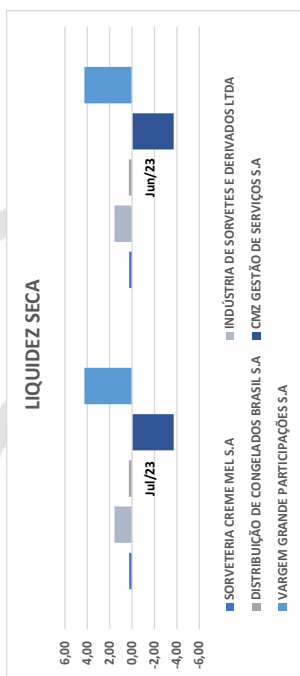




### 7.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,26	0,25	0,26	0,27	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,36	1,42	1,52	1,54	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,33	0,34	0,36	0,29	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	1,43	1,30	0,33	-	3,72	-	3,72	3,72
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	27,28	1,59	1,58	2,30	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25
		5,65	0,43	0,48	0,81	0,53	0,53	0,53	0,53	0,53

LIQUIDEZ SECA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,25	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,59	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,28	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-3,72	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	4,25	0%

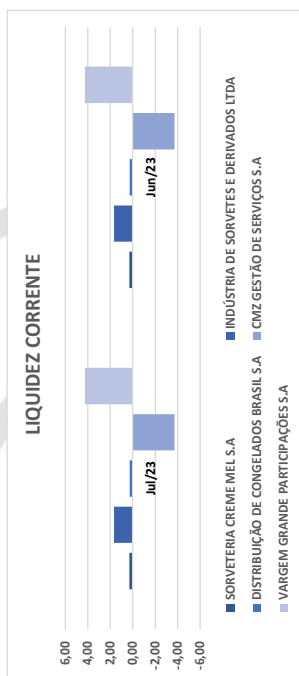




## 7.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE									
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,29	0,28	0,29	0,31	0,28	0,28	0,28	0,28
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,44	1,50	1,61	1,63	1,68	1,68	1,68	1,68
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,33	0,34	0,35	0,29	0,27	0,27	0,27	0,27
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	1,43	1,30	0,33	3,72	-	3,72	3,72
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	27,28	1,59	1,58	2,30	4,25	4,25	4,25	4,25
		5,67	0,46	0,51	0,84	0,55	0,55	0,55	0,55

LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,28	0,28	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,68	1,68	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,27	0,27	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-3,72	-3,72	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	4,25	4,25	0%

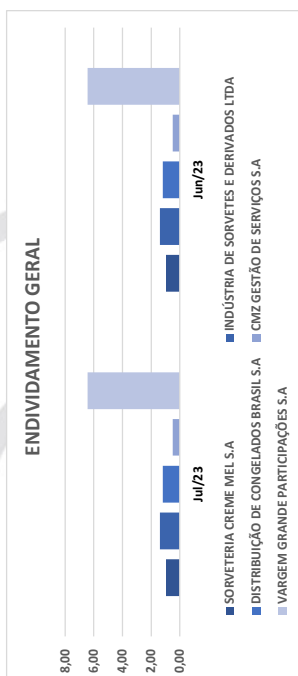




## 7.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,08	0,99	0,97	0,96	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,37	1,37	1,36	1,38	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,14	1,15	1,15	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	0,37	0,49	4,89	0,49	0,49	0,49	0,49	0,49
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,12	6,26	6,36	6,42	6,42	6,42	6,42	6,42	6,42
		1,74	1,88	1,87	1,01	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09

ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,95	0,95	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,39	1,39	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,18	1,18	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,49	0,49	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,42	6,42	0%



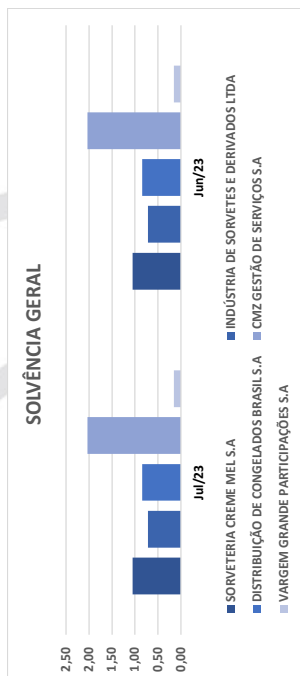




## 7.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL										
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,93	1,01	1,03	1,04	1,05	1,05	1,05		1,05
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,73	0,73	0,73	0,72	0,72	0,72	0,72		0,72
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,87	0,87	0,87	0,85	0,85	0,85	0,85		0,85
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	2,68	-	2,05	2,04	2,04	2,04		2,04
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16		0,16
		0,34	0,02	0,15	0,51	0,96	0,96	0,96		0,96

SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,05	1,05	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,72	0,72	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,85	0,85	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	2,04	2,04	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,16	0,16	0%

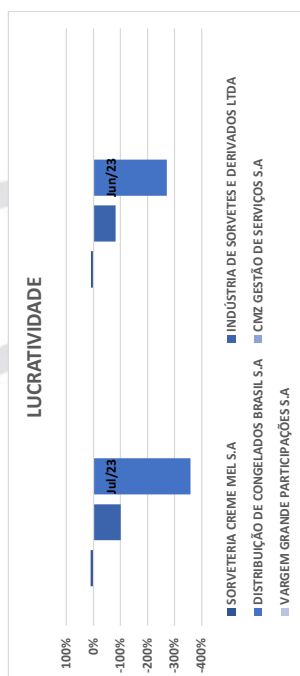




## 7.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE								
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-6%	-1%	8%	6%	9%	10%	10%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-91%	-115%	-72%	-83%	-87%	-83%	-101%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-789%	-183%	-134%	-309%	-198%	-271%	-359%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
		-177%	-60%	-40%	-77%	-55%	-69%	-90%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	10%	10%	-4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-101%	-83%	-19%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-359%	-271%	-24%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%





## 8. RECURSOS HUMANOS

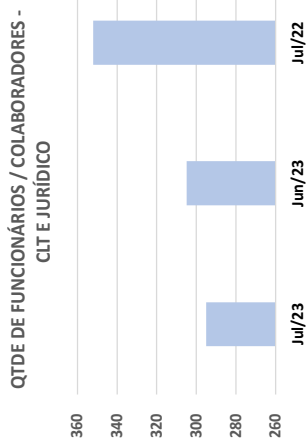
### 8.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Julho de 2023 (Comparativo Mensal e Anual)

ORD	Empresa	Jan/23		fev/23		mar/23		abr/23	
		CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	127	17	133	16	133	16	133	16
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	148	3	149	3	149	3	144	3
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0	0	0	0	0	0	0	0
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0	0	0	0	0	0
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>		<b>275</b>	<b>20</b>	<b>282</b>	<b>19</b>	<b>282</b>	<b>19</b>	<b>277</b>	<b>19</b>
		295		301		301		296	
<b>Variação Mensal - Qtde e %</b>				6		0		-5	
				2%		0%		-2%	

ORD	Empresa	mai/23		Jun/23		Jul/23	
		CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	142	16	142	16	12	144
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	140	3	144	3	2	137
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0	0	0	0	0	0
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0	0	0	0
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>		<b>282</b>	<b>19</b>	<b>286</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>281</b>
		301		305		295	
<b>Variação Mensal - Qtde e %</b>		5		4		-10	
		2%		1%		-3%	



QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT E JURÍDICO		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	156	158	-1%	128	22%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	139	147	-5%	178	-22%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0	0	0%	46	-100%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0%	0	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0%	0	0%
<b>Total</b>		<b>295</b>	<b>305</b>	<b>-3%</b>	<b>352</b>	<b>-16%</b>



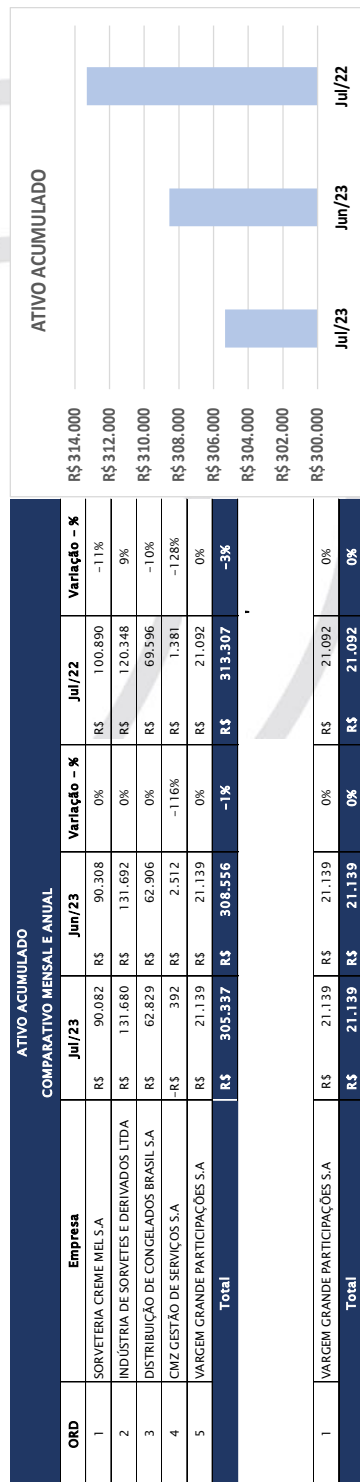


## 9. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

### 9.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 94.325	R\$ 90.944	R\$ 91.648	R\$ 92.352	R\$ 89.810	R\$ 90.308	R\$ 90.082
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 124.633	R\$ 124.639	R\$ 126.810	R\$ 127.015	R\$ 129.281	R\$ 131.692	R\$ 131.680
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 65.218	R\$ 65.183	R\$ 64.992	R\$ 63.367	R\$ 62.897	R\$ 62.906	R\$ 62.829
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 911	R\$ 1.336	R\$ 1.212	R\$ 304	R\$ 3.514	R\$ 2.512	R\$ 392
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.219	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139
<b>Total</b>		<b>R\$ 306.306</b>	<b>R\$ 303.241</b>	<b>R\$ 305.801</b>	<b>R\$ 304.176</b>	<b>R\$ 306.640</b>	<b>R\$ 308.556</b>	<b>R\$ 305.337</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 3.065</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 2.560</b>	<b>1%</b>	<b>-R\$ 1.624</b>	<b>1%</b>	<b>-R\$ 1.916</b>
								<b>1%</b>
								<b>-1%</b>

ORD	Empresa	Jul/22	Jun/23	Variação - %	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.139	R\$ 21.139	0%	R\$ 21.139	R\$ 21.139	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 21.139</b>	<b>R\$ 21.139</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 21.139</b>	<b>R\$ 21.139</b>	<b>0%</b>
<b>Varição mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 80</b>	<b>-0,38%</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>



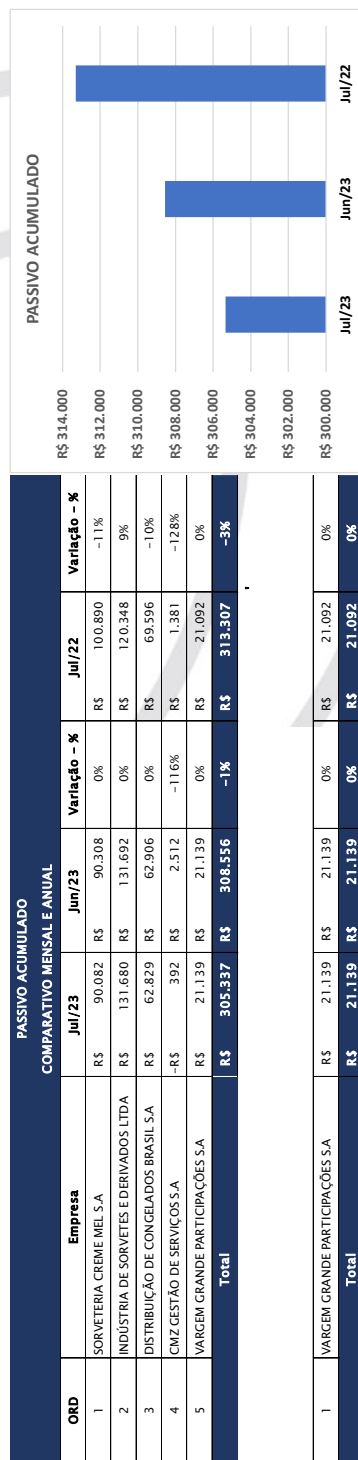




## 9.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 94.325	R\$ 90.944	R\$ 91.648	R\$ 92.352	R\$ 89.810	R\$ 90.308	R\$ 90.082
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 124.633	R\$ 124.639	R\$ 126.810	R\$ 127.015	R\$ 129.281	R\$ 131.692	R\$ 131.680
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 65.218	R\$ 65.183	R\$ 64.992	R\$ 63.367	R\$ 62.897	R\$ 62.906	R\$ 62.829
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 911	R\$ 1.336	R\$ 1.212	R\$ 304	R\$ 3.514	R\$ 2.512	R\$ 392
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.219	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139	R\$ 21.139
<b>Total</b>		<b>R\$ 306.306</b>	<b>R\$ 303.241</b>	<b>R\$ 305.801</b>	<b>R\$ 304.176</b>	<b>R\$ 306.640</b>	<b>R\$ 308.556</b>	<b>R\$ 305.337</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 3.065</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 2.560</b>	<b>1%</b>	<b>R\$ 2.464</b>	<b>1%</b>	<b>-R\$ 1.916</b>
								<b>-1%</b>

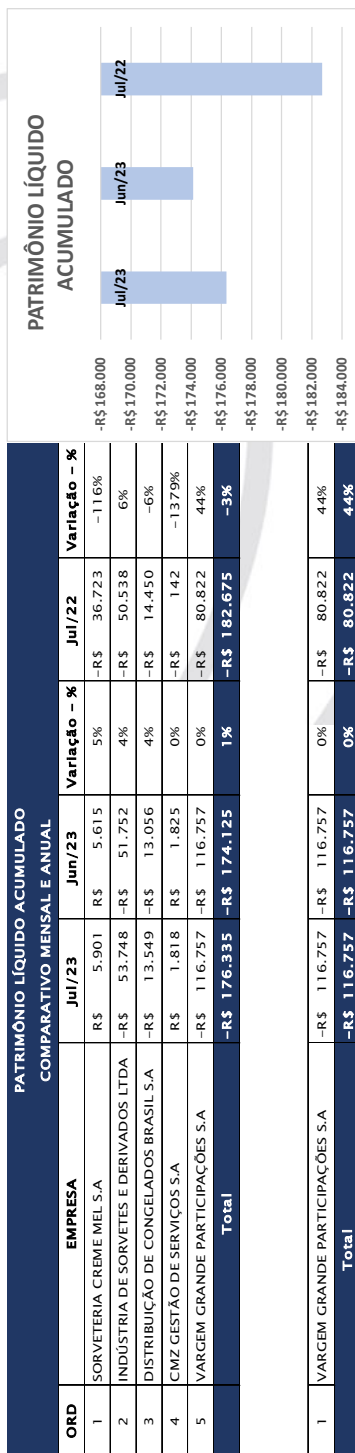
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Jun/22	Variação - %
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.139	R\$ 21.139	0%	R\$ 21.139	R\$ 21.139	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 21.139</b>	<b>R\$ 21.139</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 21.139</b>	<b>R\$ 21.139</b>	<b>0</b>
<b>Variação mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 80</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>





### 9.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 7.541	R\$ 8.679	R\$ 1.557	R\$ 688	R\$ 1.275	R\$ 957	R\$ 286			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 45.678	-R\$ 225	R\$ 80	-R\$ 2.826	-R\$ 1.483	-R\$ 1.621	-R\$ 1.996			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 9.364	-R\$ 248	R\$ 109	-R\$ 1.863	-R\$ 89	-R\$ 1.601	-R\$ 493			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1.845	-R\$ 10	-R\$ 33	-R\$ 9	-R\$ 2	R\$ 35	-R\$ 7			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 108.745	-R\$ 2.432	-R\$ 2.112	-R\$ 1.242	-R\$ 3	-R\$ 2.224	R\$ -			
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 169.483</b>	<b>R\$ 5.764</b>	<b>-R\$ 397</b>	<b>-R\$ 5.253</b>	<b>-R\$ 302</b>	<b>-R\$ 4.454</b>	<b>-R\$ 2.210</b>			
	<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 175.247</b>	<b>-R\$ 6.162</b>	<b>-R\$ 107%</b>	<b>R\$ 4.856</b>	<b>R\$ 4.951</b>	<b>-R\$ 4.152</b>	<b>R\$ 2.244</b>			
											<b>-50%</b>
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 108.745	-R\$ 2.432	-R\$ 2.112	-R\$ 1.242	-R\$ 3	-R\$ 2.224	R\$ -			
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 108.745</b>	<b>-R\$ 2.432</b>	<b>-R\$ 2.112</b>	<b>-R\$ 1.242</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>-R\$ 2.224</b>	<b>R\$ -</b>			
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 106.313</b>	<b>R\$ 320</b>	<b>-13%</b>	<b>R\$ 870</b>	<b>R\$ 1.239</b>	<b>-R\$ 2.221</b>	<b>R\$ 2.224</b>			
											<b>-100%</b>

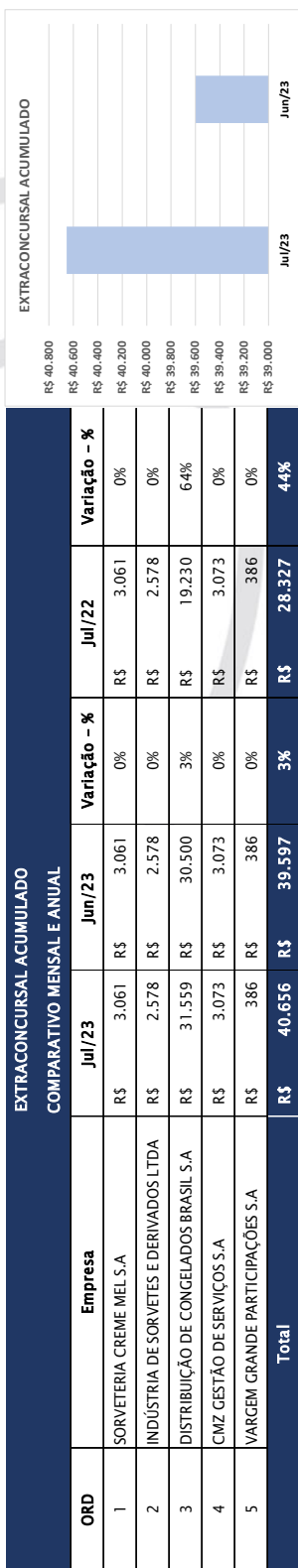




## 10 PASSIVOS EXTRAJURÍDICO, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE JULHO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

### 10.1 Passivo Extrajurídico Acumulado

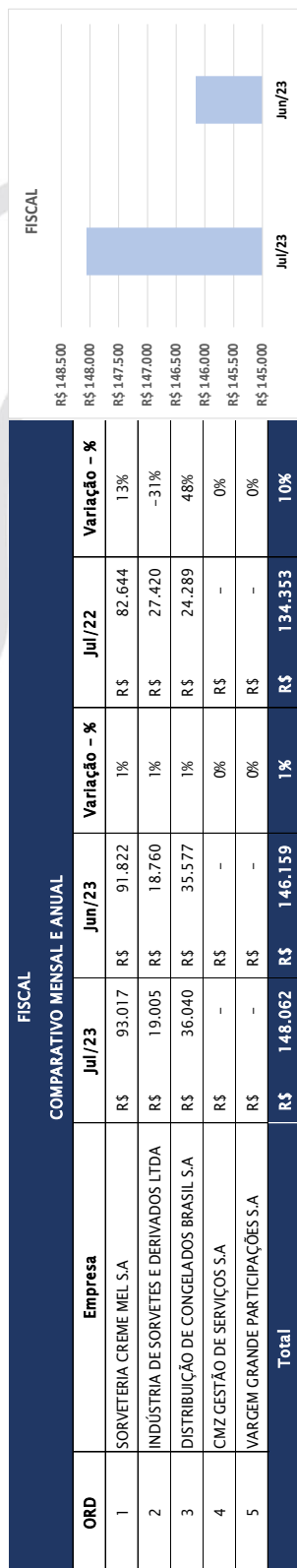
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.061	R\$ 3.061	R\$ 3.061	R\$ 3.061	R\$ 3.061	R\$ 3.061	R\$ 3.061
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.578	R\$ 2.578	R\$ 2.578	R\$ 2.578	R\$ 2.578	R\$ 2.578	R\$ 2.578
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 24.317	R\$ 25.428	R\$ 26.660	R\$ 27.974	R\$ 29.386	R\$ 30.500	R\$ 31.559
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 3.073	R\$ 3.073	R\$ 3.073	R\$ 3.073	R\$ 3.073	R\$ 3.073	R\$ 3.073
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 386	R\$ 386	R\$ 386	R\$ 386	R\$ 386	R\$ 386	R\$ 386
<b>Total</b>		<b>R\$ 33.414</b>	<b>R\$ 34.524</b>	<b>R\$ 35.757</b>	<b>R\$ 37.071</b>	<b>R\$ 38.483</b>	<b>R\$ 39.597</b>	<b>R\$ 40.656</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ 1.110</b> <b>3%</b>	<b>R\$ 1.232</b> <b>4%</b>	<b>R\$ 1.314</b> <b>4%</b>	<b>R\$ 1.412</b> <b>4%</b>	<b>R\$ 1.115</b> <b>3%</b>	<b>R\$ 1.059</b> <b>3%</b>





## 10.2 Passivo Fiscal Acumulado

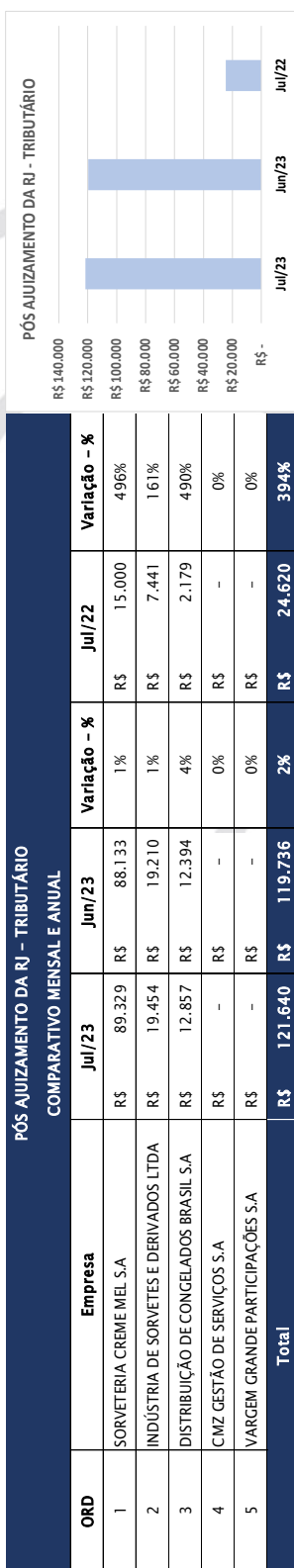
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 50.857	R\$ 60.963	R\$ 73.078	R\$ 76.600	R\$ 91.822	R\$ 91.822	R\$ 93.017
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 14.556	R\$ 15.509	R\$ 16.525	R\$ 17.607	R\$ 18.760	R\$ 18.760	R\$ 19.005
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 28.977	R\$ 30.502	R\$ 32.108	R\$ 33.798	R\$ 35.577	R\$ 35.577	R\$ 36.040
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 94.389</b>	<b>R\$ 106.974</b>	<b>R\$ 121.710</b>	<b>R\$ 128.005</b>	<b>R\$ 146.159</b>	<b>R\$ 146.159</b>	<b>R\$ 148.062</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>			<b>13%</b>	<b>14%</b>	<b>5%</b>	<b>14%</b>	<b>0%</b>	<b>1%</b>





### 10.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 47.168	R\$ 57.274	R\$ 69.389	R\$ 72.911	R\$ 88.133	R\$ 88.133	R\$ 89.329
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 15.005	R\$ 15.959	R\$ 16.974	R\$ 18.057	R\$ 19.210	R\$ 19.210	R\$ 19.454
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 5.793	R\$ 7.319	R\$ 8.924	R\$ 10.614	R\$ 12.394	R\$ 12.394	R\$ 12.857
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 67.967</b>	<b>R\$ 80.552</b>	<b>R\$ 95.288</b>	<b>R\$ 101.582</b>	<b>R\$ 119.736</b>	<b>R\$ 119.736</b>	<b>R\$ 121.640</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>			<b>19%</b>	<b>18%</b>	<b>7%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>2%</b>

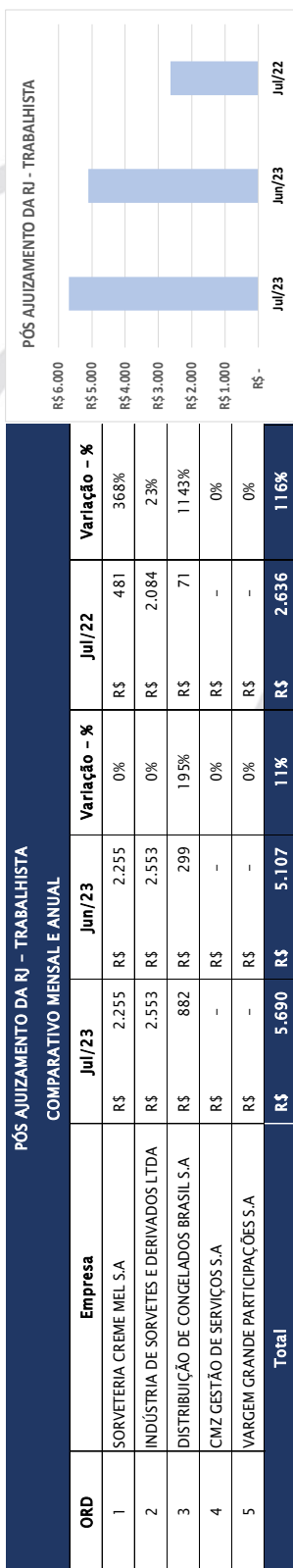






### 10.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

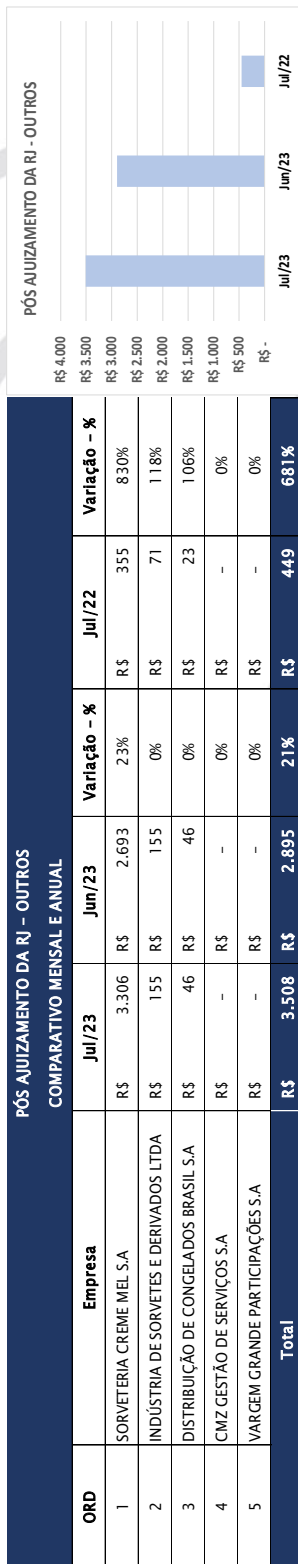
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 1.212	R\$ 1.212	R\$ 1.212	R\$ 1.328	R\$ 1.416	R\$ 2.255	R\$ 2.255
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.330	R\$ 2.400	R\$ 2.471	R\$ 2.553	R\$ 2.553	R\$ 2.553	R\$ 2.553
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 882
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.841</b>	<b>R\$ 3.911</b>	<b>R\$ 3.982</b>	<b>R\$ 4.180</b>	<b>R\$ 4.268</b>	<b>R\$ 5.107</b>	<b>R\$ 5.690</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ 70</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 70</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 88</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 839</b>
					<b>5%</b>			<b>20%</b>
								<b>11%</b>





### 10.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 571	R\$ 571	R\$ 571	R\$ 582	R\$ 1.903	R\$ 2.693	R\$ 3.306
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 155	R\$ 155	R\$ 155	R\$ 155	R\$ 155	R\$ 155	R\$ 155
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 34	R\$ 34	R\$ 34	R\$ 46	R\$ 46	R\$ 46	R\$ 46
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 761</b>	<b>R\$ 761</b>	<b>R\$ 761</b>	<b>R\$ 784</b>	<b>R\$ 2.105</b>	<b>R\$ 2.895</b>	<b>R\$ 3.508</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>3%</b>	<b>169%</b>	<b>38%</b>	<b>21%</b>

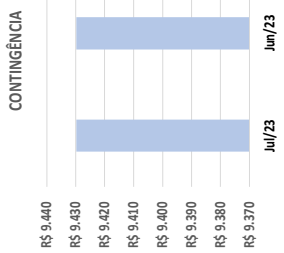




## 10.6 Contingência

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.333	R\$ 3.333	R\$ 3.367	R\$ 3.367	R\$ 3.367	R\$ 3.367	R\$ 3.367
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 4.437	R\$ 4.437	R\$ 4.437	R\$ 4.437	R\$ 4.437	R\$ 4.437	R\$ 4.437
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.626	R\$ 1.626	R\$ 1.626	R\$ 1.626	R\$ 1.626	R\$ 1.626	R\$ 1.626
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 9.396</b>	<b>R\$ 9.396</b>	<b>R\$ 9.430</b>	<b>R\$ 9.430</b>	<b>R\$ 9.430</b>	<b>R\$ 9.430</b>	<b>R\$ 9.430</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 34</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
								<b>0%</b>

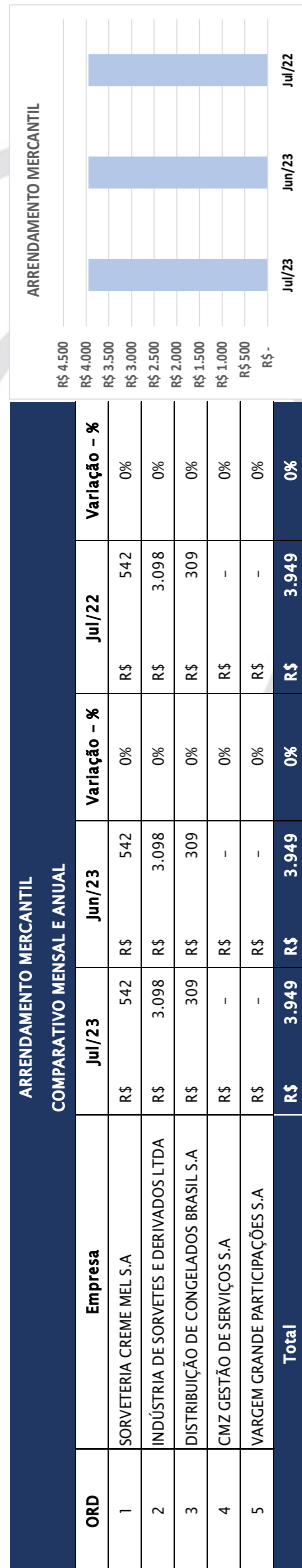
CONTINGÊNCIA					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.367	R\$ 3.367	R\$ 3.333	1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 4.437	R\$ 4.437	R\$ 4.437	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.626	R\$ 1.626	R\$ 1.626	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 9.430</b>	<b>R\$ 9.430</b>	<b>R\$ 9.396</b>	<b>0%</b>





## 10.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 542	R\$ 542	R\$ 542	R\$ 542	R\$ 542	R\$ 542	R\$ 542
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.098	R\$ 3.098	R\$ 3.098	R\$ 3.098	R\$ 3.098	R\$ 3.098	R\$ 3.098
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 309	R\$ 309	R\$ 309	R\$ 309	R\$ 309	R\$ 309	R\$ 309
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.949</b>	<b>R\$ 3.949</b>	<b>R\$ 3.949</b>	<b>R\$ 3.949</b>	<b>R\$ 3.949</b>	<b>R\$ 3.949</b>	<b>R\$ 3.949</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>

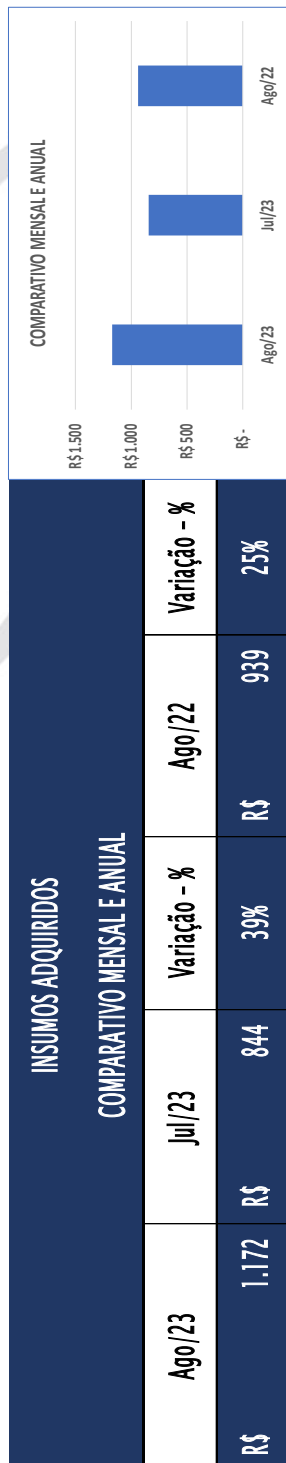




## 11 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE AGOSTO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

### 11.1 Insumos Adquiridos

INSUMOS ADQUIRIDOS EM 2023											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	ago/23	TOTAL	
R\$	2.093	1.341	2.002	1.055	1.277	1.418	844	1.172	R\$	11.202	R\$
	-R\$	752	662	947	222	141	-R\$	574	R\$	327	
Varição Mensal: R\$ e %		-36%	49%	-47%	21%	11%	-40%	39%			

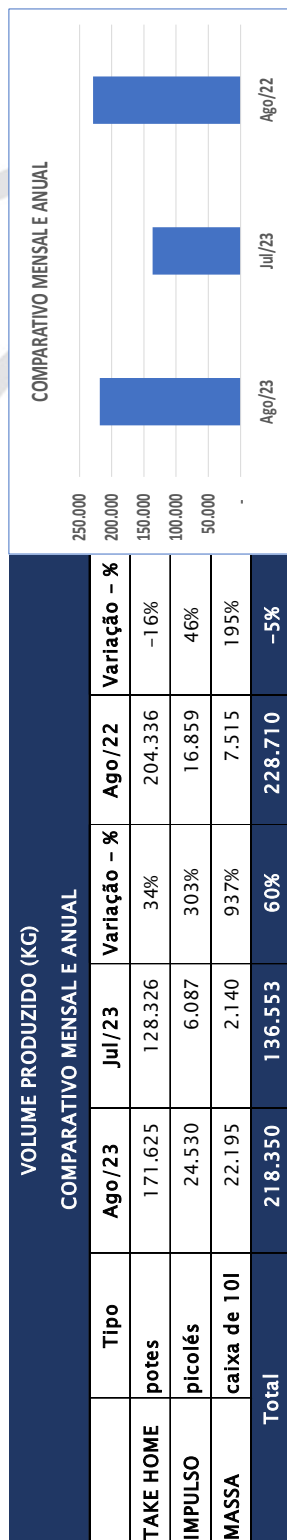






## 11.2 Volume Produzido

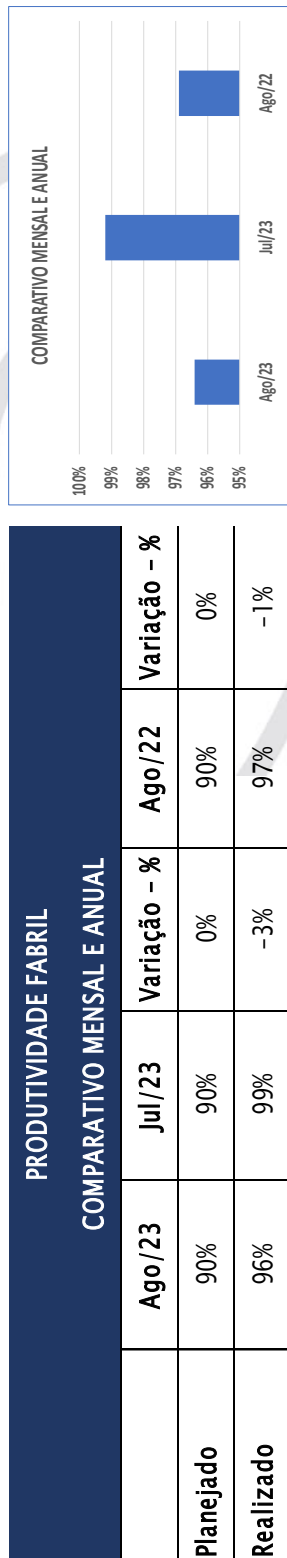
VOLUME PRODUZIDO(KG) EM 2023											
Tipo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	TOTAL		
TAKE HOME	238.081	245.456	221.896	219.578	159.312	158.076	128.326	171.625	1.542.350		
IMPULSO	24.994	15.118	16.270	22.516	15.112	20.936	6.087	24.530	145.562		
MASSA	-	135	24.535	4.845	9.185	7.335	2.140	22.195	70.370		
<b>Total</b>	<b>263.075</b>	<b>260.708</b>	<b>262.701</b>	<b>246.939</b>	<b>183.609</b>	<b>186.347</b>	<b>136.553</b>	<b>218.350</b>	<b>1.758.282</b>		
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>											
	-	2.367	1.992	- 15.762	- 63.330	2.739	- 49.794	81.797			
	-1%	1%	-6%	-26%	1%	-27%	60%				





### 11.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)

PRODUTIVIDADE FABRIL									
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	
Planejado	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	
Realizado	95,8%	96,0%	97,0%	99,4%	88,3%	97,2%	99,2%	96,4%	
Variação do Realizado - %		0,2%	0,0%	2,4%	-11,1%	8,9%	2,0%	-2,8%	





## 11.4 Faturamento por Produtos e Empresas

Empresa	FATURAMENTO POR PRODUTOS E EMPRESAS (R\$) EM 2023											
	Jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
	CM ALIMENTOS	IMPULSO	TAKE HOME	CM ALIMENTOS	IMPULSO	TAKE HOME	CM ALIMENTOS	IMPULSO	TAKE HOME	CM ALIMENTOS	IMPULSO	TAKE HOME
CREME MEL	R\$ 551	R\$ 1.774	R\$ 3.870	R\$ 514	R\$ 1.622	R\$ 4.407	R\$ 554	R\$ 1.854	R\$ 4.524	R\$ 573	R\$ 1.184	R\$ 3.662
ZECA'S	R\$ 12	R\$ 9	R\$ 346	R\$ 53	R\$ 8	R\$ 162	R\$ 37	R\$ 14	R\$ 184	R\$ 3	R\$ 0	R\$ 16
DCB	R\$ 60	R\$ 1	R\$ 326	R\$ 49	R\$ 0	R\$ 226	R\$ 20	R\$ -	R\$ 139	R\$ 23	R\$ 7	R\$ 149
Sub-Total	R\$ 624	R\$ 1.784	R\$ 4.542	R\$ 616	R\$ 1.630	R\$ 4.795	R\$ 611	R\$ 1.868	R\$ 4.848	R\$ 594	R\$ 1.191	R\$ 3.796
Total	R\$	R\$	R\$ 6.950	R\$	R\$	R\$ 7.041	R\$	R\$	R\$ 7.326	R\$	R\$	R\$ 5.581
Variação Mensal: R\$ e %			1%	4%			-24%			-24%		
R\$ 91												
R\$ 285												
R\$ 1.745												

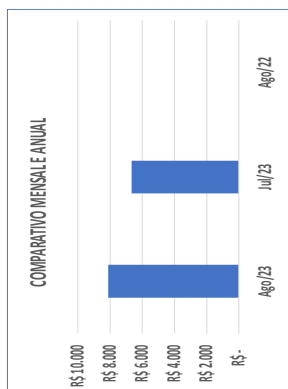
  

Empresa	FATURAMENTO POR PRODUTOS E EMPRESAS (R\$) EM 2023											
	Jun/23			Jul/23			ago/23					
	CM ALIMENTOS	IMPULSO	TAKE HOME	CM ALIMENTOS	IMPULSO	TAKE HOME	CM ALIMENTOS	IMPULSO	TAKE HOME			
CREME MEL	R\$ 456	R\$ 1.473	R\$ 3.625	R\$ 994	R\$ 2.971	R\$ 384	R\$ 1.376	R\$ 2.908	R\$ 384	R\$ 1.551	R\$ 3.909	
ZECA'S	R\$ 15	R\$ 10	R\$ 304	R\$ 426	R\$ 1.646	R\$ 40	R\$ 325	R\$ 1.554	R\$ 12	R\$ 380	R\$ 1.712	
DCB	R\$ 57	R\$ 122	R\$ -	R\$ 155	R\$ -	R\$ 3	R\$ 81	R\$ -	R\$ 6	R\$ 171	R\$ -	
Sub-Total	R\$ 528	R\$ 1.606	R\$ 3.929	R\$ 1.574	R\$ 4.617	R\$ 427	R\$ 1.782	R\$ 4.462	R\$ 402	R\$ 2.102	R\$ 5.622	
Total	R\$	R\$	R\$ 6.063	R\$	R\$	R\$ 6.671	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 8.126	
Variação Mensal: R\$ e %			9%	10%			0%			22%		
R\$ 482			R\$ 605			R\$ 2			R\$ 1.456			





FATURAMENTO POR PRODUTOS E EMPRESAS (R\$)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %	Ago/22	Varição - %	
CREME MEL	R\$ 5.845	R\$ 4.669	25%	Não informado	0%	
ZECA'S	R\$ 2.104	R\$ 1.919	10%	Não informado	0%	
DCB	R\$ 177	R\$ 83	114%	Não informado	0%	
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.126</b>	<b>R\$ 6.671</b>	<b>22%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	

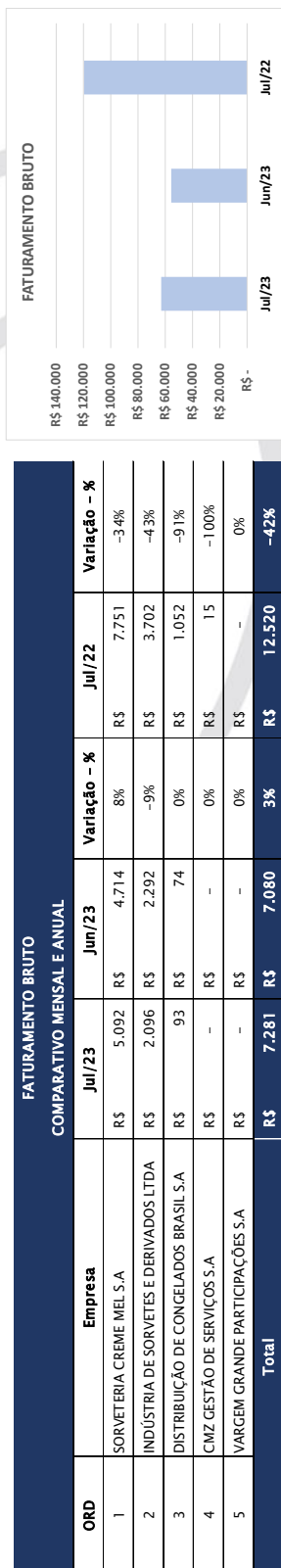




## 12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE JULHO 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

### 12.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.713	R\$ 7.151	R\$ 7.496	R\$ 5.772	R\$ 5.984	R\$ 4.714	R\$ 5.092
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.184	R\$ 2.634	R\$ 3.372	R\$ 2.634	R\$ 2.599	R\$ 2.292	R\$ 2.096
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 440	R\$ 288	R\$ 170	R\$ -	R\$ 194	R\$ 74	R\$ 93
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 10.336</b>	<b>R\$ 10.073</b>	<b>R\$ 11.038</b>	<b>R\$ 8.406</b>	<b>R\$ 8.778</b>	<b>R\$ 7.080</b>	<b>R\$ 7.281</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 264</b>	<b>-3%</b>	<b>R\$ 966</b>	<b>10%</b>	<b>R\$ 371</b>	<b>-R\$ 1.697</b>	<b>R\$ 200</b>
						<b>4%</b>	<b>-19%</b>	<b>3%</b>



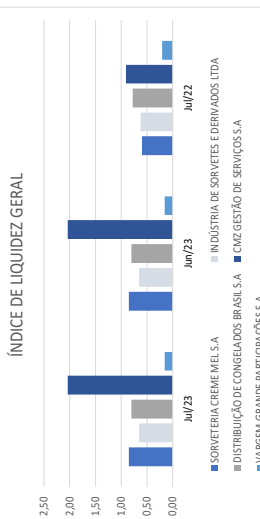




## 12.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,75	0,82	0,83	0,84	0,85	0,85	0,85
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,66	0,66	0,66	0,65	0,65	0,65	0,65
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,83	0,82	0,82	0,80	0,80	0,80	0,80
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-0,98	-2,68	-2,05	-0,20	2,04	2,04	2,04
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,85	0,85	0%	0,59	44%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,65	0%	0,62	4%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,80	0,80	0%	0,78	3%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	2,04	2,04	0%	0,91	125%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,16	0,16	0%	0,21	-25%





### 12.3 Receita x Custo

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		Jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.713	-R\$ 3.818	-57%	R\$ 7.151	-R\$ 4.343	-61%	R\$ 7.496	-R\$ 4.099	-55%	R\$ 5.772	-R\$ 3.534	-61%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.184	-R\$ 2.587	-81%	R\$ 2.634	-R\$ 2.451	-93%	R\$ 3.372	-R\$ 2.759	-82%	R\$ 2.634	-R\$ 2.322	-88%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 440	-R\$ 225	-51%	R\$ 288	-R\$ 88	-31%	R\$ 170	-R\$ 118	-69%	-R\$	-R\$ 97	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 10.336</b>	<b>-R\$ 6.630</b>	<b>-64%</b>	<b>R\$ 10.073</b>	<b>-R\$ 6.882</b>	<b>-68%</b>	<b>R\$ 11.038</b>	<b>-R\$ 6.976</b>	<b>-63%</b>	<b>R\$ 8.406</b>	<b>-R\$ 5.953</b>	<b>-71%</b>

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		mai/23			Jun/23			Jul/23					
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%			
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 5.984	-R\$ 3.486	-58%	R\$ 4.714	-R\$ 2.287	-49%	R\$ 5.092	-R\$ 2.351	-46%			
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.599	-R\$ 2.264	-87%	R\$ 2.292	-R\$ 1.769	-77%	R\$ 2.096	-R\$ 1.952	-93%			
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.94	-R\$ 153	-79%	R\$ 74	-R\$ 143	-193%	R\$ 93	-R\$ 144	-156%			
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%			
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%			
	<b>Total</b>	<b>R\$ 8.778</b>	<b>-R\$ 5.903</b>	<b>-67%</b>	<b>R\$ 7.080</b>	<b>-R\$ 4.199</b>	<b>-59%</b>	<b>R\$ 7.281</b>	<b>-R\$ 4.447</b>	<b>-61%</b>			

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
		Jul/23			Jun/23			Jul/22			Variação - %		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-46%	-49%	-62%	-5%	-25%	-62%	-25%					
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-93%	-77%	-75%	21%	24%	-75%	24%					
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-156%	-193%	-52%	0%	200%	-52%	200%					
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%					
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%					
	<b>Total</b>	<b>-59%</b>	<b>-67%</b>	<b>-65%</b>	<b>-12%</b>	<b>-8%</b>	<b>-65%</b>	<b>-8%</b>					



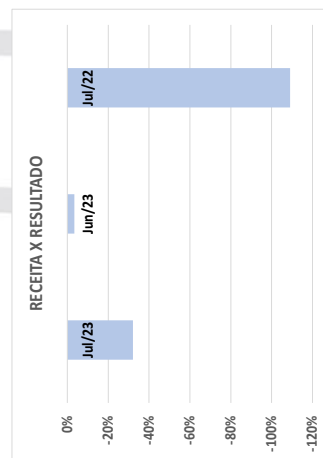


## 12.4 Receita x Resultado

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO				RECEITA X RESULTADO				RECEITA X RESULTADO			
		Jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		Jun/23		Jul/23	
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.713	-R\$ 306	-5%	R\$ 7.151	R\$ 149	2%	R\$ 7.496	R\$ 1.576	21%	R\$ 5.772	-R\$ 221	-4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DRIVADOS LTDA	R\$ 3.184	-R\$ 1.781	-56%	R\$ 2.634	-R\$ 2.207	-84%	R\$ 3.372	R\$ 84	2%	R\$ 2.634	-R\$ 1.965	-75%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 440	-R\$ 455	-103%	R\$ 288	-R\$ 253	-88%	R\$ 170	R\$ 24	14%	R\$ -	-R\$ 516	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ 2.038	0%	R\$ -	R\$ 19	0%	R\$ -	R\$ 19	0%	R\$ -	R\$ 9	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 2.185	0%	R\$ -	-R\$ 2.113	0%	R\$ -	-R\$ 2.113	0%	R\$ -	-R\$ 1.242	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 10.336</b>	<b>-R\$ 2.689</b>	<b>-26%</b>	<b>R\$ 10.073</b>	<b>-R\$ 4.443</b>	<b>-44%</b>	<b>R\$ 11.038</b>	<b>-R\$ 447</b>	<b>-4%</b>	<b>R\$ 8.406</b>	<b>-R\$ 3.954</b>	<b>-78%</b>
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 2.185	0%	R\$ -	-R\$ 2.113	0%	R\$ -	-R\$ 2.113	0%	R\$ -	-R\$ 1.242	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 2.185</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 2.113</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 2.113</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 1.242</b>	<b>0%</b>

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO				RECEITA X RESULTADO				
		mai/23		Jun/23		Jun/23		Jul/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 5.984	R\$ 1.275	21%	R\$ 4.714	R\$ 958	20%	R\$ 5.092	R\$ 285	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.599	-R\$ 1.483	-57%	R\$ 2.292	-R\$ 1.621	-71%	R\$ 2.096	-R\$ 1.996	-95%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 194	-R\$ 88	-45%	R\$ 74	-R\$ 1.601	-2157%	R\$ 93	-R\$ 492	-531%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ 2	0%	R\$ -	R\$ 2	0%	R\$ -	R\$ 2	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 8.778</b>	<b>-R\$ 302</b>	<b>-3%</b>	<b>R\$ 7.080</b>	<b>-R\$ 2.270</b>	<b>-32%</b>	<b>R\$ 7.281</b>	<b>-R\$ 2.208</b>	<b>-30%</b>
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 3</b>	<b>0%</b>



RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0%	20%	-100%	-79%	-100%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-95%	-71%	35%	-153%	-38%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-531%	-2157%	0%	-280%	90%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	0%	0%	0%	#DIV/0!
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	-109%	0%
	<b>Total</b>	<b>-32%</b>	<b>-3%</b>	<b>332%</b>	<b>-109%</b>	<b>-71%</b>
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Total</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:33



### 13 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento às atribuições desta Administradora Judicial, dentre as quais, a verificação sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela AGC e homologado pelo juízo (art. 22, inciso II, alínea “a” da LRF), foi encaminhado 15º Termo de Diligência às Recuperandas, conforme segue abaixo:

<p><b>CINCO[S]</b></p> <p>sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails <a href="mailto:assessoriacincos@stenius.com.br">assessoriacincos@stenius.com.br</a>/<a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a>.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 - <a href="mailto:assessoriacincos@stenius.com.br">assessoriacincos@stenius.com.br</a> CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a> Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1109 - em Goiânia - GO - 74888-120</p>	<p><b>CINCO[S]</b></p> <p>Goiânia, 11 de novembro de 2022.</p> <p>Aos Ilmos. Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS Sr. ANDRÉ MURILLO ALVES DO NASCIMENTO Representantes do GRUPO CMZ (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p><b>ASSUNTO: 15º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 4 proferida nos autos nº 5544051-37.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CMZ, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO o seguinte:</p> <p>1) <b>esclarecimentos, manifestação e documentos comprobatórios</b> referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo juízo, inclusive com planilha detalhada referente ao valor e parcelas de cada credor individualmente.</p> <p>Resalto que as informações ora requisitadas deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 21.11.2022, para o e-mail <a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a> ou <a href="mailto:assessoriacincos@stenius.com.br">assessoriacincos@stenius.com.br</a>.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a> Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1109 - em Goiânia - GO - 74888-120</p>
---	---









<b>Credores Quirografários Financeiros Parcelados (Cl. 5.5.2 do Aditivo ao Plano)</b>	
<b>Credor</b>	<b>Quirografário</b>
Banco Daycoval S.A.	R\$ 4.961.294,71
<b>Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes (Cl. 5.7 do Aditivo ao Plano)</b>	
<b>Credor</b>	<b>Extraconcursal</b>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 4.000.000,00

clicksign\_e636743b-f16e-42d7-a144-6271b3363bcf





ITAU		PARCELAS	TAXA	1º PAGO			
1		24	0,99% a.m	27/05/2023			
Parcelas	Data	Saldo devedor	Amortização	Juros	Prestação	Pagamento	Data
0	27/06/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	29/08/2022
0	27/07/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	29/08/2022
0	27/08/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/09/2022
0	27/09/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/10/2022
0	27/10/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	28/11/2022
0	27/11/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/12/2022
0	27/12/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/01/2023
0	27/01/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/02/2023
0	27/02/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/03/2023
0	27/03/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/04/2023
0	27/04/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.599,99	27/05/2023
1	27/05/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	29/05/2023
2	27/06/2023	3.666.666,67	166.666,67	37.950,00	204.616,67		
3	27/07/2023	3.500.000,00	166.666,67	36.300,00	202.966,67		
4	27/08/2023	3.333.333,33	166.666,67	34.650,00	201.316,67		
5	27/09/2023	3.166.666,67	166.666,67	33.000,00	199.666,67		
6	27/10/2023	3.000.000,00	166.666,67	31.350,00	198.016,67		
7	27/11/2023	2.833.333,33	166.666,67	29.700,00	196.366,67		
8	27/12/2023	2.666.666,67	166.666,67	28.050,00	194.716,67		
9	27/01/2024	2.500.000,00	166.666,67	26.400,00	193.066,67		
10	27/02/2024	2.333.333,33	166.666,67	24.750,00	191.416,67		
11	27/03/2024	2.166.666,67	166.666,67	23.100,00	189.766,67		
12	27/04/2024	2.000.000,00	166.666,67	21.450,00	188.116,67		
13	27/05/2024	1.833.333,33	166.666,67	19.800,00	186.466,67		
14	27/06/2024	1.666.666,67	166.666,67	18.150,00	184.816,67		
15	27/07/2024	1.500.000,00	166.666,67	16.500,00	183.166,67		
16	27/08/2024	1.333.333,33	166.666,67	14.850,00	181.516,67		
17	27/09/2024	1.166.666,67	166.666,67	13.200,00	179.866,67		
18	27/10/2024	1.000.000,00	166.666,67	11.550,00	178.216,67		
19	27/11/2024	833.333,33	166.666,67	9.900,00	176.566,67		
20	27/12/2024	666.666,67	166.666,67	8.250,00	174.916,67		
21	27/01/2025	500.000,00	166.666,67	6.600,00	173.266,67		
22	27/02/2025	333.333,33	166.666,67	4.950,00	171.616,67		
23	27/03/2025	166.666,67	166.666,67	3.300,00	169.966,67		
24	27/04/2025	0,00	166.666,67	1.650,00	168.316,67		
						<b>4.930.600,00</b>	<b>435.599,99</b>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-474

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:34



Parcela	Inicio	Vencimento	Prazo (d.c.)	Taxa 30 dias	Taxa ao dia	Taxa	Juros pró SDV	Amortizacao	Valor da Parcela SDV	Taxa	+ CDI s/ saldo devedor	Valor Total	MES	ANO	Pagamento	Data
1	30/06/2022	29/07/2022	29	4.961.294,71	0,48%	23.977,60	41.344,12	65.332,72	116.724,00	1,04%	51.402,28	116.724,00	ago	2022	119.842,25	03/08/2022
2	29/07/2022	30/08/2022	31	4.919.950,59	0,53%	26.244,40	41.344,12	67.588,23	120.866,37	1,14%	56.277,14	120.866,37	ago	2022	122.799,55	30/08/2022
3	30/08/2022	30/09/2022	31	4.878.606,46	0,52%	25.208,23	41.344,12	66.552,35	120.603,07	1,11%	54.050,72	120.603,07	set	2022	121.637,66	30/09/2022
4	31/09/2022	31/10/2022	31	4.837.262,34	0,52%	24.994,60	41.344,12	65.338,72	119.931,38	1,11%	53.592,66	119.931,38	out	2022	115.986,64	31/10/2022
5	31/10/2022	30/11/2022	30	4.795.918,22	0,50%	23.979,59	41.344,12	64.337,71	116.735,14	1,07%	51.411,43	116.735,14	nov	2022	114.519,28	30/11/2022
6	30/11/2022	29/12/2022	29	4.754.574,10	0,48%	22.978,53	41.344,12	63.326,65	113.583,17	1,04%	49.260,52	113.583,17	dez	2022	115.537,20	30/12/2022
7	29/12/2022	30/01/2023	32	4.713.229,97	0,53%	25.141,41	41.344,12	66.485,53	110.386,09	1,04%	53.912,55	110.386,09	jan	2023	119.712,39	30/01/2023
8	30/01/2023	28/02/2023	29	4.671.885,85	0,48%	22.578,90	41.344,12	64.496,83	114.135,45	1,04%	49.638,62	114.135,45	mar	2023	109.430,99	28/02/2023
9	28/02/2023	28/03/2023	30	4.630.541,73	0,50%	23.152,71	41.344,12	63.923,03	111.070,51	1,04%	47.547,11	111.070,51	abr	2023	108.225,91	28/03/2023
10	30/03/2023	30/04/2023	29	4.589.197,61	0,48%	21.979,28	41.344,12	63.523,40	110.624,26	1,04%	47.000,89	110.624,26	mai	2023	116.771,50	30/04/2023
11	30/04/2023	30/05/2023	32	4.547.853,48	0,53%	24.259,25	41.344,12	65.603,38	114.557,90	1,14%	49.928,20	114.557,90	jun	2023	114.615,45	30/05/2023
12	30/05/2023	30/06/2023	31	4.506.509,36	0,52%	22.855,57	41.344,12	64.629,69	114.557,90	1,11%	49.928,20	114.557,90	jun	2023	114.615,45	30/05/2023
13	30/06/2023	31/07/2023	31	4.465.165,24	0,52%	23.071,94	62.016,18	83.083,12	111,11%	49.470,15	134.558,27	jul	2023	111.442,13	31/07/2023	
14	31/07/2023	30/08/2023	30	4.423.821,12	0,50%	21.045,75	62.016,18	81.915,18	111,11%	47.201,01	131.759,19	ago	2023	1.471.187,05	30/08/2023	
15	30/08/2023	30/09/2023	31	4.382.477,00	0,48%	20.030,58	62.016,18	80.746,21	111,11%	44.925,86	129.833,05	set	2023	1.587.067,48	30/09/2023	
16	29/09/2023	30/10/2023	31	4.341.132,88	0,53%	21.110,61	62.016,18	84.126,75	111,11%	47.408,98	131.242,66	out	2023	1.640.855,24	30/10/2023	
17	30/10/2023	30/11/2023	31	4.299.788,76	0,53%	21.790,17	62.016,18	83.808,35	111,11%	46.721,81	130.528,15	nov	2023	1.653.687,58	30/11/2023	
18	30/11/2023	28/12/2023	28	4.258.444,64	0,47%	19.387,17	62.016,18	81.403,35	100%	41.557,55	122.960,90	dez	2023	785.335,57	28/12/2023	
19	28/12/2023	30/01/2024	33	4.093.088,14	0,55%	22.517,40	62.016,18	84.533,68	118%	48.290,48	132.824,16	jan	2024	7.869.575,05	30/01/2024	
20	30/01/2024	29/02/2024	30	4.031.051,95	0,50%	20.155,26	62.016,18	82.171,44	107%	43.212,49	125.383,64	fev	2024			
21	29/02/2024	28/03/2024	28	3.969.035,77	0,47%	18.519,09	62.016,18	80.535,27	100%	39.696,76	120.232,03	mar	2024			
22	28/03/2024	30/04/2024	33	3.907.019,58	0,55%	21.493,97	62.016,18	83.510,16	118%	46.095,46	129.605,62	abr	2024			
23	30/04/2024	31/05/2024	31	3.845.003,40	0,52%	19.867,50	62.016,18	81.883,69	111%	42.599,29	124.482,98	mai	2024			
24	31/05/2024	28/06/2024	28	3.782.987,22	0,47%	17.651,00	62.016,18	79.667,19	100%	37.835,98	117.503,16	jun	2024			
25	28/06/2024	30/07/2024	32	3.720.971,03	0,53%	19.848,48	82.688,25	102.536,73	114%	42.562,54	145.099,27	jun	2024			
26	30/07/2024	30/08/2024	31	3.658.282,79	0,52%	18.799,36	82.688,25	101.487,63	114%	40.309,01	141.796,61	ago	2024			
27	30/08/2024	30/09/2024	31	3.595.594,54	0,52%	18.372,40	82.688,25	100.060,35	111%	39.392,90	140.453,24	set	2024			
28	30/09/2024	30/10/2024	30	3.472.906,30	0,50%	17.364,53	82.688,25	100.052,78	107%	37.238,97	137.281,74	out	2024			
29	30/10/2024	29/11/2024	30	3.390.218,05	0,50%	16.951,09	82.688,25	99.639,34	107%	36.342,56	135.981,90	nov	2024			
30	29/11/2024	30/12/2024	31	3.307.529,81	0,52%	17.090,33	82.688,25	99.778,57	111%	36.644,55	136.423,12	dez	2024			
31	30/12/2024	30/01/2025	31	3.224.841,56	0,52%	16.663,07	82.688,25	99.351,31	111%	35.728,44	135.079,75	jan	2025			
32	30/01/2025	28/02/2025	29	3.142.153,32	0,48%	15.185,81	82.688,25	97.874,06	104%	32.554,78	130.428,83	fev	2025			
33	28/02/2025	30/03/2025	31	3.059.465,07	0,52%	15.888,55	82.688,25	98.496,80	111%	33.896,21	132.393,01	mar	2025			
34	30/03/2025	30/04/2025	30	2.976.776,83	0,50%	14.470,44	82.688,25	97.572,13	107%	31.910,94	129.482,67	abr	2025			
35	30/04/2025	30/05/2025	30	2.894.088,58	0,50%	14.470,44	82.688,25	97.156,69	107%	31.024,44	128.362,83	mai	2025			
36	30/05/2025	30/06/2025	31	2.811.400,34	0,52%	15.265,78	82.688,25	97.215,92	111%	31.147,80	128.362,83	jun	2025			
37	30/06/2025	30/07/2025	30	2.728.712,09	0,50%	13.945,36	103.360,31	95.456,37	107%	29.165,20	126.309,07	jun	2025			
38	30/07/2025	30/08/2025	30	2.646.023,84	0,48%	12.726,29	103.360,31	93.281,31	104%	27.080,59	124.231,33	ago	2025			
39	30/08/2025	30/09/2025	32	2.563.335,59	0,53%	13.452,86	103.360,31	91.106,31	114%	25.007,36	122.153,69	ago	2025			
40	30/09/2025	30/10/2025	30	2.480.647,34	0,50%	12.093,16	103.360,31	88.931,31	114%	22.832,36	120.076,03	set	2025			
41	30/10/2025	28/11/2025	29	2.418.959,09	0,48%	11.789,94	103.360,31	86.756,31	104%	20.657,36	118.000,67	out	2025			
42	28/11/2025	30/12/2025	32	2.357.270,84	0,48%	11.486,72	103.360,31	84.581,31	114%	18.482,36	115.925,31	nov	2025			
43	30/12/2025	30/01/2026	31	2.295.582,59	0,53%	11.183,50	103.360,31	82.406,31	114%	16.307,36	113.850,31	dez	2025			
44	30/01/2026	27/02/2026	28	2.233.894,34	0,52%	10.890,08	103.360,31	80.231,31	114%	14.132,36	111.775,31	jan	2026			
45	27/02/2026	30/03/2026	31	2.172.206,09	0,47%	10.596,86	103.360,31	78.056,31	111%	11.957,36	109.700,31	fev	2026			
46	30/03/2026	30/04/2026	31	2.110.517,84	0,52%	9.306,04	103.360,31	75.881,31	111%	9.782,36	107.625,31	mar	2026			
47	30/04/2026	29/05/2026	29	2.048.829,59	0,48%	8.992,86	103.360,31	73.706,31	104%	7.607,36	105.550,31	abr	2026			
48	29/05/2026	30/06/2026	32	1.987.141,34	0,53%	8.689,64	103.360,31	71.531,31	114%	5.432,36	103.475,31	mai	2026			
49	30/06/2026	30/07/2026	30	1.925.453,09	0,50%	7.441,94	124.032,37	69.356,37	107%	3.257,36	101.400,31	jun	2026			
50	30/07/2026	31/08/2026	32	1.863.764,84	0,53%	7.277,78	124.032,37	67.181,37	114%	1.082,36	99.325,31	jul	2026			
51	31/08/2026	30/09/2026	30	1.802.076,59	0,50%	6.201,62	124.032,37	65.006,37	107%	1.082,36	97.250,31	ago	2026			
52	30/09/2026	30/10/2026	30	1.740.388,34	0,50%	5.125,86	124.032,37	62.831,37	107%	1.082,36	95.175,31	set	2026			
53	30/10/2026	30/11/2026	31	1.678.700,09	0,52%	4.050,10	124.032,37	60.656,37	111%	1.082,36	93.100,31	out	2026			
54	30/11/2026	30/12/2026	30	1.617.011,84	0,52%	2.974,34	124.032,37	58.481,37	107%	1.082,36	91.025,31	nov	2026			
55	30/12/2026	29/01/2027	30	1.555.323,59	0,50%	1.898,58	124.032,37	56.306,37	107%	1.082,36	88.950,31	dez	2026			
56	29/01/2027	26/02/2027	28	1.493.635,34	0,47%	2.893,61	124.032,37	54.131,37	107%	1.082,36	86.875,31	jan	2027			
57	26/02/2027	30/03/2027	32	1.431.947,09	0,53%	2.893,61	124.032,37	51.956,37	107%	1.082,36	84.800,31	fev	2027			
58	30/03/2027	30/04/2027	31	1.370.258,84	0,52%	1.817,85	124.032,37	49.781,37	114%	1.082,36	82.725,31	mar	2027			
59	30/04/2027	31/05/2027	31	1.308.5												



01/02/23, 18:44		IBPJ	
<b>Internet Banking Empresarial</b>			
<b>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A</b> Agência: 3743    Conta: 130200364			
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Código do contrato 0033-3743-004969743021	Agência / Conta 3743-00130200364	
<b>Dados do Recebedor</b>			
Nome MAURICIO COLETTI D'AS	Chave ***781739**	CPF/CNPJ ***781739**	
<b>Dados do Pagador</b>			
Nome CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	CPF/CNPJ 28.***-***/****-65		
<b>Dados do Pagamentos</b>			
Tipo de Pagamento PIX	Valor R\$ 1.776,00	Situação do Pagamento Efetuado	Data de Pagamento 01/02/2023
Número do Cliente	Data de Inclusão 01/02/2023	Data do Débito 01/02/2023	Data de Autenticação 01/02/2023
Número do Pagamento 900012810	Número da Remessa 20230201009996012810	Unidade de Inclusão	Último Usuário Autorizador 004531873
Finalidade 5	Tipo de Serviço 020-PAGAMENTO A FORNECEDORES	Titularidade Outra Titularidade	SIPB 60701190
ID/Tomacao 59A40886202302013050V.05	Código de Autenticação CA5B791473F640809978A472	Tipo de Conta Conta Corrente	Observações
399725	Identificação do Pagamento	Histórico	Multa R\$ 0,00
Data de vencimento 01/02/2023	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento R\$ 0,00	
Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Pessoas Interpositivas) 0800 771 0307 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 728 0322 (Demandas Locacionais) 0800 728 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 771 0307 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)			
			1/1

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:34











**Banco Daycoval**

Extrato Detalhado

03/05/2023  
 Conta Corrente (saldo disponível)  
**R\$ 6.635,76**

**Saldo anterior** 5.784,81  
**Saldo atual** 6.635,76

Limite (+) 0,00  
 Saldo Inoperado (+) 0,00  
 Valor Bloqueado (-) 0,00  
 Provisão de Encargos (-) 0,00

**Titular**  
 DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS BI S.A.

**Agência**  
 0001

**Período**  
 28/04/2023 a 28/04/2023

**Conta**  
 000733408-8

Data	Descrição	Saldo (R\$)
28/04	TARIFA DE MANUTENÇÃO DE CC	- 35,08
28/04	AMORTE DO CONTRATO (R\$117)	- 108,226,93
28/04	RECURSO P/TRANS	108,226,00
28/04	TAXA DIV TITULO	- 846,77
28/04	TAXA MAN TIT/REC	- 66,47
	<b>Saldo Anterior</b>	<b>5.784,81</b>

Central de Atendimento Daycoval - 0800 777 2020 - daycoval@daycoval.com.br  
 Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 08 às 18 horas.  
 Central de Atendimento Auxílios - 0800 775 0500  
 Central de Atendimento Auxílios - 0800 775 3005  
 Ouvidoria: 0800 777 6902 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.

Impressão realizada em 03/05/2023 10:21:09

**Clicksign**

**Financeiro - EXTRATO DAYCOVAL.pdf**

Documento número #78aaf17f-c61c-42db-9e90-e724be235f3  
 Hash do documento original (SHA256): 7b104c34933764838556c79d156c0a0971f660d1b316d1f7b3c6e2a65bb525

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 11 mai 2023 às 16:37:50

**Log**

11 mai 2023, 16:28:40  
 Operador com email marcosliva@cmz.com.br na Conta 3ac5d9f6-9485-43c-bb27-92720a89c360 criou este documento número 78aaf17f-c61c-42db-9e90-e724be235f3. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2023 (16:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português Brasileiro.

11 mai 2023, 16:28:40  
 Operador com email marcosliva@cmz.com.br na Conta 3ac5d9f6-9485-43c-bb27-92720a89c360 adicionou a Lista de Assinaturas: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail, Nome Completo, CPF, endereço de IP. Dados informado pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marín e CPF 282.262.958-74.

11 mai 2023, 16:37:50  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellomarin@cmz.com.br, CPF informado: 282.262.958-74, IP: 187.26.72.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude: -23.12333876271554 e longitude: -46.55371401032701. URL para abrir a localização no mapa: <https://maps.clicksign.com/localizacao>. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 mai 2023, 16:37:50  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78aaf17f-c61c-42db-9e90-e724be235f3.

**ICP Brasil**

**Documento assinado com validade jurídica.**  
 Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2.200-2 / 2001  
 Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78aaf17f-c61c-42db-9e90-e724be235f3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**Clicksign**

#78aaf17f-c61c-42db-9e90-e724be235f3

Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74488-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:34





As recuperandas encaminharam nova relação e comprovantes de pagamentos, referente credores trabalhistas e credores quirografários enquadrados na “Opção A” do item 5.4.2 do PRJ e Aditivo (transcrita abaixo), em caráter complementar, para fins de amplo conhecimento a todos os credores, Juízo e Ministério Público, por ocasião das análises e leitura deste reporte mensal:

Credor	Valor Pagamento	Data de pagamento	Comprovante
Anderson Acacio De Almeida*	R\$ 5.395,80	27-mar-23	ANDERSON ACACIO DE ALMEIDA
ANTÔNIO BATISTA PEREIRA JUNIOR	R\$ 1.655,00	27-mar-23	ANTONIO BATISTA PEREIRA JUNIOR
Andrônio Willians De Queiroz*	R\$ 5.334,37	27-mar-23	MAURICIO COLETTI DIAS (ADVOGADO)
Blichartz Advogados	R\$ 10.595,74	27-mar-23	BICHARÁ, BARATA AMP. COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Brasil Salomão e Matthes Advocacia	R\$ 181.800,00	27-mar-23	BRASIL SALOMAO E MATTHES
David Paula De Oliveira	R\$ 28.025,88	27-mar-23	VIEIRA, SAMPAIO E PEIXOTO (ADVOGADO)
Itamar Gonçalves De Souza	R\$ 26.563,85	27-mar-23	GERALDA NEUZI PEREIRA BORGES (ADVOGADO)
Jose Do Rosário Da Conceição	R\$ 107.421,51	27-mar-23	IEDA MARTINS DE SOUZA (ADVOGADO)
Marcos Jean Costa Primo	R\$ 8.807,91	27-mar-23	MARCOS JEAN COSTA PRIMO
Miranda Arantes & Advogados S/S	R\$ 78.624,40	27-mar-23	MIRANDA ARANTES
Tasso & Mianinho Advogados Associados	R\$ 10.500,00	27-mar-23	TASSO MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADO
	<b>R\$ 464.324,46</b>		

\* credores que já estavam cadastrados e vinham recebendo pagamentos mensais, sendo havido atualização do saldo do crédito.





27/03/23, 18:42 **Santander** Internet Banking Empresarial

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do comércio: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Favorecido

Nome: ANTONIO BATISTA PEREIRA JUNIOR  
 CPF: 056.656.344-83  
 Banco, Agência, Conta: 0001-0300-00000000000000191911

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
TED	R\$ 1.855,00	Efetuado	27/03/2023
Numero do Cliente	27/03/2023	Data do Débito	27/03/2023
Numero do Pagamento	2023032700999006894	Usuario de Inclusão	Ultimo Usuario Autorizador CASSIA MILENA OLIVEIRA GOMES
Finalidade	900006896	Tribunalidade	S/P
Outra Titularidade		Outra Titularidade	
Autenticação	09448465338C450A0299	Pagamento Fornecedor	PAGAMENTO CONFORME
Conta Corrente		Conta Corrente	PLANO RJ

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7777  
 0800 726 7275 (Domínio Localidades)  
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
 0800 782 7777  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

27/03/23, 18:42 **Santander** Internet Banking Empresarial

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do comércio: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: ANDERSON ACACIO DE ALMEIDA  
 CPF/CNPJ: 172.295-08  
 CPF/CNPJ: 172.295-08

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.999.999/0001-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 5.395,80	Efetuado	27/03/2023
Numero do Cliente	27/03/2023	Data do Débito	27/03/2023
Numero do Pagamento	2023032700999006891	Usuario de Inclusão	Ultimo Usuario Autorizador 094531873
Finalidade	900006893	Tribunalidade	S/P
Outra Titularidade	60746948	Outra Titularidade	
Autenticação	094484689078650465A706	Pagamento Fornecedor	PAGAMENTO CONFORME
Conta Corrente		Conta Corrente	PLANO RJ

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7777  
 0800 726 7275 (Domínio Localidades)  
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
 0800 782 7777  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)







27/03/23, 16:41 **Internet Banking Empresarial**

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-004969743054 Agência / Conta: 3743-000130653982

Dados do Recebedor

Nome: MAURICIO COLETTI DIAS Chave: 141.738.00 CPF/CNPJ: 141.738.00

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.000.000/0001-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 5.334,37	Eligível	27/03/2023
Numero do Cliente	27/03/2023	Data do Débito	27/03/2023
Numero do Pagamento	202303270099990182	Último de Inclusão	094531873
Finalidade	5	Titularidade	SPB
ID/Trançação	ES0400880202027191270.06	Outra Titularidade	60701190
Identificação do Pagamento	1002323ARREB8470064FE	Tipo de Conta	Observações
Junos	R\$ 0,00	Conta Corrente	Multa
		Histórico	R\$ 0,00
		Indicador receptor após vencimento	Desconto/Abatimento
			R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7377 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7375 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 0800 726 7377 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

27/03/23, 16:40 **Internet Banking Empresarial**

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-004969743021 Agência / Conta: 3743-000130202364

Dados do Recebedor

Nome: RICHARL BARATA AMP. COSTA SOCORRIDA DE ADVOGADOS Chave: 13.000.000/0001-17 CPF/CNPJ: 13.000.000/0001-17

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.000.000/0001-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 10.995,74	Eligível	27/03/2023
Numero do Cliente	27/03/2023	Data do Débito	27/03/2023
Numero do Pagamento	20230327009999015179	Último de Inclusão	004531873
Finalidade	5	Titularidade	SPB
ID/Trançação	ES04008802020271819VL05	Outra Titularidade	60746948
Identificação do Pagamento	045E7918C8375C8A3F78399	Tipo de Conta	Observações
Junos	R\$ 0,00	Conta Corrente	Multa
		Histórico	R\$ 0,00
		Indicador receptor após vencimento	Desconto/Abatimento
			R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7377 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7375 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 0800 726 7377 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74148-887

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:35





27/03/23, 18:40		IBPJ		Internet Banking Empresarial	
		<b>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A</b> Agência: 3743    Conta: 130202366			
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		Código do contrato 0033-3743-004969743021		Agência / Conta 3743-000130202366	
<b>Dados do Recebedor</b>		Nome VIEIRA, SALMADO E PERDOTO SOCIEDADE DE LA		Chave 47.***-***-****-45	
<b>Dados do Pagador</b>		Nome CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		CPF (CNPJ) 28.***-***-****-45	
<b>Dados do Pagamento</b>		Valor R\$ 28.025,88		Situação do Pagamento Efetuado	
Data de Inclusão 27/03/2023		Data do Débito 27/03/2023		Data de Autenticação 27/03/2023	
Número do Pagamento 900015180		Número da Remessa 20230327099999015180		Último Usuário Autorizador 0045331873	
Finalidade 5		Tipo de Serviço 023-PAGAMENTO A PORECÇÕES		Titularidade 3998	
ID/Treinamento E9040388202303271819VJ05		Código de Autenticação 045E79108B5C5E544887A5		Observações -	
Identificação do Pagamento 99445534		Identificação do Recebedor PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		Multa R\$ 0,00	
Juros R\$ 0,00		Data de vencimento 27/03/2023		Decoreta/Atualmento R\$ 0,00	
Indicador receber após vencimento -		Histórico -		Descrição/Atualmento R\$ 0,00	
Controle de Movimento Santander Empresarial 4004 726 3777 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 726 3125 (Doméstia Localidade) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)		Controle de Movimento Santander Empresarial 4004 726 3777 0800 726 3125 (Doméstia Localidade) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)		SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias. 0800 726 3777 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado. 0800 726 0322 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)	
27/03/23, 18:42		IBPJ		Internet Banking Empresarial	
		<b>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A</b> Agência: 3743    Conta: 130202366			
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		Código do contrato 0033-3743-004969743028		Agência / Conta 3743-000130202366	
<b>Dados do Recebedor</b>		Nome BRAGE, SALOMAO E MATTHEIS ASSOCIADA		Chave 027633561	
<b>Dados do Pagador</b>		Nome CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		CPF (CNPJ) 48.***-***-****-40	
<b>Dados do Pagamento</b>		Valor R\$ 191.800,00		Situação do Pagamento Efetuado	
Data de Inclusão 27/03/2023		Data do Débito 27/03/2023		Data de Autenticação 27/03/2023	
Número do Pagamento 900006894		Número da Remessa 20230327099999006892		Último Usuário Autorizador 0045331873	
Finalidade 5		Tipo de Serviço 023-PAGAMENTO A PORECÇÕES		Titularidade 0	
ID/Treinamento E9040388202303271912VJ06		Código de Autenticação 0846464678032A45270308B		Observações -	
Identificação do Pagamento 1887792		Identificação do Recebedor PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		Multa R\$ 0,00	
Juros R\$ 0,00		Data de vencimento 27/03/2023		Decoreta/Atualmento R\$ 0,00	
Indicador receber após vencimento -		Histórico -		Descrição/Atualmento R\$ 0,00	
Controle de Movimento Santander Empresarial 4004 726 3777 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 726 3125 (Doméstia Localidade) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)		Controle de Movimento Santander Empresarial 4004 726 3777 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado. 0800 726 0322 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)		SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias. 0800 726 3777 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado. 0800 726 0322 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:35







27/03/23, 18:40 IBPJ Internet Banking Empresarial Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência / Conta: 3743-000130202366  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743021

Dados do Recebedor  
 Nome: MIRANDA ALMAYTES AROGABADOS CPF/CNPJ: 03.144.144/0001-67

Dados do Pagador  
 Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.144.144/0001-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 78.654,40	Emitecido	27/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	27/03/2023
Numero do Pagamento		Último Usuário Autorizador	0045331873
Finalidade	00015181	Tipos de Serviço	039
Identificação do Pagamento	20230327009999015181	Outra Titularidade	00050205
Observações		Observações	
ID/Trazado	EM400886202303271819VJ05	Identificação do Recebedor	
Identificação do Pagamento	9844535	Identificação do Recebedor	
Historico		Multa	R\$ 0,00
Indicador receptor após vencimento		Desconto/Abatimento	R\$ 0,00
Data de vencimento	27/03/2023		

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1

27/03/23, 18:41 IBPJ Internet Banking Empresarial Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência / Conta: 3743-000130202366  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743021

Dados do Recebedor  
 Nome: MARCOS JEAN COSTA PRIMO CPF/CNPJ: 03.144.144/0001-67

Dados do Pagador  
 Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.144.144/0001-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.807,91	Emitecido	27/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	27/03/2023
Numero do Pagamento		Último Usuário Autorizador	0045331873
Finalidade	00015182	Tipos de Serviço	039
Identificação do Pagamento	20230327009999015182	Outra Titularidade	60746948
Observações		Observações	
ID/Trazado	EM400886202303271819VJ05	Identificação do Recebedor	
Identificação do Pagamento	9844537	Identificação do Recebedor	
Historico		Multa	R\$ 0,00
Indicador receptor após vencimento		Desconto/Abatimento	R\$ 0,00
Data de vencimento	27/03/2023		

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:35





27/03/23, 17:10 **Santander** Internet Banking Empresarial **IBPJ**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência / Conta: 3743-000130202366  
Código do contrato: 0033-3743-00490574038

Dados do Favorecido

Nome: TASSO MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS Banco Agência Conta: 0104-02709-000000000000423738  
CNPJ: 24.861.967/0001-30

Dados do Pagamentos

Item	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
1	R\$ 10.500,00	Efetuado	27/03/2023

Detalhes do Pagamento 1:

Item	Valor	Data de Inclusão	Data de Autuação
1	R\$ 10.500,00	27/03/2023	27/03/2023

Último Usuário Autorizador: CAISSA MILENA OLIVEIRA GOMES

Observações: PAGAMENTO CONFORME PLANO SJ

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
0800 782 7777  
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)  
0800 723 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Santander Empresarial  
4004-2125 (Região Metropolitana)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)  
0800 723 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1







CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ENQUADRADOS NA "OPÇÃO A" (CL. 5.4.2. PRJ/ADITIVO), CADASTRADOS POR E-MAIL NOS TERMOS DO PRJ (CL. 7.5)				
Credor	Classe	Valor do pagamento	Data de pagamento	Comprovante
ÁGUA DIESEL LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	ÁGUA DIESEL LTDA.pdf
Aromatizal Do Brazil Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	AROMITALIA DO BRASIL LTDA.pdf
Bioagri Ambiental Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 1.517,19	17.03.2023	BIOAGRI (MERIEUX NUTRISCIENCES).pdf
Contratil Embalagens Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	CONTRATIL EMBALAGENS LTDA.pdf
Copel Indústria E Comercio De Reciclaáveis Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 1.144,00	17.03.2023	COPEL IND E COM DE RECICLAVEIS LTDA.pdf
Daus Indústria De Alimentos S/A	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA.pdf
Dohler América Latina Ltda.	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	DOHLER AMERICA LATINA LTDA.pdf
Doremus Alimentos Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	DOREMUS ALIMENTOS LTDA.pdf
ECO FRESH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	ECO FRESH IND E COM ALIM LTDA.pdf
Estilo Artefatos De Madeira Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.pdf
Fabrizi Brazil Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 5.346,00	17.03.2023	FABRRI BRASIL LTDA.pdf
Fenix Centro Automotivo Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	FENIX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.pdf
Frigelar Comercio E Distribuição Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 3.831,55	17.03.2023	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.pdf
Frigelar Comercio E Indústria Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 1.657,84	17.03.2023	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA DCB.pdf
Frutarom Do Brasil Indústria E Comercio Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	FRUTAROM DO BRASIL IND E COM LTDA.pdf
Goias Forte Vigilância E Segurança Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 1.605,25	17.03.2023	GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.pdf
Goiaslimp Serviços Gerais Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 2.870,36	17.03.2023	GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA.pdf
GROUPACK INDUSTRIAL LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$ 3.144,00	17.03.2023	GROUPACK INDUSTRIAL LTDA.pdf
High Tech Informática Indústria	Classe 3 - Comum - A	R\$ 2.780,00	17.03.2023	HIGH-TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.pdf
Is Distribuidora De Peças S/A	Classe 3 - Comum - A	R\$ 5.480,70	17.03.2023	IS DISTRIBUIDORA DE PECAS.pdf
Lg Informática Sa	Classe 3 - Comum - A	R\$ 6.384,32	17.03.2023	LG INFORMATICA SA.pdf
Litografia Bandeirantes Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$ 8.000,00	17.03.2023	LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA.pdf

Pagamentos de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:35





MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	MALIBRU AGRO IND DIST IMP E EXP.pdf
Manibrom Alimentos Ltda.	Classe 3 - Comum - A	R\$	3.550,00	17.03.2023	MANIBROM.pdf
Maxima Sistemas De Informática S/A	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	MAXIMA SISTEMAS DE INFORMATICA.pdf
Mvm Grafica E Editora Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	3.240,00	17.03.2023	MVM GRAFICA E EDITORA LTDA.pdf
Nell Tech Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	7.910,52	17.03.2023	DDIGITAL SOFTWARE LTDA 2C.pdf DDIGITAL SOFTWARE LTDA.pdf
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.pdf
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$	889,41	17.03.2023	NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA.pdf
Oracle Do Brasil Sistemas Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.pdf
Papelaria Tributaria Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	4.942,64	17.03.2023	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA DCB.pdf PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA.pdf
PLAST & PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	PLAST PACK IND COM LTDA.pdf
Plury Química Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	PLURY QUIMICA LTDA.pdf
Qualiagua Laboratório E Consultoria Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	5.792,85	17.03.2023	QUALIAGUA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA.pdf
Quimitecil Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	QUIMITECIL LTDA.pdf
Serpas Serviços Paralegais Ltda	Classe 3 - Comum - A	R\$	1.650,00	17.03.2023	FS SERVICOS P LTDA.pdf
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial	Classe 3 - Comum - A	R\$	6.885,00	17.03.2023	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.pdf
SET SISTEMAS E PRODUTOS TÉCNICOS LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$	1.179,00	17.03.2023	SET SISTEMAS E PRODUTOS TECNICOS LTDA.pdf
SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	SIMPRESS.pdf
TECHNOGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	Classe 3 - Comum - A	R\$	8.000,00	17.03.2023	TECHNOGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA SORVETES LTDA.pdf
Tetriv S.A.	Classe 3 - Comum - A	R\$	5.625,95	17.03.2023	TOTV.S.pdf
		R\$	237.286,60		





17/03/23, 15:55		IBPJ	
<b>Internet Banking Empresarial</b>			
<b>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A</b> Agência: 3743    Conta: 130202366			
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Código do contrato 0033-3743-004969743038	Agência / Conta 3743-000130202366	
<b>Dados do Recebedor</b>			
Nome ADMITALIA DO BRASIL LTDA	Chave 01295622287	CPF/CNPJ 02.100.000/0004-64	
<b>Dados do Pagador</b>			
Nome CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	CPF/CNPJ 28.100.000/0000-65		
<b>Dados do Pagamentos</b>			
Tipo de Pagamento PIX	Valor R\$ 8.000,00	Situação do Pagamento Efetuado	Data de Pagamento 17/03/2023
Número do Cliente	Data de Inclusão 17/03/2023	Data do Débito 17/03/2023	Data de Autenticação 17/03/2023
Número do Pagamento 90000421	Número da Remessa 2023031700999014821	Último de Inclusão 004531873	Último Usuário Autorizador 004531873
Finalidade 5	Tipo de Serviço 020-PAGAMENTO A FORNECEDORES	Titularidade Outra Titularidade	ISPB 0
ID/Tomacao 5044088202303171702V.07	Código de Autenticação CA8F910A848BF5C0A94	Tipo de Conta Conta Corrente	Observações
Identificação do Pagamento 224121	Identificação do Recebedor PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Histórico	Multa R\$ 0,00
Juros R\$ 0,00	Data de vencimento 17/03/2023	Indicador receptor após vencimento	Desconto/Abatimento R\$ 0,00
Central de Atendimento Santander Empresarial (0800 771 0301) (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) (0800 725 5077) (Pessoas com deficiência visual ou de fala) (0800 725 5077) (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) (0800 725 5077) (Pessoas com deficiência visual ou de fala)			
about:blank			1/1

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:36





17/03/23, 15:55 **Santander** Internet Banking Empresarial

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: CONTRATE EMBALAGENS LTDA  
 Chave: 039716547  
 CPF/CNPJ: 03.000.000/0000-97

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 039716547  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0000-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.000,00	Emiteido	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	Data de Autenticação
		17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900005786		2023031700999066786	004531873
Finalidade		Titularidade	SPB
5		Outra Titularidade	0
ID/Tomacao		Código de Autenticação	Observações
89A40886202303171658V.07		098484635C6AC9332078	
1921989		Conta Corrente	
Identificação do Pagamento		Histórico	Multa
		PAGAMENTO CONFORME	R\$ 0,00
Juros		Data de vencimento	Indicador receptor após vencimento
R\$ 0,00		17/03/2023	

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 723 5325 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 723 5325 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 723 5307 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:bank 1/1

17/03/23, 15:55 **Santander** Internet Banking Empresarial

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: MEREXUMINUTRICOES  
 Chave: 62.000.000/0000-44  
 CPF/CNPJ: 62.000.000/0000-44

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 039716547  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0000-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 1.571,19	Emiteido	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	Data de Autenticação
		17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900005786		2023031700999066786	004531873
Finalidade		Titularidade	SPB
5		Outra Titularidade	60701190
ID/Tomacao		Código de Autenticação	Observações
89A40886202303171658V.07		098484635C6AC9332078	
1921989		Conta Corrente	
Identificação do Pagamento		Histórico	Multa
		PAGAMENTO CONFORME	R\$ 0,00
Juros		Data de vencimento	Indicador receptor após vencimento
R\$ 0,00		17/03/2023	

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 723 5325 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 723 5325 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 723 5307 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:bank 1/1



17/03/23, 15:51

**Internet Banking Empresarial**

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-00496743021 Agência / Conta: 3743-00130202366

**Dados do Recebedor**

Nome: COPLE, INB E COM DE REGULARIS LTDA Chave: 0369/942739 CPF/CNPJ: 05.144.144/04.45

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.144.144/04.45

**Dados do Pagamentos**

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 1.144,00	Efetivado	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último Usuário Autorizado	0945331873
Finalidade		Tributabilidade	0
		Outra Tributabilidade	0
ID/Transação		Observações	
ES0403862023031717074107		Multa	R\$ 0,00
Identificação do Pagamento		Desconto/Abatimento	R\$ 0,00
PLANO RJ			
Junos	R\$ 0,00		

**Controle de Movimentação Santander Empresarial**  
 4004 726 3777  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado)  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1

17/03/23, 15:56

**Internet Banking Empresarial**

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-00496743021 Agência / Conta: 3743-00130202366

**Dados do Recebedor**

Nome: DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA Chave: 0032/458116 CPF/CNPJ: 04.144.144/04.45

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.144.144/04.45

**Dados do Pagamentos**

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.000,00	Efetivado	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último Usuário Autorizado	0045331873
Finalidade		Tributabilidade	0
		Outra Tributabilidade	0
ID/Transação		Observações	
ES0403862023031716874107		Multa	R\$ 0,00
Identificação do Pagamento		Desconto/Abatimento	R\$ 0,00
PLANO RJ			
Junos	R\$ 0,00		

**Controle de Movimentação Santander Empresarial**  
 4004 726 3777  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado)  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1





17/03/23, 15:56 **Santander** Internet Banking Empresarial

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: DOEREMUS ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ/CNPJ: 08222/15002  
 CPF/CNPJ: 54.111.111/0001-00

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CNPJ/CNPJ: 28.111.111/0001-65

Dados do Pagamento

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PX	R\$ 8.000,00	Emiteido	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	Data de Autenticação
		17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900005790		2023031700999069799	004531873
Finalidade		Titularidade	ISP
5		Outra Titularidade	0
ID/Trazado		Código de Autenticação	Observações
59A4088E202303171659V.07		C98464835437029799863	
1021993		Conta Corrente	
Identificação do Pagamento		Histórico	Multa
			R\$ 0,00
Juros		Indicador receptor após vencimento	Desconto/Abatimento
R\$ 0,00			R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

---

17/03/23, 15:56 **Santander** Internet Banking Empresarial

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: DOHLER AMERICA LATINA LTDA  
 CNPJ/CNPJ: 08279/27917  
 CPF/CNPJ: 01.111.111/0001-01

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CNPJ/CNPJ: 28.111.111/0001-65

Dados do Pagamento

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PX	R\$ 8.000,00	Emiteido	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	Data de Autenticação
		17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	Último Usuário Autorizador
900005788		2023031700999069787	004531873
Finalidade		Titularidade	ISP
5		Outra Titularidade	0
ID/Trazado		Código de Autenticação	Observações
59A4088E202303171659V.07		C98464835437029799894	
1021991		Conta Corrente	
Identificação do Pagamento		Histórico	Multa
			R\$ 0,00
Juros		Indicador receptor após vencimento	Desconto/Abatimento
R\$ 0,00			R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência visual)  
 0800 725 5373 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 48884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:36







17/03/23, 15:57

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: BETELO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA  
 Chave: 0349171E8350  
 CPF/CNPJ: 79.000.000/0004-65

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 28.000.000/0004-65  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0004-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.000,00	Efetivado	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último Usuário Autorizado	0040331873
Finalidade		Tipos de Serviço	0398
Transmissão		Outra Titularidade	0
Identificação do Pagamento		Tipos de Conta	Observações
Junos	R\$ 0,00	Indicador receber após vencimento	

17/03/23, 15:56

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743038  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: ECO FRESH RGB E COM ALIM LTDA  
 Chave: 03.000.000/0004-13  
 CPF/CNPJ: 03.000.000/0004-13

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 28.000.000/0004-65  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0004-65

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.000,00	Efetivado	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último Usuário Autorizado	0040331873
Finalidade		Tipos de Serviço	0398
Transmissão		Outra Titularidade	60701190
Identificação do Pagamento		Tipos de Conta	Observações
Junos	R\$ 0,00	Indicador receber após vencimento	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:36





17/03/23, 15:57 **Santander** IBPJ

### Internet Banking Empresarial

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743021  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: FABRIZ BRASIL LTDA  
 Chave: 040504157266  
 CPF/CNPJ: 02.709.999/0007

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.144.444/4445

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 5.346,00	Efetuado	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	040531873
Finalidade	00000793	Titularidade	098
Outra Titularidade		Outra Titularidade	0
ID/Trançação	ES040388202303171658V.07	Código de Autenticação	09846611914070A8E406
Identificação do Pagamento	1021996	Conta Corrente	
Junco	R\$ 0,00	Histórico	Multa
		Indicador receptor após vencimento	R\$ 0,00
		Desconto/Abatimento	R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7277 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7277 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1

17/03/23, 15:51 **Santander** IBPJ

### Internet Banking Empresarial

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743021  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: FENIX CENTRO AUTOMOTIVO LDA  
 Chave: 018077151152  
 CPF/CNPJ: 17.144.444/44412

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.144.444/4445

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.000,00	Efetuado	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	004531873
Finalidade	900014823	Titularidade	098
Outra Titularidade		Outra Titularidade	0
ID/Trançação	EM40388202303171702V.07	Código de Autenticação	045F791089C0888725382
Identificação do Pagamento	2241223	Conta Corrente	
Junco	R\$ 0,00	Histórico	Multa
		Indicador receptor após vencimento	R\$ 0,00
		Desconto/Abatimento	R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 7277 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7277 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:36



17/03/23, 18:00

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

---

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004960743038 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: FRIELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 CNPJ: 03168156669  
 CPF: 92.100.709/0001-19

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CNPJ: 28.100.100/0004-45

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 3.831,55	Efetivado	17/03/2023
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento	2023031700999006099	Último Usuário Autorizado	0040331873
Finalidade	00000810	Tipos de Serviço	0398
Previdência	5	Tributabilidade	0
ID/Transação	EW403880202303171827VJ07	Outra Tributabilidade	Observações
Identificação do Pagamento	6652087	Código de Autenticação	09844847817183F603389F
Junos	R\$ 0,00	Identificação do Recebedor	PLANO RJ
		Data de vencimento	17/03/2023
		Indicador receber após vencimento	

Contas de Movimento Banco Santander Empresarial  
 4004 726 3125 (Demais Localidades)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1

---

17/03/23, 18:01

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

---

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004960743054 Agência / Conta: 3743-000130633982

Dados do Recebedor

Nome: FRIELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 CNPJ: 03168156669  
 CPF: 92.100.709/0001-19

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CNPJ: 28.100.100/0004-45

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 1.457,84	Efetivado	17/03/2023
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento	2023031700999007849	Último Usuário Autorizado	0040331873
Finalidade	00001849	Tipos de Serviço	0398
Previdência	5	Tributabilidade	0
ID/Transação	EW403880202303171827VJ07	Outra Tributabilidade	Observações
Identificação do Pagamento	4652110	Código de Autenticação	102232223480A5A478A97D
Junos	R\$ 0,00	Identificação do Recebedor	PLANO RJ
		Data de vencimento	17/03/2023
		Indicador receber após vencimento	

Contas de Movimento Banco Santander Empresarial  
 4004 726 3125 (Demais Localidades)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1





17/03/23, 15:57 **Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-00496743008  
 Agência / Conta: 3743-00130202366

Dados do Recebedor

Nome: FUNDACAO DO BRASIL IND E COM LTDA  
 Chave: 03137165592  
 CPF/CNPJ: 44.999.999/0001

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 03137165592  
 CPF/CNPJ: 44.999.999/0001

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PKX	R\$ 8.000,00	Efetivado	17/03/2023
Nome do Cliente	Data de Inclusão	Data do Débito	Data de Autenticação
-	17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento	Numero da Remessa	Usuario de Inclusão	Ultimo Usuario Autorizador
90006795	202303170999900794	-	004531873
Finalidade	Tipo de Serviço	Titularidade	CPF
5	023-PAGAMENTO A PORRECOBROS	Outra Titularidade	0
ID/Transação	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações
E90408862023031716587L07	091848467A4590F0AEB2	Conta Corrente	-
Identificação do Pagamento	Identificação do Recebedor	Histórico	Multa
-	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	-	R\$ 0,00
Juros	Data de vencimento	Indicador receber após vencimento	Desconto/Ajustamento
R\$ 0,00	17/03/2023	-	R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência física ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência intelectual ou de fala)

17/03/23, 18:01 **Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-00496743004  
 Agência / Conta: 3743-00130639962

Dados do Recebedor

Nome: PS SERVICOS P LTDA  
 Chave: 0804413065081  
 CPF/CNPJ: 12.999.999/0001

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 0804413065081  
 CPF/CNPJ: 12.999.999/0001

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PKX	R\$ 1.650,00	Efetivado	17/03/2023
Nome do Cliente	Data de Inclusão	Data do Débito	Data de Autenticação
-	17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento	Numero da Remessa	Usuario de Inclusão	Ultimo Usuario Autorizador
90001847	2023031709999001847	-	004531873
Finalidade	Tipo de Serviço	Titularidade	CPF
5	023-PAGAMENTO A PORRECOBROS	Outra Titularidade	9040888
ID/Transação	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações
E90408862023031717019L07	10023215CA0848E2614000	Conta Corrente	-
Identificação do Pagamento	Identificação do Recebedor	Histórico	Multa
-	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	-	R\$ 0,00
Juros	Data de vencimento	Indicador receber após vencimento	Desconto/Ajustamento
R\$ 0,00	17/03/2023	-	R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência física ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência intelectual ou de fala)







17/03/23, 15:51		IBPJ																																																																																							
<b>Internet Banking Empresarial</b>																																																																																									
<b>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A</b> Agência: 3743 Contas: 130202366		Agência / Conta 3743-000130202366																																																																																							
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		Código do contrato 0033-3743-004969743021																																																																																							
<b>Dados do Recebedor</b>																																																																																									
Nome GOULBEMP SERVICOS IEMAS LTDA		Chave 09388/12942																																																																																							
		CPF/CNPJ 00.000.000/0000-10																																																																																							
<b>Dados do Pagador</b>																																																																																									
Nome CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		CPF/CNPJ 28.000.000/0000-45																																																																																							
<b>Dados do Pagamentos</b>																																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Pagamento</th> <th>Valor</th> <th>Situação do Pagamento</th> <th>Data de Pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PIX</td> <td>R\$ 2.870,38</td> <td>Efetivado</td> <td>17/03/2023</td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Cliente</th> <th>Data de Inclusão</th> <th>Data de Autenticação</th> <th>Data de Autenticação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>17/03/2023</td> <td>17/03/2023</td> <td>17/03/2023</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Numero do Pagamento</th> <th>Numero da Remessa</th> <th>Ultimo Usuario Autorizador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>900014824</td> <td>20230317009999014824</td> <td>0040331873</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Finalidade</th> <th>Tipo de Serviço</th> <th>Tributabilidade</th> <th>Outra Tributabilidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5</td> <td>003-PAGAMENTO A FORNECEDORES</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ID/Transação</th> <th>Código de Autenticação</th> <th>Tipo de Conta</th> <th>Observações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>E90403880202303171702VL07</td> <td>048F7915390770001CB07F</td> <td>Conta Corrente</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Identificação do Pagamento</th> <th>Identificação do Recebedor</th> <th>Histórico</th> <th>Multa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2241234</td> <td>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Juros</th> <th>Data de vencimento</th> <th>Indicador receber após vencimento</th> <th>Desconto/Abatimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>17/03/2023</td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4">                 Contas de Movimento Recebedor Empresarial                  4004.3125 (Reservas Matemáticas)                  0800.771.0301 (Previdência com deficiência auditiva ou de fala)                  0800.726.0322 (Ouvintes - Dos 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado)                  0800.726.0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)                  0800.771.0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)             </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">about:blank</td> <td colspan="2" style="text-align: right;">1/1</td> </tr> </tbody> </table>				Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento	PIX	R\$ 2.870,38	Efetivado	17/03/2023	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Cliente</th> <th>Data de Inclusão</th> <th>Data de Autenticação</th> <th>Data de Autenticação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>17/03/2023</td> <td>17/03/2023</td> <td>17/03/2023</td> </tr> </tbody> </table>				Nome do Cliente	Data de Inclusão	Data de Autenticação	Data de Autenticação		17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Numero do Pagamento</th> <th>Numero da Remessa</th> <th>Ultimo Usuario Autorizador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>900014824</td> <td>20230317009999014824</td> <td>0040331873</td> </tr> </tbody> </table>				Numero do Pagamento	Numero da Remessa	Ultimo Usuario Autorizador	900014824	20230317009999014824	0040331873	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Finalidade</th> <th>Tipo de Serviço</th> <th>Tributabilidade</th> <th>Outra Tributabilidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5</td> <td>003-PAGAMENTO A FORNECEDORES</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Finalidade	Tipo de Serviço	Tributabilidade	Outra Tributabilidade	5	003-PAGAMENTO A FORNECEDORES			<table border="1"> <thead> <tr> <th>ID/Transação</th> <th>Código de Autenticação</th> <th>Tipo de Conta</th> <th>Observações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>E90403880202303171702VL07</td> <td>048F7915390770001CB07F</td> <td>Conta Corrente</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				ID/Transação	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações	E90403880202303171702VL07	048F7915390770001CB07F	Conta Corrente		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Identificação do Pagamento</th> <th>Identificação do Recebedor</th> <th>Histórico</th> <th>Multa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2241234</td> <td>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>				Identificação do Pagamento	Identificação do Recebedor	Histórico	Multa	2241234	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		R\$ 0,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Juros</th> <th>Data de vencimento</th> <th>Indicador receber após vencimento</th> <th>Desconto/Abatimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>17/03/2023</td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>				Juros	Data de vencimento	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento	R\$ 0,00	17/03/2023		R\$ 0,00	Contas de Movimento Recebedor Empresarial 4004.3125 (Reservas Matemáticas) 0800.771.0301 (Previdência com deficiência auditiva ou de fala) 0800.726.0322 (Ouvintes - Dos 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado) 0800.726.0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800.771.0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)				about:blank		1/1	
Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento																																																																																						
PIX	R\$ 2.870,38	Efetivado	17/03/2023																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Cliente</th> <th>Data de Inclusão</th> <th>Data de Autenticação</th> <th>Data de Autenticação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>17/03/2023</td> <td>17/03/2023</td> <td>17/03/2023</td> </tr> </tbody> </table>				Nome do Cliente	Data de Inclusão	Data de Autenticação	Data de Autenticação		17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023																																																																														
Nome do Cliente	Data de Inclusão	Data de Autenticação	Data de Autenticação																																																																																						
	17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Numero do Pagamento</th> <th>Numero da Remessa</th> <th>Ultimo Usuario Autorizador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>900014824</td> <td>20230317009999014824</td> <td>0040331873</td> </tr> </tbody> </table>				Numero do Pagamento	Numero da Remessa	Ultimo Usuario Autorizador	900014824	20230317009999014824	0040331873																																																																																
Numero do Pagamento	Numero da Remessa	Ultimo Usuario Autorizador																																																																																							
900014824	20230317009999014824	0040331873																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Finalidade</th> <th>Tipo de Serviço</th> <th>Tributabilidade</th> <th>Outra Tributabilidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5</td> <td>003-PAGAMENTO A FORNECEDORES</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Finalidade	Tipo de Serviço	Tributabilidade	Outra Tributabilidade	5	003-PAGAMENTO A FORNECEDORES																																																																																
Finalidade	Tipo de Serviço	Tributabilidade	Outra Tributabilidade																																																																																						
5	003-PAGAMENTO A FORNECEDORES																																																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ID/Transação</th> <th>Código de Autenticação</th> <th>Tipo de Conta</th> <th>Observações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>E90403880202303171702VL07</td> <td>048F7915390770001CB07F</td> <td>Conta Corrente</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				ID/Transação	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações	E90403880202303171702VL07	048F7915390770001CB07F	Conta Corrente																																																																															
ID/Transação	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações																																																																																						
E90403880202303171702VL07	048F7915390770001CB07F	Conta Corrente																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Identificação do Pagamento</th> <th>Identificação do Recebedor</th> <th>Histórico</th> <th>Multa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2241234</td> <td>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>				Identificação do Pagamento	Identificação do Recebedor	Histórico	Multa	2241234	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		R\$ 0,00																																																																														
Identificação do Pagamento	Identificação do Recebedor	Histórico	Multa																																																																																						
2241234	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		R\$ 0,00																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Juros</th> <th>Data de vencimento</th> <th>Indicador receber após vencimento</th> <th>Desconto/Abatimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>17/03/2023</td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>				Juros	Data de vencimento	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento	R\$ 0,00	17/03/2023		R\$ 0,00																																																																														
Juros	Data de vencimento	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento																																																																																						
R\$ 0,00	17/03/2023		R\$ 0,00																																																																																						
Contas de Movimento Recebedor Empresarial 4004.3125 (Reservas Matemáticas) 0800.771.0301 (Previdência com deficiência auditiva ou de fala) 0800.726.0322 (Ouvintes - Dos 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado) 0800.726.0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800.771.0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)																																																																																									
about:blank		1/1																																																																																							

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:37

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª





17/03/23, 15:57 **Santander** IBPJ

### Internet Banking Empresarial

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743021 Agência / Conta: 3743-000130202366

**Dados do Recebedor**

Nome: HIGHTECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Chave: 02965172241  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0000-05

**Dados do Pagamentos**

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 2.760,00	Emitecido	17/03/2023
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento	20230317009999014626	Último Usuário Autorizador	0045331873
Finalidade	00014826	Titularidade	SPB
Previdência	5	Outra Titularidade	0
ID/Trazado	EM403886202303171702VL07	Tipo de Conta	Conta Corrente
Identificação do Pagamento	2241226	Histórico	Multa
Juros	R\$ 0,00	Indicador receptor após vencimento	R\$ 0,00

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 0800 726 7277 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 771 1401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 5077 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

17/03/23, 15:57 **Santander** IBPJ

### Internet Banking Empresarial

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743028 Agência / Conta: 3743-000130202366

**Dados do Recebedor**

Nome: GROUPACK INDUSTRIAL LTDA  
 Chave: 01145795275  
 CPF/CNPJ: 01.000.000/0000-09

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0000-05

**Dados do Pagamentos**

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 3.144,00	Emitecido	17/03/2023
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento	20230317009999006795	Último Usuário Autorizador	0045331873
Finalidade	00006796	Titularidade	SPB
Previdência	5	Outra Titularidade	0
ID/Trazado	EM40388620230317165VL07	Tipo de Conta	Conta Corrente
Identificação do Pagamento	1021999	Histórico	Multa
Juros	R\$ 0,00	Indicador receptor após vencimento	R\$ 0,00

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 0800 726 7277 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 771 1401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 5077 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-742

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:37







17/03/23, 15:57

**Internet Banking Empresarial**

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-0049674308 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: MALIBU ASBIO IND DIST IMP E DP S/A Chave: 02214726700 CPF/CNPJ: 02.209.999/00042

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Chave: 28.209.999/00045 CPF/CNPJ: 01.100.000/00000

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PKX	R\$ 8.000,00	Efetivado	17/03/2023
Nome do Cliente	Data de Inclusão	Data do Débito	Data de Autenticação
900005798	17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023
Numero de Remessa	Ultimo de Inclusão	Ultimo Usuário Autorizador	
900005798	2023031709999006797	0945331873	
Finalidade	Tipo de Serviço	Titularidade	CPF
5	028-PAGAMENTO A PORRECORRIDOS	Outra Titularidade	0
ID/Transação	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações
E9040886202303171658V.07	C984646465056847CC7AF6	Conta Corrente	
1922101			
Identificação do Pagamento	Identificação do Recebedor	Histórico	Multa
	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		R\$ 0,00
Juros	Data de vencimento	Indicador receber após vencimento	Desconto/Ajustamento
R\$ 0,00	17/03/2023		R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)

17/03/23, 15:58

**Internet Banking Empresarial**

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-0049674308 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: MALIBU ASBIO IND DIST IMP E DP S/A Chave: 02214726700 CPF/CNPJ: 02.209.999/00042

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Chave: 28.209.999/00045 CPF/CNPJ: 01.100.000/00000

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PKX	R\$ 3.500,00	Efetivado	17/03/2023
Nome do Cliente	Data de Inclusão	Data do Débito	Data de Autenticação
900005798	17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023
Numero de Remessa	Ultimo de Inclusão	Ultimo Usuário Autorizador	
900005798	2023031709999006798	0945331873	
Finalidade	Tipo de Serviço	Titularidade	CPF
5	028-PAGAMENTO A PORRECORRIDOS	Outra Titularidade	90400888
ID/Transação	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações
E9040886202303171658V.07	C984646465056847CC7AF6	Conta Corrente	
1922101			
Identificação do Pagamento	Identificação do Recebedor	Histórico	Multa
	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		R\$ 0,00
Juros	Data de vencimento	Indicador receber após vencimento	Desconto/Ajustamento
R\$ 0,00	17/03/2023		R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 4888-1210

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:37





17/03/23, 15:52		IBPJ	
<b>Internet Banking Empresarial</b>			
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		Agência / Conta 3743-000130022366	
Código do contrato 0033-3743-004969743021		Agência / Conta 3743-000130022366	
Dados do Recebedor			
Nome	MACOMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A	Chave	02922394634
Nome	MACOMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A	Chave	02922394634
Dados do Pagador			
Nome	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Chave	02822394634
Nome	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Chave	02822394634
Dados do Pagamentos			
Tipo de Pagamento	PKX	Valor	R\$ 8.000,00
Nome do Cliente	-	Data de Inclusão	17/03/2023
Nome do Pagamento	900014628	Data de Autenticação	17/03/2023
Finalidade	5	Último Usuário Autorizador	0945331873
ID/Tomada	E90408862023031717024107	SPB	0
Identificação do Pagamento	2241228	Observações	-
Juros	R\$ 0,00	Multa	R\$ 0,00
Central de Atendimento Santander Empresarial 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência visual ou de fala) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)			
about:blank		1/1	

17/03/23, 15:58		IBPJ	
<b>Internet Banking Empresarial</b>			
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		Agência / Conta 3743-000130022366	
Código do contrato 0033-3743-004969743028		Agência / Conta 3743-000130022366	
Dados do Recebedor			
Nome	MACOMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A	Chave	02922394634
Nome	MACOMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A	Chave	02922394634
Dados do Pagador			
Nome	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Chave	02822394634
Nome	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Chave	02822394634
Dados do Pagamentos			
Tipo de Pagamento	PKX	Valor	R\$ 3.240,00
Nome do Cliente	-	Data de Inclusão	17/03/2023
Nome do Pagamento	900006000	Data de Autenticação	17/03/2023
Finalidade	5	Último Usuário Autorizador	0045331873
ID/Tomada	E9040886202303171689107	SPB	-
Identificação do Pagamento	1922102	Observações	-
Juros	R\$ 0,00	Multa	R\$ 0,00
Central de Atendimento Santander Empresarial 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência visual ou de fala) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800 726 5007 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)			
about:blank		1/1	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:37









17/03/23, 15:58		IBPJ	
<b>Internet Banking Empresarial</b>			
<b>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A</b> Agência: 3743    Conta: 130202366			
Empresa CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Código do contrato 0033-3743-004969743038	Agência / Conta 3743-000130202366	
<b>Dados do Recebedor</b>			
Nome METZCLA DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	Chave 02656/10005	CPF/CNPJ 82.114.111/0001-06	
<b>Dados do Pagador</b>			
Nome CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	CPF/CNPJ 28.114.111/0001-45		
<b>Dados do Pagamentos</b>			
Tipo de Pagamento PIX	Valor R\$ 899,41	Situação do Pagamento Efetuado	Data de Pagamento 17/03/2023
Número do Cliente	Data de Inclusão 17/03/2023	Data do Débito 17/03/2023	Data de Autenticação 17/03/2023
Número do Pagamento 900006802	Número da Remessa 2023031709999006801	Usuário de Inclusão 0040331873	Último Usuário Autorizador 0040331873
Finalidade 5	Tipo de Serviço 028-PAGAMENTO A PORECÇÕES	Titularidade Outra Titularidade	SPB 0
ID/Transação E9040988022030317168V107	Código de Autenticação 09846484043818548C2840	Tipo de Conta Conta Corrente	Observações
Identificação do Pagamento 1922103	Identificação do Recebedor PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Histórico	Multa R\$ 0,00
Juros R\$ 0,00	Data de vencimento 17/03/2023	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento R\$ 0,00
Contas de Movimento Bancário Empresarial 4004.3125 (Reservas Matemáticas) 0800.771.0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800.726.3125 (Demais Localidades) 0800.726.0322 (Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado) 0800.726.5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) 0800.771.0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)			
about:blank			1/1

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) - em Goiânia - Conj. 1704 - GO - 4888-121  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 4888-121  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:37

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª





17/03/23, 15:52

**Internet Banking Empresarial**

**CMZ GESTAO E SERVICOS S/A** Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-00496743021 Agência / Conta: 3743-00130202366

**Dados do Recebedor**

Nome: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Chave: 01914724284 CPF/CNPJ: 09.000.000/0000-76

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Chave: 02888116645 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-48

17/03/23, 18:00

**Internet Banking Empresarial**

**CMZ GESTAO E SERVICOS S/A** Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-00496743054 Agência / Conta: 3743-00130633962

**Dados do Recebedor**

Nome: PAPELARIA TRIBU TABALIA LTDA Chave: 02888116645 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-48

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Chave: 02888116645 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-48

Dados do Pagamento		Dados do Pagamento	
Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PKX	R\$ 8.000,00	Efetivado	17/03/2023
Nome do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Nome do Pagamento	17/03/2023	Data de Autenticação	17/03/2023
Numero de Remessa	20220317009990014829	Último Usuário Autorizador	0045331873
Finalidade	000014829	Último Usuário Autorizador	0045331873
Previdência	5	Titularidade	0
		Outra Titularidade	0
ID/Transação	5904088022031717074107	Conta Corrente	Observações
Código de Autenticação	CAS8791E880218401178EE	Histórico	Multa
Identificação do Pagamento	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Indicador receber após vencimento	R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00	Desconto/Ajustamento	R\$ 0,00

Dados do Pagamento		Dados do Pagamento	
Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PKX	R\$ 377,04	Efetivado	17/03/2023
Nome do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Nome do Pagamento	2022031700999001645	Último Usuário Autorizador	0045331873
Numero de Remessa	2022031700999001645	Último Usuário Autorizador	0045331873
Finalidade	5	Titularidade	0
		Outra Titularidade	0
ID/Transação	590408802203171704107	Conta Corrente	Observações
Código de Autenticação	100223202E086046148738	Histórico	Multa
Identificação do Pagamento	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Indicador receber após vencimento	R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00	Desconto/Ajustamento	R\$ 0,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:37





17/03/23, 15:52

**Santander**

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743021  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA  
 Chave: 03388/1146645  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0000-05

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 4.564,70	Emitecido	17/03/2023
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento	2023031700999614830	Último de Inclusão	004531873
Finalidade	5	Titularidade	0
ID/Trazado	50440886202303171704V.07	Outra Titularidade	0
Identificação do Pagamento	2384736	Conta Corrente	Observações
Juros	R\$ 0,00	Indicador receptor após vencimento	R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5077 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322

about:blank 1/1

17/03/23, 15:53

**Santander**

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004969743021  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: PLAST PACK INO COM LTDA  
 Chave: 02847/791359  
 CPF/CNPJ: 01.000.000/0000-00

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.000.000/0000-05

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.000,00	Emitecido	17/03/2023
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento	2023031700999614831	Último de Inclusão	004531873
Finalidade	5	Titularidade	0
ID/Trazado	50440886202303171707V.07	Outra Titularidade	0
Identificação do Pagamento	2241230	Conta Corrente	Observações
Juros	R\$ 0,00	Indicador receptor após vencimento	R\$ 0,00

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 725 5077 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322

about:blank 1/1

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:38





17/03/23, 15:59 **Santander** IBPJ

### Internet Banking Empresarial

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004960743008  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

**Dados do Recebedor**

Nome: PLURY QUIMICA LTDA  
 Chave: 03398/121126  
 CPF/CNPJ: 60.100.000/0001-19

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.100.000/0001-45

**Dados do Pagamentos**

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 8.000,00	Emitecido	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	
900006608		Último Usuário Autorizador	094531873
Finalidade		SPB	0
5		Tributabilidade	0
		Outra Tributabilidade	
ID/Trançação		Conta Corrente	
ES040088202303171070V.07		Observações	
2342344			
Identificação do Recebedor		Histórico	Multa
PAGAMENTO CONFORME			R\$ 0,00
PLANO RJ		Indicador receptor após vencimento	Desconto/Abatimento
			R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00	Data de vencimento	17/03/2023

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7313 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1

17/03/23, 15:58 **Santander** IBPJ

### Internet Banking Empresarial

Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-004960743008  
 Agência / Conta: 3743-000130202366

**Dados do Recebedor**

Nome: QUALIMEDIA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA  
 Chave: 03955/150119  
 CPF/CNPJ: 01.100.000/0001-09

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF/CNPJ: 28.100.000/0001-45

**Dados do Pagamentos**

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 5.792,85	Emitecido	17/03/2023
Numero do Cliente		Data do Débito	17/03/2023
Numero do Pagamento		Último de Inclusão	
900006608		Último Usuário Autorizador	004531873
Finalidade		SPB	0
5		Tributabilidade	0
		Outra Tributabilidade	
ID/Trançação		Conta Corrente	
ES04008820230317168V.07		Observações	
1922105			
Identificação do Recebedor		Histórico	Multa
PAGAMENTO CONFORME			R\$ 0,00
PLANO RJ		Indicador receptor após vencimento	Desconto/Abatimento
			R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00	Data de vencimento	17/03/2023

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 7313 (Pessoas com deficiência visual ou de fala)  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

about:blank 1/1







17/03/23, 16:00

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-00496743038 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Favorecido

Nome: QUMITEXTEIL LTDA CNPJ: 11.338.650/0001-08 Banco, Agência, Conta: 0227-60291-000000000000009146379

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
TED	R\$ 8.000,00	Efetuado	17/03/2023
Numero do Cliente	Data de Inclusão	Data do Débito	Data de Autenticação
-	17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento	Numero da Remessa	Usulário de Inclusão	Ultimo Usuario Autorizador
900006809	2023031700999006808	-	CASSIA MELENA OLIVEIRA GOMES
Finalidade	Tipo de Serviço	Tributabilidade	SP99
07780 em Conta	Pagamento Favorecido	Outra Tributabilidade	60766948
Autenticação	Tipo de Conta	Observações	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
C084684761981A569700A	Conta Corrente		

Central de Atendimento Santander Empresarial  
 4004-3123 (Regiões Metropolitanas)  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)  
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

17/03/23, 15:59

**Internet Banking Empresarial**

IBPJ

CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-00496743038 Agência / Conta: 3743-000130202366

Dados do Recebedor

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ: 084837058479 CEF, Cnpj: 03.000.000/0000-00

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CNPJ: 20.000.000/0004-45

Dados do Pagamentos

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PIX	R\$ 4.865,00	Efetuado	17/03/2023
Numero do Cliente	Data de Inclusão	Data do Débito	Data de Autenticação
-	17/03/2023	17/03/2023	17/03/2023
Numero do Pagamento	Numero da Remessa	Usulário de Inclusão	Ultimo Usuario Autorizador
900006804	2023031700999006803	-	0049331873
Finalidade	Tipo de Serviço	Tributabilidade	SP99
5	020-FUNDEAMENTO A PONECCOES	Outra Tributabilidade	0
ID/Treçamento	Código de Autenticação	Tipo de Conta	Observações
EM40088620230317168VJ07	C084684602970077A0408	Conta Corrente	-
1922106			

Identificação do Pagamento: PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ

Identificação do Recebedor: PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ

Junos: R\$ 0,00 Data de vencimento: 17/03/2023

Indicador receber após vencimento: -

Desconto/Abatimento: R\$ 0,00

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
 0800 762 7777  
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)  
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:38





17/03/23, 15:59 **Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-00496743008  
 Agência / Conta: 3743-00130202366

Dados do Recebedor

Nome: SET SISTEMAS E PRODUTOS TECNICOS LTDA  
 Chave: 02365/18607  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 02669/15056453  
 CPF/CNPJ: 07.000.000/0000-07

17/03/23, 18:01 **Internet Banking Empresarial**

IBPJ Agência: 3743 Conta: 130202366

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do contrato: 0033-3743-00496743004  
 Agência / Conta: 3743-00130653962

Dados do Recebedor

Nome: SAMPRESS  
 Chave: 02669/15056453  
 CPF/CNPJ: 07.000.000/0000-07

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Chave: 02669/15056453  
 CPF/CNPJ: 07.000.000/0000-07

Dados do Pagamento		Situação do Pagamento		Data de Pagamento	
PK	Valor	Realizado	Em Aberto	Realizado	Em Aberto
1922107	R\$ 1.179,00			17/03/2023	17/03/2023
<p>Nome do Cliente: -</p> <p>Data de Inclusão: 17/03/2023</p> <p>Data de Autenticação: 17/03/2023</p> <p>Último Usuário Autorizador: 004531873</p> <p>Nome do Pagamento: 90006903</p> <p>Último Usuário Autorizador: 004531873</p> <p>Identificação do Pagamento: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Recebedor: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Pagador: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Pagamento: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Recebedor: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Pagador: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p>					

Dados do Pagamento		Situação do Pagamento		Data de Pagamento	
PK	Valor	Realizado	Em Aberto	Realizado	Em Aberto
1922107	R\$ 81.000,00			17/03/2023	17/03/2023
<p>Nome do Cliente: -</p> <p>Data de Inclusão: 17/03/2023</p> <p>Data de Autenticação: 17/03/2023</p> <p>Último Usuário Autorizador: 004531873</p> <p>Nome do Pagamento: 90001848</p> <p>Último Usuário Autorizador: 004531873</p> <p>Identificação do Pagamento: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Recebedor: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Pagador: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Pagamento: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Recebedor: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p> <p>Identificação do Pagador: 023-PAGAMENTO A FORNECEDORES</p>					

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:38





17/03/23, 15:59		17/03/23, 15:53																																																																																																	
<p><b>Internet Banking Empresarial</b></p> <p>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366</p> <p>Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-004969743028 Agência / Conta: 3743-000130202366</p> <p>Dados do Recebedor</p> <p>Nome: TECHNOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALCOOLINHOS PARA SORPITES LTDA. Chave: 011452927 CPF/CNPJ: 08.599.999/00042</p> <p>Dados do Pagador</p> <p>Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.599.999/00045</p>		<p><b>Internet Banking Empresarial</b></p> <p>CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Agência: 3743 Conta: 130202366</p> <p>Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A Código do contrato: 0033-3743-004969743021 Agência / Conta: 3743-000130202366</p> <p>Dados do Recebedor</p> <p>Nome: TOTVS S/A Chave: 0191447232 CPF/CNPJ: 03.599.999/00022</p> <p>Dados do Pagador</p> <p>Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A CPF/CNPJ: 28.599.999/00045</p>																																																																																																	
<p><b>Dados do Pagamentos</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Pagamento</th> <th>Valor</th> <th>Situação do Pagamento</th> <th>Data de Pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PKX</td> <td>R\$ 8.000,00</td> <td>Efetuado</td> <td>17/03/2023</td> </tr> <tr> <td>Numero do Cliente</td> <td>17/03/2023</td> <td>Data do Débito</td> <td>17/03/2023</td> </tr> <tr> <td>Numero do Pagamento</td> <td>2023031700999006805</td> <td>Data de Autorização</td> <td>17/03/2023</td> </tr> <tr> <td>Finalidade</td> <td>040331873</td> <td>Último de Inclusão</td> <td>0045531873</td> </tr> <tr> <td>Numero da Remessa</td> <td>00006696</td> <td>Último Usuário Autorizador</td> <td>0045531873</td> </tr> <tr> <td>Tipos de Serviço</td> <td>020-PAGAMENTO A FORNECEDORES</td> <td>CPF</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>ID/Transação</td> <td>EP0400882023031716584.07</td> <td>Outra Titularidade</td> <td>Observações</td> </tr> <tr> <td>Identificação do Pagamento</td> <td>1922108</td> <td>Conta Corrente</td> <td>Multa</td> </tr> <tr> <td>Identificação do Recebedor</td> <td>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</td> <td>Histórico</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Indicador receber após vencimento</td> <td>Desconto/Abatimento</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Central de Atendimento Santander Empresarial                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência visual)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência intelectual)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência física)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência múltipla)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência múltipla)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência múltipla)</p>		Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento	PKX	R\$ 8.000,00	Efetuado	17/03/2023	Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023	Numero do Pagamento	2023031700999006805	Data de Autorização	17/03/2023	Finalidade	040331873	Último de Inclusão	0045531873	Numero da Remessa	00006696	Último Usuário Autorizador	0045531873	Tipos de Serviço	020-PAGAMENTO A FORNECEDORES	CPF	0	ID/Transação	EP0400882023031716584.07	Outra Titularidade	Observações	Identificação do Pagamento	1922108	Conta Corrente	Multa	Identificação do Recebedor	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Histórico	R\$ 0,00	Juros	R\$ 0,00	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento				R\$ 0,00	<p><b>Dados do Pagamentos</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Pagamento</th> <th>Valor</th> <th>Situação do Pagamento</th> <th>Data de Pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PKX</td> <td>R\$ 5.625,95</td> <td>Efetuado</td> <td>17/03/2023</td> </tr> <tr> <td>Numero do Cliente</td> <td>17/03/2023</td> <td>Data do Débito</td> <td>17/03/2023</td> </tr> <tr> <td>Numero do Pagamento</td> <td>2023031700999014633</td> <td>Data de Autorização</td> <td>17/03/2023</td> </tr> <tr> <td>Finalidade</td> <td>040331873</td> <td>Último de Inclusão</td> <td>0045531873</td> </tr> <tr> <td>Numero da Remessa</td> <td>000014833</td> <td>Último Usuário Autorizador</td> <td>0045531873</td> </tr> <tr> <td>Tipos de Serviço</td> <td>020-PAGAMENTO A FORNECEDORES</td> <td>CPF</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>ID/Transação</td> <td>EP0400882023031717070.07</td> <td>Outra Titularidade</td> <td>Observações</td> </tr> <tr> <td>Identificação do Pagamento</td> <td>2241231</td> <td>Conta Corrente</td> <td>Multa</td> </tr> <tr> <td>Identificação do Recebedor</td> <td>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</td> <td>Histórico</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Indicador receber após vencimento</td> <td>Desconto/Abatimento</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Central de Atendimento Santander Empresarial                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência visual)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência intelectual)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência física)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência múltipla)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência múltipla)                  0800 726 7777 (Pessoas com deficiência múltipla)</p>		Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento	PKX	R\$ 5.625,95	Efetuado	17/03/2023	Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023	Numero do Pagamento	2023031700999014633	Data de Autorização	17/03/2023	Finalidade	040331873	Último de Inclusão	0045531873	Numero da Remessa	000014833	Último Usuário Autorizador	0045531873	Tipos de Serviço	020-PAGAMENTO A FORNECEDORES	CPF	0	ID/Transação	EP0400882023031717070.07	Outra Titularidade	Observações	Identificação do Pagamento	2241231	Conta Corrente	Multa	Identificação do Recebedor	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Histórico	R\$ 0,00	Juros	R\$ 0,00	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento				R\$ 0,00
Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento																																																																																																
PKX	R\$ 8.000,00	Efetuado	17/03/2023																																																																																																
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023																																																																																																
Numero do Pagamento	2023031700999006805	Data de Autorização	17/03/2023																																																																																																
Finalidade	040331873	Último de Inclusão	0045531873																																																																																																
Numero da Remessa	00006696	Último Usuário Autorizador	0045531873																																																																																																
Tipos de Serviço	020-PAGAMENTO A FORNECEDORES	CPF	0																																																																																																
ID/Transação	EP0400882023031716584.07	Outra Titularidade	Observações																																																																																																
Identificação do Pagamento	1922108	Conta Corrente	Multa																																																																																																
Identificação do Recebedor	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Histórico	R\$ 0,00																																																																																																
Juros	R\$ 0,00	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento																																																																																																
			R\$ 0,00																																																																																																
Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento																																																																																																
PKX	R\$ 5.625,95	Efetuado	17/03/2023																																																																																																
Numero do Cliente	17/03/2023	Data do Débito	17/03/2023																																																																																																
Numero do Pagamento	2023031700999014633	Data de Autorização	17/03/2023																																																																																																
Finalidade	040331873	Último de Inclusão	0045531873																																																																																																
Numero da Remessa	000014833	Último Usuário Autorizador	0045531873																																																																																																
Tipos de Serviço	020-PAGAMENTO A FORNECEDORES	CPF	0																																																																																																
ID/Transação	EP0400882023031717070.07	Outra Titularidade	Observações																																																																																																
Identificação do Pagamento	2241231	Conta Corrente	Multa																																																																																																
Identificação do Recebedor	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Histórico	R\$ 0,00																																																																																																
Juros	R\$ 0,00	Indicador receber após vencimento	Desconto/Abatimento																																																																																																
			R\$ 0,00																																																																																																

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:38







**Internet Banking Empresarial**

**CMZ GESTAO E SERVICOS S/A** Agência: 3743 Conta: 130200364

Empresa: **CMZ GESTAO E SERVICOS S/A** Código do contrato: 0033-3743-004906743021 Agência / Conta: 3743-0013002256

**Dados do Favorecido**

Nome: **AGRIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS** (08072611405) CNPJ: 27.228.930/0001-49 Banco, Agência, Conta: 0033-409-000000130022577

**Dados do Pagamento**

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
<b>Credito em conta corrente</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>Elevado</b>	<b>31/03/2023</b>
Número do Cliente	Data de Inclusão	Data de Débito	Data de Autorização
-	<b>31/03/2023</b>	<b>31/03/2023</b>	<b>31/03/2023</b>
Número do Pagamento	Número da Referência	Usuário de Inclusão	Último Usuário Autorizador
<b>90007026</b>	<b>2023033100999007022</b>	-	<b>CASSIA MELENA OLIVEIRA GOMES</b>
Histórico	Observações	Autenticação	
<b>Pagamento a Fornecedor</b>	<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>	<b>CMZ4481834F0E820EE173</b>	

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas RJ)  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)  
 0800 723-5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
 Comprovante de Crédito ao Recebedor

**Santander**

**No. comprovacao banco** 900013385  
**Emissao 2ª Via** 30/03/2023  
**Valor** 1.529,50

**Populador** CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
**CNPJ/CPF** 28.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*.65  
**Convenio** 0033-3743-004906743021  
**Agencia/Conta Corrente** 3743 / 13 020036-4

**Dados do Recebedor**  
**CNPJ/CPF** 15.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*.36  
**308 TECH**  
**Instituicao Financeira Favorecida** 0033 - BCO SANTANDER BRASIL S A

**Informacao para o recebedor**  
**PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ**

**ID / Transacao** E9040888202303301952YU1018740281

**Agencia/Conta** 3444/130060560  
**Conta Corrente**  
**Outra Titularidade**

**Autenticacao Bancaria**  
**CABF791704MFCCE197698**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:38







PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015387	30/03/2023	1.051,30
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF		
28.***.***/*-65		
<b>Convenio</b>		
0033-3743-004906743021		
<b>Dados do Recebedor</b>		
AGEMPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA		
Instituição Financeira Favorecida		
0941 - ITAU UNIBANCO S A		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195271018740187		
<b>Agência/Conta</b>		
0026/299782		
<b>Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Tributabilidade</b>		
Outra Tributabilidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE8791165EBE13C7A30EE		

PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015387	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF		
28.***.***/*-65		
<b>Convenio</b>		
0033-3743-004906743021		
<b>Dados do Recebedor</b>		
AGEMPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA		
Instituição Financeira Favorecida		
0941 - ITAU UNIBANCO S A		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195271018740187		
<b>Agência/Conta</b>		
0026/299782		
<b>Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Tributabilidade</b>		
Outra Tributabilidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE879173234E69C762EB7		

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:38





PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
<b>No. compromisso banco</b>	<b>No. compromisso cliente</b>	<b>No. compromisso banco</b>	<b>No. compromisso cliente</b>
900015389	30/03/2023	900015389	30/03/2023
<b>Valor</b>	<b>Data do Crédito</b>	<b>Valor</b>	<b>Data do Crédito</b>
5.000,00	30/03/2023	1.200,00	30/03/2023
<b>Pagador</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Pagador</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65
<b>Convenio</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>	<b>Convenio</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>
0033-3743-004906743021	3743 / 13 020036-4	0033-3743-004906743021	3743 / 13 020036-4
<b>Dados do Recebedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Dados do Recebedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
DELTA REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	14.***.***/*-75	DIPARTS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	02.***.***/*-59
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>		<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	
0941 - ITAU UNIBANCO S.A		0941 - ITAU UNIBANCO S.A	
<b>Informação para o recebedor</b>		<b>Informação para o recebedor</b>	
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	
<b>ID / Transacao</b>		<b>ID / Transacao</b>	
E9040688820230330195271018740189		E9040688820230330195271018740190	
<b>Agência/Conta</b>	<b>Agência/Conta</b>	<b>Agência/Conta</b>	<b>Agência/Conta</b>
4385/595428	0290/414689	0290/414689	0290/414689
<b> Tipo da Conta</b>	<b> Tipo da Conta</b>	<b> Tipo da Conta</b>	<b> Tipo da Conta</b>
Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente	Conta Corrente
<b>Titularidade</b>	<b>Titularidade</b>	<b>Titularidade</b>	<b>Titularidade</b>
Outra Titularidade	Outra Titularidade	Outra Titularidade	Outra Titularidade
<b>Autenticação Bancária</b>	<b>Autenticação Bancária</b>	<b>Autenticação Bancária</b>	<b>Autenticação Bancária</b>
CAE6793053183313045998F	CAE6793053183313045998F	CAE6793053183313045998F	CAE6793053183313045998F



PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
<b>No. comprovissao banco</b>	<b>No. comprovissao cliente</b>	<b>No. comprovissao banco</b>	<b>No. comprovissao cliente</b>
900015390	30/03/2023	900015390	30/03/2023
<b>Valor</b>	<b>Data do Crédito</b>	<b>Valor</b>	<b>Data do Crédito</b>
343,44	30/03/2023	2.305,28	30/03/2023
<b>Pagador</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Pagador</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65
<b>Convenio</b>	<b>Agencia/Conta Corrente</b>	<b>Convenio</b>	<b>Agencia/Conta Corrente</b>
0033-3743-004906743021	3743 / 13 020036-4	0033-3743-004906743021	3743 / 13 020036-4
<b>Dados do Recebedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Dados do Recebedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
ECORET EDITORA EMPRESARIAL LDA	05.***.***/*-34	DW SERVICE LTDA	08.***.***/*-45
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	<b>Agencia/Conta</b>	<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	<b>Agencia/Conta</b>
0941 - ITAU UNIBANCO S A	8679/55411	0001 - BCO DO BRASIL S A	3483/223441
<b>Informação para o recebedor</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Informação para o recebedor</b>	<b>Conta Corrente</b>
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Outra Titularidade	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Outra Titularidade
<b>ID / Transacao</b>	<b>Autenticação Bancária</b>	<b>ID / Transacao</b>	<b>Autenticação Bancária</b>
E9040688820230330195271018740191	CAE8791F30CE42AE32DCE14	E9040688820230330195271018740192	CAE8791F4F46AC040417E07E

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:39



PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
<b>Emissão 2ª Via</b>		<b>Emissão 2ª Via</b>	
<b>No. compromisso banco</b>	900015393	<b>No. compromisso cliente</b>	30/03/2023
<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023	<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023
<b>Valor</b>	297,00	<b>Valor</b>	1.600,00
<b>Pagador</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>CNPJ/CPF</b>	28.***.***/*-65
<b>Convenio</b>	0033-3743-004906743021	<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020036-4
<b>Dados do Recebedor</b>	CRISTAL PURIFICADORES E REFRIGERACAO LTDA	<b>CNPJ/CPF</b>	21.***.***/*-04
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	Instituição Financeira Favorecida	<b>Agência/Conta</b>	3054/3072894
<b>0756 - BANCO SICOOB S A</b>	0756 - BANCO SICOOB S A	<b>Conta Corrente</b>	Conta Corrente
<b>Outra Titularidade</b>		<b>Outra Titularidade</b>	Outra Titularidade
<b>Informação para o recebedor</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	<b>Informação para o recebedor</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
<b>ID / Transacao</b>	E9040688820230330195271018740193	<b>ID / Transacao</b>	E9040688820230330195271018740194
<b>Autenticação Bancária</b>	CAE8793022F0C4B0F0E1053	<b>Autenticação Bancária</b>	CAE87911E003F0046E76643

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:39



PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. comprovante banco	No. comprovante cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015395	30/03/2023	3.614,66
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF 28.***.***/*-65		
Convenio Agência/Conta Corrente 3743 / 13 020036-4		
<b>Dados do Recebedor</b>		
IDEAL TRUCK		
CNPJ/CPF 21.***.***/*-79		
Instituição Financeira Favorecida		
0341 - ITAU UNIBANCO S.A.		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195271018740195		
<b>Agência/Conta</b>		
9286151535		
<b> Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Titularidade</b>		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE879161D1D9AF7526014		

PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. comprovante banco	No. comprovante cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015394	30/03/2023	1.327,28
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF 28.***.***/*-65		
Convenio Agência/Conta Corrente 3743 / 13 020036-4		
<b>Dados do Recebedor</b>		
HUGGY TECNOLOGIA		
CNPJ/CPF 21.***.***/*-28		
Instituição Financeira Favorecida		
0237 - BCO BRADESCO S.A.		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195271018740195		
<b>Agência/Conta</b>		
077725925		
<b> Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Titularidade</b>		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE879148D485E9F0D68CDE		







PAGAMENTO A FORNECEDORES		Comprovante de Crédito ao Favorecido	
No. compromisso banco	900015398	No. compromisso cliente	30/03/2023
Emissão 2ª Via		Data do Crédito	30/03/2023
Valor	3.890,00	Valor	5.000,00
<b>Dados do Remetente</b>			
Nome	CNE GESTAO E SERVICOS S/A	CNPJ/CPF	28.822.870/0001-65
Convenio	0033-3743-004906743021	Agencia/Conta Corrente	3743 / 13 020036-4
<b>Dados do Destinatário</b>			
Nome	INOVALGPD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTD	CNPJ/CPF	20.705.613/0001-31
<b>Dados do Recebedor</b>			
Nome	VARELA SOLUCOES GRAFICAS	CNPJ/CPF	41.***.***/*-28
Instituição Financeira Favorecida	BOO SANTANDER BRASIL S.A		
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E90406888202303301927Y1018740282			
<b>Chave</b>			
Titularidade	41.***.***/*-28		
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
CAE879186E0C48E9C03570			
<b>Forma de Pagamento</b>			
Conta Corrente		Conta Corrente	
Banco/ISPB	0756/02038232	Agencia	3351
Conta Corrente	88161	Valor	3.890,00
<b>Finalidade</b>			
Credito em Conta			
<b>Tipo de Serviço</b>			
Pagamento Fornecedor			
<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>Autenticação Bancária</b>			
CAE879186E0C48E9C03570			

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:39



PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900015403	30/03/2023	30/03/2023	28,47
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743021		3743 / 13 020036-4	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
SOPTRAPNE SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA		08.***.***-59	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>		<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	
BCO BRADESCO S.A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E9040688820230330195271018740199			
<b>Chave</b>			
15.***.***-90			
<b>Titularidade</b>			
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
CA88791562A038465D8441D			

PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900015401	30/03/2023	30/03/2023	2.327,93
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743021		3743 / 13 020036-4	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
PCR SOLUCOES LTDA ME		15.***.***-90	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>		<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	
BCO BRADESCO S.A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E9040688820230330195271018740199			
<b>Chave</b>			
15.***.***-90			
<b>Titularidade</b>			
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
CA88791562A038465D8441D			

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:39



PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900015405	30/03/2023	30/03/2023	1.155,00
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743021		3743 / 13 020036-4	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
Z.M - PECAS E SERVICOS LTDA		14.***.***-50	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
BOC DO BRASIL S A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E9040688820230330319561018817848			
<b>Chave</b>		14.***.***-50	
<b>Titularidade</b>		Outra Titularidade	
<b>Autenticação Bancária</b>			
CA88791C27D5838C0F0AE36			

PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900015404	30/03/2023	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743021		3743 / 13 020036-4	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C		05.***.***-00	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
ITAU UNIBANCO S A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E904068882023033020891019120628			
<b>Chave</b>		05.***.***-00	
<b>Titularidade</b>		Outra Titularidade	
<b>Autenticação Bancária</b>			
CA887910514CA68DD4MEE			

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:39





PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015407	30/03/2023	3.020,00
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF: 28.***.***/*-65		
Convenio: Agência/Conta Corrente		
0033-3743-004906743021 3743 / 13 020036-4		
<b>Dados do Recebedor</b>		
TROPRES SOLUCOES EM CONECTIVIDADE EIRELI		
Instituição Financeira Favorecida		
0756 - BANCO SICOOB S.A		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195971018817849		
<b>Agência/Conta</b>		
3351/5266		
Conta Corrente		
Tipo da Conta		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE6791810A2E9F2598FEB7		

PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015407	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF: 28.***.***/*-65		
Convenio: Agência/Conta Corrente		
0033-3743-004906743021 3743 / 13 020036-4		
<b>Dados do Recebedor</b>		
TOTAL REFRIGERACAO LTDA		
Instituição Financeira Favorecida		
0341 - ITAU UNIBANCO S.A		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195971018817850		
<b>Agência/Conta</b>		
1960/202609		
Conta Corrente		
Tipo da Conta		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE679180C0F12E90BF5973		

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:40





PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015409	30/03/2023	14,00
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF: 28.***.***/*-65		
Convenio: Agência/Conta Corrente		
0033-3743-004906743021 3743 / 13 020036-4		
<b>Dados do Recebedor</b>		
WIR RECAPAGEM LTDA		
Instituição Financeira Favorecida		
0001 - BCO DO BRASIL S A		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195671018817852		
<b>Agência/Conta</b>		
1242/425607		
<b>Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Titularidade</b>		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE87911E5420C5EEED0F92		

PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900015408	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF: 28.***.***/*-65		
Convenio: Agência/Conta Corrente		
0033-3743-004906743021 3743 / 13 020036-4		
<b>Dados do Recebedor</b>		
TRAPP ZORBA COMERCIO E BREVES EIRELI		
Instituição Financeira Favorecida		
0001 - BCO DO BRASIL S A		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E9040688820230330195671018817851		
<b>Agência/Conta</b>		
4146/1125427		
<b>Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Titularidade</b>		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
CAE87913E1800325A6238FCA7		



PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor	
<b>No. comprovissao banco</b>	<b>Emissao 2ª Via</b>
900006977	<b>Data do Crédito</b>
	30/03/2023
<b>Valor</b>	<b>511,09</b>
<b>Pagador</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65
<b>Convenio</b>	<b>Agencia/Conta Corrente</b>
0033-3743-004906743038	3743 / 13 020236-6
<b>Dados do Recebedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
AVISO URGENTE CLIPPING E SOFTWARES LTDA	00.***.***/*-70
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	
0001 - BCO DO BRASIL S.A	
<b>Informação para o recebedor</b>	
PAGAMENTO CONFORME FLANO RJ	
<b>ID/Transacao</b>	
E9040888202303301952YU1018740283	
<b>Agencia/Conta</b>	<b>3483/98418</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Conta Corrente</b>
<b>Titularidade</b>	<b>Outra Titularidade</b>
<b>Autenticação Bancária</b>	
C0844849910980B2EFC129	

PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor	
<b>No. comprovissao banco</b>	<b>Emissao 2ª Via</b>
900015410	<b>Data do Crédito</b>
	30/03/2023
<b>Valor</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Pagador</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65
<b>Convenio</b>	<b>Agencia/Conta Corrente</b>
0033-3743-004906743021	3743 / 13 020036-4
<b>Dados do Recebedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
CONEXAO DIGITAL COMUNICACAO VISUAL	09.***.***/*-31
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	
0001 - BCO DO BRASIL S.A	
<b>Informação para o recebedor</b>	
PAGAMENTO CONFORME FLANO RJ	
<b>ID/Transacao</b>	
E9040888202303301959YU1018817853	
<b>Agencia/Conta</b>	<b>4148/1146190</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Conta Corrente</b>
<b>Titularidade</b>	<b>Outra Titularidade</b>
<b>Autenticação Bancária</b>	
CAE679381E7CE30289D7E49	





PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900006978	30/03/2023	30/03/2023	441,06
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Valor</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***-65	645,68
<b>Convenio</b>		<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743038		3743 / 13.020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
PCR SOLUCOES LTDA ME		15.***.***-90	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
BCO BRADESCO S.A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E9040688820230330195271018740284			
<b>Chave</b>			
15.***.***-90			
<b>Titularidade</b>			
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
C9844848749574E209937C5			

PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900006979	30/03/2023	30/03/2023	645,68
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Valor</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***-65	645,68
<b>Convenio</b>		<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743038		3743 / 13.020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
SOPTRANE SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA		08.***.***-59	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
Instituição Financeira Favorecida			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E9040688820230330195271018740285			
<b>Chave</b>			
08.***.***-59			
<b>Titularidade</b>			
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
C98448443808E792D908B7			

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:40



PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
No. compromisso banco	900066981	No. compromisso banco	900066980
Emissão 2ª Via	30/03/2023	Emissão 2ª Via	30/03/2023
Data do Crédito	30/03/2023	Data do Crédito	30/03/2023
Valor	80,60	Valor	1.020,50
CNPJ/CPF	28.***.***-65	CNPJ/CPF	28.***.***-65
Agência/Conta Corrente	3743 / 13.020236-6	Agência/Conta Corrente	3743 / 13.020236-6
Pagador	CNZ GESTAO E SERVICOS S/A	Pagador	CNZ GESTAO E SERVICOS S/A
Convenio	0033-3743-004906743038	Convenio	0033-3743-004906743038
Dados do Recebedor	AQUA POCOS LTDA	Dados do Recebedor	AP PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
Instituição Financeira Favorecida	BOC DO BRASIL S A	Instituição Financeira Favorecida	ITAU UNIBANCO S A
Informação para o recebedor	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Informação para o recebedor	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
ID / Transacao	E9040688820230330195971018891336	ID / Transacao	E9040688820230330195971018891335
Chave	20.***.***-03	Chave	21.***.***-92
Titularidade	Outra Titularidade	Titularidade	Outra Titularidade
Autenticação Bancária	C98446C2F675944C2A36	Autenticação Bancária	C9844644666D85107ED5

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:40







PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
90006984	30/03/2023	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743038		3743 / 13.020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
BRASIL IND E COM DE IMP E EXP DE PAISES		34.***.***-09	
Instituição Financeira Favorecida			
BCO BRADESCO S A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E9040688820230330195971018891337			
<b>Chave</b>			
34.***.***-09			
<b>Titularidade</b>			
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
C984848CE0289FACBEC37			

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:40





PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Favorecido	
No. compromisso banco	90006987	No. compromisso banco	90006988
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
Data do Crédito	30/03/2023	Data do Crédito	30/03/2023
No. compromisso cliente		No. compromisso cliente	
Valor	5.000,00	Valor	5.000,00
CNPJ/CPF	28.***.***j****-65	CNPJ/CPF	28.822.870/0001-65
Agência/Conta Corrente	3743 / 13 020236-6	Agência/Conta Corrente	3743 / 13 020236-6
<b>Pagador</b>		<b>Dados do Remetente</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		Nome	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A
0033-3743-004906743038		Convenio	0033-3743-004906743038
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>Dados do Destinatário</b>	
UNIVERSAL TECNOLOGIA		Nome	COOLTECH SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
Instituição Financeira Favorecida	BANCO INTER	CNPJ/CPF	31.210.781/0001-72
<b>Informação para o recebedor</b>		<b>Forma de Pagamento</b>	
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		TED CIP	
<b>ID / Transacao</b>		<b>Finalidade</b>	
E90408888023033020691019064847		Crédito em Conta	
<b>Chave</b>		<b>Conta Corrente</b>	
32.***.***j****-35		499388	
<b>Titularidade</b>		<b>Agência</b>	
Outra Titularidade		1640	
<b>Autenticação Bancária</b>		<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>	
C984842C8FD481BD0C92C		PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-742

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:40



PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Favorecido	
<b>No. compromisso banco</b>	90006990	<b>No. compromisso banco</b>	90006990
<b>Emissão 2ª Via</b>		<b>Emissão 2ª Via</b>	
<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023	<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023
<b>Valor</b>	5.000,00	<b>Valor</b>	5.000,00
<b>CNPJ/CPF</b>	28.***.***/****-65	<b>CNPJ/CPF</b>	28.822.870/0001-65
<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6	<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6
<b>Pagador</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>Dados do Remetente</b>	
<b>Nome</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>Nome</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A
<b>CPF</b>	0033-3743-004906743038	<b>CPF</b>	0033-3743-004906743038
<b>Conta Corrente</b>	0237/60746948	<b>Conta Corrente</b>	89230
<b>Agência</b>	2140	<b>Agência</b>	2140
<b>Banco/ISPB</b>	0237/60746948	<b>Banco/ISPB</b>	0237/60746948
<b>Forma de Pagamento</b>		<b>Forma de Pagamento</b>	
<b>TED</b>		<b>TED</b>	
<b>Finalidade</b>		<b>Finalidade</b>	
<b>Crédito em Conta</b>		<b>Crédito em Conta</b>	
<b>Tipo de Serviço</b>		<b>Tipo de Serviço</b>	
<b>Pagamento Fornecedor</b>		<b>Pagamento Fornecedor</b>	
<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>		<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>	
<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>		<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>	
<b>Autenticação Bancária</b>		<b>Autenticação Bancária</b>	
<b>C984842EE5406CD34296BE</b>		<b>C98484775E9680FABA030</b>	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>Dados do Destinatário</b>	
<b>Nome</b>	DISMARI COMERCIO, IMPORTACAO E ESPORTACAO LTDA.	<b>Nome</b>	ELETRO HERTZ INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA
<b>CPF</b>	0941 - ITAU UNIBANCO S A	<b>CPF</b>	01.923.633/0001-45
<b>Informação para o recebedor</b>		<b>Informação para o recebedor</b>	
<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>		<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>	
<b>ID / Transacao</b>	E9040888302303302041019014234	<b>ID / Transacao</b>	
<b>Agência/Conta</b>	1266/156278	<b>Agência/Conta</b>	
<b>Conta Corrente</b>		<b>Conta Corrente</b>	
<b>Outra Titularidade</b>		<b>Outra Titularidade</b>	
<b>Autenticação Bancária</b>		<b>Autenticação Bancária</b>	
<b>C984842EE5406CD34296BE</b>		<b>C98484775E9680FABA030</b>	



PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
No. compromisso banco	900006992	No. compromisso banco	900006991
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
Data do Crédito	30/03/2023	Data do Crédito	30/03/2023
Valor	350,00	Valor	5.000,00
CNPJ/CPF	28.***.***-65	CNPJ/CPF	28.***.***-65
Agência/Conta Corrente	3743 / 13.020236-6	Agência/Conta Corrente	3743 / 13.020236-6
Pagador	CNZ GESTAO E SERVICOS S/A	Pagador	CNZ GESTAO E SERVICOS S/A
Convenio	0033-3743-004906743038	Convenio	0033-3743-004906743038
Dados do Recebedor		Dados do Recebedor	
MOORA TACOGRAFOS		MEGA REFRIGERACAO	
Instituição Financeira Favorecida	ITAU UNIBANCO S.A	Instituição Financeira Favorecida	ITAU UNIBANCO S.A
Informação para o recebedor		Informação para o recebedor	
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	
ID / Transacao	E90406888202303302004T1019014236	ID / Transacao	E90406888202303302004T1019014235
Chave	02.***.***-00	Chave	12.***.***-63
Titularidade	Outra Titularidade	Titularidade	Outra Titularidade
Autenticação Bancária	C9844607EEF6E198CDA6D	Autenticação Bancária	C984464FB5617B05A7B5340

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:41





PAGAMENTO A FORNECEDORES		Comprovante de Crédito ao Favorecido	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Emissão 2ª Via	Data do Crédito
900006994		30/03/2023	
<b>Dados do Remetente</b>			
Nome: CNZ GESTAO E SERVICOS S/A		CNPJ/CPF: 28.822.870/0001-65	
Código: 0033-3743-004906743038		Agência/Conta Corrente: 3743 / 13 020236-6	
<b>Dados do Destinatário</b>			
Nome: FERNANDO MASCIMENTO SILVA		CNPJ/CPF: 24.221.257/0001-31	
Tipo de Conta: Conta Corrente		Conta Corrente: 93894	Valor: 5.000,00
Banco/ISPB: 0341/60701190		Agência: 7884	
<b>Forma de Pagamento</b>			
TED - CIP			
<b>Finalidade</b>			
Crédito em Conta			
<b>Tipo de Serviço</b>			
Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>Autenticação Bancária</b>			
C9844842024E700687761			

PAGAMENTO A FORNECEDORES		Comprovante de Crédito ao Recebido	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Emissão 2ª Via	Data do Crédito
900006994		30/03/2023	
<b>Dados do Pagador</b>			
Nome: CNZ GESTAO E SERVICOS S/A		CNPJ/CPF: 28.822.870/0001-65	
Código: 0033-3743-004906743038		Agência/Conta Corrente: 3743 / 13 020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>			
Nome: FOCUS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		CNPJ/CPF: 09.***.***/*-***.83	
Instituição Financeira Favorecida: 0341 - ITAU UNIBANCO S.A.			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E9040688820230330200RYL019014237			
Agência/Conta		0773122674	
Tipo de Conta		Conta Corrente	
Titularidade		Outra Titularidade	
<b>Autenticação Bancária</b>			
C9844842024D3A066985289E			





PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900006996	30/03/2023	2.459,00
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF 28.***.***/*-65		
Convenio Agência/Conta Corrente 3743 / 13 020236-6		
<b>Dados do Recebedor</b>		
JOSE AURILIO MARIANO DE ARAUJO 05693437477		
Instituição Financeira Favorecida 0077 - BANCO INTER		
CNPJ/CPF 34.***.***/*-14		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E90406888202303302004Y1019014239		
<b>Agência/Conta</b>		
0001/45924619		
<b>Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Titularidade</b>		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
C98448463F97CB34790C9A22		

PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		
Emissão 2ª Via		
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	
Data do Crédito	Valor	
900006995	30/03/2023	558,00
<b>Pagador</b>		
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		
CNPJ/CPF 28.***.***/*-65		
Convenio Agência/Conta Corrente 3743 / 13 020236-6		
<b>Dados do Recebedor</b>		
JOEL LAURENTINO DOS SANTOS		
Instituição Financeira Favorecida 0941 - ITAU UNIBANCO S A		
CNPJ/CPF 30.***.***/*-08		
<b>Informação para o recebedor</b>		
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		
<b>ID / Transacao</b>		
E90406888202303302004Y1019014238		
<b>Agência/Conta</b>		
0361/131782		
<b>Tipo da Conta</b>		
Conta Corrente		
<b>Titularidade</b>		
Outra Titularidade		
<b>Autenticação Bancária</b>		
C9844846CAB5C31C1D0E7C		





PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Favorecido	
<b>No. compromisso banco</b>	90006997	<b>No. compromisso banco</b>	90006998
<b>Emissão 2ª Via</b>	30/03/2023	<b>Emissão 2ª Via</b>	30/03/2023
<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023	<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023
<b>Valor</b>	819,50	<b>Valor</b>	2.350,00
<b>Pagador</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>CNPJ/CPF</b>	28.822.870/0001-65
<b>Comentário</b>	0033-3743-004906743038	<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6
<b>Dados do Recebedor</b>	JOSE T. RODRIGUES PEGAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA Instituição Financeira Favorecida 0237 - BCO BRADESCO S A	<b>CNPJ/CPF</b>	03.141.426/0001-53
<b>Informação para o recebedor</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	<b>Conta Corrente</b>	1064266
<b>ID / Transacao</b>	E90406888202303302041019014240	<b>Forma de Pagamento</b>	TED - CIP
<b>Agência/Conta</b>	3205/77208	<b>Finalidade</b>	Crédito em Conta
<b>Tributabilidade</b>	Conta Corrente Outra Tributabilidade	<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
<b>Autenticação Bancária</b>	C9844843FE35968BFD00E8	<b>Autenticação Bancária</b>	C9844848373E88492E305





PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Favorecido		Comprovante de Crédito ao Favorecido	
No. compromisso banco	900006998	No. compromisso banco	900006998
Emissão 2ª Via	30/03/2023	Emissão 2ª Via	30/03/2023
Data do Crédito	30/03/2023	Data do Crédito	30/03/2023
Valor	2.350,00	Valor	2.350,00
CNPJ/CPF	28.822.870/0001-65	CNPJ/CPF	28.822.870/0001-65
Agência/Conta Corrente	3743 / 13 020236-6	Agência/Conta Corrente	3743 / 13 020236-6
Dados do Remetente		Dados do Remetente	
Nome	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	Nome	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A
Convenio	0033-3743-004906743038	Convenio	0033-3743-004906743038
Dados do Destinatário		Dados do Destinatário	
Nome	KLEVERTON A O DO NASCIMENTO ME	Nome	KLEVERTON A O DO NASCIMENTO ME
CNPJ/CPF	03.141.426/0001-53	CNPJ/CPF	03.141.426/0001-53
Conta Corrente	1064266	Conta Corrente	1064266
Banco/ISPB	0237/60746948	Banco/ISPB	0237/60746948
Agencia	3208	Agencia	3208
Forma de Pagamento	TED CIP	Forma de Pagamento	TED CIP
Finalidade	Crédito em Conta	Finalidade	Crédito em Conta
Tipo de Serviço	Pagamento Fornecedor	Tipo de Serviço	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	Complemento do Tipo de Serviço	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
Autenticação Bancária	C084484803736884392E3D5	Autenticação Bancária	C084484803736884392E3D5



PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Favorecido	
<b>No. compromisso banco</b>	900007001	<b>No. compromisso banco</b>	900007002
<b>Emissão 2ª Via</b>		<b>Emissão 2ª Via</b>	
<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023	<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023
<b>Valor</b>	1.639,45	<b>Valor</b>	5.000,00
<b>Pagador</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>CNPJ/CPF</b>	28.822.870/0001-65
<b>Convenio</b>	0033-3743-004906743038	<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6
<b>Dados do Recebedor</b>	LESEN E SARTANA REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Instituição Financeira Favorecida 0104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Data da Solicitação</b>	30/03/2023
<b>Informação para o recebedor</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	<b>CNPJ/CPF</b>	18.810.725/0001-00
<b>ID/Transacao</b>	E9040888202303302004V019914262	<b>Valor</b>	5.000,00
<b>Agência/Conta</b>	0944/22031	<b>Conta Corrente</b>	533109736
<b>Tipo da Conta</b>	Conta Corrente	<b>Agência</b>	0001
<b>Titularidade</b>	Outra Titularidade	<b>Forma de Pagamento</b>	TED - CIP
<b>Autenticação Bancária</b>	C9846841C94446C9D919D	<b>Finalidade</b>	Crédito em Conta
		<b>Tipo de Serviço</b>	Pagamento Fornecedor
		<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
		<b>Autenticação Bancária</b>	C9846843460CA6FA32C28BE





PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
<b>No. comprovissao banco</b>	<b>No. comprovissao cliente</b>	<b>No. comprovissao banco</b>	<b>No. comprovissao cliente</b>
90007004	30/03/2023	90007005	30/03/2023
<b>Emissao 2ª Via</b>	<b>Data do Credito</b>	<b>Emissao 2ª Via</b>	<b>Data do Credito</b>
	30/03/2023		30/03/2023
<b>Valor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Valor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
5.000,00	28.***.***/*-65	3.000,95	28.***.***/*-65
<b>Agencia/Conta Corrente</b>	<b>Agencia/Conta Corrente</b>	<b>Agencia/Conta Corrente</b>	<b>Agencia/Conta Corrente</b>
3743 / 13 020236-6	3743 / 13 020236-6	3743 / 13 020236-6	3743 / 13 020236-6
<b>Pagador</b>	<b>Dados do Recebedor</b>	<b>Pagador</b>	<b>Dados do Recebedor</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	POSLET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	POSLET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
<b>Convenio</b>	<b>Instituicao Financeira Favorecida</b>	<b>Convenio</b>	<b>Instituicao Financeira Favorecida</b>
0033-3743-004906743038	0237 - BCO BRADESCO S.A	0033-3743-004906743038	0341 - ITAU UNIBANCO S.A
<b>Informacao para o recebedor</b>	<b>Informacao para o recebedor</b>	<b>Informacao para o recebedor</b>	<b>Informacao para o recebedor</b>
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
<b>ID / Transacao</b>	<b>ID / Transacao</b>	<b>ID / Transacao</b>	<b>ID / Transacao</b>
E904068882023033020041019014264	E904068882023033020041019014264	E904068882023033020041019014265	E904068882023033020041019014265
<b>Agencia/Conta</b>	<b>Agencia/Conta</b>	<b>Agencia/Conta</b>	<b>Agencia/Conta</b>
2516/20710	1624/61808	1624/61808	1624/61808
<b>Conta Corrente</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Conta Corrente</b>
<b>Titularidade</b>	<b>Titularidade</b>	<b>Titularidade</b>	<b>Titularidade</b>
Outra Titularidade	Outra Titularidade	Outra Titularidade	Outra Titularidade
<b>Autenticacao Bancaria</b>	<b>Autenticacao Bancaria</b>	<b>Autenticacao Bancaria</b>	<b>Autenticacao Bancaria</b>
C98448497E39464F8D8F5	C98448497E39464F8D8F5	C98448497E39464F8D8F5	C98448497E39464F8D8F5

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:41





PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Favorecido	
<b>No. compromisso banco</b>	90007096	<b>No. compromisso banco</b>	90007007
<b>Emissão 2ª Via</b>		<b>Emissão 2ª Via</b>	
<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023	<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023
<b>Valor</b>	3.100,00	<b>Valor</b>	5.000,00
<b>CNPJ/CPF</b>	28.***.***/*-65	<b>CNPJ/CPF</b>	28.822.870/0001-65
<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6	<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6
<b>Pagador</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>Dados do Remetente</b>	
<b>Nome</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>Nome</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A
<b>CPF</b>	0033-3743-004906743038	<b>CPF</b>	0033-3743-004906743038
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>Dados do Destinatário</b>	
<b>Nome</b>	QUIMELIB PRODUTOS E SERVICOS LTDA	<b>Nome</b>	R S COMERCIO E INDUSTRIA DE POLIAS LTDA
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	Instituição Financeira Favorecida	<b>Nome</b>	R S COMERCIO E INDUSTRIA DE POLIAS LTDA
<b>0941 - ITAU UNIBANCO S A</b>		<b>CPF</b>	01.875.337/0001-05
<b>Informação para o recebedor</b>		<b>Forma de Pagamento</b>	
<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>		<b>TED</b>	CP
<b>ID / Transacao</b>	E9040888302303302041019014266	<b>Conta Corrente</b>	466549
<b>Agência/Conta</b>	6475/27066	<b>Conta Corrente</b>	466549
<b>Conta Corrente</b>	Conta Corrente	<b>Valor</b>	5.000,00
<b>Tributabilidade</b>	Outra Tributabilidade	<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
<b>Autenticação Bancária</b>	C9844849E57020607C8097	<b>Autenticação Bancária</b>	C9844848D40401E34C0C08





PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
<b>No. compromisso banco</b>	<b>No. compromisso cliente</b>	<b>No. compromisso banco</b>	<b>No. compromisso cliente</b>
90007009	30/03/2023	90007009	30/03/2023
<b>Valor</b>		<b>Valor</b>	
5.000,00		5.000,00	
<b>Pagador</b>	<b>Emp/CPF</b>	<b>Pagador</b>	<b>Emp/CPF</b>
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	28.***.***/*-65
<b>Convenio</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>	<b>Convenio</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>
0033-3743-004906743038	3743 / 13 020236-6	0033-3743-004906743038	3743 / 13 020236-6
<b>Dados do Recebedor</b>	<b>Emp/CPF</b>	<b>Dados do Recebedor</b>	<b>Emp/CPF</b>
ROBERTO E JAIR COMERCIO E SERVICO LTDA	06.***.***/*-31	SCALA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	22.***.***/*-37
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>		<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	
0001 - BCO DO BRASIL S.A		ITAU UNIBANCO S.A	
<b>Informação para o recebedor</b>		<b>Informação para o recebedor</b>	
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ		PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ	
<b>ID / Transacao</b>		<b>ID / Transacao</b>	
E904068882023032004Y1019014267		E904068882023032004Y1019014268	
<b>Agência/Conta</b>	<b>Titularidade</b>	<b>Clave</b>	<b>Titularidade</b>
1620/1374338	Conta Corrente	22.***.***/*-37	Outra Titularidade
<b>Autenticação Bancária</b>		<b>Autenticação Bancária</b>	
C98448481889077886ACDA		C98448488948A3D11E73EE	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-472 - em Goiânia - GO - 74888-472

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:42



PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
90007011	30/03/2023	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***/*-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agencia/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743038		3743 / 13 020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
SUAPE ROLAMENTOS LTDA		13.***.***/*-69	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
ITAU UNIBANCO S.A.			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E90406888202303302004Y1019014270			
<b>Agencia/Conta</b>			
0361/1122			
<b>Titularidade</b>			
Conta Corrente			
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
C98448493F72F4AC3843D8			

PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
90007010	30/03/2023	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***/*-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agencia/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743038		3743 / 13 020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
SHEILA MARIA A DOS SANTOS		16.***.***/*-63	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
ITAU UNIBANCO S.A.			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID / Transacao</b>			
E90406888202303302004Y1019014269			
<b>Chave</b>			
16.***.***/*-63			
<b>Titularidade</b>			
Outra Titularidade			
<b>Autenticação Bancária</b>			
C984484930404070149F007B			



PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Favorecido	
<b>No. comprovante banco</b>	90007012	<b>No. comprovante banco</b>	90007013
<b>Emissão 2ª Via</b>		<b>Emissão 2ª Via</b>	
<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023	<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023
<b>Valor</b>	3.890,00	<b>Valor</b>	2.333,93
<b>Pagador</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>CNPJ/CPF</b>	28.822.870/0001-65
<b>Comentário</b>	0033-3743-004906743038	<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>Dados do Remetente</b>	
<b>UNIVERSO ELETRONICA INDUSTRIAL</b>		<b>Nome</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	ITAU UNIBANCO S.A.	<b>Comentário</b>	0033-3743-004906743038
<b>Informação para o recebedor</b>		<b>Dados do Destinatário</b>	
<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>		<b>Nome</b>	WAZAO HIDROINUMATICA LTDA
<b>ID / Transacao</b>	E90406888202303302041019014271	<b>CNPJ/CPF</b>	05.694.130/0001-95
<b>Chave</b>	****t@universoeletronica.com	<b>Conta Corrente</b>	137967
<b>Titularidade</b>	Outra Titularidade	<b>Agência</b>	1833
<b>Autenticação Bancária</b>	C98448479286E7481F9C56	<b>Banco/ISPB</b>	0001/00000000
		<b>Forma de Pagamento</b>	TED - CIP
		<b>Finalidade</b>	Crédito em Conta
		<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
		<b>Autenticação Bancária</b>	C984484F2345EF0C9F36A





PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Recebedor		PAGAMENTO A FORNECEDORES Comprovante de Crédito ao Favorecido	
<b>No. compromisso banco</b>	90007014	<b>No. compromisso banco</b>	90007015
<b>Emissão 2ª Via</b>		<b>Emissão 2ª Via</b>	
<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023	<b>Data do Crédito</b>	30/03/2023
<b>Valor</b>	5.000,00	<b>Valor</b>	5.000,00
<b>CNPJ/CPF</b>	28.***.***.***-65	<b>CNPJ/CPF</b>	28.822.870/0001-65
<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6	<b>Agência/Conta Corrente</b>	3743 / 13 020236-6
<b>Pagador</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A	<b>Dados do Remetente</b>	
<b>Convenio</b>	0033-3743-004906743038	<b>Nome</b>	CMZ GESTAO E SERVICOS S/A
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>Convenio</b>	0033-3743-004906743038
<b>Zaqueu/GALDINO CAVALCANTE USIN</b>		<b>Dados do Destinatário</b>	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>	ITAU UNIBANCO S.A	<b>Nome</b>	WCP COMUNICACAO EIRELLI ME
<b>ITAU UNIBANCO S.A</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	19.421.969/0001-64
<b>Informação para o recebedor</b>		<b>Conta Corrente</b>	922277
<b>PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ</b>		<b>Agência</b>	0328
<b>ID/Transacao</b>	E9040688820230320041019014272	<b>Banco/ISPB</b>	023786746948
<b>Chave</b>	19.***.***.***-80	<b>Forma de Pagamento</b>	TED CIP
<b>Titularidade</b>	Outra Titularidade	<b>Finalidade</b>	Crédito em Conta
<b>Autenticação Bancária</b>	C984489A558625E49E4861	<b>Complemento do Tipo de Serviço</b>	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-742 - em Goiânia - GO - 74888-742

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:42







PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. comprovissao banco	No. comprovissao cliente	Data do Crédito	Valor
90007018	30/03/2023	30/03/2023	5.000,00
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***/*-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agencia/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743038		3743 / 13 020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
DIESELDOENTE LTDA		10.***.***/*-80	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
BCO BRADESCO S A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID/Transacao</b>			
E90406888202303302004Y1019014275			
<b>Agencia/Conta</b>		<b>3002/422059</b>	
<b>Titularidade</b>		<b>Conta Corrente</b>	
		<b>Outra Titularidade</b>	
<b>Autenticação Bancária</b>			
C9844844ZESAG3M1D96726			

PAGAMENTO A FORNECEDORES		PAGAMENTO A FORNECEDORES	
Comprovante de Crédito ao Recebedor		Comprovante de Crédito ao Recebedor	
Emissão 2ª Via		Emissão 2ª Via	
No. comprovissao banco	No. comprovissao cliente	Data do Crédito	Valor
90007016	30/03/2023	30/03/2023	3.564,00
<b>Pagador</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
CMZ GESTAO E SERVICOS S/A		28.***.***/*-65	
<b>Convenio</b>		<b>Agencia/Conta Corrente</b>	
0033-3743-004906743038		3743 / 13 020236-6	
<b>Dados do Recebedor</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
DEMICHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		18.***.***/*-30	
<b>Instituição Financeira Favorecida</b>			
BCO BRADESCO S A			
<b>Informação para o recebedor</b>			
PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ			
<b>ID/Transacao</b>			
E90406888202303302004Y1019014273			
<b>Chave</b>		<b>18.***.***/*-30</b>	
<b>Titularidade</b>		<b>Outra Titularidade</b>	
<b>Autenticação Bancária</b>			
C9844848S348EFD9589A20			





04/04/23, 10:02 **Santander** Internet Banking Empresarial

BPJ Agência: 3743 Conta: 130200364

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do comércio: 0033-3743-00496743028 Agência / Conta: 3743-00013020266

Dados do Recebedor

Nome: RMS-INDUSTRIAL TECNICA BREL  
 Chave: (91)\*\*\*\*\*438  
 CPF(CNPJ): 03.000.000/0000-33

Dados do Pagador

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CPF(CNPJ): 20.000.000/0000-05

Dados do Pagamento

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
PX	R\$ 4.520,00	Elevado	04/04/2023
Numero do Cliente	04/04/2023	Data do Débito	04/04/2023
Numero do Pagamento	90007987	Último de Incluído	Último Usuário Autorizador
Finalidade	094531873	Último de Incluído	094531873
Conta	003-FUNDOAMENTO A FORNECEDORES	Tributação	ISPI
ID Transação	094531873	Outra Tributação	10220120
Identificação do Pagamento	8759411	Conta Pagamento	Outras informações
Juros	R\$ 0,00	Histórico	Multa
		Indicador receber após vencimento	R\$ 0,00
			Desconto/Abatimento
			R\$ 0,00

Control de Atendimento Santander Empresarial  
 40043125 (Região Metropolitana)  
 0800 726 7777  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

05/04/23, 18:22 **Santander** Internet Banking Empresarial

BPJ Agência: 3743 Conta: 130200364

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Código do comércio: 0033-3743-00496743028 Agência / Conta: 3743-00013020266

Dados do Favorecido

Nome: TOP LIMP SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 13.671.541/0001-46  
 Banco, Agência, Conta: 0227-00218-0000000000000077986

Dados do Pagamento

Tipo de Pagamento	Valor	Situação do Pagamento	Data de Pagamento
TED	R\$ 3.445,00	Elevado	05/04/2023
Numero do Cliente	05/04/2023	Data do Débito	05/04/2023
Numero do Pagamento	90007991	Último de Incluído	Último Usuário Autorizador
Finalidade	202304050999007087	Último de Incluído	CASSIA MALENA OLIVEIRA GOMES
Conta	003-FUNDOAMENTO A FORNECEDORES	Tributação	ISPI
ID Transação	094531873	Outra Tributação	60746948
Identificação do Pagamento	094531873	Conta Pagamento	PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ
Juros	R\$ 0,00	Histórico	Multa
		Indicador receber após vencimento	R\$ 0,00
			Desconto/Abatimento
			R\$ 0,00

Control de Atendimento Santander Empresarial  
 40043125 (Região Metropolitana)  
 0800 726 7777  
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74148-887

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:42



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Compromisso de Crédito ao Recebedor

**Internet Banking Empresarial**

BPJ

030423, 1047

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Agência / Conta: 3743-00013020364

Código do comércio: 0033-3743-004966743021

Agência: 3743 Conta: 130200364

**Dados do Recebedor**

Nome: ZELLA LUIZ DE SOUZA CARLOS  
 CNPJ/CPF: 28.\*\*\*.\*\*\*-65 / \*\*\*.398.321-44

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CNPJ/CPF: 07.\*\*\*.\*\*\*-10 / \*\*\*.398.321-44

**Dados do Pagamento**

Valor	R\$ 5.000,00	Situação do Pagamento	Realizado	Data de Pagamento	03/04/2023
Data de Inclusão	03/04/2023	Data do Débito	03/04/2023	Data de Autoração	03/04/2023
Último Utilizador Autorizador	0045531873	Último Utilizador Autorizador	0045531873		
CPF	60701190	CPF	60701190		
Outra Titularidade		Outra Titularidade			
Conta Corrente		Conta Corrente			

**Identificação do Pagamento**

Valor: R\$ 5.000,00  
 Data de Inclusão: 03/04/2023  
 Número de Remessa: 20230403099999015533  
 Tipo de Serviço: 020-PAGAMENTO A FORNECEDORES  
 Código de Autenticação: CA5E791A585842CA0786C1  
 7650663

**Identificação do Recebedor**

Nome: PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ  
 Data de vencimento: 03/04/2023

**Indicador receber após vencimento:** R\$ 0,00

**Multa:** R\$ 0,00

**Desconto/Abatimento:** R\$ 0,00

**Quantil de Movimento Recebedor Empresarial**

030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777

**Quantil de Movimento Pagador Empresarial**

030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Compromisso de Crédito ao Recebedor

**Internet Banking Empresarial**

BPJ

030423, 1047

Empresa: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 Agência / Conta: 3743-00013020364

Código do comércio: 0033-3743-004966743021

Agência: 3743 Conta: 130200364

**Dados do Recebedor**

Nome: ZELLA LUIZ DE SOUZA CARLOS  
 CNPJ/CPF: 28.\*\*\*.\*\*\*-65 / \*\*\*.398.321-44

**Dados do Pagador**

Nome: CMZ GESTAO E SERVICOS S/A  
 CNPJ/CPF: 07.\*\*\*.\*\*\*-10 / \*\*\*.398.321-44

**Dados do Pagamento**

Valor	R\$ 5.000,00	Situação do Pagamento	Realizado	Data de Pagamento	03/04/2023
Data de Inclusão	03/04/2023	Data do Débito	03/04/2023	Data de Autoração	03/04/2023
Último Utilizador Autorizador	0045531873	Último Utilizador Autorizador	0045531873		
CPF	60701190	CPF	60701190		
Outra Titularidade		Outra Titularidade			
Conta Corrente		Conta Corrente			

**Identificação do Pagamento**

Valor: R\$ 5.000,00  
 Data de Inclusão: 03/04/2023  
 Número de Remessa: 20230403099999015533  
 Tipo de Serviço: 020-PAGAMENTO A FORNECEDORES  
 Código de Autenticação: CA5E791A585842CA0786C1  
 7650663

**Identificação do Recebedor**

Nome: PAGAMENTO CONFORME PLANO RJ  
 Data de vencimento: 03/04/2023

**Indicador receber após vencimento:** R\$ 0,00

**Multa:** R\$ 0,00

**Desconto/Abatimento:** R\$ 0,00

**Quantil de Movimento Recebedor Empresarial**

030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777

**Quantil de Movimento Pagador Empresarial**

030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777  
 030423 771 7777 7777











**Extrato Detalhado**

31/05/2023  
**Conta Corrente (saldo disponível)**  
**R\$ 4.003,21**

Saldo anterior: R\$ 0,00  
 Saldo atual: -4.003,21  
 Limite (-): 0,00  
 Saldo bloqueado (+): 0,00  
 Valor bloqueado (-): 0,00  
 Provisão de Encargos (+): 0,00  
 Lançamentos Futuros: 0,00

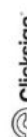
D=-0,00  
 D=+10,00  
 D=+20,00

Data	Lançamentos	Saldo (R\$)
30/05	AMORT. DE CONTRATO 0001171	4.003,21
30/05	RECEBIDO ATIVANG 000130003014001 SUPORTE TERCIA CREDITAR VBL 5 A	-114.856,66
	<b>Saldo Anterior</b>	<b>28855,99</b>
		<b>80.003,21</b>

Os valores acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 31/05/2023 09:42:49


Central de Atendimento Daycoval - (0800 777 2020) - daycoval@daycoval.com.br  
 Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.  
 SAC Daycoval - (0800 775 0900)  
 Central para deficiências auditivas - (0800 775 2005)  
 Ouvidoria: (0800 777 0900) - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.



**Financeiro - EXTRATO DAYCOVAL.pdf**

Documento número #7808703a-57c3-4987-ab0e-d9a254cae271  
 Hash do documento original (SHA256): 10f76444a039f53a33f9f6d52af85edf91c3f39651d3af016868518cae0ba

**Assinaturas**

 **Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 12 Jun 2023 às 17:51:41

**Log**

12 Jun 2023, 17:46:21  
 Operador com email marcosouza@cmz.com.br na Conta 3ac5d9b6-9485-4c3c-bb27-92720a89a3c0 criou este documento número 7808703a-57c3-4987-ab0e-d9a254cae271. Data limite para assinatura do documento: 12 de julho de 2023 (17:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 Jun 2023, 17:46:22  
 Operador com email marcosouza@cmz.com.br na Conta 3ac5d9b6-9485-4c3c-bb27-92720a89a3c0 adicionou a Lista de Assinatura: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail, Nome Completo, CPF, endereço de IP. Dados informado pelo Operador: Nome completo: Marcello de Souza Marín e CPF: 282.262.958-74.

12 Jun 2023, 17:51:41  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellomarin@cmz.com.br, CPF informado: 282.262.958-74, IP: 187.0.235.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.111425021006855 e longitude -46.53379470532165. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/locacao>. Componente de assinatura versão 1.509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 Jun 2023, 17:51:41  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7808703a-57c3-4987-ab0e-d9a254cae271.

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelas assinaturas ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2.200-2/2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7808703a-57c3-4987-ab0e-d9a254cae271, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

 **Clicksign** 7808703a-57c3-4987-ab0e-d9a254cae271 Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:43









**Extrato Detalhado**

03/07/2023  
**Conta Corrente (saldo disponível)**  
**R\$ 3.478,72**

Saldo anterior	3.576,94
Saldo atual	3.478,72
Limite (+)	0,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	0,00
Provisão de Encargos (-)	0,00
Levantamentos Financeiros	0,00
D=+0,00	
D=+10,00	
D=+20,00	

**Título**  
 DISTRIBUICAO DE CONGELADOR BII SA

**Agência**  
 0001

**Período**  
 30/06/2023 a 30/06/2023

**Conta**  
 000733498-8

Data	Descrição	Saldo (R\$)
30/06	AMORT DE CONTINUA 0881171	3.576,94
30/06	RECEBIDO PITAGAS 00013 000733498-8 CONGELADORA OTISUE MEL S.A	-118,81
	Saldo Anterior	3.576,94

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Central de Atendimento Daycoval - 0800 777 2020 - daycoval@daycoval.com.br  
 Horário de atendimento: Segunda à Sexta-feira, 08 às 18 horas.  
 Central para clientes caudatos: 0800 775 2000  
 Ouvidoria: 0800 777 0950 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.



**Financeiro - EXTRATO DAYCOVAL.pdf**

Documento número #a65b7d6c-fbda-4e29-85bc-1d22f5b9f8b4  
 Hash de documento original (SHA256): 63f7a56685715650c6a109af927ab1b72c264ee907615602ad46b6d6a79b-44e8

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marín**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 11 Jul 2023 às 16:31:37

**Log**

11 Jul 2023, 16:24:12  
 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac5d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 criou este documento número a65b7d6c-fbda-4e29-85bc-1d22f5b9f8b4. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2023 (16:15). Finalização automática após a última assinatura habilitada, idioma: Português brasileiro.

11 Jul 2023, 16:24:13  
 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac5d96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3d0 adicionou a Lista de Assinaturas: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail, Nome Completo, CPF, endereço de IP. Dados informado pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marín e CPF 282.262.958-74.

11 Jul 2023, 16:31:37  
 Marcello de Souza Marín assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellomarin@cmz.com.br, CPF informado: 282.262.958-74, IP: 187.0.235.217. Componente de assinatura versão 1.598.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 Jul 2023, 16:31:38  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a65b7d6c-fbda-4e29-85bc-1d22f5b9f8b4.

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001  
 Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a65b7d6c-fbda-4e29-85bc-1d22f5b9f8b4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:43

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª















ZC: CONTA CORRENTE  
 02.28.035.0002.26

saldo disponível em conta  
**R\$ 0,00**

lançamentos período: 27/07/2023 até 27/07/2023

data	lançamentos	agorigem	valor (R\$)	saldo (R\$)
26/Jul	SALDO ANTERIOR			837,67
27/Jul	DIF PAGO PARCELA COMP JUR	7474	-186.999,99	
27/Jul	PX TRANSF CHZ GE52707	9330	186.200,00	
27/Jul	REND PAGO APUC AUT MAIS		0,01	
27/Jul	SOU CTA/APL AUTOMATICAS			37,69

**saldo da conta corrente**

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		4.606,78
saldo em aplicação automática - aplic aut mais	4.506,78	
valor total em aplicações automáticas		4.606,78
saldo total disponível		0,00

Atenc: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Atualizado em 08/08/2023 10:58

02/08/2023  
 Depósito - Banco Daycoval

**Banco Daycoval**

Extrato Detalhado

02/08/2023  
 Conta Corrente (saldo disponível)  
**R\$ 7.117,30**

Saldo anterior 91.322,49  
 Saldo atual 7.117,30  
 Limite (-) 0,00  
 Saldo bloqueado (-) 0,00  
 Valor bloqueado (+) 0,00  
 Provisão de Encargos (-) 0,00  
 Lançamentos Futuros 0,00

D=+10,00  
 D=-+10,00

02/08/2023  
 D=+10,00  
 D=-+10,00

Saldo em 31/07/2023 1.180,78

Saldo (R\$)

31/07	AMORT. DE CONTRATO	0881171		-133.261,26
31/07	RECEBIDO PITAGAS	001910007042490 SUPRETEBA ONLINE S.A		43.301,00
31/07	TARIFA SERV ADOCTOS ONLINE			-24,00
31/07	TAR BLOQUEIO SLOG JP			-117,43
			Saldo Anterior	91.322,49

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 02/08/2023 11:56:12

Control de Atendimento Daycoval - 0800 777 2020 - [dayconnect@daycoval.com.br](mailto:dayconnect@daycoval.com.br)  
 Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 08 às 18 horas.  
 SAC Daycoval - 0800 775 0500  
 Central para deficiências auditivas - 0800 775 2005  
 Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.

© 2023 Banco Daycoval S.A. Todos os direitos reservados. SAC: 0800 775 0500

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74144-900

Valor: R\$ 88.758.825,42  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:43





data	lançamentos	agregagem	valor (R\$)	saldo (R\$)
29/ ago	SALDO ANTERIOR			5,00
30/ ago	DIF POTO PARCELA COMPUTUR	7474	-183.219,08	
30/ ago	MULTA COMP JUR 13/34	7474	-3.664,38	
30/ ago	JURO'S MORAT CREDICOMP	7474	-1211,54	
30/ ago	PX TRANSF CMZ GES 30/08	9123	187.000,00	0,00
30/ ago	SALDO DO DIA			0,00

**saldo da conta corrente**

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		6,04

**aviso:** O(s) saldo(s) acima do(s) lançamentos no(s) informações disponibilizada(s) pode(m) ser afetado(s) a qualquer momento em função de novos lançamentos.

**informações adicionais:** 15/08/2023

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELLO DE SOUZA MARIN em 10/09/2023 às 18:05:04. Para obter mais informações, consulte o log em https://app.clicksign.com. O documento foi publicado digitalmente em 29/09/2023 às 18:05:04. Para obter mais informações, consulte o log em https://app.clicksign.com. O documento foi publicado digitalmente em 29/09/2023 às 18:05:04. Para obter mais informações, consulte o log em https://app.clicksign.com.

**Clicksign**  
 Data e hora em GMT -03:00 Brasília  
 Log gerado em 10 de agosto de 2023, Versão v1.28.0.

**Financeiro - EXTRATO DAYCOVAL.pdf**  
 Documento número #f019e542-264b-4639-ad07-250162ae659  
 Hash do documento original (SHA256): e811d2b279f64a11425e483571ub64f13b9f67226c6e669fb55c4b48994430244e

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marin**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 10 ago 2023 às 18:25:22.

**Log**

10 ago 2023, 18:24:42  
 Operador com email marcessiva@cmz.com.br na Conta 3ac9c496-9485-4c2c-bb27-9270a89c-310 criou este documento: 09 de setembro de 2023 (18:21). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

10 ago 2023, 18:24:43  
 Operador com email marcessiva@cmz.com.br na Conta 3ac9c496-9485-4c2c-bb27-9270a89c-310 adicionou a Lista de Assinatura: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Dados informados pelo usuário para validação do signatário; nome completo Marcello de Souza Marin e CPF 282.262.958-74.

10 ago 2023, 18:25:23  
 Marcello de Souza Marin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellomarin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 191.56.48.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.62958547712749 e longitude -49.21404821645436. URL para abrir a localização: no mapa: https://app.clicksign.com. Componente de assinatura versão 1.561.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

10 ago 2023, 18:25:23  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f019e542-264b-4639-ad07-250162ae659.

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001  
 Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f019e542-264b-4639-ad07-250162ae659, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**Clicksign** f019e542-264b-4639-ad07-250162ae659  
 Página 1 de 1 do Log





**BancoDaycoval**  
 Extrato Detalhado

04/09/2023  
 Conta Corrente (saldo disponível)  
**R\$ 3.540,03**

Saldo anterior	103.867,16
Saldo atual	3.540,03
Limite (+)	0,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	0,00
Provisão de Escrow (-)	0,00
Lançamento Futuro	0,00

04/09/2023  
 D--00,00  
 D--10,00  
 D--20,00

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
30/08	AMORT DE CONTRATO 0881171	Saldo em 30/08/2023 38.640,04
30/08	TED -CREDITO 033 374 13020364 CARI CUSTOS F SERVICIOS SA	- 332.253,12
		6/03/26/00
		103.867,16

Os saldos, assim como os lançamentos, disponíveis em esse sistema e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Central de Atendimento Daycoconnect - 0300 777 7200 - daycoconnect@daycoval.com.br  
 Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.  
 SAC Daycoval - 0800 775 0900  
 Central para deficientes auditivos - 0800 779 2009  
 Ouvidoria: 0800 777 9300 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.

Impressão realizada em 04/09/2023 15:10:04

**Clicksign**  
 Data e hora: em GMT -03:00 Brasília  
 Log gerado em 21 de setembro de 2023, Versão v1.25.0.

**Financeiro - EXTRATO ITAU.pdf**  
 Documento número #882d162d-e6c4-47af-838e-6ea334c336c3  
 Hash do documento original (SHA256): 72644114701b91657bee72e8b010d69752e915e698aeef5c002143977609a66916a

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marin**  
 CPF: 282.262.958-74  
 Assinou como representante legal em 21 set 2023 às 11:12:17

**Log**

21 set 2023, 11:05:55  
 Operador com email marcessilva@cmz.com.br na Conta 3ac9c496-9d85-4c2c-bb27-9270a89c350 criou este documento número 882d162d-e6c4-47af-838e-6ea334c336c3. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2023 (11:04). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 set 2023, 11:05:55  
 Operador com email marcessilva@cmz.com.br na Conta 3ac9c496-9d85-4c2c-bb27-9270a89c350 adicionou a Lista de Assinatura: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo usuário para validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marin e CPF 282.262.958-74.

21 set 2023, 11:12:17  
 Marcello de Souza Marin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellomarin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 187.0.235.140. Componente de assinatura versão 1.605.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 set 2023, 11:12:17  
 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 882d162d-e6c4-47af-838e-6ea334c336c3.

**ICP Brasil**  
 Documento assinado com validade jurídica.  
 Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou entre este arquivo em PDF.  
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prestada na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001  
 Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 882d162d-e6c4-47af-838e-6ea334c336c3, os seus efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

882d162d-e6c4-47af-838e-6ea334c336c3  
 Página 1 de 1 do Log





Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log: gerado em 21 de setembro de 2023, Versão v1.25.0.

**Financeiro - EXTRATO DAYCOVAL.pdf**  
Documento número d3691c15-e98f-4c0d-80e7-b34bed0a7a26  
Hash do documento original (SHA256): 72333845cc4684d61424e9450039a9543762d1eaf41958960921fccc21b0c6b7

**Assinaturas**

**Marcello de Souza Marin**  
CPF: 282.262.958-74  
Assinou como representante legal em 21 set 2023 às 11:12:17

**Log**

21 set 2023, 11:05:59  
Operador com email marcessiva@cmz.com.br na Conta 3ac9c96-9485-4c3c-bb27-92720889c3c0 criou este documento número d3691c15-e98f-4c0d-80e7-b34bed0a7a26. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2023 (11:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 set 2023, 11:05:59  
Operador com email marcessiva@cmz.com.br na Conta 3ac9c96-9485-4c3c-bb27-92720889c3c0 adicionou a Lista de Assinatura: marcellomarin@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo operador para validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marin e CPF 282.262.958-74.

21 set 2023, 11:12:17  
Marcello de Souza Marin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellomarin@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 187.0.235.140. Componente de assinatura versão 1.0605.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 set 2023, 11:12:17  
Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d3691c15-e98f-4c0d-80e7-b34bed0a7a26.

**ICP Brasil**  
Documento assinado com validade jurídica.  
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001  
Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d3691c15-e98f-4c0d-80e7-b34bed0a7a26, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Clicksign

d3691c15-e98f-4c0d-80e7-b34bed0a7a26

Página 1 de 1 do Log

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74888-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:44





As recuperandas apresentaram também um resumo das etapas da recuperação judicial, bem como das formas e opções dos pagamentos previstos no PRJ aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, o qual reproduzimos abaixo:

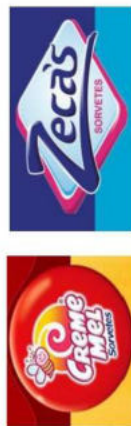






Grupo CMZ

20/03/20213





## RJ GRUPO CMZ – PRINCIPAIS ETAPAS

### Deferimento Processamento

Ajuizamento RJ	Pub. 1º Edital Rcl. Credores Recuperandas	Prazo Credores Habilitações e Divergências ao AJ	PRJ	Pub. Edital Aviso PRJ	Objções PRJ	Pub. 2º Edital Rel. Credores AJ	Impugnações de Crédito
18/10/21	12/11/21	30/11/21	17/12/21	27/01/22	28/02/22	08/03/22	18/03/22

25/10/21



## RJ GRUPO CMZ – PRINCIPAIS ETAPAS



Encerramento RJ em até, no máximo, 2 anos da Concessão (art. 61, *caput*, LRF)



## PRJ – Opção de Pagamento

Cl. 5.1.2 e 5.1.3 do PRJ  
PRJ: Mov. 124 da RJ (pg. 15)

- 5.1.2** Os Credores deverão formalizar o exercício de sua Opção, dentre aquelas especificadas a seguir nas respectivas Classes, por e-mail ([credores@cmz.com.br](mailto:credores@cmz.com.br)), em até 60 dias contados da **Data de Homologação**, em relação aos créditos então exigíveis, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.
- 5.1.3** Os Credores que não exercerem a opção no prazo assinalado, receberão seus Créditos em conformidade com a Opção A de pagamento conforme a respectiva classe.



## PRJ/Aditivo – Classe III

Cl. 5.4.2 do PRJ e Cl. 3 do Aditivo  
PRJ: Mov. 124 da RJ (pg. 16)  
Aditivo: Mov. 595 da RJ (pg. 4)

### 5.4.2. Opção A:

**5.4.2.1. Prazo de Pagamento.** Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a **Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva **Habilitação/Impugnação de Crédito**, no valor de até R\$ **8.000,00 (oito mil reais)** respeitando o limite de seus créditos listados na **Recuperação Judicial**. **Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.**





## PRJ – Classe III

Cl. 5.4.3 do PRJ  
PRJ: Mov. 124 da RJ (pg. 17)

### 5.4.3 Opção B:

5.4.3.1 Deságio. Os Credores Quirografários Comuns terão um deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito listado.

5.4.3.2 Prazo de Pagamento. Os Credores Quirografários Comuns receberão o valor do crédito listado com o deságio na cláusula 5.4.3.1 em até 15 (quinze) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.



## PRJ – Classe IV

Cl. 5.6.1.1 do PRJ

PRJ: Mov. 124 da RJ (pg. 19)

### 5.6.1.1 Opção A:

**5.6.1.2 Prazo de Pagamento.** Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.





## PRJ – Classe IV

Cl. 5.6.2 do PRJ  
PRJ: Mov. 124 da RJ (pg. 20)

### 5.6.2 Opção B:

**5.6.2.1 Prazo de Pagamento.** Os Credores Micro e Pequenas Empresas receberão o valor do crédito listado em até 6 (seis) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.





## PRJ – Dados Bancários

Cl. 7.5 do PRJ  
PRJ: Mov. 124 da RJ (pg. 21)

**7.5 Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX). Os pagamentos serão feitos após regular cadastramento dos dados bancários, com indicação de conta bancária de titularidade do próprio credor, que deverá ser enviada para o e-mail: [credores@cmz.com.br](mailto:credores@cmz.com.br). O cadastramento de dados bancários de titularidade de terceiros somente será efetivado mediante apresentação de procuração específica para recebimento do crédito no âmbito da Recuperação Judicial do **GRUPO CMZ**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.



## Decisão Concessão

“ ... O mérito do Plano de Recuperação Judicial deve ser analisado pelos credores em assembleia, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da assembleia é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

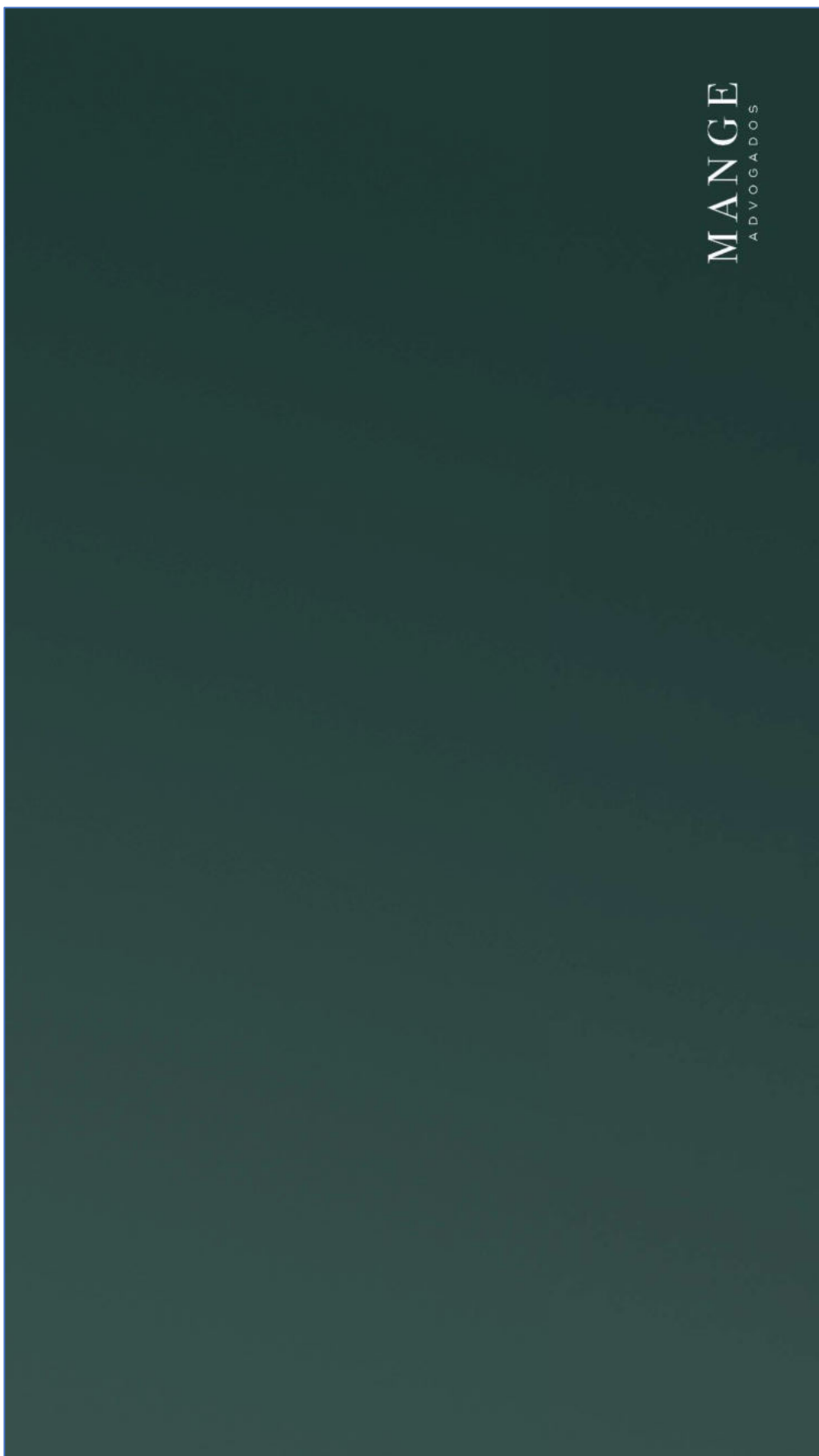
Cabe ao juízo, porém, exercer um controle sobre os limites legais da decisão dos credores e das cláusulas contratuais.

Analisando o Plano de Recuperação Judicial consolidado não vislumbro qualquer afronta a norma cogente, sendo que a análise das condições negociais propostas pela autora e aceita pelos credores, respeitada a legalidade, escapam ao controle judicial, devendo ser respeitada a vontade colegiada dos credores. Não vislumbro, outrossim, ilegalidade material ou substancial nas condições propostas pelas devedoras.”

(Trecho da decisão que Concedeu a R.J; mov. 642)







MANGE  
ADVOGADOS

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 88.758,825,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:45



Como visto, o Grupo CMZ iniciou os pagamentos de credores trabalhistas, aderentes, parceiros e daqueles que optaram, tempestivamente, por receberem seus créditos por meio de adesão à “Opção A”, do item 5.4.2 do Aditivo ao PRI, abaixo transcrita.

Inclusive, para melhor compreensão, vejamos o que estabelecem todas as cláusulas de pagamentos previstas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado (eventos 124):

#### “5 REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1 O pagamento dos Créditos Concurtais será realizado com base na Lista de Credores, observada a definição do item 1.2.26., observadas as seguintes disposições:

5.1.1 Os prazos de pagamentos serão computados a partir da Data de Homologação, em relação aos créditos então exigíveis, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.1.2 Os Credores deverão formalizar o exercício de sua Opção, dentre aquelas especificadas



a seguir nas respectivas Classes, por e-mail (credores@cmz.com.br), em até 60 dias contados da Data de Homologação, em relação aos créditos então exigíveis, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação / Impugnação de Crédito.

5.1.3 Os Credores que não exercerem a opção no prazo assinalado, receberão seus Créditos em conformidade com a Opção A de pagamento conforme a respectiva classe.

#### 5.2 Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

5.2.1 Os pagamentos serão realizados, até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação / Impugnação de Crédito.

5.2.2 Os credores cujos Créditos não tenham sido liquidados em razão do pagamento proposto no item 5.2.1. acima, receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário Comum.

#### 5.3 Credores Classe II (Credores com Garantia Real):





5.3.1 Todos os credores listados na Classe II serão pagos, de maneira integral, em parcela única a ser efetivada após 15 (quinze) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.3.2 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.3.1.

5.3.3 A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

#### 5.4 Credores Classe III (Credores Quirografários) – Credores Quirografários Comuns



5.4.1 Os credores listados na Classe III Credores Quirografários Comuns deverão escolher entre 2 opções:

#### **5.4.2 Opção A:**

5.4.2.1 Prazo de Pagamento. **Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.4.2.2 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

#### **5.4.3 Opção B:**







5.4.3.1 Deságio. Os Credores Quirografários Comuns terão um deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito listado.

5.4.3.2 Prazo de Pagamento. Os Credores Quirografários Comuns receberão o valor do crédito listado com o deságio na cláusula 5.4.3.1 em até 15 (quinze) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.4.3.3 Cash Sweep. Após 30 (trinta) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 30 (trinta) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.4.3.2.

5.4.3.4 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no





portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

### 5.5 Credores Classe III (Credores Quirografários) – Credores Quirografários Parceiros:

5.5.1 Os Credores que mantiverem fornecimento de bens, prestação de serviços, concessão de crédito e/ou financiamento, após a Data do Pedido, mediante contratação considerada essencial pelo GRUPO CMZ, receberão os créditos sujeitos à Recuperação Judicial de forma diferenciada, em conformidade com expressa disposição do parágrafo único do art. 67 da LRF, observando-se as regras dos itens 5.5.5 e seguintes.

5.5.2 A mesma regra se aplicará aos agentes financeiros que renovarem suas linhas de crédito e/ou, mediante instrumento próprio celebrado com as Recuperandas, aceitem a substituição de garantias e liberação de valores e/ou títulos, considerados essenciais, em benefício do GRUPO CMZ.

5.5.3 Os credores, desde a Data do Pedido e em até 90 dias contados da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, poderão se credenciar como Credor Parceiro.



5.5.4 O Crédito de titularidade do Credor Parceiro será assim considerado na seguinte proporção: a cada R\$ 1,00 disponibilizado como fornecimento, serviço ou financiamento às Recuperadas, R\$ 1,00 do valor do Crédito Concursal indicado na Lista de Credores, será pago na forma diferenciada, nos termos dos itens 5.5.5 e seguintes. Eventual saldo remanescente será liquidado nas condições estabelecidas aos Credores Quirografários Comuns (item 5.4).

5.5.5 Tais credores receberão o pagamento referente aos seus créditos caracterizados como Credores Parceiros conforme as seguintes condições:

5.5.6 Os credores listados na Classe III Credores Quirografários Parceiros deverão escolher entre 2 opções:

5.5.6.1 Opção A:

5.5.6.2 Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação



Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.5.6.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

#### **5.5.7 Opção B:**

5.5.7.1 Prazo de Pagamento. **Os Credores Quirografários Parceiros receberão o valor do crédito listado em até 15 (quinze) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.5.7.2 Cash Sweep. Após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 24 (vinte e quatro) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ





poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.5.7.1.

5.5.7.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

#### 5.6 Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas):

5.6.1 Os credores listados na Classe IV deverão escolher entre 2 opções:

##### 5.6.1.1 Opção A:

5.6.1.2 Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$







5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.6.1.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

#### **5.6.2 Opção B:**

5.6.2.1 Prazo de Pagamento. **Os Credores Micro e Pequenas Empresas receberão o valor do crédito listado em até 6 (seis) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.6.2.2 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a





R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.6.2.1.

5.6.2.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.7 Adesão aos Credores Extraconcurais. Os Credores Extraconcurais, que assim desejarem, poderão aderir ao Plano de Pagamento dos Credores Quirografários Parceiros descrito no item 5.5.”  
- grifamos

Posteriormente, as recuperandas apresentaram aditivo ao PRJ, com as seguintes alterações nas cláusulas de pagamento (evento 595):

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





## “II. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

2. Os itens 5.2.1 e 5.2.2 do PRJ são alterados, passando a ter a seguinte redação:

5.2.1 Os credores trabalhistas cujos créditos sejam oriundos de obrigações originárias/próprias do Grupo Creme Mel (“Credores Trabalhistas Próprios”) que constam na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, receberão seus créditos na seguinte forma:

(a) até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.2.2 Os Credores Trabalhistas Próprios cujos Créditos não tenham sido liquidados em razão do pagamento proposto no item 5.2.1., receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário. Desde que atendidas as condições previstas no item 5.5.4, em relação ao saldo remanescente, os Credores Trabalhistas Próprios, poderão se enquadrar como Demais Credores Parceiros, devendo exercer a respectiva opção, nos termos do item. 5.5.3.



2.1. Ficam incluídos os itens 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 nos seguintes termos:

5.2.3 Na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, apresentada pela Administradora Judicial, foram incluídos credores trabalhistas, cujos créditos se originam de ações trabalhistas movidas em face de terceiros, em que as Recuperandas foram condenadas solidariamente ao respectivo pagamento (“Credores Trabalhistas Incluídos”).

5.2.4 As Recuperandas ajuizaram Impugnações de Crédito em face desses credores trabalhistas, que tramitam regularmente, e, nesses incidentes, a Administradora Judicial tem se manifestado pela rejeição das Impugnações.

5.2.5 Assim, nesse contexto, são estabelecidas regras de pagamento específicas para os referidos créditos, incluídos na Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LRF pela Administradora Judicial, em razão das particularidades fáticas e jurídicas que os cercam, nos termos seguintes:

(a) Do valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído será abatido todo e qualquer valor que tenha sido pago/amortizado, incluindo quaisquer valores que tenham sido por eles levantados e/ou recebidos, seja no âmbito das respectivas ações trabalhistas, ou, por meio de qualquer instrumento particular tendo por objeto os referidos Créditos.





- (b) Será abatido, ainda, todo e qualquer valor que os Credores Trabalhistas Incluídos receberão de terceiros coobrigados em razão de acordos celebrados e/ou em decorrência de plano de recuperação judicial, apresentado por terceiros coobrigados, que tenha sido aprovado pelos Credores Trabalhistas Incluídos e homologado pelo respectivo juízo.
- (c) Sobre o Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, apurado com observância das regras acima estabelecidas, incidirá desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento).
- (d) O valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, em qualquer hipótese, será limitado à importância máxima correspondente a 150 salários mínimos, e, com o pagamento do respectivo valor, haverá automática quitação de eventual saldo que exceda o limite de 150 salários-mínimos.
- (e) O valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, apurado em conformidade com as disposições acima ("Saldo do Crédito Exigível"), será apresentado nas respectivas Impugnações de Crédito ajuizadas pelas Recuperandas, e serão pagos, prioritariamente, mediante levantamento de depósitos recursais e de valores bloqueados/penhorados do Grupo Creme Mel no âmbito respectivas ações trabalhistas, com







adoção das medidas necessárias. f) Em caso de inexistência de depósitos recursais, ou, na hipótese de insuficiência de valores depositados nas ações trabalhistas para fazer frente ao pagamento do Saldo do Crédito Exigível, este, ou, o valor remanescente exigível, conforme o caso, será pago em até 12 meses pelo Grupo Creme Mel.

(g) As Recuperandas adotarão as medidas necessárias para o levantamento dos depósitos recursais e para liberação dos valores bloqueados, no prazo de até 6 meses contados da Homologação do Plano.

(h) Decorrido o prazo estabelecido no item g acima, e desde que o levantamento dos depósitos recursais e a liberação de recursos bloqueados/penhorados não tenha ocorrido de forma satisfatória e suficiente para efetivação dos pagamentos do Saldo do Crédito Exigível, e, apenas nesta hipótese, passará a ser exigível a obrigação de pagamento em dinheiro pelo Grupo Creme Mel, no prazo de até 12 meses contado da Homologação do Plano.

5.2.6 Os credores trabalhistas (retardatários), cujos créditos venham ser reconhecidos e fixados judicialmente em caráter definitivo na Justiça do Trabalho, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial do Grupo Creme Mel, e que tenham sido acolhidos por sentença transitada em julgado proferida em sede de Habilitação de Crédito (retardatória) pelo



Juízo da Recuperação Judicial, receberão os seus respectivos créditos nas condições de pagamento estabelecidas nos itens acima (item 5.2.5).

### III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS COMUNS

3. Ficam alterados os subitens 5.4.2 e 5.4.2.1 do PRJ, nos seguintes termos:

#### 5.4.2. Opção A:

5.4.2.1. Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

### IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS

4. O item 5.5.2 do PRJ é alterado e acrescido do subitem 5.5.2 (a) e (b), nos seguintes termos:

Página 236 de 293

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:47





5.5.2 Serão considerados Credores Quirografários Financeiros Parceiros as instituições financeiras e/ou agentes financiadores que cooperarem com a manutenção das atividades do Grupo CMZ, mediante concessão de crédito em montante não inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), entre a Data do Pedido e em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação.

5.5.2. (a) Os créditos de titularidade dos Credores Quirografários Financeiros Parceiros serão pagos da seguinte forma:

(i) 60 parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no mês seguinte à Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, observados os seguintes percentuais de pagamento do Saldo Devedor:

- o 1° ao 12° mês: pagamento total de 10% do valor do crédito
- o 13° ao 24° mês: pagamento total de 15% do valor do crédito
- o 25° ao 36° mês: pagamento total de 20% do valor do crédito
- o 37° ao 48° mês: pagamento total de 25% do valor do crédito



o 49° ao 60° mês: pagamento total de 30% do valor do crédito

(ii) A partir da Data de Homologação, incidirá sobre o Saldo Devedor correção monetária pelo CDI e juros pré-fixados de 0,5 % ao mês.

5.5.2. (b) Os Credores Financeiros Parceiros deverão, ainda, praticar condições contratuais mais benéficas para as Recuperandas, se comparadas àquelas constantes das obrigações reestruturadas, respeitando-se, quando aplicáveis, as disposições legais de regência de incentivo de crédito editadas pelo Governo/BNDES.

4.1. Ficam alterados os seguintes subitens 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6.1 e 5.5.6.2 do PRJ, nos seguintes termos:

5.5.4 Serão considerados Demais Credores Parceiros aqueles Credores que mantiverem fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, independentemente da forma e prazo de pagamento, após a Data do Pedido e em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no mínimo, em valor correspondente a 10% de seus créditos ("Fornecimento Mínimo"). Atendidos esses critérios, durante o período mencionado, a integralidade do crédito concursal de titularidade



dos Demais Credores Parceiros será paga nos termos dos itens 5.5.5 e seguintes. A eventual interrupção do fornecimento de bens e/ou serviços, desde que tenha sido atendido o Fornecedor Mínimo, não implicará em alteração do enquadramento do respectivo credor como Demais Credores Parceiros.

5.5.5 Os Demais Credores Parceiros receberão o pagamento de seus créditos nas seguintes condições:

5.5.6.1 Opção A:

5.5.6.2 Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

## V. CONDIÇÕES AOS CREDORES FINANCEIROS EXTRA-CURSAIS ADERENTES





5. Fica alterado o item 5.7. do PRJ, acrescentando-se os subitens 5.7.1. a 5.7.3, nos seguintes termos:

5.7 Os Credores Financeiros Extraconcurais, que não se enquadrem na categoria de Credores Financeiros Parceiros, poderão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, aderir ao PRJ (“Credores Financeiros Extracursais Aderentes”), desde que observadas as condições de adesão estabelecidas no subitem 5.7.1, hipótese em que terão seus créditos pagos em conformidade com o disposto nos subitens 5.7.2 e 5.7.3.

5.7.1. A adesão na forma prevista neste ADITIVO AO PRJ exigirá, além da prestação de contas de valores recebidos e/ou amortizados, a delimitação do valor da garantia fiduciária, válida e existente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 83, IV, b, LRF), com a respectiva pacificação do saldo do crédito não coberto pela garantia, classificado como Quirografário, a ser formalizado mediante termo próprio entre o respectivo Credor Financeiro Extraconcural Aderente e as Recuperandas ( Saldo de Crédito dos Credores Extraconcurais Aderentes ).

5.7.2. O Crédito Extraconcural de titularidade dos Credores Financeiros Extraconcurais Aderentes será pago da seguinte forma:





(i) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com correção pela taxa de 0,99% a.m., sendo a primeira parcela a ser paga no 13º mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, o que ocorrer primeiro.

(ii) A partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, incidirá sobre o Saldo Devedor, a título de correção monetária e juros, uma taxa prefixada de 0,99% a.m. (noventa e nove centésimos ao mês). O pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no mês seguinte à data da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores.

5.7.2.1 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da Data de Homologação, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da Data de Homologação, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada aos Credores Financeiros Extraconcurais Aderentes, a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos das parcelas descritas no item 5.5.7.1





5.7.3. O Saldo de Crédito remanescente do item 5.7.2 dos Credores Financeiros Extraconcurais Aderentes será pago da seguinte forma: (i) 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no 1º mês após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito

(ii) A partir da Data de Homologação, incidirá sobre o Saldo Devedor, a título de correção monetária e juros, o CDI. O pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no 1º mês seguinte à Homologação Judicial do Plano.”

- grifamos.

A Decisão de homologação foi proferida em 13/06/2022 (evento 642).

Assim, consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial, à exceção dos credores quirografário financeiro parceiro e financeiro extraconcural aderente, que possuem condições diferenciadas, os credores da Classe I (Trabalhista) até o limite de 150 salários-mínimos deverão ser pagos em até 12 (doze) meses contados



da data de homologação, assim como o da Classe II (Garantia Real) após 15 anos da data da homologação e os da Classe III (Quirografário) e Classe IV (EPP e ME), caso não adiram a outra opção ou excedam o limite previsto, em até 2 anos da data da homologação.

As devedoras informaram ainda que, por orientação dos seus representantes legais, entraram em contato com os credores das classes Quirografária e EPP/ME, por e-mail e telefone, que se encontram enquadrados na “opção A” do Plano de Recuperação Judicial, para que efetuassem o cadastramento dos dados bancários, visando a realização dos pagamentos exigíveis nas datas devidas.

Assim, das análises até então realizadas, constata-se que as devedoras, até o momento, efetivaram os primeiros pagamentos, vencíveis em até um ano da homologação, bem como dos credores que exerceram opção pelo recebimento antecipado, e, portanto, demonstraram o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



## 14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS

Segue abaixo a síntese dos indicadores deste relatório:

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal do Grupo CMZ	-R\$ 2.270
2	Resultado - Vargem Grande Participações S.A	-R\$ 3
3	Faturamento Bruto	R\$ 7.080
4	Receita Líquida	R\$ 5.408
5	Custo	-R\$ 4.199
6	Despesa Operacional	-R\$ 3.479
7	Despesa Não Operacional	R\$ 0
8	Relatório de Caixa	R\$ 3.753
9	Aplicações Financeiras	R\$ 303
10	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$ 6.094
11	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 5.844
12	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 98.944
13	Imobilizado Líquido	R\$ 38.556
14	Dívida Financeira (Circulante)	R\$ 8.966
15	Dívida aquisição Zecas (Circulante)	R\$ 8.000
16	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$ 55.977





17	Debêntures a Pagar	R\$	47.738
18	Prejuízos Acumulados do Grupo CMZ	-R\$	14.104
19	Prejuízos Acumulados da Vargem Grande Participações S.A	-R\$	14.104
20	Ebitda	-R\$	22.370
21	Liquidez Geral		0,90
22	Liquidez Seca		0,53
23	Liquidez Corrente		0,55
24	Endividamento Geral		2,09
25	Solvência Geral		2,09
26	Lucratividade		-69%
a	Sorveteria Creme Mel S.A		10%
b	Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda		-83%
c	Distribuição de Congelados Brasil S.A		-271%
d	Cmz Gestão de Serviços S.A		0%
e	Vargem Grande Participações S.A		0%
27	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		305
28	Ativo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	308.556
29	Ativo Acumulado da Vargem Grande Participações S.A	R\$	21.139
30	Passivo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	308.556
31	Patrimônio Líquido da Vargem Grande Participações S.A	R\$	21.139
32	Patrimônio Líquido do Grupo CMZ	-R\$	174.125





33	Patrimônio Líquido da Vargem Grande Participações S.A	-R\$	116.757
34	Passivo Extraconcursal	R\$	39.597
35	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	146.159
36	Contingência	R\$	9.430
37	Inscrito na Dívida Ativa	R\$	11.849
38	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$	435
39	Alienação Fiduciária	R\$	56
40	Arrendamento Mercantil	R\$	3.949
41	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	119.736
42	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	5.107
43	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	2.895
44	Insumos Adquiridos	R\$	844
45	Volume Produzido		136.553
46	Faturamento por Produto	R\$	6.671
47	Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)		99%
48	Liquidez		0,90
49	Receita x Custo		-59%
50	Receita x Resultado		32%





## 15 SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 19 de abril de 2023, as Recuperandas apresentaram requerimento (evento 974), pugnando pela decretação do encerramento da recuperação judicial do Grupo, com fulcro no art. 61, da Lei nº 11.101/05, argumentando a satisfação das obrigações pactuadas, bem como que o encerramento não prejudicaria o regular trâmite dos incidentes processuais ajuizados.

Determinada a intimação desta Administração Judicial (evento 975), foi apresentada manifestação, em 15 de maio de 2023, favorável ao pleito formulado pelas Recuperandas (evento 994), em razão do Grupo estar cumprindo suas obrigações assumidas por intermédio do Plano de Recuperação Judicial. No mesmo petítório, salientou-se que não constavam compromissos vencidos e, ainda, que as Recuperandas estavam antecipando o adimplemento dos créditos dos credores que aderiram a “Opção A”, do item 5.4.2 do PRJ e Aditivo.

Em seguida, instado a se manifestar, o representante do *Parquet* manifestou-se, em 03 de agosto de 2023, favoravelmente ao pleito (evento 1.067).



Por essa razão, em 21 de agosto de 2023, esse Juízo proferiu sentença de mérito declarando o encerramento da recuperação judicial do Grupo Creme Mel (evento 1.078), conforme segue:

[...]

É o relatório que interessa. **DECIDO.**

Inicialmente, diante da recente reforma da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020, foi alterado o *caput* do art. 61, podendo ser aprovado o encerramento da recuperação judicial sem a necessidade do biênio de supervisão judicial, uma vez que facultado ao juízo a manutenção da recuperação, independente do eventual período de carência. Na prática, poucos são os benefícios do período de supervisão judicial previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

Desta forma, a possibilidade de convação direta da recuperação judicial em falência durante o período de supervisão judicial tem sido invocada como benefício legal a conferir maior segurança para os credores em relação à expectativa de recebimento de seus créditos.

Todavia, muitos planos de recuperação judicial preveem prestações a serem adimplidas em período superior ao marco bienal previsto na lei. Após o seu transcurso, eventual inadimplemento poderá ser objeto de execução específica ou de pedido de decretação de quebra, nos termos previstos no art. 62 da LRF. Assim, muitas obrigações não são alcançadas pelo instrumento previsto no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



*In casu*, verifica-se que a concessão da recuperação judicial deu-se através da decisão que homologou o PRJ – e o seu aditivo – proferida no dia 13/03/2022, ou seja, há mais de 01 ano (evento 642).

Em suas manifestações nos eventos 994 e 1067, tanto a Administradora Judicial quanto o Ministério Público informaram que, embora sem o exaurimento do biênio legal, não se opõem ao encerramento da recuperação judicial, tendo em vista que as recuperandas estão cumprindo regularmente com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial e, considerando a inexistência de compromissos vencidos, estão, inclusive, "antecipando" o adimplemento de créditos que aderiram a "Opção A", do item 5.4.2 do PRJ e Aditivo.

Cumpram ressaltar que demonstrado o cumprimento das obrigações pelas empresas recuperandas e atendidas as finalidades precípuas da recuperação judicial, tais como manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRF, art. 47), impõe-se a análise do pedido de encerramento do feito.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de

Goiás:

APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VENDA DE IMÓVEL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO. IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO PLANO. INEXISTÊNCIA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE







INCIDENTES. SOBRESTAMENTO DO FEITO CONCURSAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OBRIGAÇÕES ATENDIDAS. ENCERRAMENTO. (...) 3. Demonstrado o cumprimento das obrigações encartadas no plano e atendidas as finalidades precípuas da recuperação judicial, consubstanciadas na manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a decretação de seu encerramento constitui medida impositiva. 1º APELO NÃO CONHECIDO. 2º E 3º APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJGO, APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR 245581-89.2011.8.09.0051, Rel. DES. SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 08/11/2016, DJe 2150 de 17/11/2016)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÕES ATENDIDAS. ENCERRAMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DA COOPERATIVA EM SOCIEDADE SIMPLES. IRREGULARIDADES NO REGISTRO DA ATA. MATÉRIAS ACOBERTADAS PELA COISA JULGADA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NO APELO. RECURSOS PENDENTES PARA AS CORTES SUPERIORES. (...) 4 – Demonstrado o cumprimento das obrigações pelas empresas recuperandas, inexistente causa para a continuidade do processo, oportuna e correta a sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. 5 – Apelo improvido. (TJGO, APELACAO CIVEL 502954-36.2007.8.09.0051, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 01/04/2014, DJe 1525 de 15/04/2014)





Pois bem. Como dito alhures, verifica-se que as recuperandas têm demonstrado o cumprimento de suas obrigações, inclusive, de forma antecipada aos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial (ev. 124), ou seja, efetuaram o cumprimento das obrigações vencidas dentro do prazo previsto no artigo 61 (*caput*), da Lei nº 11.101/05.

As recuperandas estabeleceram com seus credores a forma de “Reestruturação e Liquidação das Dívidas” (tópico – 5), tendo sido previsto que os prazos para pagamento, de forma geral, seriam computados a partir da data de homologação. Destaca-se do PRJ que os credores da Classe I (trabalhista), cujo saldo seria até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, receberiam em até 12 (doze) meses, contados da Data de Homologação (13/06/2022 – evento 642).

Conforme apurado pela Administradora Judicial no parecer de evento 994 e corroborado pelos documentos juntados “em cumprimento às atribuições, dentre as quais se destaca a verificação sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela ACC e homologado pelo juízo (art. 22, inciso II, alínea “a” da LRF), esta administração judicial cuidou de solicitar às recuperandas que disponibilizassem toda a documentação referente ao cumprimento do PRJ, oportunidade na qual foram fornecidos comprovantes de pagamento que demonstraram a realização de pagamentos “antecipados” aos credores trabalhistas e, inclusive, quirografários que aderiram a “Opção A”, do item 5.4.2 do PRJ e Aditivo, estando esses dados e documentos encartados nos Relatórios Mensais de Atividade apensados nos autos em evento 928, 961, 967 e 968.





Constata-se, portanto, que as recuperandas não só estão cumprimento com suas obrigações assumidas por intermédio do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a inexistência de compromissos vencidos, mas também está “antecipando” o adimplemento de créditos que aderiram a “Opção A”, do item 5.4.2 do PRJ e Aditivo.

Nessas condições, tem-se por conclusivo que a simples manutenção deste procedimento pelo biênio legal não resultará em proveito para qualquer dos envolvidos, tanto credores como devedoras, sendo, portanto, oportuno o encerramento do processamento da recuperação judicial pretendido pelas recuperandas.”

O eventual descumprimento de obrigação das recuperandas depois de decorrido o prazo bienal, contado da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o artigo 62, da Lei nº 11.101/05, determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no artigo 94 da mesma lei.

Ressalte-se que ainda que não tenha sido efetivamente encerrada a recuperação ao tempo do descumprimento da obrigação, deve se interpretar os dispositivos legais de modo a concluir que somente o descumprimento ocorrido nos primeiros dois anos traz a consequência da conversão automática da recuperação em falência. Portanto, eventuais descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria conforme acima explicado.





Cumpra registrar que nos Relatórios apresentados pela Administradora Judicial no ano de 2023 (eventos 885, 928, 961, 967/968, 977 e 1.006) e nas Contas Demonstrativas Mensais apresentadas pelas Recuperandas, especialmente no último Relatório do mês de julho de 2023 (evento 1.066 – datado do dia 31/07/2023), observa-se perspectivas realistas de soerguimento das empresas devedoras e manutenção da fonte produtora.

Ressalte-se que a existência de impugnações e habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá nenhum tipo de prejuízo, considerando que depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente das devedoras, tendo em vista que após encerramento da recuperação judicial não mais se há de cogitar a conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações e habilitações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em prazo elástico. Deve-se, assim, aplicar a *mens legis* sempre com vista à efetividade processual, de modo a que o processo exista apenas por no máximo dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de convalidação em falência.

A legislação atual estatui que, mesmo que inexista consolidação definitiva do quadro geral de credores, as habilitações e impugnações de crédito retardatárias deverão tramitar como ações







autônomas, com observação do rito comum, mantida a competência da Juízo recuperacional, conforme o §9º do artigo 10 da Lei 11.101/2015, acrescentado pela Lei 14.112/2020.

Reitere-se que o encerramento da recuperação antes de decorridos dois anos de cumprimento do plano não traz nenhum prejuízo aos credores, nem às recuperandas. Ao contrário, só traz vantagens, pois as recuperandas retomarão suas normais atividades, eliminando a pecha de empresas em dificuldades, criando também maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido aos créditos e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-los individualmente, inclusive, utilizando-se de pedido falencial. As impugnações e habilitações pendentes de julgamento ao término da recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante o juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua a ser do juízo especializado. No entanto, as ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal.

Nesse sentido é a jurisprudência:

“Recuperação Judicial – Habilitação de crédito retardatária – Determinação para que a parte pleiteie créditos pelas vias ordinárias, seguindo regras normais de competência – Incidência do art. 10,







§9º da Lei 11.101/2005, dada sua aplicação imediata, nos termos dos arts. 6º, "caput" do DL 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e 14 do CPC/2015, por contemplar regra processual - Necessidade de conversão do pedido de habilitação como ação autônoma de rito comum e anotação nos assentamentos de distribuição da manutenção de seu trâmite junto ao Juízo recuperacional - Decisão parcialmente reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2260536-27.2021.8.26.0000; Relator (a): Forte s Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/02/2022; Data de Registro: 10/02/2022).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 10, § 9º DA LEI Nº 11.101/2005 - Decisão que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, diante da sentença de encerramento do processo recuperacional - Inconformismo da recuperanda - Acolhimento - As habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento ao tempo da prolação de sentença de encerramento a recuperação judicial devem ser convertidas em processos autônomos e prosseguir perante o juízo da recuperação judicial até o seu julgamento, em razão da regra da perpetuação da jurisdição (art. 43 do CPC) - Além disso, o art. 10, § 9º da Lei nº 11.101/2005 (com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020), estabelece que as habilitações e impugnação retardatárias devem prosseguir como "ações autônomas" pelo rito comum - Extinção do processo afastada, com determinação para que o MM. Juízo recuperacional analise o mérito, ajustando o valor e respectiva classificação





(concural ou extraconcural) – RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2184743–82.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mairiporã – 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/12/2021; Data de Registro: 17/12/2021

A conversão das impugnações e habilitações pendentes de julgamento em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento que, todavia, se dará por sentença. As impugnações já julgadas mas em fase de recurso deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão, se for o caso, consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente.

Assim, a interpretação sistemática da lei se direciona no sentido de que se admite a realização da AGC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Conseqüentemente, não há empecilho para se encerrar o processo depois de dois anos de fiscalização do plano segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação. Vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo das impugnações não é adequado e viola a efetividade processual, tendo em vista que a lei admite que qualquer credor pleiteie a inclusão de crédito ou discuta eventual valor ou natureza de seu crédito a qualquer tempo, ainda que de forma retardatária. E mais, mesmo depois de homologado o





quadro geral de credores, admite-se ação própria para discuti-lo. Assim, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo de todas as impugnações significaria, na prática, eternizar o processo de recuperação judicial indevidamente.

Também a existência de conflitos de competência e questões a serem resolvidas por outros juízos não são justificativas para manutenção da recuperação judicial. Esse processo não se presta a tutelar a empresa por tempo indefinido. Dessa forma, cumpridas as obrigações assumidas dentro do biênio da recuperação judicial, esse processo deverá ser extinto e as recuperandas farão a defesa de seus interesses, como qualquer outra empresa, perante os juízos outros no qual exista questão que lhes digam respeito.

Ante o exposto, acolhendo o parecer Ministerial de evento 1067, **DECLARO** que o plano de recuperação judicial foi cumprido concernentemente às obrigações vencidas dentro do prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61, da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, **DECRETO** o encerramento da recuperação judicial de **Vargem Grande Participações S.A., Sorveteria Creme Mel S.A., Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda., Distribuição de Congelados Brasil S.A., CMZ Gestão e Serviços S.A.**, denominadas "**GRUPO CMZ**", na forma do artigo 63, da Lei nº 11.101/05.

Quanto ao pedido de evento 973, comprovada a necessidade da liberação dos valores vinculados a presente recuperação, oriundos de depósitos, penhoras etc., efetivados no âmbito das reclamações trabalhistas anteriores ao processamento deste feito, bem como verificada a ciência e





concordância da Administradora Judicial e do Ministério Público quanto ao pleito, os pedidos deverão ser deferidos. Desta forma:

1) **DETERMINO** a expedição de ofício/alvará para a Caixa Econômica Federal e para o Banco do Brasil em favor das Recuperandas para levantamento dos valores descritos no quadro acostado no evento 973, arquivo 01, cujos dados bancários encontram-se indicados no evento 973, “item 2”. Anote-se que a importância depositada deverá ser monetariamente corrigida até a data do seu efetivo levantamento;

2) **DETERMINO** a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas a presente recuperação judicial, a fim de que seja possível identificar eventuais outros valores remetidos/depositados.

Em prosseguimento ao feito **DETERMINO**:

- a) que a Escrivania apure eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (art. 63, II);
- b) que a Escrivania oficie ao órgão de Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis;
- c) sejam ultimados os julgamentos de todas as habilitações e impugnações pendentes e corretamente interpostas neste Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através das vias ordinárias;





d) eventual ato de alienação necessário ao cumprimento do plano de recuperação judicial seja regularmente efetivado, sob a presidência deste Juízo, por meio de incidentes específicos a ser ajuizado pelas recuperandas, nos termos expostos na fundamentação;

e) todos os créditos abarcados pelo art. 49 da Lei 11.101/2005, nos termos do REsp 1.840.531/RS, devem ser pagos nos termos do plano de recuperação judicial aprovado, independentemente de habilitação nestes autos ou de execução em Juízo diverso, desde que observado o prazo prescricional do crédito, diante do caráter *erga omnes* e *ex vi legis* da sujeição recuperacional;

f) que as recuperandas continuem a pagar regularmente o saldo dos honorários à Administradora Judicial;

g) a apresentação de relatório circunstanciado da Administradora Judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelas devedoras;

h) Dê-se ciência às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

i) As habilitações e impugnações pendentes tramitação, doravante, como ações de conhecimento pelo procedimento comum, sem prejuízo da incidência do plano de recuperação judicial homologado.

Nos termos do artigo 63, IV, exonero a Administradora Judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (*salvo no que concerne à manifestação em impugnações e habilitações pendentes até o seu julgamento definitivo e no acompanhamento das eventuais alienações constantes do item d*), sem prejuízo das determinações do item “a” acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido (art. 63, IV).







Transitada em julgado esta sentença, e recolhidas as custas finais, a serventia arquivará os presentes autos, bem assim os apensos já resolvidos, desapensando-se aqueles ainda pendentes de julgamento, como as habilitações e impugnações ainda não julgadas.

Traslade-se cópia desta sentença para autos apensos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

[...]

– Evento 1.078

Da mencionada sentença de encerramento da recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pela credora EBA DISTRIBUIDORA LTDA (evento 1.101), os quais não foram acolhidos, conforme decisão de evento 1109:

[...]

É o relatório que interessa. **DECIDO.**

#### 1) Dos embargos de declaração

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I), suprir





omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II), e, por fim, corrigir erro material (inciso III).

Pois bem. Ao analisar o *decisum* embargado de evento 1078, verifica-se que esta tratou suficientemente de todos os fundamentos necessários ao desfecho do julgamento, mencionando tudo o que era pertinente para a solução da lide, consoante as razões ali consignadas. Frisa-se que as razões dos aclaratórios (evento 1101) demonstram insatisfação da embargante com o resultado do julgamento, objetivando a alteração deste, tão somente alegando omissão quanto à pretensão de “inclusão” do seu crédito na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, o que não pode ser efetivado em sede de embargos de declaração, uma vez que a matéria deve ser discutida em incidente de Habilitação de Crédito, por força das regras dispostas nos arts. 8º e 9º da LRF.

Ressalte-se que na sentença de encerramento da Recuperação Judicial prolatada no evento 1078 foi determinado expressamente que eventuais credores que não tivessem providenciado a habilitação de seus créditos deveriam “buscar suas pretensões através das vias ordinárias”.

Forçoso reconhecer, portanto, que o *decisum* atacado (ev. 1078), não contém os vícios taxativamente elencados no artigo 1.022 do CPP, de forma que a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

Outrossim, os embargos não são remédio para obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como não se prestam à reanálise das provas do processo.

A propósito, precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



“O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção.” EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585.) (Grifei)

(...) OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. (...). 4. Inviável a pretensão de manifestação expressa acerca de determinados dispositivos citados, posto que dentre as funções do Poder Judiciário, não lhe é atribuída a de órgão consultivo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJGO, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 23090-55.2016.8.09.0000, desta Relatoria, julgado em 07/07/2016, Dje 2069 de 15/07/2016.) (Grifei)

Destarte, incorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o *decisum*, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC.



À luz do exposto, afastada, pois, a incidência de quaisquer das hipóteses legais autorizadas da via recursal eleita pela parte embargante, **REJEITO os embargos opostos no evento 1101 e mantenho incólume o *decisum* de evento 1078.**

2) Quanto aos pedidos de eventos 1085 e 1098 **deixo de analisá-los** uma vez que as Recuperandas no evento 1107 apresentou resposta nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

*“10. Esclarecem, por oportuno, em relação a manifestação de mov. 1085, que o respectivo pagamento foi efetivado após cadastramento de dados bancários, no dia 30/03/2023, em conformidade com o disposto nas cláusulas 5.1.3 e 5.6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial, conforme constatado no Relatório da Administração Judicial (mov. 1015).*

*11. Quanto a petição apresentada a mov. 1098, esclarecem que os pagamentos serão efetivados no prazo estabelecido na cláusula 5.4.3 do Plano de Recuperação Judicial, aprovado e homologado por esse MM. Juízo.”*

3) Quanto as alegações de evento 1096 de que na sentença prolatada no evento 1078 nada mencionou sobre o pedido de evento 1069, verifica-se que este juízo no evento 845, determinou por decisão a instauração de incidente em autos apartados para análise dos pedidos do credor Fernando Rosa da Silva, visando não tumultuar o feito. Cumpre ressaltar da decisão de evento 845 não houve interposição de recurso, bem como consta incidente de habilitação de crédito protocolado pela parte tramitando neste juízo sob o número 5236785-04, motivo pelo qual **juízo superado o pedido** de evento 1096.





Por fim, cumpre ressaltar a todos os interessados que em caso de eventual descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas empresas Recuperandas, após o encerramento da Recuperação Judicial, o credor afetado poderá valer-se da execução individual ou mesmo de pedido autônomo de falência, conforme previsão contida no art. 62 da LRF.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 1.109

Registre-se, por fim, que, além dos sobreditos aclaratórios, não foram interpostos recursos em face à sentença proferida pelo Juízo até o presente momento.

Deste modo, aguarda-se o trânsito em julgado do mencionado comando judicial.







## 16 RELATÓRIO FINAL E ÚLTIMO RELATÓRIO MENSAL

Conforme relatado em linhas pretéritas, em 21 de agosto de 2023, esse Juízo proferiu sentença de mérito declarando o encerramento da recuperação judicial do Grupo Creme Mel (evento 1.078), transcrita no item 15 deste reporte.

No item 9, da mencionada sentença, foi determinada a apresentação de relatório circunstanciado da Administradora Judicial, versando sobre a execução do plano de recuperação pelas devedoras.



Sendo assim, esta Administração Judicial, em 15 de setembro de 2023, apresentou relatório circunstanciado (evento 1.106), conforme adiante espelhado:



<p>AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.</p> <p><b>Autos n.º</b> 5544051-37.2021.8.09.0051 <b>Espécie</b> Recuperação Judicial (L.E.) <b>Recuperandas</b> Vargem Grande Participações S.A. e Sociedades Controladas (GRUPO CMZ)</p> <p><b>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.,</b> por seu representante legal <b>STENIUS LACERDA BASTOS</b>, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial da empresa <b>VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.</b> e <b>SOCIEDADES CONTROLADAS</b>, que se denominaram em conjunto "<b>GRUPO CMZ</b>", vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção e cumprimento à <b>SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> e artigo 22, inciso II, alínea "d" c.c art. 63, III, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), apresentar o <b>RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO</b> sobre as atividades desenvolvidas, bem como a execução do plano de Recuperação Judicial.</p> <p><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elncos@stenius.com.br">elncos@stenius.com.br</a> 1 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</small></p>	<p><b>I. Objetivo</b></p> <p>1. Em proêmio, convém pontuar e destacar que o objetivo precípuo deste relatório consiste em circunstanciar para Vossa Excelência, Credores, Ministério Público e demais interessados os principais fatos, ocorrência e incidentes processuais, em rigoroso atendimento à legislação regente.</p> <p>2. Em complemento, reputa-se, ainda, importante consignar que todos os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho se encontram disponíveis para consulta nos autos do processo em epígrafe, nos respectivos Relatórios Mensais de Acompanhamento das atividades, elaborado por esta Administração Judicial, no endereço eletrônico e escritório localizado no endereço grafado no rodapé desta peça.</p> <p>3. Feitas as considerações suso, passamos a apresentar os trabalhos, na forma em que segue:</p> <p><b>II. Memorial dos autos</b></p> <p>4. Trata-se de recuperação judicial ajuizada, em 18 de outubro de 2021, pela empresa <b>VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.</b>, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("<b>VARGEM GRANDE</b>" ou "<b>CONTROLADORA</b>"); e <b>SOCIEDADES</b></p> <p><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elncos@stenius.com.br">elncos@stenius.com.br</a> 2 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</small></p>
---	---





<p> CONTROLADAS, a saber: <b>SORVETERIA CREME MEL S.A.</b>, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (<b>"CREME MEL"</b>); <b>INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra 8, lote 5K, Distrito Industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (<b>"ZECA'S"</b>); <b>DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A.</b>, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (<b>"DCB"</b>); <b>CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S.A.</b>, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (<b>"CMZ GESTÃO"</b>), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, doravante em conjunto denominadas <b>"GRUPO CMZ"</b>.</p> <p>5. Em suma, as empresas recuperandas narraram em sua inicial postulatória que a Soverteria CREME MEL foi criada em 1987, na cidade de Goiânia-GO, por Antônio Benedito dos Santos, para fabricação e comercialização de sorvetes.</p> <p>6. Asseveraram que, em 1996, sob a narrativa do crescimento exponencial de sua demanda, inaugurou a primeira fábrica, no bairro Jardim Petrópolis, deste município, para majorar a produção de sorvetes e assim atender a todas as regiões; ato contínuo, em 2003 adquiriram</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 3 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p> equipamentos, de última geração, advindos da Itália, para expandir ainda mais o seu negócio.</p> <p>7. Pontuaram que, em 2015, já como "Grupo CMZ", adquiriram a Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda., fabricante de sorvetes e picolés da marca "ZECA'S", uma das principais representantes do setor na região Nordeste.</p> <p>8. Frisaram, adiante, que as empresas DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A. e CMZ GESTÃO E SERVIÇOS foram fundadas com a estratégia para cooperar com as atividades desenvolvidas, na distribuição dos produtos e nos trabalhos de apoio administrativo ao "GRUPO CMZ".</p> <p>9. Discorreram, ainda em sua inicial postulatória, que o grupo comercializa potes de sorvetes (take home) e picolés (impulso), bem como que teria iniciado a comercialização de outros produtos alimentícios congelados, com forte atuação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, contando com 320 (trezentos e vinte) colaboradores e que a fábrica central é situada na Cidade de Abreu e Lima - PE, em imóvel locado, numa área de 80.000 m² (oitenta mil metros quadrados), com capacidade produtiva anual de 18.000t (dezoito mil toneladas) e contando com 10.000 (dez mil) pontos de venda.</p> <p>10. O GRUPO CMZ, adiante, expôs as razões que geraram a crise econômico-financeira das empresas, pontuando que o principal fator seria oriundo das sucessivas crises econômicas brasileiras, com agravamento pela pandemia da Covid-19, a partir de 2020, redução do PIB</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 4 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>
---	---





<p></p> <p>brasileiro dos últimos anos, o rompimento do contrato de prestação de serviços com o seu principal representante comercial e a tentativa frustrada de negociações coletivas (conciliatórias).</p> <p><b>11.</b> Nesta conjuntura, apesar das circunstâncias desfavoráveis e negativamente impactantes alinhavadas na inicial, assegurou que possuiria condições de superar a crise econômico-financeira vivenciada, razão pela qual ajuizou o propugnou pelo processamento de seu pedido de recuperação judicial.</p> <p><b>12.</b> As recuperandas instruíram sua inicial postulatória com os documentos imprescindíveis ao deferimento do procedimento recuperacional, disciplinado no artigo 51, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – "LRF" (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).</p> <p><b>13.</b> Assim, sobreveio a decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, proferida em 25 de outubro de 2021, com publicação em 27 de outubro de 2021, no Diário da Justiça Eletrônico do tribunal de justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3341, Suplemento – Seção II (evento 04), com o seguinte dispositivo, <i>verbis</i>:</p> <p>(...)</p> <p>Assim, preenchidas as condições indispensáveis ao fim colimado, e verificado que a petição inicial cumpre os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados à inicial todos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ:</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> - 6.0146 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p></p> <p>Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("VARGEM GRANDE" ou "CONTROLADORA"), e sociedades controladas:</p> <p>Sonvetera Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("CREME MEL").</p> <p>Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito Industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 ("ZECA'S").</p> <p>Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 ("DCB").</p> <p>CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Eugênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 ("CMZ GESTÃO"), todos com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.</p> <p>Nomeo administrador judicial a pessoa jurídica Cinco Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefone (62) 39545554, e-mail: <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> e site: <a href="http://stenius.com.br">stenius.com.br</a>, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser identificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.</p> <p>Fixo os honorários da administradora judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 36</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> - 6.0146 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br) - 6.0146  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:51





<p>(firma e ses) parcelas iguais e mensais, até todo dia 10 de cada mês, a partir de 10 de novembro de 2021. Considero, para tanto, os valores meios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados.</p> <p>A recuperanda deverá arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administradora judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.</p> <p>Conseqüentemente, fica deferido parcialmente o requerimento formulado no item "b", ao tempo em que determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que as devedoras não hajam concorrido com a superação do lapso temporal.</p> <p>Indefiro, por ora, o pleito constante no item "c", tendo em vista que tais medidas, caso não estejam contempladas nas determinações contidas na</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 7 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p>deliberação do item "b", deverão ser analisadas de forma individual, mediante prévia comprovação e demonstração nos autos.</p> <p>Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Determino as devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.</p> <p>Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.</p> <p>As devedoras deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Indefiro o pleito contido no item "g" para arquivamento em pasta própria, como documentos sigilosos, das relações de bens particulares dos administradores e controladora, assim como da relação de funcionários e respectivos salários, vez que não há tal previsão na legislação de regência.</p> <p>Determino que as responsabilidades a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados consistem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados e, ainda, que as referidas responsabilidades sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos.</p> <p>Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com informações sobre a insolvência de empregados, averiguação de todas as dependências e atividades exercidas pelas</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 8 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:51









<p> devedoras, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos. <u>Impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.</u></p> <p>Oficie-se ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais das devedoras e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anulação da recuperação judicial nos registros correspondentes.</p> <p>Espeça-se edital, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005. (...)*.</p> <p><b>14. Em face da referida decisão, foi interposto Agravo de Instrumento, no qual foi deferida a tutela recursal com suspensão dos efeitos e da eficácia da citada decisão que havia deferido o processamento da recuperação judicial (evento 85), a saber:</b></p> <p>(...)* Assim entendendo, defiro a tutela recursal pretendida, suspendendo os efeitos ou a eficácia da decisão agravada, até o pronunciamento desta Corte sobre o mérito deste agravo de instrumento. (...)*</p> <p><b>15. As recuperandas, por seu turno, interuseram Agravo Interno no sobredito Agravo de Instrumento, que obtiveram seu provimento e, nessa conjectura, foi restabelecida a decisão de deferimento do processamento (evento 117):</b></p> <p>(...)* Assim sendo, dou provimento ao agravo interno e, realizando um juízo de retratação, restabeleço a eficácia da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial. (...)*</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 9 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p> <b>16.</b> No mérito, o referido agravo foi julgado no dia 03 de outubro de 2022, o qual foi conhecido e teve negado provimento (ofício comunicatório – evento 777).</p> <p><b>17.</b> Consoante se extrai da decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial, suso transladada, no mesmo ato, o Juízo designou para assumir o honroso compromisso de Administrador Judicial ("AJ") a empresa especializada CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ Nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável Stenius Lacerda Bastos, que aceitou o encargo e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 28 de outubro de 2021 (evento 17), de modo que buscou zelar, desde o princípio, em desempenhar com diligência e acatamento o encargo assumido, acompanhando e fiscalizando os atos e atividades da empresa recuperanda, nos termos legais da legislação regente.</p> <p><b>18.</b> Edital, conforme previsto no art. 52, § 1º, da LRF foi expedido e publicado (evento 39 e 49), contendo o resumo do pedido do devedor, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, em que se discriminou o valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentassem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei de regência.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 10 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---



<p></p> <p>19. O primeiro Relatório Mensal do AJ, elaborado em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea "c" da LRF, foi apresentado em 30 de novembro de 2021, contendo, dentre outras informações, análise minuciosa e pormenorizada da situação econômico-financeira inicialmente apurada e descrição das atividades até então executadas por esta administração para conhecimento da atividade operacional desenvolvida pela empresa recuperanda (evento 89).</p> <p>20. Por sua vez, em atenção ao que preleciona o artigo 53 da LRF, as empresas recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial, em 17 de dezembro de 2021 e em conformidade com as premissas legais exigidas na legislação, jungido aos autos no evento 124.</p> <p>21. Nestas condições, o juízo expediu e publicou, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da lei 11.101/2005, o edital, informando aos interessados acerca da apresentação do PRJ das empresas recuperandas (evento 163 e 198).</p> <p>22. Ante o edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos credores CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. (evento 301), FIBRASA S/A (evento 321), BICHARA ADVOGADOS (evento 322 e 325), PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (evento 323), BANCO SOFISA S.A. (evento 324), LATICÍNIOS SUCESSO LTDA (evento 326), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 328), S &amp; BORGES COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (evento 329), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE MORAES</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 11 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p></p> <p>OLIVEIRA E SILVA (evento 353), ITAÚ UNIBANCO S.A. (evento 357) e GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA (evento 386).</p> <p>23. Em 07 de março de 2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3247 - Seção II, em cumprimento aos artigos 7.º, § 2.º, e 22, inciso I, alínea 'e', ambos da Lei n.º 11.101/2005, após rigoroso cotejamento dos dados, informações e documentos comerciais e fiscais apresentados tanto pelas recuperandas como pelos credores (habilitação e/ou divergência), colhidos na forma do caput do art. 7.º e do § 1.º, do citado artigo, foi publicada, tempestivamente, a 2.º relação nominal de credores elaborado pela AJ (evento 372).</p> <p>24. Ato seguinte, expediu-se o edital de convocação para assembleia geral de credores, o qual foi publicado no DJE/GO edição n.º 3459 - Seção II, do dia 28 de abril de 2022 (eventos 480 e 485).</p> <p>25. Em 1.º convocação, a assembleia geral de credores designada não foi instalada por ausência de quórum mínimo previsto no artigo 37, § 2.º da LRF, conforme encontra-se registrado na Ata da Assembleia juntada aos autos (564 e 565).</p> <p>26. Em outra oportunidade, as recuperandas compareceram aos autos e apresentaram aditivo ao PRJ, com as seguintes principais alterações nas cláusulas de pagamento (evento 595):</p> <p>"II. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS 2. Os itens 5.2.1 e 5.2.2 do PRJ são alterados, passando a ter a seguinte redação: (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 12 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	---







<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO INSTITUCIONAL DE ESTUDIOS</p> <p>5.2.1 Os credores trabalhistas cujos créditos sejam oriundos de obrigações originárias/próprias do Grupo Creme Mel ("Credores Trabalhistas Próprios") que constam na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, receberão seus créditos na seguinte forma:</p> <p>(a) até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.</p> <p>5.2.2 Os Credores Trabalhistas Próprios cujos créditos não tenham sido liquidados em razão do pagamento proposto no item 5.2.1., receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário. Desde que atendidas as condições previstas no item 5.5.1, em relação ao saldo remanescente, os Credores Trabalhistas Próprios, poderão se enquadrar como Demais Credores Parceiros, devendo exercer a respectiva opção, nos termos do item.</p> <p>5.5.3.2.1. Ficam incluídos os itens 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 nos seguintes termos:</p> <p>5.2.3 Na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, apresentada pela Administradora Judicial, foram incluídos credores trabalhistas, cujos créditos se originam de ações trabalhistas movidas em face de terceiros, em que as Recuperandas foram condenadas solidariamente ao respectivo pagamento ("Credores Trabalhistas Incluídos").</p> <p>5.2.4 As Recuperandas ajustaram impugnações de Crédito em face desses credores trabalhistas, que tramitam regularmente, e, nesses incidentes, a Administradora Judicial tem se manifestado pela rejeição das impugnações.</p> <p>5.2.5 Assim, nesse contexto, são estabelecidas regras de pagamento específicas para os referidos créditos, incluídos na Relação de Credores do art. 7, §2º, da LRF pela Administradora Judicial, em razão das particularidades fáticas e jurídicas que os cercam, nos termos seguintes:</p> <p>(a) Do valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído será abatido todo e qualquer valor que tenha sido pago/amortizado, incluindo quaisquer valores que tenham sido por eles levantados e/ou recebidos, seja no âmbito das respectivas ações trabalhistas, ou, por meio de qualquer instrumento particular tendo por objeto os referidos Créditos.</p> <p>(b) Será abatido, ainda, todo e qualquer valor que os Credores Trabalhistas Incluídos receberem de terceiros cobrigados em razão de acordos celebrados e/ou em decorrência de plano de recuperação judicial, apresentado por terceiros cobrigados, que tenha sido aprovado pelos Credores Trabalhistas Incluídos e homologado pelo respectivo juízo.</p> <p>(c) Sobre o Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, apurado com observância das regras acima estabelecidas, incidirá desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento).</p> <p>(d) O valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, em qualquer hipótese, será limitado à importância máxima correspondente a 150 salários mínimos, e, com o pagamento do respectivo valor, haverá automática quitação de eventual saldo que exceda o limite de 150 salários-mínimos.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 13 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO INSTITUCIONAL DE ESTUDIOS</p> <p>(e) O valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, apurado em conformidade com as disposições acima ("Saldo do Crédito Exigível"), será apresentado nas respectivas Impugnações de Crédito ajustadas pelas Recuperandas, e serão pagos, prioritariamente, mediante levantamento de depósitos recursais e de valores bloqueados/penhados do Grupo Creme Mel no âmbito respectivas ações trabalhistas, com adoção das medidas necessárias.</p> <p>f) Em caso de inexistência de depósitos recursais, ou, na hipótese de insuficiência de valores depositados nas ações trabalhistas para fazer frente ao pagamento do Saldo do Crédito Exigível, este, ou, o valor remanescente exigível, conforme o caso, será pago em até 12 meses pelo Grupo Creme Mel.</p> <p>(g) As Recuperandas adotaram as medidas necessárias para o levantamento dos depósitos recursais e para liberação dos valores bloqueados, no prazo de até 6 meses contados da Homologação do Plano.</p> <p>(h) Decorrido o prazo estabelecido no item g acima, e desde que o levantamento dos depósitos recursais e a liberação de recursos bloqueados/penhados não tenha ocorrido de forma satisfatória e suficiente para efetivação dos pagamentos do Saldo do Crédito Exigível, e, apenas nesta hipótese, passará a ser exigível a obrigação de pagamento em dinheiro pelo Grupo Creme Mel, no prazo de até 12 meses contado da Homologação do Plano.</p> <p>5.2.6 Os credores trabalhistas (retardatários), cujos créditos venham ser reconhecidos e fixados judicialmente em caráter definitivo na Justiça do Trabalho, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial do Grupo Creme Mel, e que tenham sido acolhidos por sentença transitada em julgado proferida em sede de Habilitação de Crédito (retardatária) pelo Juízo da Recuperação Judicial, receberão os seus respectivos créditos nas condições de pagamento estabelecidas nos itens acima (item 5.2.5).</p> <p>III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COMUNS</p> <p>3. Ficam alterados os subitens 5.4.2 e 5.4.2.1 do PRI, nos seguintes termos:</p> <p>5.4.2. Opção A:</p> <p>5.4.2.1. Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos. Incididos na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerará-se à quitação na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.</p> <p>IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS</p> <p>4. O item 5.5.2 do PRI é alterado e acrescido do subitem 5.5.2 (a) e (b), nos seguintes termos:</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 14 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	--





<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO ORGANIZACIONAL DE GESTÃO</p> <p>5.5.2 Serão considerados Credores Quirografários Financeiros Parceiros as instituições financeiras e/ou agentes financiadores que cooperarem com a manutenção das atividades do Grupo CMZ, mediante concessão de crédito em montante não inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), entre a Data do Pedido e em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p> <p>5.5.2. (a) Os créditos de titularidade dos Credores Quirografários Financeiros Parceiros serão pagos da seguinte forma: (i) 60 parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no mês seguinte à Data de Homologação; ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, observados os seguintes percentuais de pagamento do Saldo Devedor: o 1º ao 12º mês: pagamento total de 10% do valor do crédito; 13º ao 24º mês: pagamento total de 15% do valor do crédito; o 25º ao 36º mês: pagamento total de 20% do valor do crédito; o 37º ao 48º mês: pagamento total de 25% do valor do crédito; o 49º ao 60º mês: pagamento total de 30% do valor do crédito (ii) A partir da Data de Homologação, incidirá sobre o Saldo Devedor correção monetária pelo CDI e juros pré-fixados de 0,5% ao mês.</p> <p>5.5.2. (b) Os Credores Financeiros Parceiros deverão, ainda, praticar condições contratuais mais benéficas para as Recuperandas, se comparadas àquelas constantes das obrigações reestruturadas, respeitando-se, quando aplicáveis, as disposições legais de regência de incentivo de crédito editadas pelo Governo/BNDES.</p> <p>4.1. Ficam alterados os seguintes subitens 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6.1 e 5.5.6.2 do PRJ, nos seguintes termos:</p> <p>5.5.4 Serão considerados Demais Credores Parceiros aqueles Credores que mantiverem fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, independentemente da forma e prazo de pagamento, após a Data do Pedido e em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no mínimo, em valor correspondente a 10% de seus créditos ("Fornecimento Mínimo"). Atendidos esses critérios, durante o período mencionado, a integralidade do crédito concursal de titularidade dos Demais Credores Parceiros será paga nos termos dos itens 5.5.5 e seguintes. A eventual interrupção do fornecimento de bens e/ou serviços, desde que tenha sido atendido o Fornecimento Mínimo, não implicará em alteração do enquadramento do respectivo credor como Demais Credores Parceiros.</p> <p>5.5.5 Os Demais Credores Parceiros receberão o pagamento de seus créditos nas seguintes condições:</p> <p>5.5.6.1 Opção A:</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 16 01 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO ORGANIZACIONAL DE GESTÃO</p> <p>5.5.6.2 Prazo de Pagamento: Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos fixados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.</p> <p>V. CONDIÇÕES AOS CREDORES FINANCEIROS EXTRACONCURSAIS ADERENTES</p> <p>5. Fica alterado o item 5.7. do PRJ, acrescentando-se os subitens 5.7.1. a 5.7.3, nos seguintes termos:</p> <p>5.7 Os Credores Financeiros Extracursais, que não se enquadrem na categoria de Credores Financeiros Parceiros, poderão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, aderir ao PRJ ("Credores Financeiros Extracursais Aderentes"), desde que observadas as condições de adesão estabelecidas no subitem 5.7.1, hipótese em que terão seus créditos pagos em conformidade com o disposto nos subitens 5.7.2 e 5.7.3.</p> <p>5.7.1. A adesão na forma prevista neste ADITIVO AO PRJ exigirá, além da prestação de contas de valores recebidos e/ou amortizados, a delimitação do valor da garantia fiduciária, válida e existente na data do ajustamento da Recuperação Judicial (art. 83, IV, b, LRF), com a respectiva participação do saldo do crédito não coberto pela garantia, classificado como Quirografário, a ser formalizado mediante termo próprio entre o respectivo Credor Financeiro Extracursual Aderente e as Recuperandas (Saldo de Crédito dos Credores Extracursais Aderentes).</p> <p>5.7.2. O Crédito Extracursual de titularidade dos Credores Financeiros Extracursais Aderentes será pago da seguinte forma: (i) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com correção pela taxa de 0,99% a.m., sendo a primeira parcela a ser paga no 13º mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, o que ocorrer primeiro.</p> <p>(ii) A partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, incidirá sobre o Saldo Devedor, a título de correção monetária e juros, uma taxa prefixada de 0,99% a.m. (noventa e nove centésimos ao mês). O pagamento dos valores correspondentes à correção monetária e juros terá início no mês seguinte à data da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores.</p> <p>5.7.2.1 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da Data de Homologação, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da Data de Homologação, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada aos Credores Financeiros Extracursais Aderentes, a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 16 01 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:51







<p>antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos das parcelas descritas no item 5.5.7.1.</p> <p>5.7.3. O Saldo de Crédito remanescente do item 5.7.2 dos Credores Financeiros Extraconcursuais Aderentes será pago da seguinte forma:</p> <p>(i) 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no 1º mês após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito</p> <p>(ii) A partir da Data de Homologação, incidirá sobre o Saldo Devidor, a título de correção monetária e juros, o CDI. O pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no 1º mês seguinte à Homologação Judicial do Plano.</p> <p><b>27. Em 2ª convocação, pelo resultado apurado, constatou-se, na forma do artigo 45 e seus parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, a impossibilidade de se declarar aprovado o Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual o resultado foi submetido ao juízo para as deliberações cabíveis e aplicáveis na espécie, conforme se encontra alinhavado e narrado na Ata da Assembleia e demais documentos, jungidos aos autos em evento 598.</b></p> <p><b>28. Contendo a síntese pormenorizada do conjunto probatório jungido aos autos e histórico da situação fática travada, este juízo, em 13 de junho de 2022, com espeque no artigo 58 da Lei n.º 11.101/05, declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos e Modificações apresentados nos autos, e, ato contínuo, concedeu a recuperação judicial às empresas recuperandas, conforme o dispositivo a seguir transcrito, verbis (evento 642):</b></p> <p style="text-align: right;">"(...)</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 17 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p>Ante todo o exposto, acolhido o parecer do Ministério Público, e pautado no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, DECLARO APROVADO o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo (eventos 124 e 595) e CONCEDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL às seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ: Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na Avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 011, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("Vargem Grande" ou "Controladora"), e, sociedades controladas: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na Avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("CREME MEL"); Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito Industrial, em Abreú e Lima-PE, CEP 53.520-810 ("ZECA'S"). Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 ("DCB"); CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Elégia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 ("CMZ GESTÃO"), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.</p> <p>Caberá às empresas recuperandas, sob a supervisão da Administração Judicial, cumprir o Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das habilitações e divergências (impugnações) ainda em processamento.</p> <p>Ficam as devedoras, assim como os credores, cientes da previsão do artigo 59, caput, e parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 18 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---







<p></p> <p>Por fim, deverão as devedoras observar a previsão do artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, ciente da norma inscrita no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.</p> <p>Intimem-se os Registros Públicos de Empresas (Juntas Comerciais) de todos os Estados em que as devedoras tiverem sede ou filiais. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento (sede ou filiais). Intimem-se o Ministério Público.</p> <p>(...)</p> <p><b>29. Referida decisão homologatória foi objeto de embargos declaratórios, os quais não foram acolhidos (evento 699), senão vejamos:</b></p> <p>(...)</p> <p>Após o proferimento da decisão do evento 642, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações que reclamam exame e deliberação.</p> <p>No evento 663, o Ministério Público registrou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial às sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CAZ (evento 642), bem assim do Relatório de Atividade Mensal (RAM) referente ao mês de março de 2022 (evento 641) e das Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623), manifestando-se pela regular continuidade do feito.</p> <p>A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou informação de conta judicial vinculada ao processo da recuperação da empresa para que sejam transferidos os valores disponíveis, conforme determinação do STJ, nos autos da ATOrd 0011397-04.2017.5.18.0012, que tem como reclamante Adejaelson de Melo e reclamado Sorveteria Creme Mel S.A. (evento 672).</p> <p>No evento 673, a OJ de Análise de Recurso do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informou que indeferiu o pedido de devolução do depósito recursal formulado pelas requerentes na ROT 0010182-</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elncos@stenius.com.br">elncos@stenius.com.br</a> 19 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p></p> <p>09.2020.5.18.0005, que tem como recorrente Sorveteria Creme Mel S.A e Jailson de Jesus Silva, como recorrido.</p> <p>A credora Kerry do Brasil Ltda apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 680). O credor Itaú Umbanco S.A. interps embargos de declaração em face da decisão de evento 642, alegando omissão referente ao controle de legalidade, concernente à nulidade das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações (evento 681).</p> <p>O credor Laticínios Sucesso Ltda informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, item 5.1.2, ter optado pelo Plano B (evento 684).</p> <p>A credora Eba Distribuidora Ltda. apresentou pedido de retificação da lista de credores (evento 685).</p> <p>A credora Fibraia S.A. informou que escolheu a Opção B, item 5.5.4, do Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme termo de adesão anexado (evento 686).</p> <p>O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 007265/2022 - CPPR, referente a decisão proferida no Conflito de Competência nº 186251/GO, por intermédio da qual declarou a competência deste juízo, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (evento 687).</p> <p>As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de maio de 2022 (evento 688).</p> <p>As recuperandas solicitaram levantamento de valores, solicitação de extrato de contas judiciais vinculadas a esta recuperação judicial à Caixa Econômica Federal e expedição de ofícios aos juízes trabalhistas para efetuar transferência de valores de numerários (evento 689).</p> <p>No evento 690 as recuperandas emitiram manifestação sobre os embargos de declaração do evento 681.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elncos@stenius.com.br">elncos@stenius.com.br</a> 20 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	---





<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO INSTITUCIONAL DE ESTUDIOS</p> <p>A credora Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda requereu a a juntada do Termo de Adesão, para formalizar a opção de recebimento do crédito estabelecida pelo Credor Parceiro (Opção B - Item 5.5.4) (evento 693).</p> <p>...</p> <p>Primeiramente, a respeito das petições e requerimentos de eventos 672, 673 e 689 colta-se a manifestação da recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, notadamente em face do objeto do incidente nº 5426740-88.2022.8.09.0051.</p> <p>A objeção da credora Kerry do Brasil Ltda (evento 680) é intempestiva, tendo em vista que já houve Assembleia Geral de Credores, homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial, conforme decisão de evento 642.</p> <p>Sobre o pedido de retificação da lista de credores, formulado pela credora Eba Distribuidora Ltda. (evento 685), reafirmo que deverá ser protocolada pela via própria e adequada prevista na Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de evitar reiterados questionamentos, colta-se a manifestação das recuperandas e, na sequência, do Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.</p> <p>Sobre as opções declaradas pelos credores Laticínios Sucesso Ltda (evento 684), Fibrosa S.A. (evento 686) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 693), e a decisão do STJ (evento 687), de-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.</p> <p>Por fim, a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S.A. em face da decisão de evento 642 (evento 681), sobre os quais as recuperandas já se manifestaram (evento 690), reconheço a tempestividade e, portanto, passo a sobre eles deliberar.</p> <p>De pronto, verifico que não existe alegada omissão referente ao controle de legalidade, pois não há nulidade a declarar, conforme claramente expresse na decisão embargada, notadamente das cláusulas que</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 21 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO INSTITUCIONAL DE ESTUDIOS</p> <p>preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações. Aliás a própria instituição financeira embargante ressalta, em sua peça de embargos, com base em jurisprudência do STJ, que a cláusula cuja nulidade se pretende declarada, "que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que absteram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição". Vê-se, portanto, que, na tese do embargante, trata-se de ineficácia em seu favor e não de ilegalidade da cláusula. Inexistente, assim, qualquer omissão a ser sanada.</p> <p>Por tais razões, rejeito os aclaratórios de evento 681.</p> <p>De-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 688).</p> <p>Intime-se, inclusive o Ministério Público. Publique-se. (...)"</p> <p><b>30. Os credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Oliveira e Silva interpuzeram Agravo de Instrumento em face da retromencionada decisão, protocolizado sob o n.º 5462548-57.2022.8.09.0051, o qual, pela 3ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, teve negado seu provimento, consoante a seguinte ementa do voto do Relator (evento 805):</b></p> <p>“(...)"</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 22 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	--



<p> <b>EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VOTO EM ASSEMBLEIA. CRAM DOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO.</b></p> <p>1. Foram atendidos os requisitos do art. 58, § 1º, I e II, LRF, voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à AGC e a aprovação de 3 das 4 das classes de credores.</p> <p>2. Quanto ao requisito do inciso III - voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitar -, trata-se de exigência materialmente impossível.</p> <p>3. No caso, houve a flexibilização da exigência prevista no inciso III, § 1º do art. 58 da LRF, notadamente porque, materialmente impossível seu preenchimento, já que inexistem outros credores na Classe II (que pudessem formar o quórum de 1/3 de aprovação previsto no referido inciso III).</p> <p>4. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante.</p> <p><b>AGRADO DESPROVIDO.</b> (...)"</p> <p><b>31. Em face do acórdão retro, foram opostos Embargos de Declaração, que foram rejeitados pelo Relator (evento 971).</b></p> <p><b>32. Em 19 de abril de 2023, as recuperandas requereram a dispensa da fiscalização judicial pelo biênio legal com o consequente encerramento da recuperação judicial, sob a assertiva de que: (I) O Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CREME MEL foi aprovado em AGC e homologado por esse MM. Juízo, implicando em novação e obrigando as Recuperandas e todos os credores a ele sujeitos (art. 59, caput, da LRF); (II) Todos os créditos, embasados em fatos anteriores ao ajuizamento da</b></p> <p><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 24 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</small></p>	<p> Recuperação Judicial, deverão ser pagos na forma do Plano de Recuperação, ainda que venham ser apurados e fixados após o encerramento deste processo (art. 49, caput, da LRF e entendimento do E. STJ fixado em sede de Recurso Repetitivo - Tema 1051); (iii) O art. 61 da LRF, com a redação dada pela Lei 14.112 de 2020, permite o encerramento da Recuperação Judicial antes do prazo de 2 anos da concessão; e (iv) As Recuperandas demonstraram o cumprimento das obrigações exigíveis até o momento na forma do Plano de Recuperação (evento 974).</p> <p><b>33. Instada (evento 975), esta Administração Judicial posicionou-se favorável ao requerimento das recuperandas, asseverando (i) a possibilidade jurídica do pedido; e (ii) que as recuperandas tem demonstrado o cumprimento de suas obrigações, inclusive, de forma "antecipada" aos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, estando os comprovantes de pagamento que demonstram a realização dos citados pagamentos aos credores trabalhistas e quirografários parceiros encartados nos Relatórios Mensais de Acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo GRUPO CMZ (eventos 928, 961, 967 e 968), conforme se infere do petítório jungido no evento 994.</b></p> <p><b>34. O Ministério Público, por sua vez, também emitiu parecer favorável ao encerramento do presente processo de recuperação judicial, argumentando que foram preenchidos os requisitos dos artigos 61 e 63, ambos da Lei nº 11.101/2005 (evento 1067).</b></p> <p><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 24 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</small></p>
---	--







<p>35. Nestas condições, em 21 de agosto de 2023, este Juízo prolatou sentença meritória, declarando o encerramento da recuperação judicial do GRUPO CMZ, consoante aos seguintes termos trasladados (evento 1078):</p> <p style="text-align: center;">SENTEÇA</p> <p>Trata-se de recuperação judicial formulada por <b>Vargem Grande Participações S.A., Soveria Creme Mel S.A, Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda., Distribuição de Congelados Brasil S.A., CMZ Gestão e Serviços S.A.</b>, denominadas "GRUPO CMZ", protocolada em 18/10/2021, tendo sido deferido o seu processamento em 25/10/2021, momento em que foi nomeado Administrador Judicial no feito. (evento 04).</p> <p>O Plano de Recuperação Judicial foi submetido e aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada 25/05/2022 (evento 598), sendo regularmente homologado, em conformidade com a decisão de evento 612 em 13/06/2022 e mantida pelo E. Tribunal de Justiça de Goiás (cf. acórdão de ev. 805).</p> <p>As recuperandas no evento 973 pugnaram pela expedição de Ofício/Alvará para a Caixa Econômica Federal e para o Banco do Brasil, determinando-se a transferência dos valores para levantamento dos valores depositos em conta judicial vinculada ao presente procedimento, sendo tais valores oriundos de depósitos, portfolios etc., efetivados no âmbito das reclamações trabalhistas anteriores ao processamento da recuperação judicial, bem como a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, determinando a apresentação dos extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas a presente recuperação judicial, a fim de que seja possível identificar eventuais outros valores remetidos.</p> <p style="text-align: right;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 26 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p>No evento 974 as recuperandas informaram o cumprimento das obrigações exigíveis até o momento pugnando pela dispensa da fiscalização judicial pelo biênio legal com o consequente encerramento da recuperação judicial do Grupo Creme Mel, dando-se prosseguimento a todos os incidentes processuais.</p> <p>Regularmente intimado o Administrador Judicial manifestou favorável ao levantamento de valores, bem como ao encerramento da recuperação judicial, na forma em que pleiteada pelas recuperandas, bem como o levantamento dos valores referente as quantias relativas aos depósitos recursais, efetivados no âmbito de ações trabalhistas, mediante expedição de Ofício/Alvará em nome da recuperanda GRUPO CMZ, evento 994.</p> <p>Instado, o Ministério Público emitiu parecer manifestando-se favorável ao encerramento do presente processo de recuperação judicial, conforme pleiteado pelas recuperandas e pelo Administrador Judicial, argumentando que foram preenchidos os requisitos dos artigos 61 e 63, ambos da Lei nº 11.101/2005, evento 1067.</p> <p>É o relatório que interessa. <b>DECIDO</b></p> <p>Inicialmente, diante da recente reforma da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020, foi alterado o caput do art. 61, podendo ser aprovado o encerramento da recuperação judicial sem a necessidade do biênio de supervisão judicial, uma vez que facultado ao juízo a manutenção da recuperação, independente do eventual período de carência. Na prática, poucos são os benefícios do período de supervisão judicial previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.</p> <p>Dessa forma, a possibilidade de convalidação direta da recuperação judicial em falência durante o período de supervisão judicial tem sido invocada como benefício legal a conferir maior segurança para os credores em relação à expectativa de recebimento de seus créditos.</p> <p>Todavia, muitos planos de recuperação judicial preveem prestações a serem adimplidas em período superior ao marco bienal previsto na lei. Após o seu transcurso, eventual inadimplemento poderá ser objeto de execução executiva de recebimento de seus créditos.</p> <p style="text-align: right;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 26 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	---



<p> específica ou de pedido de decretação de quebra, nos termos previstos no art. 62 da LRF. Assim, muitas obrigações não são alcançadas pelo instrumento previsto no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.</p> <p><i>In casu</i>, verifica-se que a concessão da recuperação judicial deu-se através da decisão que homologou o RJ - e o seu ativo - proféria no dia 13/03/2022, ou seja, há mais de 01 ano (evento 642).</p> <p>Em suas manifestações nos eventos 991 e 1067, tanto a Administradora Judicial quanto o Ministério Público informaram que, embora sem o esaurimento do biênio legal, não se opõem ao encerramento da recuperação judicial, tendo em vista que as recuperandas estão cumprindo regularmente com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial e, considerando a inexistência de compromissos vencidos, estão, inclusive, "antecipando" o adimplemento de créditos que aderiram a "Opção A", do item 5.4.2 do RJ e Aditivo.</p> <p>Cumprе ressaltar que demonstrado o cumprimento das obrigações pelas empresas recuperandas e atendidas as finalidades previstas da recuperação judicial, tais como manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRF, art. 47), impõe-se a análise do pedido de encerramento do feito.</p> <p>Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:</p> <p>APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VENDA DE IMÓVEL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CUMPRIMENTO DE RECURSO. IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO PLANO. INEXISTÊNCIA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE INCIDENTES. SOBRESTAMENTO DO FEITO CONCURSAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OBRIGAÇÕES ATENDIDAS. ENCERRAMENTO. (...) 3. Demonstrado o cumprimento das obrigações encarradas no plano e atendidas as finalidades previstas da recuperação judicial,</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 27 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p> constatadas na manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a decretação de seu encerramento constitui medida impositiva. 1º APELO NÃO CONHECIDO. 2º E 3º APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL EM PROCESSO FALIMENTAR 215581-89.2011.8.09.0051, Rel. DES. SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 08/11/2016, DJe 2150 de 17/11/2016)</p> <p>RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÕES ATENDIDAS. ENCERRAMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DA COOPERATIVA EM SOCIEDADE SIMPLES. IRREGULARIDADES NO REGISTRO DA ATA. MATÉRIAS ACORBERTADAS PELA COISA JULGADA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NO APELO. RECURSOS PENDENTES PARA AS CORTES SUPERIORES. (...) 4 - Demonstrado o cumprimento das obrigações pelas empresas recuperandas, inexiste causa para a continuidade do processo, oportuna e correta a sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. 5 - Apelo improvido. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 502954-36.2007.8.09.0051, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 01/04/2014, DJe 1525 de 15/04/2014)</p> <p>Porá bem. Como dito alhures, verifica-se que as recuperandas têm demonstrado o cumprimento de suas obrigações, inclusive, de forma antecipada aos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial (ev. 124), ou seja, efetivaram o cumprimento das obrigações vencidas dentro do prazo previsto no artigo 61 (caput), da Lei nº 11.101/05.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 28 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---





<p>As recuperandas estabeleceram com seus credores a forma de "reestruturação e liquidação das dívidas" (tópico - 5), tendo sido previsto que os prazos para pagamento, de forma geral, seriam computados a partir da data de homologação. Destaca-se do P RJ que os credores da Classe I (trabalhistas), cujo saldo seria até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, receberiam em até 12 (doze) meses, contados da Data de Homologação (13/06/2022 - evento 612).</p> <p>Conforme apontado pela Administradora Judicial no parecer de evento 994 e corroborado pelos documentos juntados "em cumprimento às atribuições, dentre as quais se destaca a verificação sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela ACC e homologado pelo juízo (art. 22, inciso II, alínea "a" da LRF), esta administração judicial cuidou de solicitar às recuperandas que disponibilizassem toda a documentação referente ao cumprimento do P RJ, oportunidade na qual foram fornecidos comprovantes de pagamento que demonstraram a realização de pagamentos "antecipados" aos credores trabalhistas e, inclusive, quinquenários que aderiram a "Opção A", do item 5.4.2 do P RJ e Aditivo, estando esses dados e documentos encartados nos Relatórios Mensais de Atividade apresentados nos autos em evento 928, 961, 967 e 968.</p> <p>Constata-se, portanto, que as recuperandas não só estão cumprimento com suas obrigações assumidas por intermédio do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a inexistência de compromissos vencidos, mas também está "antecipando" o adimplemento de créditos que aderiram a "Opção A", do item 5.4.2 do P RJ e Aditivo.</p> <p>Nessas condições, tem-se por conclusivo que a simples manutenção deste procedimento pelo biênio legal não resultará em proveito para qualquer dos envolvidos, tanto credores como devedoras, sendo, portanto, oportuno o encerramento do processamento da recuperação judicial pretendido pelas recuperandas."</p> <p>O eventual descumprimento de obrigação das recuperandas depois de decorrido o prazo bienal, contado da concessão da recuperação, não tem o</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 20 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p>condição de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o artigo 62, da Lei nº 11.101/05, determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requiera individualmente a falência da devedora, com base no artigo 94 da mesma lei.</p> <p>Ressalte-se que ainda que não tenha sido efetivamente encerrada a recuperação ao tempo do descumprimento da obrigação, deve-se interpretar os dispositivos legais de modo a concluir que somente o descumprimento ocorrido nos primeiros dois anos traz a consequência da conversão automática da recuperação em falência. Portanto, eventuais descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria conforme acima explicado.</p> <p>Cumprir registrar que nos Relatórios apresentados pela Administradora Judicial no ano de 2023 (eventos 885, 928, 961, 967/968, 977 e 1.006) e nas Contas Demonstrativas Mensais apresentadas pelas Recuperandas, especialmente no último Relatório do mês de julho de 2023 (evento 1.066 - datado do dia 31/07/2023), observa-se perspectivas realistas de soerguimento das empresas devedoras e manutenção da fonte produtora.</p> <p>Ressalte-se que a existência de impugnações e habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá nenhum tipo de prejuízo, considerando que depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente das devedoras, tendo em vista que após encerramento da recuperação judicial não mais se há de cogitar a conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prosiga até que decididas todas as impugnações e habilitações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em prazo elástico. Deve-se, assim, aplicar a mens legis sempre com vista à efetividade processual, de modo a que o processo revista apenas por no máximo dois anos a contar da</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 20 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [elnicos@stenius.com.br](mailto:elnicos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120

Valor: R\$ 88.758.825,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 11:22:52



<p> aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de convalidação em falência.</p> <p>A legislação atual estatui que, mesmo que inexistia consolidação definitiva do quadro geral de credores, <b>as habilitações e impugnações de crédito retardatárias deverão tramitar como ações autônomas, com observação do rito comum, mantida a competência da Juízo recuperacional, conforme o §9º do artigo 10 da Lei 11.101/2005, acrescentado pela Lei 14.112/2020.</b></p> <p>Reitera-se que o encerramento da recuperação antes de decorridos dois anos de cumprimento do plano não traz nenhum prejuízo aos credores, nem às recuperandas. Ao contrário, só traz vantagens, pois as recuperandas retomarão suas normais atividades, eliminando a perda de empresas em dificuldades, criando também maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconectado aos créditos e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-los individualmente, inclusive, utilizando-se de pedido falencial. As impugnações e habilitações pendentes de julgamento ao término da recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante o juízo da recuperação judicial, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação este era o juízo competente. Aplica-se ao caso a regra de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua a ser do juízo especializado. No entanto, as ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações do devedor), seguindo as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal.</p> <p>Nesse sentido é a jurisprudência:</p> <p>"Recuperação judicial - Habilitação de crédito retardatária - Determinação para que a parte pleiteie créditos pelas vias ordinárias, seguindo regras normais de competência - Incidência do art. 10, §9º da Lei 11.101/2005, dada sua aplicação imediata,</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elincos@stenius.com.br">elincos@stenius.com.br</a> 31 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p> nos termos dos arts. 6º, "caput" do DL 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e 14 do CPC/2015, por contemplar regra processual - Necessidade de conversão do pedido de habilitação como ação autônoma de rito comum e anotação nos assentamentos de distribuição da manutenção de seu trâmite junto ao juízo recuperacional - Decisão parcialmente reformada - Recurso provido." (TJSP, Agravo de Instrumento 2260536-27.2021.8.26.0000, Relator (a): Forte s Barbosa, Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Data do Julgamento: 10/02/2022, Data de Registro: 10/02/2022).</p> <p>"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 10, § 9º DA LEI N° 11.101/2005 - Decisão que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, diante da sentença de encerramento do processo recuperacional - Inconformismo da recuperanda - Acoplimento - As habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento ao tempo da prolação de sentença de encerramento a recuperação judicial devem ser convertidas em processos autônomos e prosseguir perante o juízo da recuperação judicial até o seu julgamento, em razão da regra da perpetuação da jurisdição (art. 43 do CPC) - Além disso, o art. 10, § 9º da Lei nº 11.101/2005 (com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020), estabelece que as habilitações e impugnação retardatárias devem prosseguir como "ações autônomas" pelo rito comum - Extinção do processo afastada, com determinação para que o MM Juízo recuperacional analise o mérito, ajustando o valor e respectiva classificação (concurso ou extracursal) - RECURSO PROVIDO." (TJSP, Agravo de Instrumento 21.84743-1</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elincos@stenius.com.br">elincos@stenius.com.br</a> 32 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---

<p>82.2021.8.26.0000, Relator (a): Sérgio Shimura, Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Foro de Mariporã – 2ª. Vara Judicial, Data do julgamento: 17/12/2021, Data de Registro: 17/12/2021.</p> <p>A conversão das impugnações e habilitações pendentes de julgamento em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento que, todavia, se dará por sentença. As impugnações já julgadas mas em fase de recurso deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na seqüência, se for o caso, consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente.</p> <p>Assim, a interpretação sistemática da lei se direciona no sentido de que se admite a realização da AGC sem quadro geral consolidado. Também é aceita a aprovação do plano sem quadro de credores consolidado. Admite-se o cumprimento do plano sem quadro geral consolidado. Conseqüentemente, não há impedimento para se encerrar o processo depois de dois anos de fiscalização do plano segundo o universo de credores até então incluídos na recuperação. Vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo das impugnações não é adequado e viola a efetividade processual, tendo em vista que a lei admite que qualquer credor pleiteie a inclusão de crédito ou discuta eventual valor ou natureza de seu crédito a qualquer tempo, ainda que de forma retardatária. E mais, mesmo depois de homologado o quadro geral de credores, admite-se ação própria para discuti-lo. Assim, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo de todas as impugnações significaria, na prática, eternizar o processo de recuperação judicial indevidamente.</p> <p>Também a existência de conflitos de competência e questões a serem resolvidas por outros juízos não são justificativas para manutenção da recuperação judicial. Esse processo não se presta a tutelar a empresa por tempo indefinido. Dessa forma, cumpridas as obrigações assumidas dentro do bônus</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 34 ou 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p>SCINCO[S]</p> <p>da recuperação judicial, esse processo deverá ser extinto e as recuperandas farão a defesa de seus interesses, como qualquer outra empresa, perante os juízos outros no qual exista questão que lhes digam respeito.</p> <p>Ante o exposto, acolhendo o parecer Ministerial de evento 1067, <b>DECLARO</b> que o plano de recuperação judicial foi cumprido concernentemente às obrigações vencidas dentro do prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61, da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, <b>DECRETO</b> o encerramento da recuperação judicial de <b>Vargem Grande Participações S.A., Sonveteria Creme Mel S.A, Indústria de Sonvetes e Derivados Ltda., Distribuição de Congelados Brasil S.A., CMZ Gestão e Serviços S.A.,</b> denominadas "<b>GRUPO CMZ</b>", na forma do artigo 63, da Lei nº 11.101/05.</p> <p>Quanto ao pedido de evento 973, comprovada a necessidade da liberação dos valores vinculados a presente recuperação, oriundos de depósitos, penhoras etc., efetivados no âmbito das reclamações trabalhistas anteriores ao processamento deste feito, bem como verificada a ciência e concordância da Administradora Judicial e do Ministério Público quanto ao pleito, os pedidos deverão ser deferidos. Dessa forma:</p> <p><b>1) DETERMINO</b> a expedição de ofício/alvará para a Caixa Econômica Federal e para o Banco do Brasil em favor das Recuperandas para levantamento dos valores descritos no quadro acostado no evento 973, arquivo 01, cujos dados bancários encontram-se indicados no evento 973, "Item 2". Anote-se que a importância depositada deverá ser monetariamente corrigida até a data do seu efetivo levantamento;</p> <p><b>2) DETERMINO</b> a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas a presente recuperação judicial, a fim de que seja possível identificar eventuais outros valores remetidos/depositados.</p> <p>Em prosseguimento ao feito <b>DETERMINO</b></p> <p>a) que a Escrituração apare eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (art. 63, II).</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 34 ou 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---







<p></p> <p>b) que a Escritania oficie ao órgão de Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis;</p> <p>c) sejam ultimados os julgamentos de todas as habilitações e impugnações pendentes e correamente interpostas neste juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através das vias ordinárias;</p> <p>d) eventual ato de alienação necessário ao cumprimento do plano de recuperação judicial seja regularmente efetivado, sob a presidência deste juízo, por meio de incidentes específicos a ser ajuizado pelas recuperandas, nos termos expostos na fundamentação;</p> <p>e) todos os créditos abrangidos pelo art. 49 da Lei 11.101/2005, nos termos do RESP 1.840.531/RS, devem ser pagos nos termos do plano de recuperação judicial aprovado, independentemente de habilitação nestes autos ou de execução em juízo diverso, desde que observado o prazo prescricional do crédito, diante do caráter erga omnes e ex vi legis da sujeição recuperacional;</p> <p>f) que as recuperandas continuem a pagar regularmente o saldo dos honorários à Administradora Judicial;</p> <p>g) a apresentação de relatório circunstanciado da Administradora Judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelas devedoras;</p> <p>h) DE-se ciência às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;</p> <p>i) As habilitações e impugnações pendentes tramitarão, doravante, como ações de conhecimento pelo procedimento comum, sem prejuízo da incidência do plano de recuperação judicial homologado.</p> <p>Nos termos do artigo 63, IV, exonero a Administradora Judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações e habilitações pendentes até o seu julgamento definitivo e no acompanhamento das eventuais alienações constantes do item d), sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há contê de credores a ser dissolvido (art. 63, IV).</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 36 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p></p> <p>Transitada em julgado esta sentença, e recolhidas as custas finais, a serventia arquivará os presentes autos, bem assim os apensos já resolvidos, dispensando-se aqueles ainda pendentes de julgamento, como as habilitações e impugnações ainda não julgadas.</p> <p>Traslade-se cópia desta sentença para autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...).</p> <p><b>36. Contra a referida decisão, a credora EBA DISTRIBUIDORA LTDA (nova denominação de EMPRESA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA) opôs embargos de declaração (evento 1101), sob a assertiva de que há na sentença proferida omissão quanto aos pedidos interpostos no decorrer do deslinde processual, os quais demonstram que houve erro por parte desta Administração, em ter deixado de relacionar o seu crédito na mais recente lista de credores, mesmo após confirmar o recebimento da documentação via eletrônica, sem qualquer justificativa, que está aguardando julgamento.</b></p> <p><b>37. Nessas condições, em atenção ao comando judicial proferido pelo juízo, incumbe-nos pontuar as seguintes questões sobre o encerramento da recuperação judicial.</b></p> <p><b>III. Do Prazo, Requisitos Para Encerramento e Cumprimento do PRJ</b></p> <p><b>38. Em princípio, tem-se que o instituto jurídico da recuperação judicial trouxe consigo o objetivo precípuo de conceber ao empresário ou sociedade empresária que enfrente momentânea, porém</b></p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 36 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	---



<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO INSTITUCIONAL DE ESTUDOS</p> <p>superável, crise econômico-financeira um cenário vantajoso e de contrapesos no qual possa negociar com seus credores o passivo existente, permitindo-se a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e, assim, promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica, estando esses pilares e balizas norteadoras do processamento do procedimento materializados na redação do art. 47, da LRF, verbis:</p> <p>Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.</p> <p><b>39. A propósito do instituto, Pugliesi leciona sobre a matéria que:</b></p> <p>“(...) No direito brasileiro, a Lei n. 11.101/05 modificou expressamente o enfoque do tratamento do empresário em crise, dando destaque, efetivamente, ao tratamento da crise das empresas, levando em consideração o centro múltiplo de interesses que esta representa: ‘do empresário, dos empregados, dos sócios capitalistas, dos credores, do fisco, da região, do mercado em geral’. Essa percepção provocou inegável deslocamento da análise do Direito da crise das empresas, que passou de uma feição meramente privatista (relação credores e devedor) para um caráter publicístico, trazendo a empresa (centro de atividade produtiva) para o cerne de tutela do ordenamento jurídico, ao se buscar disciplina para a</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 37 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p><b>SCINCO[S]</b> INSTITUTO INSTITUCIONAL DE ESTUDOS</p> <p>manutenção da atividade produtiva, dos postos de trabalho e da preservação da concorrência saudável ao mercado. (...)”.</p> <p>- PUGLIESI, Adriana Valéria. Direito Falimentar e Preservação da Empresa. Ed. Quartier Latin, 1ª edição, 2013, 25-26.</p> <p><b>40. Notadamente, o instituto da recuperação judicial inspirou-se no preceito constitucional da função social da empresa, que reflete no princípio da preservação da empresa, dele decorrente.</b></p> <p><b>41. Esse princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas, levando-se, inclusive, em consideração para consecução dessa premissa o fato de que o próprio legislador cuidou de criar vários mecanismos para que essas atividades permaneçam, porque, prima facie, é mais razoável buscar reestruturar e recuperar a econômica e financeiramente do que liquidá-la e extingui-la, prejudicando não só o empresário ou sociedade empresária, mas também os trabalhadores, fornecedores, consumidores, instituições financeiras e o próprio Estado.</b></p> <p><b>42. Neste interim, procurou a lei criar um instituto jurídico que permitisse ao empresário devedor se reestruturar com a aprovação dos seus credores.</b></p> <p><b>43. Todavia, referido instituto possui um período determinado de suporte e fiscalização, devendo a empresa voltar a normalmente desenvolver suas atividades e satisfazer as obrigações assumidas na vigência do instituto jurídico.</b></p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 38 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
---	---







<p><b>44.</b> Nesta dinâmica, torna-se oportuno gizar e frisar que, de fato, após a reforma da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, operadas pela Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, a redação do artigo 61 foi significativamente alterada quanto ao prazo de supervisão judicial do processamento da recuperação judicial, senão vejamos:</p> <p>Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.</p> <p>Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (vigência)</p> <p>- Grifamos.</p> <p><b>45.</b> Notadamente, antes da alteração implementada pela novel direção da normativa atualmente vigente, o dispositivo legal determinava a manutenção da recuperação judicial pelo prazo de 2 (dois) anos.</p> <p><b>46.</b> Todavia, com as alterações, a hermenêutica jurídica da normativa legal vigente, acima transcrita, passou a facultar ao juízo a manutenção da recuperação judicial, independente do eventual período de carência.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 39 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p><b>47.</b> Sobre a matéria, é importante enaltecer que a alteração da norma, tal como feita pelos legisladores, possui o claro condão de prestigiar e viabilizar a própria superação da crise econômico-financeira das empresas que buscam o benepício judicial, corolário do processo de recuperação judicial insculpido no artigo 47, da LRF, já que a simples e pura manutenção obrigatória do processamento da Recuperação Judicial apenas se traduz em fardo despiçando ao seu próprio objetivo.</p> <p><b>48.</b> Inclusive, a este respeito, Manoel Justino leciona que:</p> <p>"o prazo de fiscalização máximo previsto na reforma, de uma forma geral, não atende aos interesses dos próprios devedores, uma vez que, enquanto em recuperação judicial, as empresas em recuperação judicial sofrem restrições creditícias, prejudicando a própria atividade empresarial, do Judiciário, que ficará administrando esse processo até o prazo assinalado, e do próprio credor, que deixa de poder executar o plano em caso de descumprimento, destacando, entretanto, que com o imediato encerramento fica extinta a possibilidade de reconstrução dos direitos e garantias tais como originalmente contratadas, conforme previsão do artigo 61, § 2º, da LRF".</p> <p>(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências. Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo. 15ª ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo, Thomson Reuters, 2021).</p> <p><b>49.</b> Nesse sentido, Daniel Carnio Costa, ensina que:</p> <p>.....</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 40 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	---

<p></p> <p>Caput - Período de fiscalização judicial na recuperação de empresa. Concedida a recuperação judicial, o magistrado pode determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, dois anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. A reforma da lei falimentar fez alteração nesse artigo, determinando que o magistrado poderá manter o devedor sob fiscalização do juízo por até dois anos. A alteração criou um prazo máximo de fiscalização e ainda expressamente informou que o prazo se conta mesmo se houver sido ajustado período de carência. Dessa forma, o prazo de dois anos de fiscalização é a regra, mas poderá ser alterado para menor caso o juiz da causa entenda conveniente para uma situação específica. Essa regra terá aplicação imediata após a entrada em vigor da reforma da Lei recuperacional. (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Jurua, 2021, p. 178)</p> <p><b>50. Fábio Ulhoa também anuiu com a possibilidade de encerrar-se o procedimento de recuperação judicial, inclusive, imediatamente após a homologação do plano e concessão da recuperação judicial, anotando, ainda, que não caberia ao juiz atestar a efetiva recuperação econômico-financeira da empresa, até mesmo porque o prazo de 2 (dois) anos seria, muito provavelmente, exiguo para o pretexto insculpido (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 14 Ed. São Paulo, 2021. P. 250).</b></p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 41 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>	<p></p> <p><b>51. Em similitude com o que dispõe a doutrina e a legislação, o Superior Tribunal de Justiça, já decidiu:</b></p> <p>RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdiccional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdiccional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê conforçado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 42 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</p>
--	--



<p></p> <p>indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de multa para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistiu justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidência não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (RESP 1853347/RI, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020)</p> <p>52. Nessa vertente, é importante destacar, conforme bem pontuado e destacado na sentença proferida, que o encerramento da recuperação judicial é tão somente em relação ao procedimento recuperacional ajuizado, <b>permanecendo as obrigações assumidas pela recuperanda com seus credores no PRI consolidado homologado pelo Juízo.</b></p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 43 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p></p> <p>53. Em caso de eventual descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas empresas recuperandas, após o encerramento da RJ, <b>o credor afetado poderá valer-se da execução individual ou mesmo de pedido autônomo de falência, conforme previsão contida no art. 62 da LRF.</b></p> <p>54. Para além, reputa-se importante destacar e enfatizar que, consoante se extrai de peças pretéritas jungidas aos autos e, inclusive, dos diversos relatórios mensais apresentados por esta Administração Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da LRF, contidos em evento 885, 928, 961, 967/968, 977, 1015, 1044, 1066 e 1097, contendo expressa referência às verificações empreendidas que evidenciam em uma demonstração pormenorizada do acompanhamento dos pagamentos, <b>o cumprimento do plano de recuperação judicial está em dia até a presente data.</b></p> <p>55. Em vista disso, conclui-se, com especial atenção aos princípios norteadores da legislação regente, que a recuperação judicial a que se submeteu as recuperandas trouxeram efeitos positivos, já que se observa um avanço significativo no objetivo de continuar com suas atividades econômicas, sugerindo-se conseguir honrar com seus compromissos assumidos em seu PRI aprovado e homologado.</p> <p>56. Ou seja, consoante as razões expostas, as empresas <b>VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A. E SOCIEDADES CONTROLADAS, VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA, SORVETERIA CREME MEL AS,</b></p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:elnicos@stenius.com.br">elnicos@stenius.com.br</a> 44 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>
---	---







<p><b>INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL AS e CMZ GESTÃO E SERVIÇOS SA</b>, que se denominaram em conjunto <b>GRUPO CMZ</b>, atingiram, até o momento, a finalidade da norma jurídica, qual seja: - o de <i>viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica</i> – artigo 47 da LRF.</p> <p><b>IV. Conclusão</b></p> <p><b>57.</b> Isto posto e por todo o acompanhamento realizado, pelos relatórios mensais de atividades protocolados e conforme os termos do PRJ, é possível constatar que houve o cumprimento das obrigações previstas e vencidas, nesse transcurso de mais de 01 (um) ano após a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 61, da Lei n.º 11.101/2005.</p> <p><b>58.</b> Portanto, diante das considerações acima esclarecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "d", c.c art. 63, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, pede juntada aos autos do presente relatório circunstanciado para que surta os jurídicos e legais efeitos.</p> <p><b>59.</b> Sendo o que tinha a manifestar e colaborar, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações complementares julgadas oportunas.</p> <p><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 46 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</small></p>	<p><b>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA</b> <b>STENIUS LACERDA BASTOS</b> Administrador Judicial</p> <p>Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 15 de setembro de 2023.</p> <p><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - <a href="http://www.stenius.com.br">www.stenius.com.br</a> - <a href="mailto:cinco@stenius.com.br">cinco@stenius.com.br</a> 46 de 46 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 76884-120</small></p>
---	---





Em relação ao espelhado relatório circunstanciado e aos trabalhos desenvolvidos por esta Administração Judicial, cumpre-nos transcrever a sua conclusão:

[...]

Isto posto e por todo o acompanhamento realizado, pelos relatórios mensais de atividades protocolados e conforme os termos do PRJ, é possível constatar que houve o cumprimento das obrigações previstas e vencidas, nesse transcurso de mais de 01 (um) ano após a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 61, da Lei n.º 11.101/2005. 58.

Portanto, diante das considerações acima esclarecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “d”, c.c art. 63, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, pede juntada aos autos do presente relatório circunstanciado para que surta os jurídicos e legais efeitos. 59.

[...]

- Evento 1.106

Sendo assim, verifica-se que a Recuperação Judicial da empresa VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A. e SOCIEDADES CONTROLADAS, que se denominaram em conjunto “GRUPO CMZ”, a princípio, atingiu a finalidade da norma jurídica que ampara, ou seja, a de viabilizar a superação da situação da





crise econômico-financeira das devedoras e promover a preservação da empresa, bem como sua função social e o estímulo à continuidade da atividade econômica.

Por fim, considerando o encerramento da presente Recuperação Judicial, consoante sentença de evento 1.078, apresentação de relatório circunstanciado por esta Administração Judicial, conforme previsão do artigo 63, inciso III, da Lei 11.101/2005 e a exoneração do encargo deste Administrador Judicial, apresenta-se o último Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas pelas devedoras.



## 17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, apresentação de objeções e convocação para a realização de Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada com deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem como decisão de homologação e concessão da recuperação judicial às empresas requerentes, com os pagamentos aos credores em regularidade até o momento e, recentemente, sentença de encerramento do processo de recuperação judicial.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior e, ainda, ao mesmo período no exercício de 2022.

Daí, o resultado foi prejuízo de –R\$ 2,2 mi, superior em relação ao mês anterior (–R\$ 302 mil); o faturamento bruto: R\$ 7 mi, menor que o mês anterior (R\$ 8,7 mi); os custos: –R\$ 4,1 mi, superior em relação





ao mês anterior (-R\$ 5,4 mi); as despesas operacionais: -R\$ 3,4 mi, maior que o mês anterior (-R\$ 1,5 mi); despesas não operacionais: R\$ 0, menor que o mês anterior (-R\$ 82 mil); o caixa: R\$ 3,7 mi, maior que o mês anterior (R\$ 3,6 mi); o EBITDA: -R\$ 22,3 mi, maior em relação ao mês anterior (-R\$ 17,5 mi); a lucratividade de -69%, superior em relação ao mês anterior (-55%); a receita *versus* custo: -59% menor/melhor em relação ao mês anterior (-67%) e a receita *versus* resultado: -32% maior/pior em relação ao mês anterior (-3%).

A força direta de trabalho é de 305 funcionários/colaboradores, maior que o mês anterior (301). O passivo extraconcursal de R\$ 39,5 mi, maior em relação ao mês anterior (R\$ 38,4 mi).

Reitera-se que, conforme dados e informações prestadas acima e das análises realizadas neste momento, as devedoras demonstraram o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, considerando o encerramento da presente Recuperação Judicial, consoante sentença de evento 1.078, apresentação de relatório circunstanciado por esta Administração Judicial, conforme previsão do artigo 63, inciso III, da Lei 11.101/2005 e a exoneração do encargo deste Administrador Judicial, apresenta-se o último Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas pelas devedoras.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei



nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-se a continuidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, conforme decisão judicial de concessão da recuperação judicial, bem como o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, donde serão descortinados os próximos o status e cenários econômicos e contábeis do **GRUPO CMZ**.

Requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CMZ**; e
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 29 de setembro de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial